



SENADO IMPERAL

# ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1845  
LIVRO 2

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

**FEVEREIRO**

## SESSÃO EM 1º DE FEVEREIRO DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Resposta de S. M. I. ao voto de graças. – Resolução sobre a desapropriação por utilidade municipal. – Adiamento. – Discussão do parecer da comissão de constituição sobre o requerimento do Sr. Castro e Silva.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. Presidente convida a deputação encarregada de apresentar a S. M. o Imperador o voto de graças, a desempenhar sua missão, ficando no entanto suspensa a sessão.

Pouco depois do meio, voltando a deputação, prossegue a sessão.

É recebida com agrado uma felicitação da câmara municipal da cidade de Guaratinguetá pela reunião do corpo legislativo.

O Sr. Paula Souza, obtendo a palavra, diz que a deputação se dirigira ao paço da cidade, e que sendo introduzida à presença de S. M. o Imperador com as formalidades do estilo, e tendo apresentado ao mesmo augusto Senhor o voto de graças, S. M. o Imperador se dignara dar a seguinte resposta:

"Grande é o prazer que sinto ao ouvir os leais sentimentos do senado, e pode ele estar certo que empregarei todos os esforços para que se mantenha ileso a independência e harmonia dos poderes do Estado, sólida base da nossa felicidade."

É recebida a resposta com muito especial agrado.

É aprovado um parecer da comissão de fazenda para que de novo se peçam, pelo ministério do império, as informações que já foram pedidas em 31 de janeiro de 1843, a respeito de uma representação da câmara municipal da cidade da Campanha.

Fica sobre a mesa um parecer da mesma comissão, conformando-se com outro de 17 de janeiro de 1843, para que não se aprovem

duas resoluções que vieram da câmara dos Srs. deputados, pelas quais se concedem loterias à irmandade da Santa Casa da Caridade do Rio Grande do Sul, e à Santa Casa da Misericórdia da cidade de Porto Alegre.

São aprovadas as folhas do subsídio dos Srs. senadores, e as dos vencimentos dos empregados, e despesa da secretaria e casa do senado.

#### ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão a resolução de 1843, vinda da câmara dos deputados, sobre a desapropriação por utilidade municipal na forma do artigo 10, § 3º do ato adicional.

O Sr. Carneiro Leão combate a resolução por defeituosa em várias de suas disposições. Observa que ela principia por desenvolver o § 3º do artigo 10 do ato adicional, quando não é desse artigo que o corpo legislativo geral tira o direito de legislar sobre a desapropriação por utilidade pública, mas sim as assembléias provinciais. O que, na opinião do orador, cumpre à assembléia geral é desenvolver o § 22 do artigo 179 da constituição, fazendo uma lei de desapropriação por utilidade pública que seja extensiva a todo o império, e não só ao município da corte, removendo assim os estorvos que para tal desapropriação nascem da lei promulgada em 1826, a qual permitindo ao governo julgar dos casos em que deve ter lugar a desapropriação por necessidade pública, dispôs todavia que os de utilidade pública fossem previamente julgados pelo corpo legislativo. Ainda até hoje, diz o orador, não se verificou uma só desapropriação por utilidade pública em virtude dessa lei, por isso que proprietários há tão obstinados, e muitas vezes tão cegos sobre as importantes vantagens que tirariam de certas obras públicas, que teimam em não vender a sua propriedade, e quando não recusam vendê-la, pedem tão exagerados preços que tornam impossível a sua aquisição.

Em virtude pois do defeito capital que encontra na resolução, julga o orador que ela precisa ser emendada, e desde já declara que na segunda discussão lhe oferecerá algumas emendas, se porventura algum outro nobre senador o não fizer, pois que a necessidade de passar quanto antes uma lei de desapropriação é a todos evidente.

O Sr. Saturnino diz que não descobre utilidade na lei que se discute, nem a julga necessária. Não a julga necessária porque já existe uma lei que se ocupa do mesmo objeto, e embora a de que se trata termine com a fórmula geral – ficam revogadas todas as leis em contrário –, nem por isso se pode entender que fica revogada aquela, visto que ninguém dirá que lhe seja contrária; desta não revogação resultará ficarem em pé duas leis sobre o mesmo objeto e

haver assim jurisdição cumulativa no governo e na assembléia geral sobre a desapropriação, circunstâncias que no entender do orador darão lugar a muita chicana.

Quanto à utilidade também a não vê, não sabe que vantagens se colheram de passar para o governo o direito de julgar dos casos de desapropriação por utilidade pública, direito que a lei de 1826 conserva no corpo legislativo que na opinião do orador é, segundo mesmo o espírito da constituição, o mais próprio para tais julgamentos, visto que é ele quem interpreta as leis, e por consequência quem com mais conhecimentos pode decidir se verificou o caso em que se deve deixar de manter o direito de propriedade em toda a sua plenitude, como a constituição quer que seja mantido.

Não duvida entretanto votar para que a lei passe a segunda discussão, visto que já se fala em emendá-la, e talvez que as emendas que se lhe fizerem sejam tais que façam aparecer na mesma lei essa utilidade que por ora lhe não descobre.

O Sr. Carneiro Leão não concorda com o precedente orador quando supõe necessário, e que esteja mesmo no espírito da constituição reservar para o corpo legislativo a faculdade de julgar quando se verifica a utilidade pública para fazer-se qualquer desapropriação, erigindo-o assim em administrador para ver se se dá essa utilidade em abrir uma rua, em construir uma fonte, etc. Duvida mesmo de que os legisladores de 1826 pensassem ser esse o espírito da constituição, pois que não fazendo ela distinção entre os casos de necessidade e os de utilidade pública, vê-se que a lei promulgada por esses legisladores comete ao governo a faculdade de julgar de uns, e ao corpo legislativo a de julgar de outros.

À vista do art. 179 § 22 da constituição julga o orador ser claro que as funções do corpo legislativo a tal respeito limitam-se a estabelecer por leis os casos em que deve ter lugar a desapropriação, e dar as regras para que a indenização se faça antes dessa desapropriação, isto nos casos de utilidade pública, e não nos de necessidade, porque esses devem ser julgados por outras regras; nesses a indenização não pode verificar-se senão posteriormente como a experiência o tem demonstrado, não tendo sido possível até hoje observar-se o que a citada lei de 1826 dispõe a tal respeito.

Sendo pois, conclui o orador, incompleta e manca essa lei de 1826 desenvolvendo o artigo constitucional, não se acomodando às necessidades públicas, e por talvez se ter reconhecido isso se deu às assembléias provinciais a faculdade de fazerem leis apropriadas a cada uma das províncias, em virtude das quais se têm feito desapropriações, cumpre que o governo geral seja revestido das necessárias atribuições para proceder a essas desapropriações não só no município da corte mas em todo o império. Em consequência continua a julgar

de toda a utilidade uma semelhante lei, e na segunda discussão oferecerá, como disse, as emendas que lhe parecerem apropriadas.

O Sr. Paula Souza diz que a comissão julgou que a lei era útil, mas que lhe notou também alguns dos defeitos que se tem apontado; não se tendo porém os seus membros combinado completamente sobre as alterações que conviria fazer-lhe, não querendo alterar-lhe o plano, limitaram-se a dizer que entrasse em discussão, na esperança de que nela seria convenientemente emendada.

Na opinião do orador, a lei de 1826 não preenche o seu fim; a existência ou não existência dela é a mesma coisa; não lhe consta que se pusesse ainda em execução, e por esta ocasião recorda ao senado os embaraços em que se viu a câmara municipal da corte para alargar a praça chamada hoje da Imperatriz, e os que se tem encontrado para concluir a igreja da Candelária. A lei existente afasta-se mesmo das que a tal respeito tem feito outras nações; fazer dependente uma desapropriação qualquer de uma decisão do corpo legislativo, que tem tempo dado para trabalhar, e objetos designados de que necessariamente se deve ocupar, é não querer que haja lei de desapropriação.

Quanto a tornar a lei aplicável para todo o império, o orador vacila em votar por essa deliberação; seria necessária uma emenda radical; entretanto que não acha inconveniente em fazer-se uma lei para o município da corte e outra para todo o império.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutida a resolução, e sendo posta à votação é aprovada e entra logo em segunda discussão.

O Sr. Carneiro Leão manda à mesa o seguinte requerimento, que é apoiado e entra em discussão:

"Proponho o adiamento da segunda discussão do projeto de resolução sobre a desapropriação, por cinco dias."

O Sr. Maya diz que não se oporá ao adiamento, porquanto se vai com ele dar tempo a que se estude melhor a matéria; mas deseja saber se, não obstante adiar-se a discussão, pode mandar à mesa algumas emendas que têm formuladas, a fim de serem impressas com antecipação para se tomarem em consideração em ocasião competente.

O Sr. Presidente diz que, depois de se votar sobre o adiamento, poderá o nobre senador mandar as emendas, que serão lidas quando o projeto entrar em segunda discussão, indo entretanto a imprimir se se vencer o mesmo adiamento.

O requerimento é aprovado sem mais debate.

Segue-se a primeira discussão do parecer da comissão de constituição, de 31 de julho de 1843, sobre o requerimento do Sr. Castro e Silva.

O Sr. Alencar julga que a questão é agora extemporânea; que poderia tratar-se de examinar se com efeito as eleições de juizes de paz e de câmaras municipais a que mandou proceder uma lei provincial do Ceará, anulando as anteriores, eram ou não válidas; mas como essas câmaras municipais e juizes de paz terminaram as suas funções em 7 de janeiro do corrente ano, qualquer deliberação que se tomasse não os poderia alcançar.

Não havendo porém exatidão, no entender do orador, em alguns pontos do parecer da nobre comissão passará a referir os acontecimentos desde o seu começo para conhecimento do senado.

Refere que muito depois das eleições a que se procedeu para a câmara de 1843 se contou no Ceará, sem que ninguém o acreditasse, que os eleitores de S. Mateus não se tendo reunido nesse lugar, a pretexto de coação, se reuniram na Saboeiro e aí procederam a eleição de deputados, elevando o número dos votantes a 1.100 que era justamente o necessário para cobrir o número de votos dos outros colégios da província; não se acreditou que tal tivesse acontecido, pois que não estando semelhante colégio no catálogo dos colégios da província, nem sequer foi questão na câmara municipal a apuração dos votos nele alcançados.

Indo porém administrar a província, continua o orador, o Sr. brigadeiro José Joaquim Coelho, mandou este presidente, não sabe se por ordem da corte, que a câmara municipal fizesse nova apuração de deputados, incluindo o colégio do Saboeiro, o que se fez e deu em resultado haver outro terno de deputados pelo Ceará; alguns dos deste novo terno apresentaram-se na corte, na sessão preparatória de 1843; mas não tendo a câmara a menor dúvida sobre a não existência do colégio do Saboeiro, não foram eles reconhecidos deputados e sim os legitimamente eleitos.

Mas, observa o nobre senador, esse mesmo suposto colégio do Saboeiro fez também a sua eleição para deputados provinciais, e o presidente da província, não obstante não terem sido reconhecidos na corte os deputados eleitos por tal colégio, escreveu aos deputados provinciais eleitos nos outros colégios dizendo-lhes que desde que a câmara municipal havia feito a apuração dos votos do Saboeiro não eram eles os deputados e sim outros; que por consequência não se apresentassem no dia da instalação da assembléia; e com efeito nenhum lá foi. Alguns dos eleitos no Saboeiro, que eram homens do sertão que sabiam que naquele lugar não podia haver 1.100 eleitores, tiveram consciência de que não eram deputados, e não compareceram; mas uns oito que não pensaram assim, reuniram-se na casa das sessões e fizeram um papel chamado parecer de comissão de poderes, no qual declararam que as eleições estavam nulas e que se devia proceder a outras. O presidente mandou com efeito proceder a novas

eleições, saíram eleitos os mesmos deputados do Saboeiro, e o primeiro ato que fizeram, reunidos, em assembléia, foi declararem nulas as eleições de câmaras municipais e de juizes de paz feitas em 1840, declaração que foi sancionada pelo presidente da província e em virtude da qual entraram em exercício, depois de nova eleição, os juizes de paz e câmaras municipais que terminaram as suas funções em 7 de janeiro deste ano.

O que se perguntava nos quesitos propostos pelo Sr. Castro e Silva, nota o orador, era se tais câmaras e juizes de paz eram legítimos, visto terem sido mandados eleger por um corpo que não era assembléia provincial; e nas observações que a nobre comissão faz a este quesito, julga o orador que há equívoco, porquanto ela declara que as eleições de 1840 eram nulas porque tinham sido mandadas fazer segundo as fórmulas marcadas em uma lei da assembléia provincial. Para desfazer este equívoco, o orador declara que, sendo verdade que uma lei da assembléia provincial tinha alterado o modo de se elegerem as câmaras municipais e juizes de paz, todavia essa lei foi anulada por outra de 1840, que determinou novamente que tais eleições se fizessem em virtude das leis gerais. Não é pois procedente, na opinião do orador, a observação da comissão a tal respeito; pelo contrário, é claro que um ato de um corpo, que, como já mostrou, nem era assembléia provincial, ato pelo qual se anularam eleições feitas segundo as leis gerais, é perfeitamente nulo.

Também o orador não acha bem cabidas as considerações que a comissão apresenta sobre o que se praticou na Paraíba e em outra província, porquanto na Paraíba foram os próprios deputados que se viram embaraçados na verificação de seus poderes, e em conseqüência declararam-se nulos, não se deu a ilegalidade de oito homens que não eram deputados decidirem de toda a eleição.

Não há porém agora deliberação alguma que tomar a tal respeito: o que tem dito, apenas seria para mostrar o estado em que esteve a província do Ceará, a indiferença com que ali as autoridades olhavam para as mais claras e terminantes disposições da constituição e das leis.

O Sr. Presidente diz que julga conveniente declarar ao senado que este negócio pecou logo na sua origem, porque pelo regimento não é permitido fazer proposição alguma sem que se observem as fórmulas nele estabelecidas.

O Sr. Castro e Silva entende que se deve aprovar o parecer da comissão, remetendo os papéis à de legislação, a fim de que ela proponha alguma medida, que, embora não sane os males passados, pode ao menos evitar que eles se reproduzam de futuro. Observa que no Brasil nada há escrito sobre o direito de dissolver ou anular câmaras municipais; que alguns ministérios se têm arrogado esse direito, e



por vezes confirmado aquilo que os presidentes de províncias têm praticado a tal respeito; e em outras ocasiões, como no caso presente, uma assembléia provincial manda de um golpe anular eleições legitimamente feitas! Deste estado de dúvida e de confusão, diz o orador, é que cumpre sair quanto antes.

Notando também algumas inexatidões no parecer da comissão, o orador não acha paridade entre o ocorrido com as eleições do Ceará e o que teve lugar com as de Sergipe, como quer a nobre comissão, porquanto na província de Sergipe procedeu-se diversamente: o governo geral não só anulou as eleições de deputados gerais, como as dos provinciais, e fizeram-se novas eleições tanto para uns como para outros.

O Sr. Carneiro Leão começa por observar que todas as dúvidas e embaraços sobre matérias eleitorais provêm do caos em que se acha a legislação respectiva; aponta como exemplo o caso que atualmente se dá de ter a câmara dos deputados anulado totalmente as eleições do Ceará, pois não podendo essa decisão obrigar o voto do senado se porventura se tivesse de proceder a eleição de um senador por aquela província, como se está procedendo na de Pernambuco onde foram anulados três colégios, segue-se que o senado podia julgar válidos os eleitores que a câmara dos deputados julgou nulos, e haveria assim duas decisões contraditórias sobre o mesmo objeto tomadas por dois importantíssimos corpos do Estado; desta contrariedade de decisões, a que a legislação vigente dá lugar, entende o orador que podem provir gravíssimos inconvenientes.

O Sr. Alencar observa que já se deu um desses casos.

**O SR. CARNEIRO LEÃO:** – Sim, senhor, quando se anularam as eleições de Sergipe.

Nessa ocasião, diz o orador, houveram vários pareceres na câmara dos deputados, uns queriam que se anulasse toda a eleição, outros que se aprovassem certos e determinados colégios, houve demora na decisão, vagou um senador por essa província, e o senado mandou proceder a eleição por novos eleitores; mas quando a câmara dos deputados, anulando a eleição, mandou nomear outros deputados pela mesma província, essa nomeação não foi feita pelos mesmos eleitores que elegeram o senador, e sim por outros! Isto é, conforme com a lei, observa o nobre senador, porque cada uma das câmaras na verificação dos poderes de seus membros obra sem dependência uma da outra, mas dá lugar a uma contrariedade de decisões que, como disse, pode produzir muitos embaraços. Ora, o mesmo direito que assiste ao senado e a câmara dos deputados sobre a verificação de poderes compete também às assembléias provinciais: em consequência, no entender do orador, os deputados provinciais do Ceará, por exemplo, podem não anuir a decisão da câmara dos deputados, podem julgar

válidas suas eleições embora feitas por eleitores que a câmara dos deputados considerou nulos.

**O SR. ALENCAR:** – Não se fizeram este ano eleições para deputados provinciais.

**O SR. CARNEIRO LEÃO:** – Suponhamos que se tivessem feito, não podia dar-se essa contrariedade de decisões? Em Pernambuco elegeram-se deputados provinciais, a câmara dos deputados anulou três colégios dessa província; anuirão os deputados provinciais eleitos nesses colégios à decisão da câmara dos deputados? É provável que não.

Respondendo às observações feitas pelo Sr. Alencar ao parecer da comissão, o orador nota que o fato do colégio do Saboeiro, referido pelo nobre senador, não é único que no Maranhão nessa mesma legislatura, e em Sergipe nas eleições que se declararam nulas se apresentou um prodigioso número de eleitores que chegou na primeira dessas províncias a quatro mil, devido isso ao escandaloso jogo de dois colégios e a falsificações nas respectivas atas, e entretanto a câmara dos deputados aprovou o diploma do deputado que se apresentou por aquela província sem declarar nulo nenhum desses colégios. Mesmo no município da corte já se viu três freguesias darem 200 eleitores. Julga pois o orador que esse acontecimento do Saboeiro teve a mesma origem, a falsificação.

Estes fatos, diz o nobre senador, que não podem merecer a aprovação dos homens sensatos, que devem ser altamente estigmatizados pelo corpo legislativo, precisam de um paradeiro. De abuso em abuso, de imoralidade em imoralidade, a nada se atende contanto que se consiga o fim que é anular a verdadeira maioria. No estado de desmoralização em que se acha o país, o orador duvida de que ainda a legislação mais previdente possa conseguir alguma coisa; mas no seu entender cumpria que o governo tratasse de promover alguma reforma constitucional no sentido das eleições diretas nas quais é fora de dúvida que se dão muito mais garantias contra as falsificações.

Outra questão que na opinião do orador cumpre que a legislação trate de decidir de um modo terminante, é se, dissolvida a câmara dos deputados estão dissolvidas as assembleias provinciais. Estas assembleias têm uma existência independente, posto que devam ser feitas pelos mesmos eleitores que elegem os senadores e os deputados gerais; não se dá em parte alguma do ato adicional o direito de as dissolver, nem ao poder executivo, nem ao moderador ao qual não se devera negar esse direito nem aos presidentes das províncias; mas não se darão grandes inconvenientes em que o corpo eleitoral feita de eleições que se anularam continue a dirigir, a governar o Estado? A dissolução de uma câmara, que importa a dissolução do corpo eleitoral, não tem por fim conhecer qual é o voto do país? Não se quer por

este fato que a nação mesmo de per si designe os novos legisladores? E se o resultado da eleição foi inteiramente contrário ao da anterior, não haverá inconveniente em que dezoito assembleias provinciais estejam funcionando em um sentido hostil àquele em que estiver funcionando a assembleia geral? O orador descobre nisso inconvenientes, e muito sérios.

Depois de relatar e analisar diferentes fatos ocorridos nas Alagoas, Sergipe e Paraíba, nos anos de 1834 a 1837, que o orador apresenta para corroborar a asserção que emitiu de que o fato narrado pelo Sr. Alencar não é o único que se tem dado, conclui:

Tendo assim atenuado um pouco as observações que fez o nobre senador pelo Ceará, não insisto em que se aprove a conclusão do parecer; primeiramente porque entendo que a legislação que a tal respeito poderia ser feita pela assembleia geral funcionando ordinariamente, e não procurando reformar a constituição, não poderia cortar os males pela raiz, quando muito remediaria fracamente alguns abusos; em segundo lugar, como V. Ex<sup>a</sup>. já declarou que a proposição pecou desde o princípio pela forma, não se pode por ela fazer obra. O parecer da comissão devia ser, no meu entender, que o nobre senador formulasse a sua proposição nos termos do regimento.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 6 do corrente:

A continuação da discussão adiada.

3<sup>a</sup> discussão da resolução que aprova a pensão concedida a D. Marianna Rita da Nobrega Lima.

2<sup>a</sup> discussão dos pareceres da comissão de constituição concedendo ao governo autorização para empregar fora do império o Sr. senador visconde de Abrantes, e para conservar na presidência das Alagoas o Sr. senador Lopes Gama.

1<sup>a</sup> discussão da resolução que aprova a aposentadoria do bacharel Manoel Alves Alvim.

2<sup>a</sup> discussão da resolução sobre desapropriação por utilidade municipal.

3<sup>a</sup> discussão dos projetos de lei do senado de 1826, promovendo a construção e navegação dos navios da marinha mercante, e promovendo o aumento da marinhagem.

1<sup>a</sup> discussão da resolução do senado de 1834, anulando o decreto de 10 de março do mesmo ano, que suspendeu vários desembargadores.

1<sup>a</sup> discussão da resolução do senado de 1835, concedendo a pensão de um conto de réis anual a João Braulio Moniz.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

## SESSÃO EM 6 DE FEVEREIRO DE 1845.

### PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Aprovação de vários pareceres. – Continuação da discussão adiada do parecer da comissão de constituição sobre o requerimento do Sr. Castro e Silva.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do império, em resposta ao do senado de 29 do mês p.p. comunicando terem-se exigido do presidente da província da Bahia informações circunstanciadas sobre a existência da companhia que pretende organizar João Diogo Sturtz, para o estabelecimento de uma oficina metalúrgica e suas vantagens.

Outro do mesmo, em resposta ao do senado do 1º do corrente, participando ter-se expedido aviso ao vice-presidente da província de Minas Gerais, para que preste, com urgência, os esclarecimentos que em 3 de fevereiro de 1843 já se exigiram, a respeito da quantia de 478\$370 rs., que a câmara municipal da vila da Campanha representou estar depositada em seus cofres, e pedia que fosse aplicada para as obras da casa de caridade que ali se está edificando.

De ambos fica o senado inteirado.

Outro do mesmo, acompanhando os autógrafos sancionados das quatro resoluções da assembléia geral legislativa, autorizando o governo a mandar passar carta de naturalização a Henrique Kopke; concedendo duas loterias extraordinárias à Santa Casa da Misericórdia desta cidade; concedendo duas loterias à Santa Casa da Misericórdia da cidade de S. João d'El-Rei; e concedendo, para auxílio da fundação

de um hospital de Caldas na província de Santa Catarina, uma loteria anual por espaço de três anos.

Fica o senado inteirado, e manda-se participar à câmara dos Srs. deputados.

Outro do 1º secretário da sobredita câmara, comunicando a eleição da mesa que deve ali servir no presente mês.

Fica o senado inteirado.

Outro do Sr. senador José Cesario de Miranda Ribeiro, participando achar-se incomodado e não poder comparecer talvez por muitos dias.

Fica o senado inteirado.

São lidos os seguintes pareceres:

1º Da comissão de fazenda, sobre resolução da câmara dos Srs. deputados, abrindo ao governo um crédito de duzentos contos de réis realizados, como parecer mais conveniente, para serem despendidos na capital da província da Bahia, em alívio e prevenção de prejuízos provenientes das ruínas da montanha; a comissão é de parecer que se peça ao governo informação circunstanciada das obras feitas e projetadas para os fins mencionados, das despesas que nelas se têm feito e se devem continuar a fazer; e da necessidade do crédito e sua importância.

2º Da mesma comissão, para se pedirem informações ao governo sobre as dúvidas e embaraços que possam ter ocorrido na execução do regulamento de 8 de abril de 1842 para a arrecadação do imposto de patente da aguardente de consumo no município.

3º Da mesma comissão, sobre a resolução da câmara dos Srs. deputados, autorizando o governo a mandar pagar ao bacharel Luiz Paulino da Costa Lobo, ex-juiz de direito da comarca de Marvão na província de Piauí, o ordenado que naquela qualidade percebia, desde o dia em que foi substituído no referido emprego até à data do decreto que lhe concedeu a pensão; e concluindo a comissão que não duvidaria anuir a pretensão do suplicante enquanto a verificar-se-lhe a pensão desde que deixou de perceber o ordenado do lugar de juiz de direito, se assim lhe tivesse deferido o governo a que compete; é de parecer que não se aprove a referida resolução.

4º Da mesma comissão, a respeito da representação da assembléia provincial de Goiás, pedindo que a cargo da administração geral ficasse a solução do que se devia aos empregados provinciais até o fim do ano financeiro de 1835 a 1836: é a comissão de parecer que à vista das providências já dadas pelo tesouro público nacional, nada há a prever pelo corpo legislativo.

5º Das comissões de fazenda e de saúde pública, sobre a resolução da câmara dos Srs. deputados para que fique sem vigor a disposição dos §§ 2º e 4º do título 6º, sessão 1ª das posturas da câmara

municipal do Rio de Janeiro na parte que obriga os fabricantes de tabaco a transferir suas fábricas dos lugares onde atualmente se acham estabelecidas: é a comissão de parecer que o senado lhe preste o seu consentimento; porque estando averiguado que as fábricas de tabaco, posto que lancem um fumo e cheiro para algumas pessoas desagradável e algum tanto incômodo, não são contudo do número dos insalubres e prejudiciais aos vizinhos, porque aquele fumo e cheiro não é dos que alteram e corrompem a salubridade da atmosfera; e acrescentando além disso a favor dos fabricantes a pacífica e muito antiga posse em que se acham de terem as suas fábricas no interior da cidade e em ruas mais povoadas dela; sem dúvida é não se darem razões procedentes para a subsistência e vigor das referidas posturas.

São aprovados o 1º e 2º pareceres; o 3º vai a imprimir, e o 4º e 5º ficam sobre a mesa.

**O SR. PRESIDENTE:** – Na publicação que o jornal da casa fez da nossa última sessão, lê-se que eu dissera quando dei a ordem do dia, que havia na casa matérias antigas que nada valiam; mas isto foi equívoco, eu não havia de antecipar assim um voto, especialmente tendo o senado tomado já em consideração algumas dessas matérias. Exijo pois que os taquígrafos façam uma retificação.

#### ORDEM DO DIA

Continua a discussão adiada na última sessão do parecer da comissão de constituição de 31 de julho de 1843, sobre o requerimento do Sr. senador Castro e Silva.

O Sr. Paula Souza não duvidaria votar pela conclusão do parecer, mas não pode concordar nas razões que lhe servem de fundamento.

Diz-se, por exemplo, no parecer, que as câmaras municipais e juizes de paz eleitos no Ceará em 1840 são nulos, quando tal nulidade se não dá, pois que essas eleições se fizeram em virtude da lei geral, e não da provincial, como supõe a comissão.

A comissão reconhece que as assembléias provinciais não podem anular as eleições das câmaras municipais e de juizes de paz, mas concorda em que o governo as pode anular; porém a opinião do orador é que nem as assembléias provinciais nem o governo têm semelhante direito.

A comissão dá a entender que é duvidoso, se dissolvida a câmara dos deputados, se devem ou não considerar dissolvidas as assembléias provinciais; ao orador parece evidentíssimo que a dissolução de uma não importa a das outras. Não entra na questão se isso é útil ou prejudicial; mas julga dever declarar que sempre foi de opinião que

tais assembléias deviam estar sujeitas à dissolução, especialmente sendo como são compostas de uma só câmara e com tantos poderes.

Quanto à questão principal, o orador entende que todos os atos praticados foram de violência porque os oito deputados chamados do Saboeiro não podiam fazer o que fizeram. Embora às assembléias provinciais compita conhecer da legalidade dos diplomas dos seus membros, não podem julgar válidos colégios que foram julgados nulos pela câmara dos deputados, pois o ato adicional bem claramente diz que os deputados provinciais serão eleitos pelos mesmos eleitores que elegem os gerais; logo que a câmara dos deputados anulou um colégio, os eleitores desse colégio deixam de ser eleitores, e deixando de ser eleitores para elegerem deputados gerais não podem pelo ato adicional eleger deputados provinciais.

O que conviria, diz o orador, era remeter tudo isto ao governo para mandar responsabilizar os autores de tantos atos de tirania e violência, atos só próprios de tempos revolucionários.

**UM SR. SENADOR:** – E os que se praticam hoje?

**O SR. P. SOUZA:** – Se ainda se praticam hoje, eu os reprovoo igualmente; os honrados membros não de me ouvir sempre estigmatizar semelhantes atos.

Como porém é já passado tanto tempo, é minha opinião que nada se faça, muito mais tendo já o Sr. presidente notado que esta proposição não foi apresentada segundo as fórmulas prescritas no regimento.

O Sr. Presidente diz que declarara ao senado que a proposição de que se trata não fora feita segundo as fórmulas marcadas no regimento, porque este proíbe que se apresentem proposições em forma de perguntas; mas uma vez que o senado adotou essa proposição, não podia deixar de lhe dar andamento. Entretanto adverte que a votação não pode recair senão sobre a conclusão do parecer, na qual se diz que o negócio se remeta à comissão de legislação.

O Sr. Carneiro Leão começa por protestar contra o que o *Mercantil* lhe faz dizer na discussão que publicou sobre o parecer de que se trata.

Diz concordar inteiramente com o Sr. presidente em que a votação só deve recair sobre a conclusão do parecer e nunca sobre as razões apresentadas pela comissão, as quais só podem ser discutidas para se examinar se são ou não valiosas. Seja porém como for, está disposto a votar contra o parecer, visto que a proposição a que ele se refere foi apresentada de um modo contrário ao que determina o regimento.

Entrando na análise das proposições emitidas pelo Sr. Paula Souza, diz que na verdade quem entrar em um exame aprofundado da matéria há de achar que os oito deputados chamados do Saboeiro

não eram legítimos deputados, e que ele mesmo orador se fosse chamado a julgar dessa matéria assim o decidiria, mas que a questão é saber se o senado é competente para tomar semelhante decisão; na sua opinião não o é.

Qualquer indivíduo pode analisar o uso que este ou aquele empregado fez de uma atribuição sua, examinar se obrou justa ou injustamente, mas não se segue daqui que tenha direito de anular o ato praticado por tal empregado. Aplicando ao caso de que se trata, não duvida de que a decisão tomada pelos inculcados eleitos do Saboeiro fosse injusta, nem de que eles fossem incompetentes para tomar; mas nem ele orador, nem o nobre senador a quem responde, nem o senado são chamados a julgar da matéria, pois que pelo ato adicional compete às assembléias provinciais verificar a legalidade dos poderes dos seus membros, e as suas decisões são independentes das que a câmara dos deputados ou o senado tomarem sobre a validade ou nulidade de qualquer colégio eleitoral. Podem é verdade essas decisões ir de encontro às dos dois ramos do poder legislativo geral, mas esse mal provém do estado incompleto em que se acha a legislação a tal respeito, como já fez ver na sessão passada. Por esta ocasião torna a figurar os casos que se podem dar em virtude da anulação que a câmara dos deputados fez ultimamente das eleições do Ceará, e os que já ocorreram em virtude da anulação das de Sergipe em outra legislatura, e da aprovação do diploma de um deputado eleito pelo Maranhão quando se elevaram a 4.000 os eleitores desta província, e conclui declarando igualmente que estes inconvenientes não se podem remediar senão por meio de uma reforma radical. Parece-lhe porém que o governo atual deixando-se rebocar pela câmara dos deputados não se porá certamente à testa desta reforma.

O Sr. Costa Ferreira diz que não há paridade entre o ocorrido no Maranhão e o que se passou no Ceará; no Ceará não se deu a monstruosidade de apurar-se por ordem de um presidente a votação de um colégio que nunca existiu, pois que para existir era preciso ter-se marcado em lei, e muito mais depois de ter sido julgado falso pela câmara dos deputados; e senão, convidará o nobre senador que acabou de falar a dizer-lhe se tal colégio existiu. Não se admira porém desse ato do ex-presidente do Ceará, porquanto ele estava de acordo com a política desse ministério que entendia dever reorganizar o país, estabelecer nele a ordem praticando toda a sorte de arbítrios e de atos contrários às leis.

Quanto ao parecer, julga que ele não deve ser aprovado, que o que se quis foi bordejar, como se costuma dizer; que não havia precisão nenhuma de pedir informações, nem a há de remeter o negócio à comissão de legislação, pois que nenhuma medida legislativa há que



tomar a tal respeito. O que conviria era promover a responsabilidade dos autores de tais abusos para que eles se não repetissem mais.

O Sr. Carneiro Leão (*para explicar*) julga não ter sido entendido pelo nobre senador que acaba de falar, pois se ele orador é o próprio que diz que se fosse chamado a julgar da legalidade do colégio chamado do Saboeiro não duvidaria declarar que os deputados eleitos nesse colégio não eram legítimos, não sabe como o nobre senador lhe vem agora perguntar se tal colégio era verdadeiro. O que disse foi, que não é a câmara dos deputados nem o senado quem julga da validade dos diplomas dos deputados provinciais, mas sim as respectivas assembleias.

Quanto à não existência do colégio do Saboeiro, o orador diz que é de presumir que ele não existisse, que fosse falsa a ata que se apresentou, assim como eram as do Maranhão, onde, como já disse, dois partidos disputaram quem havia de falsificar mais, vencendo afinal o que mais falsificou; mas observa que esta fazenda, onde se diz que se fizera a eleição, é no município de S. Mateus, que em S. Mateus não houve colégio eleitoral, alegando os respectivos eleitores que se tinham achado coatos; que então podia ser que alguma eleição se fizesse no Saboeiro, e nesse caso a eleição do Saboeiro vinha a ser a mesma que se devia fazer em S. Mateus; é a mesma questão que se deu a respeito do colégio do Urubu na Bahia, o qual foi julgado válido não obstante não se ter reunido no lugar competente.

Se porém o presidente do Ceará obrou ilegalmente, conclui o orador, se o ministério de março é por isso merecedor de uma acusação, acusem-no, terá grande prazer de ver esse ministério acusado por essas malvadezas que o nobre senador declarou que ele praticara.

O Sr. Castro e Silva julgando que sua proposição está inteiramente conforme ao que dispõe o regimento, insiste em que se aprove o parecer, a fim de que a comissão de legislação proponha alguma medida no caso de entender que devem ser revalidados os atos praticados pelas câmaras municipais e juizes de paz eleitos em virtude de uma decisão de uma assembleia provincial ilegalmente eleita.

O Sr. Paula Souza (*para explicar*) diz que a opinião que emitiu foi que, embora seja da competência das assembleias provinciais conhecer da legalidade dos poderes de seus membros, não podem elas julgar válidos eleitores já declarados nulos pela câmara dos deputados; que é isto o que se deduz da disposição do ato adicional, que determina que os deputados provinciais sejam eleitos pelos mesmos eleitores que elegem os deputados gerais. No caso de que se trata a anulação que a câmara dos deputados fez foi em abril, e o ato desse conventículo, a que se chamou assembleia provincial, foi em julho; por consequência já, no entender do orador, esses indivíduos não eram eleitores. Além de que, as anulações que a câmara dos deputados

faz recaem sobre colégios existentes, que por lei é que os presidentes os designam, mas esse colégio do Saboeiro não existia; a câmara municipal não o tinha apurado, o presidente da província é que depois ordenou a sua apuração, e o presidente não devia dizer à câmara municipal que fizesse aquilo que a lei não determina.

O que na opinião do orador é claro a todo o homem imparcial é que neste negócio não houve senão excesso, luxo de violência, aquilo que fazem os partidos quando querem esmagar seus adversários.

O Sr. Presidente, para comprovar a sua asserção de que a proposição de que se trata não está concebida nos termos do regimento, faz a leitura dela, mostrando que contém duas perguntas sobre as quais o seu autor pedia que a comissão de constituição respondesse.

O Sr. C. Ferreira, tornando a mostrar que o ex-presidente do Ceará obrou ilegalmente em ordenar que se apurassem os votos de um colégio julgado nulo pela câmara dos deputados, julga que nada há a fazer no presente caso a não se querer promover a responsabilidade desse presidente; pois em sua opinião não haverá ordem no Brasil enquanto houver presidentes que atropelem assim as leis e governos que aprovem semelhantes atos.

O Sr. Mello Mattos, julga que o parecer da comissão não merece as censuras que lhe têm sido feitas, pois no seu entender é bem explícito, da sua conclusão bem se depreende que a comissão não considera as assembléias provinciais com direito para anularem eleições de câmaras municipais e juizes de paz; mas como para se tomar qualquer decisão a tal respeito é preciso um ato legislativo, a comissão, não se julgando própria para propor esse ato, diz que se remeta o negócio à comissão de constituição. Como pois está sobre isso de acordo com a comissão, vota pelo parecer.

O Sr. Visconde de Olinda diz que a comissão não podia dar um parecer diferente daquele que apresentou; que, vendo-se embaraçada com duas perguntas que lhe foram enviadas pela casa, e não tendo todos os dados necessários, deu por averiguados os fatos, e disse que, sendo necessário providenciar sobre eles, se remetesse o negócio à comissão de legislação para propor a medida que julgasse conveniente.

Quanto aos princípios emitidos por alguns nobres senadores, não pode concordar com eles, e admira-se de que esses nobres senadores que tanto falam contra o arbítrio queiram agora que o governo tenha o arbítrio de dizer aos presidentes das províncias que tais e tais indivíduos não são deputados provinciais, porque a câmara dos deputados julgou nulo este ou aquele colégio eleitoral.

**O SR. P. SOUZA:** – O que se quer é o contrário disso.

O Sr. Visconde de Olinda continuando, observa que se fizeram as eleições para deputados provinciais no Ceará, que essas eleições

deram em resultado tais e tais nomes, em consequência do que, a câmara municipal expediu os respectivos diplomas; muito embora a câmara dos deputados na verificação dos poderes de seus membros anulasse tais e tais colégios, essa anulação não obrigava a assembléia provincial quando tivesse de verificar os poderes dos seus. Uma vez pois que se diz que anulado um ou outro colégio pela câmara dos deputados o governo não deve reconhecer por deputados provinciais os nomeados por esse colégio, dá-se ao governo um arbítrio que lhe não compete, de intervir no conhecimento da eleição dos deputados provinciais, arbítrio que os nobres senadores não concederiam por certo em outra hipótese.

Na hipótese atual, observa o orador, o colégio nulo fez com efeito a eleição; mas é uma hipótese particular; suponha-se porém que ele não tinha influído, como é que se havia declarar que tais e tais indivíduos não eram deputados? Os diplomas que eles recebem não dizem que são deputados em virtude da votação de um ou de outro colégio, dizem que obtiveram a maioria dos votos; à mesma assembléia provincial é que compete averiguar as circunstâncias especiais relativas a cada um dos eleitos, não é ao governo nem ao presidente da província. Em consequência conclui o orador que é inteiramente infundada toda a argumentação dos nobres senadores que impugnam o parecer.

O Sr. Alencar nunca julgou que tratando-se de semelhantes fatos se tentassem apresentar razões para os colorir, mas supõe que o que de algum modo se tem dito como em abono deles, nasce de se não haver percebido bem como as coisas se passaram. A prova é que o mesmo nobre senador que acabou de falar julgou que ele, orador, e outros senhores queriam que o governo tivesse a faculdade de declarar aos presidentes das províncias quais os indivíduos que eram deputados provinciais em certos e determinados casos, quando é justamente esse arbítrio, esse luxo de despotismo, como se disse, que o orador censura. Tratará pois de explicar melhor o que houve no Ceará, a fim de ser melhor compreendido.

O orador torna a relatar como as coisas se passaram nesse tempo em que, segundo ele, o Ceará existiu em um estado de terror e de opressão difícil de descrever-se, sendo vítimas de toda a sorte de violências os homens mais eminentes do lado a que o orador pertence. Tendo havido um pequeno interregno em que o partido que se chama ordeiro esteve fora do poder, assentaram os homens desse partido no Ceará que deviam tratar de vencer com as armas, e assim o pretenderam fazer atacando a própria casa do presidente e indo depois cometer os maiores atentados em algumas vilas da província: as do Aracaty, Cascavel e Sobral; entretanto observa o orador que todos esses homens que eram oficiais de comissão foram depois confirmados

na corte, e os que não eram oficiais foram agraciados com comendas e hábitos por ocasião da coroação de S. M. I.

O orador faz a justiça de persuadir-se que o governo de então não sabia das qualidades de tais indivíduos; não pode supor que, por luxo de despotismo, de mau exemplo, de desmoralização, por luxo dos mais anárquicos princípios, se pudesse aprovar a patente dada a um fulano Jacarandá que foi chefe dessa expedição, que atacou a casa do presidente da província do Ceará, e que cometeu muitos assassinatos; nenhum governo o faria, especialmente o de um partido que tem proclamado sempre não admitir nunca o recurso às armas, que diz que é melhor sofrer antes alguma coisa do que lançar mão de semelhante recurso. É impossível, na opinião do orador, que o governo soubesse dessas chamadas rondas do major Gonçalves, que consistiam em cercar-se uma casa, dizendo-se que se ia fazer uma diligência, e depois de se ter conseguido que se abrisse a porta, assassinar as pessoas que se encontravam, como sucedeu quando foi atacada a propriedade do infeliz Simões Branquinho, na vila do Cascavel.

Felizmente, pondera o orador, depois desse e de outros acontecimentos, os autores de semelhantes atentados entraram a achar-se isolados; já é difícil encontrar quem faça causa comum com eles, tanto os seus crimes são conhecidos e odiados.

Tendo apresentado estes fatos para mostrar que não era possível que os legítimos deputados provinciais comparecessem na casa das sessões depois da intimação que pelo presidente da província lhes foi feita, em consequência de que fora tomada pelos oito deputados do Saboeiro essa decisão ilegal de anularem toda a eleição, e de mandarem proceder a outra, o orador torna a ponderar o equívoco em que caiu a comissão dizendo que as câmaras municipais e juizes de paz eleitos em 1840 eram nulos. Tinha havido, é verdade, uma lei provincial que mudou a forma das eleições; mas, em virtude da interpretação do ato adicional, a assembléa provincial anulou essa lei; de sorte que as eleições de 1840 já se fizeram em virtude das leis gerais. Não é pois necessária nenhuma informação mais, nem medida legislativa para se declarar que tais câmaras e juizes de paz não eram nulos.

A anulação a que essa assembléa procedeu era, no entender do orador, mais um meio por que esse partido, que depois de um curto interregno reassumiu o poder, queria vencer; meio mais suave, é verdade, do que o recurso às armas, mas igualmente censurável. Esse partido não queria que um só de seus adversários tivesse parte na administração dos negócios públicos, e como já tinha mandado anular a assembléa provincial que tinha a cor do partido oposto, mandou também anular as câmaras municipais e juizes de paz por ele eleitos, para se apossar de tudo.

Também julga que não é questão agora se, dissolvida a câmara dos deputados, ficam dissolvidas as assembleias provinciais. A questão é se os oito deputados do Saboeiro podiam anular uma eleição inteira, e se a assembleia provincial, eleita em virtude dessa decisão, podia anular as câmaras municipais e juizes de paz, e, no caso de querer-se dar algum exemplo de moralidade, estranhar-se esse procedimento, para que ao menos de futuro se não repita. Nem isto deve ser apadrinhado, como parece tê-lo feito um nobre senador, citando fatos que se dizem praticados na provincia do Rio de Janeiro. O orador é o primeiro a reprovar semelhantes abusos, partam donde partirem, porque está persuadido de que um abuso não sanciona outro; além de que, não há paridade entre esses fatos que se citaram o que ocorreu no Ceará.

Não pode deixar de observar que os exemplos, as palavras dos grandes homens de estado calam muito no ânimo da população. Nos anos anteriores a 1834 ninguém talvez ainda sonhava em tais excessos, mas depois que um grande homem de estado disse que em tempos de eleições estavam suspensas as garantias da honra e da probidade, o que se podia esperar?

**O SR. CARNEIRO LEÃO:** – Nunca esse homem de estado disse tal coisa.

**O SR. ALENCAR:** – Tais palavras proferidas por um homem de estado podem produzir grandes males. Demais, porque em outras partes se têm cometido excessos, não se devem desculpar os que houve no Ceará; mas o nobre senador como que os quis desculpar.

**O SR. CARNEIRO LEÃO:** – O senhor é que está querendo desculpar. Peço a palavra.

**O SR. ALENCAR:** – O nobre senador é que o quer fazer, porque veio com os acontecimentos de outras provincias.

Continuando a notar a incoerência dos que só estranham os excessos e violências quando elas não partem do partido a que pertencem, o orador entra ainda no exame da importância das ocorrências do Ceará, julgando que elas mereciam alguma indagação mais aprofundada para ao menos serem estigmatizadas como deviam ser; mas entretanto observa que a comissão nada fez, que passou por alto em tudo.

**O SR. C. LEÃO:** – Por que não substitui a proposição da comissão?... Porque é mais fácil declamar do que fazer alguma coisa real.

**O SR. ALENCAR:** – Eu já disse que não havia nada a providenciar. Se acaso as leis tivessem vigência e eu visse que ainda havia ao menos meio de punir um funcionário público que cometesse abusos no exercício de sua autoridade, bem; mas isso caiu em desuso, no Brasil não há nada disso; o sistema representativo está falseado na sua base, porque a base deste sistema é a responsabilidade dos funcionários

públicos. Dele nem isso se quer, não há tal sistema representativo.

**O SR. C. LEÃO:** – Eu lhe mostrarei quem foi um dos primeiros culpados no Ceará.

**O SR. ALENCAR:** – Felizmente não fui eu, que nunca exerci os mais altos empregos do Estado; fui um fraco funcionário público; o crime que tive foi a minha convicção, foi ser muito leal ao governo do Estado, do que não me arrependo. Increparam-me de muitas coisas, mas não há um só documento que prove esses despotismos e violências que se diz que pratiquei no Ceará.

Como ia dizendo, o orador observa que o parecer da comissão é uma burla, não diz nada; que os nobres senadores não têm outro fim senão atenuar esses fatos, mas para serem coerentes não o deviam fazer. O fim que se pretendia obter era esmagar um partido inteiro. O orador está certo de que se ficasse na sua província nessa ocasião, nem eleitor seria, pois que não se queria que criatura alguma do seu partido tivesse menor ingerência nos negócios, queria-se entregar o país oficial exclusivamente a um partido.

Nesse tempo, diz o orador, nem se tinha o direito de vida, as rondas do major Gonçalves não o consentiam. No princípio ainda se pôde resistir legalmente, escrevia-se um periódico, mostravam-se os desvios do presidente, depois que nem isso lhe foi permitido, o que esse partido pedia era viver, mas não se lhe consentia. Desejoso porém de fazer justiça, o orador não pode deixar de reconhecer que o presidente enviado para o Ceará pelo ministério do Sr. Carneiro Leão teve uma influência benéfica, não obstante continuarem os homens que pertenciam ao lado do orador a viverem como filhotes, excluídos de tudo, todavia a província foi tratada como irmã, desapareceram esses receios pela existência.

Concluindo, o orador observa que se não trata de tomar medidas sobre nenhum dos casos que a comissão aponta; por consequência não há necessidade de ato legislativo. Se alguma coisa se devia mandar fazer, era promover-se a responsabilidade do ex-presidente da província; mas talvez que nem por isso o orador votasse pois que, como já se tem visto, tais responsabilidades não produzem efeito algum.

Vota em consequência contra o parecer da comissão.

**O SR. C. LEÃO:** – Peço a palavra para explicar.

**O SR. PRESIDENTE:** – O nobre senador já se explicou uma vez; segundo o regimento, não lhe posso conceder a palavra duas vezes para esse fim.

(Lê o artigo do regimento.)

**O SR. C. LEÃO:** – Pois eu peço a aplicação desse artigo do regimento, quero explicar um fato, tanto mais que se trata de uma calúnia contra um ausente a quem quero defender.

**O SR. ALENCAR:** – O nobre senador fala em calúnia; eu havia de lançar uma calúnia contra um nobre senador? Cuido que a expressão do nobre senador não é parlamentar.

**O SR. PRESIDENTE:** – Se o nobre senador usasse daquela palavra na discussão, eu o chamaria à ordem, mas proferiu-a em um aparte. Por aqui se vê quanto os apartes podem perturbar a ordem das discussões. Rogo portanto ao nobre senador que não continue.

**O SR. C. LEÃO:** – Peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu já observei ao nobre senador que não lhe podia dar mais a palavra.

**O SR. V. DE OLINDA (pela ordem):** – Sr. presidente, o Sr. senador pede a palavra pela ordem, não sei como V. Ex<sup>a</sup>. sem saber ainda o que o nobre senador quer dizer lhe pode negar a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:** – Já a teve uma vez, mas se é pela ordem pode falar.

**O SR. C. LEÃO:** – Sr. presidente, eu queria observar que o nobre senador, o Sr. 1º Secretário levantou-se e falou sem ter pedido a palavra, e V. Ex<sup>a</sup>. lho consentiu; acho que o nobre senador obrou mal, que isso é contra o regimento. Eu só disse que queria defender um ausente de uma calúnia adotada ligeiramente pelo nobre senador, uma calúnia que por aí se espalhou contra o nosso colega o Sr. José Clemente Pereira. V. Ex<sup>a</sup>. não me deixa explicar, por isso não entrarei nessa matéria, limito-me a observar pela ordem que V. Ex<sup>a</sup>. deixou infringir o regimento consentindo que o nobre senador falasse sem ter a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:** – O nobre senador está enganado; eu disse ao nobre senador que não continuasse, pois que a expressão de que ele se queixava tinha escapado em um aparte.

**O SR. ALENCAR:** – Peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE:** – Tem a palavra, mas peço-lhe que se cinja à ordem.

**O SR. ALENCAR:** – O regimento permite que quando um senador fala fora da ordem, os outros reclamem a ordem. O nobre senador disse que eu tinha lançado uma calúnia, chamei-o à ordem. Quanto ao que disse, eu explico. Não fiz mais do que referir o que geralmente se diz, se é calúnia, passou tão geralmente que todo mundo é caluniador; até nas folhas públicas se disse.

**UM SR. SENADOR:** – Até no corpo legislativo.

**O SR. PRESIDENTE:** – Atenção.

**O SR. ALENCAR:** – Mas nunca a palavra calúnia era parlamentar; o nobre senador podia dizer que eu estava enganado, que não era exato; mas dizer que era uma calúnia que eu levantei...

**O SR. CARNEIRO LEÃO:** – Não disse isso, disse que o nobre senador a adotou.

**O SR. PRESIDENTE:** – Atenção.

**O SR. RODRIGUES TORRES:** – Eu havia pedido a palavra para retificar uma proposição que há pouco se emitiu, que não é muito exata. Depois das explicações que deu o Sr. 1º Secretário poderia talvez dispensar-me disso, mas o meu ilustre colega, a quem essa proposição se refere, está inibido de tomar a palavra nesta discussão, por isso não terei remédio senão procurar desfazer a impressão que podem causar as palavras do nobre senador.

**O SR. PRESIDENTE:** – Perdoe o nobre senador, isso já está explicado, eu não permito discussão senão sobre o parecer da comissão.

**O SR. RODRIGUES TORRES:** – Se é somente permitido falar a respeito da conclusão do parecer da comissão, então sento-me, nada tenho a dizer, voto contra ele pelas razões que já foram enunciadas; mas o meu fim era retificar uma proposição enunciada...

**O SR. PRESIDENTE:** – Já houve explicações de parte a parte, por conseguinte para que continuar em uma discussão que não é da ordem do dia?

**O SR. RODRIGUES TORRES:** – Perdoe V. Ex<sup>a</sup>., o nobre primeiro secretário disse por mais de uma vez que o meu ilustre colega, representante por Minas, havia procurado atenuar, desculpar mesmo os atos ilegais que se praticaram na província do Ceará, e eu quisera fazer algumas observações para mostrar que o Sr. 1º Secretário está enganado, que quis tirar das palavras do meu ilustre amigo induções que elas não contêm. Também, se me fosse permitido, desejaria defender um nosso ilustre colega que se acha ausente, que hoje foi de alguma sorte increpado pelo Sr. 1º Secretário; aventurar-me-ia a fazer algumas observações para pôr um pouco a salvo o comportamento desse nosso ilustre colega.

**O SR. PRESIDENTE:** – Quanto à primeira parte o nobre senador pode dizer o que entender, quanto à segunda, porém, já se deram explicações.

**O SR. RODRIGUES TORRES:** – Mas note V. Ex<sup>a</sup>. que o meu ilustre colega que se senta à minha direita não pode retificar esse fato, porque V. Ex<sup>a</sup>. não lhe permitiu que ele entrasse nesta discussão; o Sr. 1º Secretário mesmo disse que isso a que o meu honrado amigo chamou calúnia, era um fato constante que se tinha repetido por toda a população do império. Ora, eu julgava que o nosso colega ausente tinha direito, quando não fosse à generosidade do Sr. 1º Secretário, ao menos a que se consentisse que se retificasse uma proposição que lhe pode ser tão injuriosa.

**O SR. PRESIDENTE:** – Pode o nobre senador dar a explicação que pretende, mas rogo-lhe que não vá azedar mais a discussão,

**O SR. RODRIGUES TORRES:** – É verdade que há ainda muito pouco tempo que tenho a honra de sentar-me nestes bancos, mas ainda



não dei ocasião a V. Ex<sup>a</sup>. para prevenir-me desse modo; ainda não procurei de forma alguma, quando trato de contrariar proposições dos meus adversários, ferir seu caráter, nem trazer à casa essas questões odiosas a que V. Ex<sup>a</sup>. quer pôr termo.

O Sr. Alencar diz algumas palavras que não foram ouvidas.

O Sr. Presidente reclama a atenção.

O Sr. Rodrigues Torres observa que de nenhuma das expressões proferidas pelo Sr. Carneiro Leão se podia tirar a ilação de que ele queria desculpar os atos irregulares praticados no Ceará, pois que esse nobre senador bem claramente declarara que, se fosse chamado a julgar da legalidade das eleições de deputados provinciais do Ceará em 1840, ou ao menos das do colégio de S. Mateus, que as declararia nulas, mas que entretanto, como membro do senado, não votaria por uma deliberação que declarasse a nulidade dessas eleições, porque não julgava o senado competente nessa matéria. É verdade que ele fez algumas considerações sobre fatos contrários às leis ocorridos em outras províncias do império; mas a sua intenção, citando estes fatos, era, na opinião do orador, demonstrar que no senado se não deveria clamar só contra as violências praticadas por um partido, mas contra todas, seja qual for o lado de que partam, no que ele orador também concorda. E que fatos iguais aos do Ceará se praticaram em outros pontos, diz o nobre senador, não se pode duvidar; é sabido o que se passou no Maranhão, e o que ainda há pouco teve lugar mesmo na província do Rio de Janeiro.

Passando à outra proposição do Sr. Alencar, não pode o orador deixar de admirar-se da pouca generosidade com que esse nobre senador veio repetir na casa uma proposição tão injuriosa para um nobre senador ausente, embora diga que a nação inteira lha atribui. Se o nobre senador (o Sr. Alencar) chama nação inteira aquelas pessoas com quem ordinariamente está em relação, não duvida de que todas essas pessoas tenham dado crédito a essa calúnia, não decerto espalhada por elas, mas por outras em quem acreditam.

O que é verdade, diz o orador, é que o nobre senador a quem o Sr. 1º Secretário se referiu...

**O SR. ALENCAR:** – Quem é ele?

**O SR. RODRIGUES TORRES:** – Então não é nenhum dos nossos colegas?... se não é...

**O SR. ALENCAR:** – Eu não proferi nome algum, o nobre senador é que sabe quem é.

**O SR. RODRIGUES TORRES:** – Eu sei a pessoa a quem se tem levantado essa calúnia...

**O SR. ALENCAR:** – Quem é?

**O SR. RODRIGUES TORRES:** – O nobre senador disse que é um homem que tem estado à testa da administração, pessoa importante;

logo sabe quem é. Perdoe o nobre senador, ainda nisso há pouca generosidade da sua parte; não seria melhor que o nobre senador o declarasse, a fim de que desse ocasião aos seus colegas de destruírem essa calúnia?

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Ele já disse na casa que era uma graçola.

**O SR. RODRIGUES TORRES:** – Sr. presidente, se é ao Sr. José Clemente Pereira que o Sr. 1º Secretário se refere, a proposição é inexata. O nobre senador adotou sem exame, sem procurar informar-se da verdade, uma calúnia assacada pelos inimigos políticos do Sr. José Clemente.

O fato ocorreu como vou expor.

Em 1836, creio eu, não posso precisar bem a época, o Sr. José Clemente Pereira foi candidato à deputação ou à senatoria pela província do Rio de Janeiro: esse senhor contava ter grande votação em um colégio dessa província onde tinha um amigo; mas não a obtendo, e encontrando-se depois com esse amigo disse-lhe, estranhando o que ocorrera, que parecia que em tempo de eleições ficavam suspensas as garantias da honra e da probidade: não foi porém proposição do Sr. José Clemente. Como pois querer atribuir-lhe uma proposição que ele reprova, e concluir daí que as irregularidades ocorridas no Ceará tiveram lugar em consequência dele apregoar essa doutrina? Creio mesmo que esse senhor já deu explicações deste fato.

Entrando na matéria do parecer, o orador entende também que as assembleias provinciais não têm obrigação de cingir-se à decisão da câmara dos deputados a respeito da verificação dos poderes de seus membros. O art. 4º do ato adicional deve na sua opinião entender-se de combinação com o outro artigo que dá às assembleias provinciais o direito de verificar aqueles poderes, e elas não o podem fazer sem entrarem no exame da legalidade dos eleitores que tomaram parte na votação. A disposição do art. 4º sobre deverem os eleitores dos deputados provinciais ser os mesmos que elegem os deputados gerais não quer dizer senão que não é necessário nomear novos eleitores para elegerem as assembleias provinciais, e nunca que quando a câmara dos deputados entender que tal ou tal colégio não foi legítimo, as assembleias provinciais serão obrigadas a reconhecer igualmente nulos esses colégios para a eleição dos seus deputados; da inteligência contrária seguir-se-ia no entender do orador um grande absurdo.

A constituição também diz que os senadores serão eleitos pelo mesmo modo que os deputados, posto que em lista tríplice; logo, a prevalecer a interpretação que se quer dar ao art. 4º do ato adicional, seguir-se-ia que todas as vezes que a câmara dos deputados anulasse um colégio eleitoral ficava o senado inibido de entrar no exame da

validade desse colégio, o que seria um absurdo, ficaria o senado reduzido a manivela da câmara dos deputados.

Quanto ao colégio de S. Mateus ou do Saboeiro, de que tem sido questão, o qual se diz não ter existido, observa que não era o governo nem o presidente da província que deviam conhecer da sua validade ou nulidade, mas sim a mesma assembléa provincial; o presidente da província tinha obrigação de mandar fazer a apuração dos votos desse colégio suposto ou verdadeiro; o contrário seria eregir-se em juiz das eleições. Reconhece que resultam inconvenientes da disposição do ato adicional a tal respeito, mas esses inconvenientes não podem ser remediados por uma simples decisão do senado, nem dando aos presidentes a atribuição que lhes não competem de anular eleições provinciais.

Todas as declarações portanto que têm aparecido a tal respeito contra o ministério de março são, no entender do orador, muito infundadas, pois o que lhe parece é que esse gabinete não quis intervir na questão, deixou a decisão dela a quem competia.

O Sr. Paula Souza julga não ter sido bem entendido, pois que se disse que ele e outros senhores que têm falado no mesmo sentido querem dar ao governo o arbítrio de intervir nas eleições, de anulá-las; mas é inteiramente o contrário o que o orador tem dito, porquanto ele censura o presidente da província do Ceará por ter feito o que fez. Os enganos em que se tem laborado provêm decerto de se não terem lido bem os papéis.

Passando a referir tudo o que consta dos documentos que foram presentes à comissão, conclui declarando que semelhantes atos não podem deixar de ser reprovados por quem respeita devidamente as leis; são desses atos por que as nações passam em certas épocas, que só são devidamente punidos pela história, são explosões das paixões exaltadas.

A opinião individual do orador é que uma assembléa provincial não tem direito de anular câmaras municipais e juizes de paz; mas o presidente do Ceará queria tirar o poder das mãos dos seus adversários, reorganizar a província, fazer com que só tivessem influência os seus amigos; não teve dúvida em saltar por cima de todas as leis, e isso não só se fez no Ceará como em outras províncias, por este ou por aquele caminho.

O orador havia dito que uma vez que a câmara dos deputados tivesse anulado certos eleitores, nulos eram também esses eleitores para as eleições das assembléas provinciais; mas contra isto trouxesse o exemplo do senado, na sua opinião mal cabido. Há diferença entre uma e outra hipótese. A constituição diz que os senadores serão eleitos pela mesma maneira que os deputados, porém em lista tríplice, e quando o ato adicional fala dos deputados provinciais, diz que

serão eleitos pela mesma maneira e pelos mesmos eleitores; logo quem não for eleitor de deputados gerais, não o poderá ser de provinciais; não o sendo dos gerais, não o é dos provinciais: conseguintemente sendo declarados nulos pela câmara dos deputados, não podem as assembléias provinciais contar com eles. Julga que a legislação a este respeito está confusa, mas por isso mesmo deve-se entender de modo que se consiga o fim sem que se siga absurdo. Além de que há diferença entre as assembléias provinciais e o senado; o senado e a câmara dos deputados são poderes iguais, e as assembléias provinciais são poderes pela mesma constituição subordinados à assembléia geral.

**O SR. R. TORRES:** – Em casos determinados.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Deu-se-lhes sim o poder de verificar os diplomas dos seus membros, e quem os havia de verificar? Mas esse poder está sujeito às regras anteriores, e uma delas é que os eleitores dos deputados provinciais são os mesmos dos gerais: anulados eles pelo poder competente, não podem as assembléias provinciais contá-los mais como seus. Reconheço porém a necessidade de explicação, era este o caso em que tinha lugar uma interpretação.

Declarando que não entra na questão geral, por isso que tal questão tem exacerbado os ânimos, e que nada há a fazer sobre ela, pois que para se deixar de fazer o que se fez, bastava o respeito à lei; o orador nutre a esperança de que o tempo abrandando as paixões conduzirá todos os partidos a reconhecer o estado real do país, e procurarão remediá-lo, restituindo o governo representativo à sua índole, acabando com esse complexo de leis que o desnaturalizam, e que só servem para que o partido vencedor esmague sem recurso algum o vencido.

O Sr. Visconde de Olinda continua a defender o parecer, e julga que se não pode deixar de aprovar que o negócio seja remetido à comissão de legislação para ela propor alguma medida que sane as nulidades de que necessariamente estão afetados os atos das câmaras municipais e juizes de paz ilegalmente anulados.

Entende que a comissão não é digna de censura, por ter pedido esclarecimentos sobre fatos a respeito dos quais não podia formar um juízo só pelos documentos que lhe foram presentes, e mais censurável acha a comissão atual, que, tendo já esses esclarecimentos, não interpôs juízo algum.

Discorrendo novamente sobre as ocorrências que deram lugar ao requerimento do Sr. Castro e Silva, o orador procura sustentar os princípios emitidos no seu primeiro discurso quanto ao direito que assiste às assembléias provinciais sobre a verificação dos poderes dos seus membros, a não dependência em que julga estarem elas das decisões da câmara dos deputados, sobre a validade ou nulidade dos

colégios eleitores, e à não competência dos presidentes das províncias para se ingerirem em tais objetos; concluindo de tudo que o ex-presidente do Ceará não podia deixar de fazer o que fez mandando apurar a ata do colégio do Saboeiro.

O Sr. Rodrigues Torres, respondendo às proposições do Sr. Paula Souza, sustenta novamente que as assembleias provinciais, embora subordinadas em certos casos à assembleia geral, são tão independentes na verificação dos poderes dos seus membros como os grandes poderes do Estado.

Da comparação que o Sr. Paula Souza fez entre a letra do artigo da constituição e da do artigo do ato adicional, relativos o primeiro ao modo de se fazer a eleição dos senadores e o segundo às eleições dos deputados provinciais, entende o orador que se não pode tirar a consequência que tirou esse nobre senador.

No art. 43 da constituição diz-se que as eleições de senadores serão feitas como as dos deputados, mas em lista tríplice: está claro que são os mesmos eleitores que intervêm nessa eleição; mas se o artigo do ato adicional se não dissesse que as assembleias provinciais seriam eleitas pelos mesmos eleitores dos deputados gerais, podia supor-se que deviam ser outros os eleitores para essa eleição; conseqüentemente era necessária uma diferença de enunciação nos dois artigos.

O orador nota ainda que grande absurdo se seguiria da doutrina do nobre senador a tal respeito. Suponha-se, diz ele, que no Pará, por exemplo, se elegiam os deputados à assembleia geral e ao mesmo tempo os provinciais, que estes se deviam reunir em janeiro de um ano, e os outros em maio; a assembleia provincial verificava os poderes dos seus membros e não anulava colégio algum, começava a exercer suas atribuições, mas a câmara dos deputados reunindo-se em maio julgava nulo certo número de colégios, dos mesmos que tinham concorrido para a eleição da assembleia provincial, a qual já tinha funcionado; haviam de revalidar-se todos os atos dessa assembleia? Havia de ela ser anulada? Isto era absurdo.

Depois de figurar ainda outras hipóteses em que se daria o mesmo absurdo, o orador declara que se fosse chamado como juiz a julgar dessa eleição do colégio de S. Mateus, também não hesitaria em declará-lo nulo, que votou mesmo pela nulidade desse colégio na câmara dos deputados, mas não concorda com o que se tem dito a respeito da intervenção do presidente da província nesse negócio. Essa intervenção limitava-se a mandar apurar uma ata que lhe foi remetida, mas ele deixou à respectiva assembleia o decidir sobre o mérito da eleição, obrou pois como devia. O ter a câmara municipal respectiva feito já a apuração dos votos dos diferentes colégios não a inibia de apurar os que constavam dessa ata, e se deixou de o fazer

antes de lhe ser ordenado pelo presidente da província, por entender que o colégio de S. Mateus não era válido, exorbitou de suas atribuições, porque as câmaras municipais não exercem funções legislativas. Se a reunião de um colégio em outro lugar que não o designado não importa a nulidade desse colégio, como a câmara dos deputados acaba de declarar, razão tinha o presidente do Ceará para mandar apurar essa ata, e deixar a decisão da sua regularidade ou irregularidade à respectiva assembléia.

Finalmente, não podendo apreciar bem todos os atos ilegais que se dizem ocorridos no Ceará, pois que deles não tem conhecimento, limita-se a declarar novamente que os reprova, assim como reprova os que se têm praticado em outros pontos, partam eles de que lado partirem; mas quisera que seus adversários políticos fizessem o mesmo, que fossem imparciais, que não julgassem virtude no seu partido aquilo que no outro julgam crime. Está pronto pela sua parte a concorrer com o nobre senador por S. Paulo para que se restabeleça a monarquia representativa; mas a dificuldade consiste em que aquilo que esse nobre senador entende que a adúltera é o que na opinião do orador não produz esse efeito.

O maior número de abusos, diz o nobre senador, não provém das leis, mas da sua execução; tenha o governo seus agentes com moralidade, tenha pejo, o pejo e a moralidade porão termo a todos os atentados e desvarios que a passos precipitados nos levam para o abismo; e o meio de fazer com que o governo e seus agentes tenham essas qualidades é, na opinião do nobre senador, não endeusar-se tudo o que parte daqueles a quem se apóia, e reprovar-se pelo contrário tudo o que é obra dos adversários. Só assim se poderá conseguir que haja essa moralidade, esse pejo que julga serem os mais poderosos diques que se podem opor a essa torrente que vai inundando a sociedade brasileira, e de que todos podem ser vítimas.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Carneiro Leão manda à mesa um projeto sobre a desapropriação por utilidade pública como emenda ao que está para entrar em segunda discussão, a fim de ser impresso com antecipação.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia a mesma de hoje, e levanta a sessão às 2 horas e um quarto.

## SESSÃO EM 8 DE FEVEREIRO DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Parecer da comissão de marinha e guerra sobre as reclamações dos militares. – Parecer da comissão de constituição sobre o requerimento do Sr. Castro e Silva. – Rejeição. – Aprovação de uma pensão. – Autorização para que os Srs. senadores visconde de Abrantes e Lopes Gama continuem nas comissões em que se acham. – Aposentadoria de um bacharel. – Aprovação. – Projeto sobre a desapropriação por utilidade municipal. – Adiamento. – Discussão de várias resoluções.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprovam-se as atas dos dias 6 e 7 do corrente.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Um officio do Sr. ministro do império, remetendo os autógrafos sancionados das resoluções da assembléia geral legislativa aprovando as pensões concedidas a D. Maria do Carmo e a D. Floripes Candida da Silva.

Outro do Sr. ministro da guerra, enviando um dos autógrafos sancionados da resolução que aprova as reformas concedidas com todos os vencimentos de campanha, aos soldados do batalhão provisório de caçadores de 1ª linha, Miguel Archanjo e outros.

Fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos Srs. deputados.

Uma representação da câmara municipal da vila de Itabira, fazendo ver a necessidade de modificar-se a lei n. 317 de 21 de outubro de 1843 na parte que trata das imposições, por serem muito gravosas à indústria, agricultura e comércio.

Às comissões de fazenda e comércio.

Uma felicitação da câmara municipal da cidade do Sabará, pela reunião do corpo legislativo.

É recebida com agrado.

Um requerimento dos oficiais da secretaria do senado sobre os seus vencimentos.

À comissão da mesa.

São lidos os seguintes pareceres:

1º À comissão de marinha e guerra, para poder interpor um parecer sobre a pretensão de Felício José da Motta, que o senado lhe enviou, requer que o governo seja ouvido sobre o mesmo objeto.

Paço do senado, 8 de fevereiro de 1845. – *José Saturnino da Costa Pereira*. – *Marquês de Itanhaem*. – *F. de P. Cavalcanti de Albuquerque*.

2º À comissão de marinha e guerra foram enviadas as últimas informações mandadas pela repartição do ministério da guerra, cobertas com o aviso de 28 de janeiro do corrente ano, exigidas por deliberação do senado, tomada em sessão de 8 de maio de 1844, relativas às representações de vários oficiais do exército que se julgam mal colocados nas últimas classes, em virtude da organização que formou o governo, em execução da lei de 1º de dezembro de 1841.

À comissão teve também presentes não só as informações e requerimentos que haviam sido enviados e apresentados à câmara dos deputados sobre o mesmo objeto pela repartição da guerra e da marinha, e que o senado requisitou da mesma câmara, a requerimento de um nobre senador, como outras informações ulteriores sobre novas representações apresentadas ao senado, a quem foram remetidas com avisos do ministro da guerra de 11 e da marinha de 22 de maio de 1844.

A comissão comparando miúda e cuidadosamente estas diversas informações com os alegados dos queixosos e com os documentos que os comprovam, pôde concluir que, ao menos em parte, nem o governo, nem as comissões por ele instituídas para o exame peculiar e relativo das circunstâncias de cada um dos oficiais do exército e armada, tiveram presentes todos os possíveis esclarecimentos para decidir dos direitos de cada um dos classificados, em face das disposições da sobremencionada lei do 1º de dezembro de 1841; pois que nos papéis que agora se apresentam, encontra a comissão de marinha e guerra muitos que, se fossem presentes ao governo antes de sua deliberação, julga a comissão, em seu particular entender, que o mesmo governo obraria de outra maneira. Daqui tira a comissão novos motivos para insistir na mesma idéia em que os membros que a compunham no ano de 1843, fundaram o parecer apresentado ao senado em 31 de julho; tirando a mesma conclusão, isto é, que se aprove a



resolução vinda da outra câmara, em data do 1º de dezembro de 1841, que autoriza o governo por mais seis meses para tomar em consideração as representações que lhe forem feitas pelos oficiais do exército e armada, em consequência da lei de 1º de dezembro de 1841.

No caso de que o senado julgue justa esta autorização, é mais a comissão de parecer que sejam remetidos respectivamente às repartições da guerra e da marinha, os requerimentos e mais papéis que existem na secretaria, relativos a este objeto, participando-se a outra câmara o destino dado aos que de lá foram enviados.

Paço do senado, em 7 de fevereiro de 1845. – *José Saturnino da Costa Pereira*. – *F. de P. Cavalcanti de Albuquerque*. – *Marquês de Itanhaem*.

O 1º é aprovado, o 2º fica sobre a mesa.

#### ORDEM DO DIA

Continua a discussão, adiada pela hora em 6 do corrente, do parecer da comissão de constituição, de 31 de julho de 1843, sobre o requerimento do Sr. senador Castro e Silva.

O Sr. Vergueiro, depois de relatar ao senado, como já o haviam feito outros nobres senadores, tudo quanto consta dos documentos que foram presentes à comissão, e sendo também de opinião que os fatos praticados pelo ex-presidente do Ceará e pela chamada assembléia provincial em 1842, são dignos de severa repressão, julga todavia que, tendo já passado tanto tempo, nada há agora a fazer; que o mais acertado é, quando se tratar da lei das eleições, incluir nela medidas adequadas para que tais abusos não possam ser repetidos.

Julga-se discutido o parecer, e sendo posto à votação, é rejeitado.

**O SR. PRESIDENTE:** – Não tendo sido aprovado o parecer, creio que não fica matéria para outra discussão, por consequência consulto o senado se o negócio está prejudicado.

Decide-se afirmativamente.

É aprovada sem debate em terceira discussão, para ser remetida à câmara dos Srs. deputados, indo primeiro à comissão de redação, a resolução do senado aprovando a pensão concedida a D. Marianna Rita da Nobrega Lima.

Segue-se a última discussão do parecer da comissão de constituição, concedendo ao governo autorização para empregar fora do império o Sr. senador visconde de Abrantes.

O Sr. Costa Ferreira principia por maravilhar-se de que na primeira discussão deste parecer dois nobres senadores, um por Minas e outro por Pernambuco, votassem em um sentido oposto àquele em

que falaram; porquanto o primeiro, o Sr. Carneiro Leão, concordando com a doutrina da comissão, posto que quisesse achar seus membros em contradição com as idéias que expenderam outrora, votou contra o parecer; e o outro, o Sr. visconde de Olinda, achando que o mesmo parecer era inteiramente contrário à constituição, votou, não obstante, a favor dele.

Inteiramente de acordo com a opinião manifestada por seus colegas, o orador diz que a comissão entendeu os artigos 33 e 34 da constituição como o senado sempre os tem entendido, isto é, que pelo espírito dos mesmos artigos tem o governo faculdade para empregar qualquer senador fora do império ou no intervalo das sessões, ou durante elas, pedindo ao senado a necessária autorização.

O Sr. Carneiro Leão diz que quem lesse o discurso por ele pronunciado quando se discutiu a primeira vez este parecer, havia de ver que o seu único fim fora notar certas contradições, que os nobres senadores, que sempre se têm apresentado como exclusivos zeladores da observância da constituição, manifestavam no mesmo parecer. No expendido pelo nobre senador que acaba de falar, acha ainda o orador uma confirmação da convicção em que está de que os nobres senadores do lado oposto, segundo as circunstâncias, segundo o desejo que têm de ferir seus adversários, assim adotam opiniões inteiramente contrárias às que anteriormente haviam manifestado. Esse nobre senador quer agora que a inteligência de certos artigos da constituição se vá procurar no espírito dos mesmos artigos, quando em outras ocasiões não tem querido, não quererá que se atenda a esse espírito, mas sim ao rigor da sua letra.

É também assim, observa o orador, que o nobre relator da comissão que lavrou este parecer (o Sr. Vergueiro), tendo renunciado às suas opiniões precedentemente emitidas a respeito da aposentadoria de desembargadores, opiniões manifestadas mesmo por atos seus, entendeu que a aprovação que o corpo legislativo tinha dado a tais aposentadorias não devia fixar uma regra, e que elas importavam uma violação da constituição; é assim que o mesmo nobre senador que em 1830 tanto clamou contra a inteligência que o senado dava aos arts. 33 e 34 da constituição, o que o orador confirma lendo um trecho de um discurso do Sr. Vergueiro nessa época, vem agora invocar os precedentes do senado, querendo que o art. 34 da constituição seja uma limitação do art. 33, e que, por conseguinte, o governo tenha autoridade de empregar no intervalo das sessões um senador ou deputado fora do império, pedindo licença à respectiva câmara quando reunida. Por aqui, diz o orador, conhecerá o senado até que ponto é seguido este pretendido zelo pela observância da constituição.

De acordo com o que expendeu a primeira vez que falou a respeito deste parecer, o orador diz que se podem dar circunstâncias em

que o governo, para empregar um senador ou deputado fora do império, não possa esperar pela reunião da assembléa geral, mas que elas são raras, e no caso atual, embora a comissão dissesse que a missão do Sr. visconde de Abrantes era de notória importância, não era de notória urgência, como já fez ver no seu primeiro discurso, no qual não se opôs à inteligência que o senado tem dado de que o art. 34 da constituição é limitativo do art. 33: todo o seu fim nesse discurso foi notar as contradições de que falou.

O Sr. Visconde de Olinda toma a palavra para mostrar que não caiu na contradição em que o nobre senador o Sr. Costa Ferreira o achara, por ter ele, orador, votado pelo parecer da comissão, depois de haver dito que o art. 33 da constituição proibia ao governo empregar um senador ou deputado fora do império no intervalo das sessões. Disse, é verdade, que esse artigo envolvia tal proibição; mas acrescentou logo que a constituição entrega a execução desse preceito, o qual tem dispensa na mesma constituição, às câmaras legislativas. O governo emprega um senador ou deputado fora do império no intervalo das sessões, não porque tenha poder para isso, mas porque toma sobre si a responsabilidade do ato, e submete-o depois à câmara respectiva, pedindo a aprovação. Tendo falado deste modo, julga o orador que não caiu na menor contradição quando depois votou pelo parecer.

O Sr. Mello Mattos julgava que nada mais se diria a respeito desta matéria, pois que da primeira vez ficou ela suficientemente debatida. Repetirá porém o que já disse, visto que o nobre senador que primeiro falou tornou a chamar a questão ao mesmo terreno.

No entender do orador, o art. 34 da constituição não tem nada com o 33; contém uma hipótese diferente. Pelo art. 34 pode o governo, durante as sessões, e dados certos casos, empregar um senador ou deputado em qualquer comissão precedendo licença da respectiva câmara; o art. 33 contém uma proibição absoluta de os empregar fora do império nos intervalos das sessões. Esta proibição porém tem sido limitada pelas câmaras legislativas, sempre que o governo tomando sobre si a responsabilidade do ato tem vindo pedir depois a respectiva licença, mostrando que o bem público exigiu a infração de tal disposição; esses precedentes sancionados pelas câmaras servirão talvez de fundamento ao proceder do governo no caso atual.

Não se segue porém daqui que o orador não devesse como o fez, censurar o governo por não ter comunicado ao senado a natureza da missão em que empregou o Sr. visconde de Abrantes, e estranhar que a nobre comissão fosse agora tão indulgente que nem ao menos dissesse que tinha havido infração da constituição, quando em outras ocasiões os seus membros se têm mostrado tão zelosos da sua observância. Nem a comissão, nem o senado podiam avaliar a necessidade

do emprego daquele nobre senador, sem terem conhecimento da natureza da missão; se ela não podia ser comunicada em público, nada embargava que o fosse em sessão secreta.

Vota pois pelo parecer, como o fez na primeira discussão, na parte em que julga conveniente aprovar o emprego que o governo fez desse nobre senador, reprovando contudo que o governo deixasse de cumprir o seu dever, não tendo a devida atenção com o senado.

O Sr. Costa Ferreira declara que a respeito desta matéria sempre teve a opinião que tem agora; que um dos membros da comissão em outro tempo apresentou algumas dúvidas sobre a inteligência dos artigos 33 e 34 da constituição, mas que o senado nem ao menos tomou em consideração o requerimento que ele fizera, julgando que pelo espírito desses artigos o governo podia empregar qualquer senador fora do império, tanto no intervalo das sessões como durante elas, fazendo a devida participação. Não podia portanto a comissão dar um parecer diferente daquele que deu.

Respondendo ao Sr. Carneiro Leão, o orador faz diferentes considerações para mostrar quanto conviria que a interpretação da constituição e das leis criminais se fizesse sempre pela letra e não pelo espírito delas; e em referência à importância da missão de que fora encarregado o Sr. visconde de Abrantes, o orador manifesta o seu desejo de que os negócios que estão a cargo do ministério das relações exteriores se divulgassem mais, pois seria esse o meio de se saber que instruções foram as que se enviaram ao ministro brasileiro em Londres, a respeito do tratado de comércio depois da partida de Mr. Ellis, o que muito conviria para que a nação pudesse formar o seu juízo.

Julga-se discutido o parecer, e sendo posto à votação é aprovado.

É aprovado sem debate em segunda discussão o parecer da comissão de constituição, autorizando o governo a conservar na presidência da província das Alagoas o Sr. senador Lopes Gama.

Passa-se à primeira discussão da resolução do senado que aprova a aposentadoria concedida ao bacharel Manoel Alves Alvim.

O Sr. Carneiro Leão observa que, como as mercês pecuniárias da natureza da de que se trata, não estando determinadas em lei, não podem vigorar sem a competente aprovação do corpo legislativo; o ministério de que fez parte, remeteu ao senado o decreto desta aposentadoria. Coerente com a sua opinião sempre manifestada, o orador pretende dar o seu voto ao parecer da comissão; mas não pode deixar de notar que este parecer está assinado pelo nobre senador por S. Paulo que o outro dia clamou tanto contra as aposentadorias concedidas a desembargadores; que esta exceção está também na mente do nobre senador, e não na constituição do Estado: o poder judiciário é

independente, o indivíduo de que se trata era juiz de direito, e a constituição não diz que aquele que se achar impossibilitado de servir em consequência de algum ataque cerebral seja aposentado. Aprovando pois o projeto, não deixará de notar mais esta contradição.

O Sr. Vergueiro diz que a necessidade é a suprema lei; que se este magistrado está inteiramente impossibilitado de servir não é possível obrigá-lo a servir mais. A outra espécie, isto é, a aposentadoria dos desembargadores, era muito diferente, era-o – hei por bem – despido de todo o motivo, sem documento algum a que se referisse, o que só era próprio de um governo absoluto.

Julga-se discutida a resolução, e sendo posta à votação é aprovada para passar à segunda discussão.

Continua a segunda discussão adiada da resolução da câmara dos deputados sobre a desapropriação por utilidade municipal começando pelo art. 1º.

O Sr. Presidente observa que as emendas que vieram à mesa só foram recebidas para se mandarem imprimir com antecipação, que agora é ocasião de serem mandadas pelos seus autores as que se referirem ao 1º artigo do projeto.

O Sr. Carneiro Leão julga difícil com o projeto que ofereceu substituir artigo por artigo aquele que se discute. Atendeu nele, é verdade, a algumas disposições que estão consignadas neste, mas apartou-se dele na maior parte das coisas; muitos artigos do seu projeto têm relação com o primeiro do que se acha em discussão, e assim não pode oferecê-los como emenda senão conjuntamente. O melhor no seu entender seria apresentarem-se ambos os projetos à consideração do senado, e discutir-se aquele que se achasse preferível.

Está persuadido de que o seu se torna digno de preferência, primeiramente porque não trata da desapropriação aplicada só à cidade do Rio de Janeiro, mas a todo o império; em segundo lugar, porque corrige o defeito que tem o que veio da câmara dos deputados, de querer desenvolver o § 3º do art. 16 do ato adicional, o que, como já fez ver na primeira discussão, compete só às assembleias provinciais.

O orador passa a fazer diferentes considerações para mostrar que o seu projeto atende mais aos interesses públicos do que aquele que se acha em discussão, e que a todos os respeitos lhe é preferível, bem como à lei vigente de 1826 sobre o mesmo objeto; mas, observando-lhe o Sr. presidente que a segunda discussão de um projeto é feita por artigos, e que por conseguinte é ao primeiro artigo do que se discute que se devem encaminhar suas reflexões, e que é só a ele que por hora pode mandar emenda, envia à mesa o seguinte requerimento que é aprovado sem debate na segunda parte depois de apoiada a emenda de que trata na primeira:

“Ofereço, como emenda ao 1º artigo do projeto de desapropriação, o 1º artigo do meu projeto sobre a mesma matéria; e sendo ele apoiado, requeiro que se adie a segunda discussão, e vá à comissão para dar seu parecer sobre o fundo de ambos os projetos, ouvindo o Sr. ministro do império.”

Entra em terceira discussão, com as emendas apoiadas na segunda, o projeto de lei de 1826 do senado, promovendo a construção e navegação da marinha mercante.

Depois de algumas observações dos Srs. marquês de Paranaguá e Vergueiro, sobre os fins que com este projeto se tiveram em vista, e que agora já se não poderão obter pelas suas disposições, visto que, tendo decorrido tanto tempo, tem variado muito as circunstâncias, vão à mesa os seguintes requerimentos, que são aprovados sem debate:

“Requeiro que o projeto seja remetido ao governo para este dar os esclarecimentos necessários a respeito. – *Vergueiro.*”

“Requeiro o mesmo sobre o projeto de marinhagem. – *Vergueiro.*”

Tem lugar a primeira discussão da resolução do senado de 1834, que anula o decreto de 10 de março do dito ano que suspendeu vários desembargadores.

O Sr. Carneiro Leão diz que o projeto deve ser rejeitado porque ele importa uma usurpação de poderes. A independência dos poderes consiste em cada um obrar livremente na órbita de suas atribuições, e é sem dúvida uma atribuição do governo imperial a de suspender magistrados. Pode o governo imperial, abusando dessa atribuição que lhe foi conferida no interesse público, cometer uma injustiça revoltante, pode aposentar magistrados que longe de merecerem uma punição mereçam pelo contrário louvores por terem pugnado como deviam pela sustentação das garantias do cidadão; mas para um semelhante mal não conhece outro remédio além da censura do corpo legislativo, além da acusação do respectivo ministro na câmara dos deputados, e afinal a sua condenação no senado por abuso de poder. Acha portanto que este morto não deve ser ressuscitado, que este projeto deve cair por si mesmo. Poderia entrar um pouco na discussão desse ato, desse ensaio, mas a coisa é tão velha, pois tem já dez anos sobre si, que o orador não se atreve a ocupar com ela a atenção do senado: limita-se a reivindicar as atribuições independentes de um poder político.

O Sr. Vergueiro julga que o negócio está prejudicado, e que seria bom, para evitar questões, mandar-se um requerimento nesse sentido.

Julga-se discutido o projeto, e sendo posto à votação é rejeitado.

Segue-se a 1ª discussão da resolução do senado de 1835, que concede a pensão anual de um conto de réis a João Braulio Moniz.

O Sr. Carneiro Leão julga que este projeto está nas mesmas circunstâncias do antecedente. Se se estivesse no tempo da regência, como ela não tinha autorização para conceder condecorações, conviria discutir se havia razões para se lhe dar a autorização de conceder a de que se trata; mas hoje não pode ser isto objeto de discussão. Quanto à pensão, não acha conveniente nem justo que seja iniciada na assembléia. Não dirá que não haja algum caso em que deva ter lugar um ato legislativo neste sentido, mas entende que agora não se verifica esse caso. Se esse cidadão tem algum direito à pensão de que se trata, deve fazê-la valer perante o governo; é só depois da decisão deste, no caso de uma concessão positiva de alguma pensão, que a assembléia tem de ocupar-se dessa matéria.

Julga-se discutida a resolução, e sendo posta à votação é rejeitada.

O Sr. Presidente convida o senado a ocupar-se em trabalhos de comissões, e marca para ordem do dia:

1ª e 2ª discussões da resolução da câmara dos Srs. deputados, que concede aos ministros de estado o poderem assistir às sessões das câmaras legislativas, com o parecer da comissão de constituição – N.

1ª e 2ª discussões da resolução, concedendo loterias ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

1ª discussão da resolução do senado de 1835, aprovando a pensão concedida a Luiz Joaquim dos Santos Marrocos, para se verificar em sua mulher D. Anna Maria de Souza Marrocos.

2ª discussão das resoluções do senado, uma que incorpora à prelazia de Goiás a freguesia de Couros, e outra que revoga o § 2º, art. 3º da lei de 8 de novembro de 1843 da assembléia provincial do Rio Grande do Norte.

Continuação da 2ª discussão do projeto de lei de 1839 do senado, criando uma nova província, que se denominará – Cariri-Novo.

Levanta-se a sessão a uma hora e 35 minutos.

## SESSÃO EM 10 DE FEVEREIRO DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Discussão da resolução vinda da outra câmara que permite aos ministros assistirem às discussões de ambas as câmaras ainda que não sejam senadores ou deputados.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário, dá conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do império, em resposta ao do senado de 6 do corrente, participando terem-se exigido do presidente da província da Bahia informações circunstanciadas, a fim de o senado poder deliberar sobre a resolução da câmara dos Srs. deputados, que abre um crédito de duzentos contos de réis para serem despendidos na capital da província em alívio e prevenção dos prejuízos provenientes das ruínas da montanha.

Fica o senado inteirado.

Outro do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando a proposição que fixa as forças de terra para o ano financeiro de 1845 a 1846.

À comissão de marinha e guerra.

Uma felicitação da câmara municipal da vila de Ayuruoca, pela reunião do corpo legislativo.

É recebida com agrado.

### ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão a seguinte resolução e parecer:

A assembléia geral legislativa resolve:



Art. único. Os ministros de estado, ainda que não sejam senadores ou deputados, poderão assistir às sessões públicas e secretas das câmaras legislativas, e tomar parte em suas discussões, na forma que determinarem os respectivos regimentos.

Paço da câmara dos deputados, em 27 de setembro de 1843. – *Manoel Ignacio Cavalcanti de Lacerda*, presidente. – *Herculano Ferreira Penna*, 1º secretário. – *Angelo Moniz da Silva Ferraz*, 2º secretário.

"A comissão de constituição examinou o projeto de resolução vindo da outra câmara, que admite os ministros de estado a assistirem às discussões e tomarem parte nelas nas câmaras de que não são membros: e sem ocupar se por agora sobre a utilidade da disposição do projeto, fará algumas observações sobre a forma."

"A comissão entende que este projeto não está de acordo com a independência que a constituição quis dar a cada uma das câmaras no seu regímen interno; sem dúvida cada uma pode admitir no seu recinto pessoas que possam esclarecê-la no exercício das suas funções, e estabelecer regras a respeito; mas não pode ser obrigada pela lei a admiti-las. Poderá dizer-se que na fatura da lei cada uma das câmaras entra com o voto; porém reflita-se que não pode mais revogá-lo por si só, e por isso renuncia nela uma faculdade que a constituição quer que ela tenha, e as atribuições constitucionais não admitem renúncia."

"A constituição concedeu aos ministros a faculdade de assistirem à discussão das propostas do governo; a esta faculdade corresponde a obrigação imposta à câmara dos deputados de os admitirem."

"Quem pode ampliar esta obrigação? A lei, decerto não; porque o poder legislativo não é onipotente, tem regras que não deve ultrapassar, e não é de menor valor a que estabelece a independência dos poderes políticos e dos seus diversos ramos, a qual ficaria violada se a cada uma das câmaras fosse imposta uma nova obrigação contrária ao que a constituição estabelece."

"Quando a presente resolução não fosse tão manifestamente contrária à constituição, bastaria que a esse respeito pendesse alguma dúvida para a comissão a rejeitar, porque o fim pode ser obtido, guardado todo o respeito à constituição: cada uma das câmaras pode fazer por si, o que se pretende que façam em combinação com o poder moderador; ficando-lhes no primeiro caso o direito de modificarem a concessão como a experiência mostrar mais útil, quando no segundo contraem uma obrigação a que não podem mais subtrair-se por si."

"À vista do exposto, é a comissão de parecer que o senado não dê assentimento ao projeto de resolução."

Paço do senado, 29 de janeiro de 1845. – *Vergueiro*. – *Costa Ferreira*. – *Paula Souza*.

O Sr. C. Leão entendendo que este projeto afeta mui de perto os interesses do poder executivo, queria que os senhores ministros assistissem à sua discussão, que sobre ele emitissem a sua opinião; abandoná-lo-ia se eles fossem acordes em se não interessarem pela sua passagem, do contrário procuraria sustentá-lo, o que não lhe parece muito difícil, porquanto as razões que a comissão apresenta para a sua rejeição, foram, no entender do orador, escritas sem se pensar bem no objeto, ou um pouco levianamente.

Para que prevalecesse a primeira destas razões, isto é, que o projeto não está de acordo com a independência que a constituição quis dar a cada uma das câmaras no seu regímen interno, era preciso que a comissão mostrasse qual o art. da constituição em que se dá a cada uma das câmaras legislativas o poder independente de fazer seu regimento, pois não tem notícia dele. Do art. 21 que diz que a nomeação dos presidentes, vice-presidentes e secretários das câmaras, verificassem dos poderes dos seus membros, juramento e sua polícia interior, se executarão na forma dos seus respectivos regimentos, não podem elas tirar esse poder; a expressão – na forma de seus respectivos regimentos – não quer dizer que elas têm o poder de fazer os seus regimentos, embora na falta de um regimento aprovado por lei tenham elas a este respeito, visto ser necessário estabelecer uma ordem para seus trabalhos, tomado algumas medidas provisórias. Se se disser, por exemplo, que o conselho de estado procederá em tais e tais atos na forma de seu respectivo regimento, pode-se daqui concluir que ao conselho de estado pertence exclusivamente a feitura de seu regimento? Poder-se-ia dizer que não funcionava bem se se dirigisse por um regimento feito pelo poder legislativo ou executivo? Decerto que não.

Ainda mesmo, porém, que a constituição desse a cada uma das câmaras esse poder, nem por isso a lei de que se trata importaria, como quer a comissão, uma renúncia dele fundada em que uma vez feita ela, não podia mais ser revogada sem o concurso de todos os ramos do poder legislativo, pois que esta circunstância dá-se quando se trata de qualquer outra legislação; nenhuma das câmaras a pode revogar por si só.

Também não acha valiosa a segunda razão dada pela comissão, isto é, que tendo a constituição concedido aos ministros a faculdade de assistirem à discussão das propostas do poder executivo, faculdade a que corresponde à obrigação imposta à câmara dos deputados de os admitirem, ninguém pode ampliar esta disposição, porque o poder legislativo não é onipotente. É verdade que o poder legislativo não é onipotente, mas não há um só lugar em que a constituição

restringa a faculdade que dá aos ministros no artigo 54, em que lhes proíba assistirem a quaisquer outras discussões; e não havendo tal proibição, é claro que pela natureza do sistema representativo não se devia ter procurado fazer essa exclusão: porque são os ministros os que estão mais nas circunstâncias de dar todos os esclarecimentos sobre os diversos objetos em que as câmaras legislativas têm de ocupar-se.

É assim que se têm entendido em Portugal, cuja carta, como todos sabem, difere mui pouco da constituição do Brasil; ali os ministros têm a faculdade de assistir a todas as discussões. E realmente, diz o orador, recusar a presença dos ministros na discussão daqueles objetos é querer que a razão esteja sempre da parte das câmaras, é mostrar que se temem as razões, os esclarecimentos que eles podem dar, e pode-se asseverar que a câmara que assim praticar não vai pelo melhor caminho.

Observa que já em 1837 se procurou por parte do ministério obter do corpo legislativo a faculdade de que trata esta lei, e que a comissão da câmara dos deputados, longe de negar a conveniência que resultaria da sua concessão, declarou que a proposição era admissível, mas que devia ser tomada em consideração em um projeto de lei e não no regimento da casa, porque então a sorte do poder executivo não ficava bem garantida, quando ele estivesse em oposição ao pensar de algumas das câmaras; ir-se-ia expor os ministros a serem excluídos de qualquer discussão importante por algum desses procedimentos despeitosos, que se dão às vezes nos países onde se não está ainda de muito tempo azevado à prática do sistema representativo.

É, pois, a resolução de que se trata – conclui o orador – uma garantia para os ministros, é um desenvolvimento necessário do sistema representativo, desenvolvimento que vem tardio é verdade, por uma espécie de ciúme e zelo mal entendido que têm tido as câmaras, nascido talvez da circunstância de não ser ainda no Brasil bem conhecido o sistema representativo; mas nem por isso cumpre desprezá-la, e assim entende que muito bem obrou a câmara de 1843 iniciando-o. Deseja porém, como disse, ouvir a opinião do ministério a tal respeito, e como já se acha presente o Sr. ministro do império, esperava, para fazer mais algumas considerações, que S. Ex<sup>a</sup>. tome a palavra. Quanto ao Sr. ministro da fazenda, supõe que a sua opinião será favorável à resolução, pois que ele fez parte da administração que em 1837 procurou obter das câmaras a faculdade de que se trata.

Vota pela resolução.

O Sr. Vergueiro, defendendo o parecer da comissão, começa por observar que ela pôs de parte a questão da conveniência de serem

ouvidos os ministros nas diferentes discussões das câmaras, e só se ocupou da constitucionalidade da resolução.

Que as câmaras legislativas têm o direito de fazer os seus respectivos regimentos, parece-lhe claro à vista do mesmo artigo da constituição citado pelo precedente orador; nele vê bem positivamente declarado que as câmaras são independentes em tudo quanto respeita à sua polícia interior. Este direito tem-lhes sido reconhecido em todos os tempos, mesmo quando nelas tinham assento os dez colaboradores da constituição; é exercido por todas as câmaras dos países constitucionais, tem-no as próprias assembleias provinciais; como só agora é que se quer negar? Equivale isto a supor que as câmaras brasileiras são tão apoucadas, tão miseráveis que não podem governar-se por si, que precisam de tutela, o que realmente é rebaixá-las muito.

Se a constituição deu restritamente aos ministros o direito de assistirem à discussão das propostas do poder executivo, não se pode entender conforme ao espírito da mesma constituição que eles tenham direito de assistir a todas as mais discussões. A esse direito restrito concedido pela constituição corresponde uma obrigação da câmara dos deputados de os admitir no seu seio quando se tratar daquelas propostas; se a constituição só impôs a essa câmara uma tal obrigação para esses casos, como é que cada uma das câmaras se há de ir onerar com uma obrigação mais ampla? As câmaras têm na constituição as regras por que se devem dirigir, está fora da sua alçada o alterá-las.

Concorda na conveniência de serem ouvidos os ministros em certas questões, e muitas vezes têm eles sido convidados a assistir às discussões do senado sobre diferentes objetos; que dificuldade há em continuar a seguir-se esta marcha? É preciso não considerar as câmaras inimigas da prosperidade pública, e não as considerando assim, é de supor que não desprezarão meio algum de concorrer para ela; se a medida é útil pode adotar-se por outra forma. Já se sabe que a câmara dos deputados a quer; assim como a propôs em uma lei, pode adotá-la em um artigo do seu regimento, e o senado pode fazer o mesmo; e enquanto isso se não estabelecer em artigos regimentais, nada há que iniba as câmaras de continuarem a usar da prerrogativa que até aqui têm exercido. E se com efeito se podem dar casos em que uma câmara por capricho exclua inteiramente os ministros de assistirem às suas discussões, se eles não têm em nenhuma das câmaras quem os defenda, então julga o orador que devem largar as pastas, porque está reconhecido que não merecem confiança.

Em vista do expendido, entende que a resolução não pode passar.

O Sr. Saturnino diz que também lhe não agrada a resolução. Embora, como disse o Sr. Carneiro Leão, se tivesse já em 1837 tratado de adotar uma medida igual a esta, pode declarar que ela não merecia o assenso de todos os membros do ministério dessa época.

Já em outras ocasiões tem dito que quando há regras gerais como as estabelecidas na constituição, não é necessário ir procurá-las na índole do sistema representativo; se a respeito da questão de que se trata há uma regra escrita, nada mais cumpre fazer do que observá-la. Ora, a resolução, na sua opinião, infringe essa regra.

Se o artigo 54 da constituição só concede aos ministros a faculdade de assistirem na câmara dos deputados às discussões das propostas do poder executivo, ampliar essa faculdade seria alterar esse artigo, e sendo ele constitucional, por isso que diz respeito a limites e atribuições de poderes políticos, não pode ser alterado senão por meio de uma reforma feita segundo os preceitos da mesma constituição. Está pois claro que a resolução é anticonstitucional.

Quanto à questão de poderem ou não as câmaras fazer os seus respectivos regimentos, está inteiramente de acordo com a opinião do Sr. Vergueiro, especialmente por um argumento que acha muito forte, qual é a inteligência dada ao artigo 21 da constituição pelos seus próprios colaboradores, alguns dos quais, segundo crê, tiveram parte na organização do regimento do senado.

O Sr. Almeida Torres (ministro do império) diz que, não tendo conferenciado com os seus colegas a respeito do objeto de que se trata, não está habilitado a responder por eles; mas que a sua opinião individual, e mesmo a de alguns deles é que a medida não é despida de conveniência, porque objetos há em que muito convém que a assembléia geral seja ilustrada pelos esclarecimentos dos ministros, esclarecimentos que eles melhor podem dar sendo livremente admitidos às discussões. Atendendo porém ao que se tem ponderado sobre a inconstitucionalidade da resolução, tem alguma dúvida; inclinar-se-ia por isso mais ao parecer da comissão, posto que não vá tão longe como ela. Se o argumento que se apresentou é que a constituição só permite que os ministros assistam à discussão das propostas do poder executivo, como é que o regimento da casa há de mandar o contrário do que determina a constituição? O que na sua opinião pode ter lugar é determinar-se pelo regimento aquilo que até agora se tem praticado sem que nele se ache estabelecido, isto é, que os ministros sejam convidados a assistir a quaisquer discussões nas quais se julgue necessária a sua presença.

O Sr. V. de Olinda sempre achou necessária esta providência, e nunca julgou que fosse contrária à constituição. Em nenhum artigo dela se fala no modo da discussão das câmaras; o art. 54 trata do modo de discutir em um caso particular, nos outros deixou isso inteiramente

ao arbítrio delas. Naquele artigo quis a constituição assegurar um direito, mas não quis tirar às câmaras a faculdade de ampliar esse direito a outros casos; se lho tirou, se nem mesmo nos regimentos internos se acha estabelecido que os ministros possam assistir a outras discussões que não sejam as das suas propostas, mal se tem feito em os admitir. Mas as câmaras sempre têm entendido pela sua prática constante que o podiam fazer, por consequência julga melhor fixar-se esse arbítrio permanentemente por uma lei. Se a medida não é contrária à constituição, antes esta a favorece; se, como se tem dito, está de acordo com a prática seguida em todos os corpos legislativos, e com as necessidades públicas, não há razão alguma para a rejeitar. Nesta pretensão vota pela resolução e contra o parecer.

O Sr. Paula Souza observa, como seu colega o Sr. Vergueiro, que a comissão não entrou na conveniência da medida; disse só que passando a lei, se coarctava o poder de cada uma das câmaras, e se lhes impunham obrigações que elas não têm pela constituição, como ele orador passava a mostrar.

A constituição diz que a polícia interior das câmaras será feita na forma dos seus regimentos; e debaixo das palavras – polícia interior – entende o modo de trabalhar. Fez-se a constituição, como haviam de as câmaras trabalhar? Por via de um regimento. Se o pensamento do poder constituinte fosse que os regimentos respectivos deviam ser feitura de uma lei, então ele teria dado esses regimentos; mas não os deu. E note-se que, quando a constituição fala nos conselhos gerais, diz que os seus regimentos serão feitos pela assembléa geral, e quando fala de cada uma das câmaras, não diz nada, logo deve-se entender que compete a cada uma das câmaras fazer o seu. Foi assim que os mesmos colaboradores da constituição a entenderam, e nisto seguiu-se o que se pratica nas outras nações que têm governo representativo: as câmaras francesas, americanas e belgas, têm o direito de fazer os seus regimentos e de alterá-los como entenderem. Não podendo pois o regimento das câmaras legislativas ser feito por uma lei, conclui o orador que impondo-se-lhes uma obrigação sobre o modo de trabalharem, invadem-se as suas atribuições, coarta-se o poder de cada uma delas, obrigam-se a renunciar a uma faculdade que a constituição quer que elas tenham, e as atribuições constitucionais não admitem renúncia.

Entretanto o orador entende que as câmaras podem tomar esta medida nos seus regimentos, mesmo pelo argumento trazido há pouco pelo Sr. visconde de Olinda; o artigo 54 da constituição dá realmente um direito aos ministros, mas por lhes dar esse direito não se segue que tire às câmaras respectivas o direito de fazerem o que entenderem no modo de regularem os seus trabalhos.

Quanto à utilidade, não vê também qual seja a que resulta de se estabelecer por lei esta medida. Se a mesma lei faz subordinado o direito que se quer conceder aos ministros às regras que as câmaras estabelecerem nos seus regimentos, reconhecendo assim o direito que elas têm de fazê-los, virá a ter os mesmos resultados, as câmaras podem estabelecer regras que não convenham aos ministros, e assim ficarem eles privados de se aproveitarem de tal direito.

Como se apresentaram exemplos de nações estrangeiras, cumpre-lhe observar ao senado que na Inglaterra, nação mestra no sistema representativo, os ministros não podem assistir às discussões senão nas suas respectivas câmaras, se são lords ou deputados; que se em Portugal têm esse direito, é, julga o orador, em virtude dos regimentos e não pela carta, e o mesmo sucede na Bélgica.

Não duvida da utilidade que há em que os ministros assistam às discussões, porque no sistema representativo os ministros devem ser como os representantes da maioria das câmaras representantes do país perante a coroa, representantes da coroa perante o país; devem portanto falar ao país, ser por ele conhecidos. Mas isto pode-se, como disse, conseguir pelo regimento sem que se force as câmaras. Nem se diga que uma câmara pode por despeito derrogar essa faculdade de um momento para outro, excluindo os ministros de assistirem a qualquer discussão importante; é possível isto, mas não é provável. O regimento de cada uma das câmaras estabelece o modo por que se lhe podem fazer alterações; este modo não é arbitrário: depois, se os ministros são tais que incorrem no despeito e ódio das câmaras, é claro que se dá o caso ou de uma dissolução, ou de demissão do ministério.

Julgando ter assim destruído as razões apresentadas contra o parecer, continua a votar por ele.

O Sr. C. Leão diz não o terem convencido as razões que ouviu em apoio do parecer; não se pôde demonstrar que a constituição tivesse dado a cada uma das câmaras o direito de fazerem os seus regimentos, e entretanto é desse direito que parte a principal razão do mesmo parecer. Argumentou-se com exemplos de outros países em lugar de se ir procurar esse direito na constituição do Estado; mas cumpria entrar num exame aprofundado da legislação desses países, para ver até que ponto eram exatas as asserções do nobre senador que trouxe esses exemplos. O orador não tem entrado nesse exame, mas pode, por exemplo, dizer que, quando Luiz XVIII deu a carta de 1814, deu logo um regimento à câmara dos pares e outro à dos deputados, e que, tendo-se unicamente na câmara dos deputados feito algumas proposições para a alteração do seu regimento, elas não foram admitidas à leitura.

Também julga que o fato de não ter o poder constituinte dado os regulamentos às câmaras não prova que a mente desse poder fosse que tais regulamentos deviam ser feitos por elas exclusivamente; é mais razoável supor que, tendo ele concluído a feitura da constituição, e reconhecendo a necessidade de ser ela imediatamente posta em execução, não teve tempo de os confeccionar, reservando esse trabalho para o corpo legislativo depois de instalado, assim como lhe reservou a organização de muitas leis regulamentares precisas para o desenvolvimento da constituição.

As câmaras tinham porém necessidade de começar a funcionar, precisavam de regras que as dirigissem em seus trabalhos, trataram de as estabelecer provisoriamente; mas este procedimento não firma o direito que o nobre senador pretendeu que elas tenham. Se se recorrer aos precedentes, ver-se-á também que eles são contrários à inteligência que os nobres senadores querem dar à constituição, pois que, nas leis do reconhecimento do príncipe imperial, da regência e da acusação dos ministros, disposições regimentais foram decretadas por atos legislativos.

O exemplo que se trouxe das assembleias provinciais é, na opinião do orador, contraproducente. As palavras do artigo 6º do ato adicional são as mesmas do artigo 21 da constituição, e tanto se não julgou que aquele artigo bastava para conferir às assembleias provinciais o direito de fazerem os seus regimentos, que se escreveu o artigo 11, o qual no § 1º diz que lhes compete organizar os regimentos internos sobre certas bases que aí mesmo vêm designadas; e nem por isso se entendeu que tais regimentos ficavam isentos da sanção: para serem isentos dela, foi necessária uma exceção expressa, que é a da segunda parte do artigo 13. Ainda mais: quando se conferiu a essas assembleias o direito de fazerem seus regimentos, estabeleceu-se que enquanto os não fizessem se guiarão pelos dos conselhos gerais.

Além disto, é sabido que pelo mesmo ato adicional pode o poder legislativo geral decretar a organização de uma segunda câmara legislativa para qualquer província, a pedido da sua assembleia; dando-se esse caso, fica a assembleia provincial composta de duas câmaras, que exercerão conjuntamente as mesmas atribuições que o ato adicional conferiu a uma só; não podem por conseguinte organizar cada uma um regimento, esse regimento há de ser comum, há de passar pelo voto de ambas as câmaras.

Daqui pois se vê, diz o orador concluindo esta parte da sua argumentação, que quando a constituição quis que algum corpo organizasse o seu regimento, conferiu-lhe clara e expressamente esse direito; a respeito dos regimentos das duas câmaras legislativas não se dá essa circunstância; conseguintemente nada há que se oponha a que



quaisquer disposições regimentais que lhes digam respeito sejam feitas por ato legislativo.

Discorrendo ainda sobre as vantagens resultantes da medida que se discute, e ainda sobre a necessidade dela, o orador entende que estabelecê-la por um artigo de regimento interno seria criar uma espécie de divórcio entre o ministério e as câmaras, porquanto estas ficam com a faculdade de chamar os ministros sempre que precisarem ser esclarecidas sobre qualquer objeto que discutirem, e eles não têm o direito de se apresentarem perante as câmaras para ilustrá-las, quando virem que por falta das necessárias informações tratam de adotar uma disposição da qual, em lugar de vantagens, podem resultar males para o país. Nem prevalece na sua opinião o último argumento do nobre senador o Sr. Paula Souza, que a lei se pode tornar incompetente, por isso que as regras para a sua execução não de ser estabelecidas nos respectivos regimentos, pois não é presumível que as câmaras, uma vez estabelecido o direito dos ministros assistirem às discussões, deixem de regular esse direito em forma constitucional de um modo digno delas e dos ministros; se procederem de um modo contrário, dá-se então o caso de, em lugar de se continuarem a observar essas regras provisórias que as câmaras estão na prática de estabelecer, tratar de as marcar por lei, do que, como já disse, há mais de um exemplo.

O Sr. Rodrigues Torres também duvida de que na constituição esteja estabelecido que é da competência exclusiva das câmaras a organização dos seus regimentos, e a respeito supõe já se ter dito bastante para ao menos deixar o caso duvidoso.

Entende que podem mesmo resultar graves inconvenientes de conferir-lhes esse direito sem ao menos se marcar por uma lei geral os limites que ele deve ter. Cada uma das câmaras, por exemplo, aumenta ou diminui a seu arbítrio os ordenados dos seus empregados, e ninguém dirá que aumentar ou diminuir despesas sem o concurso dos outros ramos do poder legislativo esteja muito em harmonia com a constituição.

A questão principal porém não tem sido encarada ainda como o orador a encara. Os nobres senadores que sustentam o parecer entendem que a admissão ou não admissão dos ministros às discussões das câmaras é objeto puramente regulamentar; entendem mesmo que quando uma câmara convida um ministro para uma discussão, não faz mais do que dar-lhe um direito; mas ele, orador, não o entende assim. A câmara que convida um ministro dá-lhe, é verdade, a vantagem de manifestar a sua opinião, de discutir com ela, de esclarecê-la, mas também lhe impõe a obrigação moral de comparecer, porque o ministro que recusasse tal convite não ficaria muito airoso; e impor pelo regimento interno obrigações aos membros do poder executivo,

estabelecer mesmo direitos mútuos entre eles e as câmaras, parece-lhe fora das faculdades de cada uma delas. Tanto a constituição reconheceu isto, que, julgando conveniente que os ministros fossem ouvidos quando se discutissem as suas propostas, deu-lhes esse direito em um dos seus artigos, não a deixou à mercê dos regimentos.

Também no seu entender se não tem provado que a constituição, dando aos ministros a faculdade de assistirem à discussão das suas propostas, lhes proibisse assistir à outra qualquer, e tanto assim se não tem entendido, que é prática constante convidarem-se os ministros sempre que se julga necessária a sua presença nas câmaras. Logo, se a constituição se não opõe, se se julga que convém que os ministros assistam às discussões, por que se não há de fazer uma lei que assim o determine? Se há inconveniente em que uma lei regule esta matéria, também o há em ser ela regulada pelos regimentos das câmaras.

Concluindo, o orador declara que não vê na lei de que se trata essa inconstitucionalidade de que é taxada; que se fora ministro, como entende que com uma semelhante lei se conseguiria serem os ministros ouvidos em todas as questões que pudessem ser mal interpretadas pelas câmaras, sobre qualquer má inteligência que se pudesse dar a seus atos, de muita boa vontade votaria por ela. Uma lei destas só pode ser contrária àqueles que entendem dever calar-se sobre todas as matérias, que entendem que as câmaras é que devem dirigir tudo, e que os ministros se devem ocultar sempre, ou deixarem-se ocultar pelos membros que defendem suas opiniões; mas como na sua opinião os ministros devem dirigir e não ser dirigidos, e manifestarem-se por si mesmos, sem o intermédio de ninguém, e da mesma forma sustentarem os seus atos, não pode deixar de a julgar vantajosa, não só para o ministério atual, como para outro qualquer, e mesmo para as câmaras. Em consequência vota por ela e contra o parecer da comissão.

O Sr. Vergueiro, respondendo ao precedente orador, insiste em que se não pode ampliar a constituição, concedendo aos ministros, por uma lei, a faculdade de assistirem a todas as discussões das câmaras legislativas: não quer dizer que eles não devam ser admitidos em outros casos além dos que a constituição marcou, mas esses devem ser designados pelos regimentos das câmaras: por isso mesmo que a cada uma delas pertence regular a sua polícia interna, podem chamá-los ou não.

Continua a sustentar a opinião de que pela constituição se dá exclusivamente às câmaras o direito de fazerem seus regimentos internos, pois que se outro fosse o seu espírito, exprimir-se-ia no artigo 21 como se exprimiu no artigo 89 quando trata dos conselhos gerais; não valendo o argumento que se trouxe com as assembléias provinciais,

pois o que se pode concluir do artigo que a elas se refere é que o legislador quis limitar esse direito que lhes deu de fazerem seus regimentos, entretanto que às câmaras legislativas deu uma liberdade ampla, nunca quis conceder uma prerrogativa maior às assembleias provinciais.

Depois de algumas considerações gerais sobre a utilidade da medida, conclui na conformidade do parecer que assinou.

O Sr. Rodrigues Torres, tomando novamente a palavra, explica algumas proposições que julga não terem sido bem entendidas pelo nobre senador que acabou de falar.

O Sr. Paula Souza continua a sustentar o parecer da comissão, dando maior desenvolvimento aos argumentos que apresentou no seu primeiro discurso para mostrar que às câmaras legislativas assiste pela constituição o direito exclusivo de fazerem os seus regimentos internos, que essa faculdade constitucional não lhes pode ser coarctada por uma lei ordinária, e que a constituição, marcando o caso em que os ministros têm direito de assistir às discussões das câmaras, não pode ser ampliada do modo que se pretende. Continuando todavia a entender que é útil que os ministros assistam às discussões, procura mostrar que, sem quebra de direitos, sem que se imponham obrigações que ataquem a independência dos poderes, pode isso ser conseguido por uma disposição regimental.

Como se duvidou da sua asserção – que as câmaras francesas é que fazem e alteram como entendem os seus regimentos internos, o nobre senador apresenta o *Moniteur* em que vem o regimento de uma das câmaras francesas feito em 1814, depois de uma conquista, quando a constituição foi dada no meio de 800 mil baionetas estrangeiras, não como uma garantia, mas como um favor.

Quanto às disposições regimentais que se disse terem sido estabelecidas por leis, o orador observa que essas disposições não eram relativas aos trabalhos de cada uma das câmaras, e sim atos que obrigavam a ambas.

O Sr. Rodrigues Torres, para explicar, declara que não negou positivamente que o senado tivesse direito de fazer o seu regimento interno, que só disse que poderia haver dúvida a tal respeito; mas que negara, e ainda nega, que por um regimento de qualquer das câmaras se possa impor uma obrigação, ainda que moral, aos ministros.

O Sr. Carneiro Leão, para explicar, diz que um dos fatos que referiu na sua argumentação é que a assembleia já tem estabelecido por leis sancionáveis disposições regimentais, leis que o nobre senador por S. Paulo, o Sr. Paula Souza, defendeu, sendo até uma delas proposta na câmara dos deputados; estas leis são as que marca o modo de se fazer o reconhecimento do príncipe imperial e a da regência. (*O orador lê alguns artigos dessas leis.*)

Vê-se pois, continua o orador, que o nobre senador por S. Paulo não julgava então que se feria a constituição estabelecendo-se disposições regimentais em leis sancionáveis, e que só agora é que tem esse escrúpulo, só agora é que entende que semelhantes leis coartam os poderes de cada uma das câmaras. Mas isto, na opinião do orador, nasce de que o ato de que se trata apareceu em 1843, e parece ter sido promovido por ministros adversários desse nobre senador; ainda que o nobre senador concorde no fundo, não quer concordar na forma, pois que é esse o meio de mostrar a inconstitucionalidade dos ministros de então.

O orador termina explicando o argumento que apresentou, deduzido do artigo do ato adicional, que dá às assembléias provinciais o direito de fazerem seus regimentos, argumento que julga não ter sido destruído pelo nobre senador o Sr. Vergueiro.

O Sr. P. Souza (para explicar) observa, em resposta à explicação do Sr. Rodrigues Torres, que nem a lei em discussão nem artigo regimental no mesmo sentido impõe uma obrigação legal aos membros do governo, e quanto à obrigação moral, ou não a há também no artigo regimental, porque o ministro não é obrigado a aproveitar-se desta faculdade, ou se falta a uma obrigação moral, não cumprindo esse direito, também falta a essa obrigação quando não despachou qualquer requerimento de parte.

Passando a responder ao Sr. Carneiro Leão, diz que as leis citadas por esse nobre senador não estabelecem regras para cada uma das câmaras em separado, mas sim para certos casos em que se reúnem em assembléia geral; por conseguinte não são bem trazidas para exemplo essas leis, e é só o desejo de mortificar a ele orador que faz com que o nobre senador o ache em incoerência.

Mas não sei, continua, se o senado achará delicado estar-se sempre interpretando de um modo pouco honroso as opiniões que se emitem na casa.

**O SR. PRESIDENTE:** – Nem o regimento o permite.

**O SR. P. SOUZA:** – ...julgando-se que são filhas do rancor, do ódio que todos os votos que se dão nesta casa têm origem em paixões menos nobres! Espero que o senado não há de aprovar esta linguagem, e declaro-lhe, reflita ele, que esse contato pode chegar aos outros...

**O SR. C. LEÃO:** – O senhor é o mais culpado dele.

**O SR. PRESIDENTE:** – Atenção!

**O SR. P. SOUZA:** – Depois não estranhe o senado se eu usar de uma igual linguagem... porque quem estiver sem culpa que atire a pedra. Nada mais direi (os dois nobres senadores trocam ainda entre si vários apartes: O Sr. presidente reclama por vezes a atenção).

A discussão fica adiada pela hora. Levanta-se a sessão.

## SESSÃO EM 11 DE FEVEREIRO DE 1845.

### PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

Às 10 horas e meia da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores.

O Sr. Presidente convida-os para se ocuparem em trabalhos de comissões, e designa para ordem do dia as matérias já dadas, acrescentando: a 1ª e 2ª discussão das resoluções da câmara dos Srs. deputados; 1ª) concedendo loterias à casa de Caridade do Rio Grande do Sul; 2ª) fazendo igual concessão à casa de Misericórdia de Porto Alegre; 3ª) declarando sem vigor os §§ 2º e 4º do tít. 6º, seção 1ª das posturas da câmara municipal do Rio de Janeiro, e 4ª mandando pagar ao bacharel Luiz Paulino da Costa Lobo o ordenado de juiz de direito da comarca de Marvão desde o dia em que foi substituído no dito emprego até a data do decreto que lhe concedeu a pensão; 2ª discussão do parecer das comissões de negócios eclesiásticos e de legislação sobre o requerimento do bispo de S. Paulo a respeito do conflito entre ele e o presidente da província; 1ª discussão do parecer da mesa sobre os requerimentos em que se pede o lugar de ajudante do porteiro do senado; 1ª discussão do parecer da comissão de constituição, sobre o requerimento do súdito português João Rodrigues Pedreira, em que pede ser naturalizado cidadão brasileiro; continuação da 2ª discussão do projeto de lei de 1841 sobre os assentos da Casa da Suplicação de Lisboa; continuação da 2ª discussão do projeto de lei de 1826 sobre a organização e disciplina do exército.

## SESSÃO EM 12 DE FEVEREIRO DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Rejeição da resolução que permite aos ministros de estado assistirem as discussões das câmaras legislativas, ainda que não sejam senadores ou deputados. – Rejeição de várias resoluções concedendo loterias. – Criação de uma província que se denominará Cariri-Novo – Adiamento. – Várias resoluções e pareceres.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e lidas as atas de 10 e 11 do corrente, são aprovadas.

### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando a proposição do poder executivo sobre a fixação das forças navais para o ano financeiro de 1845 a 1846.

A imprimir, não o estando, e à comissão de marinha e guerra.

São lidos os seguintes pareceres:

1º À comissão de marinha e guerra foi remetida a proposta do poder executivo, convertida em projeto de lei na câmara dos deputados, que fixa as forças de terra para o ano financeiro de 1845 a 1846. A comissão é de parecer que, convidado o respectivo ministro, como tem sido de costume, entre o mesmo projeto em discussão; e, à vista dos esclarecimentos dados então pelo mesmo ministro, poder-se conhecer da utilidade das medidas reclamadas pelo governo.

Paço do senado, 11 de fevereiro de 1845. – *José Saturnino da Costa Pereira. – Marquês de Itanhaem. – F. de P. Cavalcanti de Albuquerque.*

2º Da mesma comissão, sobre requerimento de José Pereira de Azevedo, em que pede lhe seja declarado por uma resolução o direito

que julga assistir-lhe aos vencimentos por inteiro de seus soldos, como capitão de caçadores de 1ª linha, de que havia sido demitido; não julga a comissão, à vista da informação do governo, que tenha o suplicante direito a ser indenizado do excesso ao que já recebeu, ao menos sem injustiça relativa ao que se tem praticado com outros oficiais em circunstâncias semelhantes.

O primeiro fica sobre a mesa, e o segundo vai a imprimir.

É aprovada a redação da resolução do senado que aprova a pensão concedida a D. Mariana Rita da Nóbrega Lima, a fim de ser remetida à câmara dos Srs. deputados.

## ORDEM DO DIA

Continua a 1ª discussão, adiada pela hora na última sessão, da resolução da câmara dos Srs. deputados, para que os ministros de estado, ainda que não sejam senadores ou deputados, possam assistir às sessões públicas ou secretas das câmaras legislativas, e tomar parte em suas discussões, conjuntamente com o parecer da comissão de constituição.

A resolução é rejeitada sem mais debate, na conformidade do parecer.

Segue-se a 1ª discussão da resolução da outra câmara, pela qual se concedem ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro uma loteria extraordinária e uma anual, por espaço de seis anos, deduzindo-se uma terça parte do seu produto a benefício da sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional.

Julgada discutida a matéria, e posta a votos a resolução para passar a 2ª discussão, não passa.

Entra a 1ª discussão e é aprovada, para passar à 2ª, a resolução do senado de 1835, que aprova a pensão concedida a Luiz Joaquim dos Santos Marrocos para se verificar em sua mulher D. Anna Maria de Souza Marrocos.

Tem lugar a 2ª discussão da resolução do senado de 1843, desmembrando do bispado de Pernambuco, e incorporando à prelazia de Goiás, a freguesia de Couros.

O Sr. Barão do Pontal julga necessário adicionar-se à resolução que o governo fica autorizado para solicitar as necessárias licenças das autoridades eclesiásticas, pois que entra na dúvida se ao poder temporal compete mandar desincorporar uma freguesia de um bispado para incorporá-la a outro.

O Sr. Oliveira diz que por isso mesmo é que se mandaram ouvir ambos os bispos, os quais concordaram na medida. Por conseguinte está tudo providenciado.

O Sr. Barão do Pontal observa que o nobre senador não atendeu bem ao estado da questão que se trata dos limites da jurisdição, e julga que não depende da vontade de cada um dos bispos demitir de si uma parte da jurisdição que lhe foi confiada; parece que mesmo no ato da sagração prestam um juramento nesse sentido.

O Sr. Carneiro Leão diz que, como não é canonista, desejaria ver esta matéria bem discutida por aqueles senhores que mais habilitados estivessem nela, não só para que se possa resolver o caso presente, mas porque conviria muito tratar-se de fazer uma nova divisão eclesiástica, de maneira que os bispados se circunscrevessem quanto possível nos limites das províncias, quando não abrangessem mais do que uma; da falta de harmonia que se nota entre a divisão civil e a eclesiástica têm resultado gravíssimos inconvenientes. Para se conseguir porém essa nova divisão, o orador julga conveniente que se entabolem negociações com a corte de Roma, visto haverem sido admitidas as bulas que criaram bispados.

O Sr. Oliveira, posto que também não seja canonista, parece-lhe claro que, para se decretar a mudança de que se trata, não é preciso solicitar breve da Santa Sé, nem isso é da competência da assembléa; logo que o poder moderador sancionar a lei, o executivo tratará de entabolar as negociações necessárias para que ela se leve a efeito, e inteiramente fica firme pelo consentimento de ambos os bispos.

O Sr. Paula Souza nota que já passou na casa um ato legislativo que tirava uma freguesia de um bispado para outro; julga ser a freguesia de Lages, que, pertencendo a S. Paulo, passou para Santa Catarina.

O Sr. Mafra informa que a assembléa geral anulou um ato da assembléa provincial de Santa Catarina que tinha desanexado a freguesia de Lages do bispado de S. Paulo para a unir ao arciprestado de Santa Catarina.

**O SR. P. SOUZA:** – A assembléa geral anulou esse ato por falta de competência na assembléa provincial, mas passou aqui um ato fazendo o mesmo que a assembléa geral queria.

O Sr. M. Mattos diz que o negócio é complicado, que a suposição do Sr. barão do Pontal tem todo o fundamento, e que assim melhor seria adiar-se a matéria por 15 dias para se meditar sobre ela.

É apoiado e sem debate aprovado o seguinte requerimento:

"Requeiro o adiamento por 15 dias. – *Mello Mattos.*"

Entra em segunda discussão a resolução do senado de 1844 declarando sem efeito o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei de 8 de novembro de 1843, da assembléa provincial do Rio Grande do Norte.

É apoiada a seguinte emenda:



"Na parte em que compreende a aguardente estrangeira. – *Visconde de Olinda.*"

Tomam parte no debate contra a resolução os Srs. Paula Souza, Mello Mattos e Carneiro Leão, e a favor dela os Srs. Oliveira, visconde de Olinda, Alencar e Galvão.

Tanto na impugnação como na defesa e resolução reproduzem-se os argumentos que se apresentaram na primeira discussão, com pouco mais desenvolvimento.

A resolução é rejeitada, ficando prejudicada a emenda.

Prossegue a segunda discussão, adiada em 8 de outubro de 1839, do § 2º do art. 2º do projeto de lei – A H – do dito ano, criando uma nova província com a denominação de Cariri-Novo.

O Sr. Presidente informa ao senado de que em 1839, quando já este projeto se achava em segunda discussão, foi adiado por um ano, para nesse intervalo se obterem informações que se julgaram necessárias e que se pediram; que vieram as informações do Piauí e da Paraíba, mas que não chegaram ainda as do Ceará e de Pernambuco. Ao senado cumpre agora decidir se, não obstante, deve continuar a discussão ou se convém que se esperem essas informações.

O Sr. Carneiro Leão entende que o projeto é incompleto, que não devia limitar-se unicamente à criação dessa nova província, mas tratar de dividir aquelas que por sua grande extensão estão no mesmo caso em que se acha a do Ceará. Em consequência está resolvido a pedir que ele seja novamente adiado por um ano, pois talvez dentro deste tempo seja possível tratar-se de organizar algum trabalho completo.

É aprovado o seguinte requerimento:

Proponho o adiamento por mais um ano, exigindo-se novamente do governo as informações já pedidas, e que ainda faltam. – *Carneiro Leão.*

O Sr. Oliveira vota pelo adiamento porque não quer divisões nominais e aéreas, e faz breves reflexões contra o projeto, e em geral contra a criação de novas províncias enquanto não houver suficiente população, sem a qual elas não poderão ter o necessário para se manterem.

O Sr. Alencar diz que tinha tenção de pedir o adiamento deste projeto, por isso que, como o Sr. presidente observou, ainda não existem na casa todas as informações que são necessárias; por conseguinte vota pelo requerimento que se acha sobre a mesa.

Respondendo às observações do Sr. Oliveira, o orador procura mostrar que a criação desta província, bem longe de vir onerar os cofres públicos, há de produzir um aumento na renda geral, em virtude do partido que se vai tirar de uma extraordinária extensão de terreno

que hoje não aproveita a nenhuma das províncias que tem de concorrer para a mesma criação.

O adiamento é aprovado sem debate.

Entram em primeira discussão, e são rejeitadas, as resoluções vindas da câmara dos Srs. deputados concedendo loterias; uma à Santa Casa de Caridade do Rio Grande do Sul, e outra à Santa Casa da Misericórdia da cidade de Porto Alegre.

São aprovadas em primeira e segunda discussões, a fim de passarem à terceira, as resoluções da câmara dos Srs. deputados de 1843, que declaram sem vigor a disposição dos §§ 2º e 4º do título 6º, seção 1ª das posturas da câmara municipal do Rio de Janeiro; e de 1845 autorizando o governo a mandar pagar ao bacharel Luiz Paulino da Costa lobo, ex-juiz de direito da comarca de Marvão, o ordenado que naquela qualidade percebia desde o dia em que foi substituído no referido emprego até a data do decreto que lhe concedeu a pensão, e que foi rejeitado o parecer da comissão de fazenda sobre o mesmo objeto.

São aprovados em última discussão o parecer das comissões de negócios eclesiásticos e de legislação sobre o requerimento do bispo de S. Paulo a respeito do conflito entre ele e o presidente da província; e em única discussão os pareceres da mesa, indeferindo os requerimentos de diversos que pedem o lugar de ajudante do porteiro do senado; e da comissão de constituição sobre o requerimento de João Rodrigues Pedreira em que pede ser naturalizado cidadão brasileiro.

O Sr. Presidente consulta o senado se aprova que se convide ao Sr. ministro da guerra para assistir amanhã à discussão da fixação das forças de terra, e assim se venceu, marcando-se às 11 da manhã; e dá para ordem do dia a continuação da matéria dada para hoje, acrescentando a continuação da segunda discussão da resolução de 1843 da câmara dos Srs. deputados, que autoriza o governo por tempo de 6 meses para tomar em consideração as representações dos oficiais do exército e armada em consequência da execução da Lei nº 260 de 1º de dezembro de 1841. Discussão do parecer da comissão de fazenda sobre o tratado de casamento da princesa, a Sra. D. Francisca com o Sr. príncipe de Joinville; e logo que chegue o ministro da guerra, a primeira e segunda discussões de forças de terra.

Levanta-se a sessão às 2 horas e um quarto.

## SESSÃO EM 13 DE FEVEREIRO DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Lei sobre os assentos da casa da suplicação de Lisboa. – Adiamento. – Fixação de forcas de terra. – Aprovação do projeto em 2ª discussão. – lei sobre a organização e disciplina do exército. – Adiamento. – Autorização por seis meses para o governo tomar em consideração as reclamações dos militares, em consequência da lei de 1º de dezembro de 1844. – Aprovação.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Sr. ministro da fazenda, remetendo os autógrafos sancionados das resoluções da assembléia geral legislativa, dispensando as leis de amortização para que o convento da Soledade da Bahia possa adquirir a propriedade que lhe foi legada por Antonio José Fróes; cedendo em favor da Santa Casa da Misericórdia de Valença do Rio de Janeiro o saldo de uma subscrição promovida na dita vila; e autorizando o governo para mandar pagar 600\$000 rs. ao capitão-mor José Ferreira Guimarães.

Fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos Srs. deputados.

São lidos os seguintes pareceres:

"A comissão de marinha e guerra, sobre a proposta do poder executivo de 26 de maio de 1843 pelo ministério da marinha, e convertida em projeto de lei, organizado na câmara dos Srs. deputados, com data de 9 de outubro do mesmo ano, com uma emenda substitutiva, extinguindo a contadoria da secretaria da marinha da corte, e estabelecendo um novo sistema de escrituração, contabilidade e fiscalização

da receita e despesa do mesmo ministério, propõe diversas alterações que julga convenientes; e vendo a necessidade de marcar ordenados aos empregados, que por esta lei assim emendada se criam, requer para esse fim a cooperação da comissão de fazenda, para que reunidas ambas se possa com mais madureza deliberar sobre tal objeto."

"À comissão de assembleias provinciais do senado foi remetida a representação feita à assembleia geral pela provincial do Rio Grande do Norte, pedindo o aumento de sua representação geral com o número de mais três deputados e um senador, fundando-se em um mapa junto, no qual afirma ter-se desde 1835 elevado a sua população ao número de 77.691 pessoas livres, e 10.240 escravos, perfazendo o total de 87.931. A comissão, antes de passar a ulterior exame, requer que se peçam ao governo esclarecimentos a respeito."

Paço do senado, em 13 de fevereiro de 1845. – *Luiz José de Oliveira. – Barão do Pontal.*

Tendo cessado os prazos dentro dos quais deveria a companhia que pretende obter, e obteve o privilégio exclusivo de navegar nas águas da Bahia pela lei provincial nº 166 de 28 de abril de 1842, entende a comissão de assembleias provinciais do senado que se guarde no seu arquivo, bem como todas as outras do mesmo ano, visto que em nenhuma delas encontrou legislação que necessitasse ser revogada.

Paço do senado, em 12 de fevereiro de 1845. – *Luiz José de Oliveira. – Oliveira Coutinho. – Barão do Pontal.*

"A comissão de assembleias provinciais do senado examinou a resolução vinda da câmara dos Srs. deputados, que revoga a lei de 23 de abril de 1844 da assembleia provincial das Alagoas, na parte em que estabeleceu impostos sobre os vencimentos dos empregados provinciais da nomeação do governo geral, e sobre licenças e aposentadorias por eles obtidas; é de parecer que entre em discussão e seja aprovada, por ter aquela assembleia exorbitado das atribuições que às assembleias provinciais marca a lei de 12 de agosto de 1834. – Paço do senado, 13 de fevereiro de 1845."

"À comissão das assembleias provinciais foram presentes as leis da província de Minas Gerais, publicadas no ano de 1844, e vendo que somente no § 16 do cap. 2º da lei de 15 de abril do dito ano, em nº 375 se estabelece o direito de entrada nos gêneros importados com exceção do sal ou de gêneros produzidos na província limítrofe, se acha contra o disposto no art. 12 do ato adicional, é de parecer que seja revogado o dito § 16, e para esse fim oferece a resolução seguinte.

A assembleia geral legislativa resolve:

Art. 1º Fica revogado o § 16 do art. 2º do cap. 2º da lei provincial de Minas Gerais, e de nº 275 que estabeleceu direitos de entrada e impôs a quantia de 4\$ rs. em cada um animal que importasse gêneros de outras províncias, não sendo de produção das limítrofes, como contrária ao art. 12 do ato adicional.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço do senado, em 12 de fevereiro de 1845. – *Luiz José de Oliveira*. – *A. S. O. Coutinho*. – *Barão do Pontal*.

Vão a imprimir o 1º, 4º e 5º pareceres, o 2º é aprovado e o 3º fica sobre a mesa.

Fica o senado inteirado da participação de moléstia do Sr. Paes de Andrade.

São eleitos por sorte para a deputação que deve receber o ministro da guerra: os Srs. barão do Pontal, Rodrigues Torres e Costa Ferreira.

#### ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada em 26 de agosto de 1841, do art. 2º da resolução – N – do dito ano sobre os assentos da Casa da Suplicação de Lisboa, conjuntamente com as emendas do Sr. Lopes Gama, Carneiro de Campos e Alves Branco.

É oferecido e apoiado o seguinte requerimento:

“Requeiro que se imprima novamente o projeto com todas as suas respectivas emendas, adiando-se entretanto a discussão. – *Paula Souza*.”

O Sr. Mello Mattos não se oporia ao adiamento se visse que alguma utilidade geral se poderia colher do projeto para a administração da justiça; mas do modo por que ele está concebido, e com tantas emendas, a maior parte contraditória, julga que só poderá produzir desordem e confusão no foro. O melhor, no seu entender, era que o senado desprezasse o projeto como desnecessário.

A discussão fica adiada, por se anunciar a chegada do Sr. ministro da guerra.

S. Exª. é introduzido com as formalidades do estilo, e toma assento na mesa.

Entra em primeira discussão o projeto de lei da câmara dos Srs. deputados sob proposta do governo, fixando as forças de terra para o ano financeiro de 1845 a 1846.

Julga-se discutida a matéria, e é aprovado o projeto para passar a segunda discussão, na qual entra imediatamente, principiando-se pelo art. 1º.

O Sr. Oliveira observa que o ano passado se votou por esta mesma força, que as circunstâncias não mudaram, que existe a guerra

do Rio Grande, e por conseqüência dão-se as mesmas necessidades; sendo assim, julga que o senado deve aprovar o artigo tal qual se acha na proposta.

O Sr. Saturnino diz que, o ter-se votado o ano passado por esta força não é razão para que este ano se deva votar por ela; não sabe se as circunstâncias têm mudado; só o nobre ministro é que o poderá dizer.

Encara a matéria debaixo de três pontos de vista, que são a necessidade da força pedida para satisfazer as exigências do serviço, a possibilidade de recrutar-se essa força, e a de armá-la e pagar-lhe; e sobre estes diversos pontos faz várias considerações.

Quanto ao primeiro, julga que não é o senado quem está habilitado para entrar no exame da força, que é necessário empregar em cada uma província, cuja força depende do número e importância dos pontos que devem ser guarnecidos; e não estando o senado habilitado para isso, parece que a conseqüência devia ser votar-se pela força tal qual se pede, se não houvesse ainda a considerar os outros dois pontos.

Será possível recrutar na população do império esta força que se pede, tanto para tempos ordinários como extraordinários? Isto, na opinião do nobre senador, está mais ao alcance do corpo legislativo, mas não é menos importante, depende de muitas considerações, de muitos e diferentes dados sobre a população do país, número de seus habitantes, suas principais ocupações etc., nem é matéria que se possa regular pelo que se pratica em outras nações que não estão nas circunstâncias peculiares do Brasil.

Tanto pois sobre estes dois pontos, como sobre o 3º desejara ouvir algumas informações do nobre ministro em quem deposita a confiança legal que a constituição lhe dá, pois só com estas informações é que, na presente matéria, pode dar um voto consciencioso.

O Sr. Ministro da Guerra começa por agradecer ao nobre senador a confiança legal que nele deposita, e passa a responder às três interpelações que lhe foram feitas.

Quanto à primeira, isto é, a necessidade da força pedida, S. Ex<sup>a</sup>. observa que para se avaliar se as circunstâncias são as mesmas que as do ano passado, em cujo ano se pediu igual força, cumpre examinar os fatos desse ano e confrontá-los com os do atual. Quando se votou a lei do ano passado só havia a rebelião do Rio Grande do Sul, o resto do país estava em sossego; na atualidade, além dessa rebelião deram-se as desordens do Pilão Arcado, para onde foi necessário enviar forças, as quais ainda lá existem, e ocorreu esse movimento das Alagoas, cuja província, posto que pacificada, não pode dispensar ainda a presença da força que nela existe com o fim de manter a ordem.

S. Ex<sup>a</sup>. nota mais que existem atualmente 18.000 praças de pré em armas, que esta força está distribuída pelas diferentes províncias, que em nenhuma há força de ostentação, antes pode dizer-se que a força estacionada em algumas, como Mato Grosso e Pará, é bem escassa em vista da importância dos pontos que nelas há a guarnecer.

Por conseguinte julga indispensável a força pedida, na suposição de que o estado do país continue o mesmo por todo o ano da lei.

Quanto à possibilidade de completar essa força, visto que só faltam 2.000 homens para isso, S. Ex<sup>a</sup>. julga que a maioria da população desarmada poderá fornecer estes 2.000 homens, empregando o governo os meios com que se acha legalmente habilitado.

A respeito dos meios de sustentar a mesma força, a questão neste ponto depende da demonstração da necessidade dela; demonstrada essa necessidade tudo o mais lhe é subordinado; mas para dar alguma resposta mais satisfatória, dirá que a nação tem os meios de pagar a esta força, pois despendendo os 20.000 homens 4.000:000\$000 rs. aproximadamente, e estando a receita geral orçada em 26.000:000\$000 rs. ainda restam 22.000:000\$000 rs. Resta saber se há outras necessidades mais urgentes a que acudir; cumpre ao corpo legislativo passar em revista os outros serviços do Estado, e uma vez que se compenetre da necessidade desta força, terá de preferir esta necessidade a quaisquer outras. Que há porém os meios de pagar-lhe, é indubitável.

Julga-se discutido o art. 1º, e entra em discussão o 2º.

O Sr. Saturnino deseja saber se S. Ex<sup>a</sup>. julga bastante os meios que lhe dá a carta de lei de 29 de agosto de 1837, se com esses meios supõe que poderá obter os 15.000 homens em circunstâncias ordinárias e os 20.000 em circunstâncias extraordinárias.

O Sr. Ministro da Guerra diz que é necessário dar a este artigo a inteligência que ele verdadeiramente tem. Como o recrutamento é um imposto como outro qualquer, que não pode ser lançado no país sem uma autorização anual, o governo solicita neste artigo que se lhe continue a autorização que lhe foi dada nessa carta de lei, a qual não entra no modo do recrutamento, não tem nada com lei orgânica dele.

Julga-se discutido o art. 2º, e entra em discussão o 3º.

O Sr. Saturnino pede ao Sr. ministro que lhe diga qual é a inteligência que dá às palavras – soldo de primeira praça – de que fala este artigo, que se deve dar de gratificação às praças de pré que, sendo findado o tempo de serviço, quiseram continuar a servir. O nobre senador julgava melhor dizer-se: – soldo correspondente à praça de soldado –, para evitar-se qualquer dúvida.

O Sr. Ministro da Guerra diz que essas palavras se referem, e se têm referido sempre ao soldo da primeira praça na ordem militar,

isto é, ao do de soldado, tambor, pífano etc., e não ao da primeira praça do indivíduo.

Julga-se discutido o art. 3º, e entra em discussão o 4º.

O Sr. Saturnino entende que é de toda a justiça a disposição deste artigo que manda dar a gratificação adicional de 70\$ rs. aos cirurgiões militares em tempo de guerra, quando empregados em diretores de hospitais etc., pois que é dar mais paga a quem mais trabalha; mas deseja saber se estas palavras – estado de guerra – se referem também às guerras civis, se, no caso de uma rebelião ou sedição, se dará também esta gratificação aos cirurgiões que pertencerem aos corpos que se empregarem contra esses movimentos. Julga que o artigo não poderá ter essa inteligência, porque tais movimentos não podem, na sua opinião, compreender-se no termo geral – guerra. –

O Sr. Ministro da Guerra observa que este artigo, tal como se acha, teve origem no corpo legislativo, que não foi o governo quem o iniciou. Em virtude de uma emenda oferecida em 1842 na câmara dos deputados pelo Sr. general Andréa é que foi elevada esta gratificação. Quanto à inteligência, a que se lhe tem dado na prática é que o artigo se refere também às guerras civis; é por isso que se tem dado estas gratificações de 70\$ rs. aos cirurgiões empregados nos hospitais gerais da província do Rio Grande do Sul, por se considerar a província em estado de guerra. A palavra, no entender de S. Exª., compreende ambas as espécies, guerra civil e guerra estrangeira.

Julga-se discutido o art. 4º e igualmente o 5º.

O Sr. Ministro retira-se com as mesmas formalidades, e procedendo-se à votação, é o projeto aprovado em todos os seus artigos para passar a 3ª discussão.

Prossegue a discussão adiada hoje do requerimento do Sr. Paula Souza, para que novamente se imprima o projeto – N – de 1841, sobre os assentos da Casa da Suplicação de Lisboa.

É oferecida a seguinte emenda.

"Indo primeiro o projeto com as emendas oferecidas à comissão de legislação para organizar um novo projeto, segundo as emendas apresentadas. – *P. Albuquerque.*"

É aprovado sem debate, com o requerimento do Sr. Paula Souza.

Continua a 2ª discussão adiada do artigo 2º do projeto de lei de 1826, sobre a organização e disciplina do exército.

Vem à mesa e é aprovado o seguinte requerimento:

"Requeiro que o projeto fique adiado até que se discuta a ordenança geral do exército, que está afeta à outra câmara. – *Maíra.*"

Prossegue a 2ª discussão da resolução de 1843, que autoriza o governo por tempo de 6 meses para tomar em consideração as representações



que lhe forem feitas pelos oficiais do exército e armada, em consequência da execução da lei nº 260 de 1º de dezembro de 1841.

É aprovada sem debate para passar a 3ª discussão.

É aprovado em única discussão o parecer da comissão de fazenda, propondo que seja arquivado o contrato de casamento da Sra. D. Francisca com o Sr. príncipe de Joinville.

O Sr. Presidente convida o senado a ocupar-se em trabalhos de comissões, e dá para ordem do dia:

1ª discussão dos pareceres da comissão de fazenda.

1º Sobre o requerimento da irmandade de Nossa Sra. do Socorro da capela de S. Cristóvão, pedindo loterias.

2º Sobre representação da assembléia provincial de Santa Catarina, pedindo loterias extraídas nesta corte, em benefício do hospital de caridade da capital.

3º Sobre o requerimento da sociedade Promotora da Civilização e Indústria da vila de Vassouras, para poder possuir bens de raiz até o valor de oito contos de réis.

4º Sobre o requerimento da assembléia geral legislativa de Goiás, pedindo que a cargo da administração geral fique a solução do que se deve aos empregados provinciais até o fim do ano financeiro de 1835 a 1836.

5º Propondo que se guardem no arquivo vários papéis que existem na pasta respectiva, e que menciona.

Continuação da 3ª discussão da resolução – A. I. – de 1837, sobre destacamentos da guarda nacional em auxílio do exército.

## SESSÃO EM 14 DE FEVEREIRO DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Fixação de forças de solução determinando a forma de organizar a guarda nacional para destacar. – Rejeição.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

### EXPEDIENTE

Fica o senado inteirado de um ofício, no qual o Sr. ministro do Império participa que subira ao conhecimento de S. M. o Imperador ter o senado aprovado o seu consentimento para que o Sr. senador Caetano Maria Lopes Gama continue, durante a sessão do corpo legislativo, a exercer o cargo de presidente da província das Alagoas.

É lido, e fica sobre a mesa, o seguinte parecer:

“À comissão de marinha e guerra foi remetida a proposta do poder executivo, convertida em projeto de lei, na câmara dos deputados, que fixa as forças de mar para o ano financeiro de 1845 a 1846. A comissão é de parecer que, convidado o respectivo ministro, como tem sido de costume, entre o mesmo projeto em discussão; e à vista dos esclarecimentos dados então pelo mesmo ministro, poder-se conhecer da utilidade das medidas reclamadas pelo governo.”

Paço do senado, 13 de fevereiro de 1845. – *Marquês de Itanhaem. – F. de P. Cavalcanti de Albuquerque. – José Saturnino da Costa Pereira.*

### ORDEM DO DIA

São aprovados sem debate em única discussão os pareceres da comissão de fazenda, indeferindo os seguintes requerimentos: 1º, da irmandade de N. S. do Socorro, ereta na capela de S. Cristóvão, que

pede a concessão de loterias; 2º, da assembléia provincial de Santa Catarina para se lhe conceder loterias extraídas na corte em benefício do Hospital da Caridade da capital da mesma província; 3º, da Sociedade Promotora da Civilização e Indústria da vila de Vassouras, em que pede dispensa das leis da amortização para poder possuir bens de raiz até o valor de oito contos de réis; 4º, da assembléia provincial de Goiás, pedindo que a carga da administração geral ficasse a solução do que se devia aos empregados provinciais até o fim do ano financeiro de 1835 a 1836; e um propondo que se guardem na secretaria, por não deverem ter andamento vários papéis que menciona, e que existiam na pasta respectiva.

Continua a terceira discussão, adiada em 11 de maio de 1839, da resolução do senado de 1835, determinando a forma de organizar a guarda nacional para destacar em auxílio do exército de linha.

O Sr. Mafra diz que a matéria desta lei se acha no regulamento do governo de 15 de outubro de 1837 feito para a execução da lei de 9 do mesmo mês e ano, que nele estão dadas todas as providências que nesta lei se querem dar; mas como essa lei de 9 de outubro tinha de durar um tempo determinado, não poderá o regulamento estar em vigor, e isto é que conviria providenciar, isto é, mandar que ele continue a vigorar. Como porém, pelas notas que há no projeto, se vê que ele não foi a nenhuma comissão, pedirá que seja remetido à de marinha e guerra, para dar o seu parecer.

É apoiado o seguinte requerimento:

"Requeiro que o projeto vá à comissão de marinha e guerra para dar sobre ele o seu parecer. –  
*Mafra.*"

O Sr. Carneiro Leão julga que a lei de que se trata, não contendo faculdade alguma nova, por isso que é anterior a 1841, e nesse ano passou um ato no qual se contém todas as providências que nela se pretendem dar (que é a lei que autorizou o governo a destacar até 5.000 homens da guarda nacional enquanto durasse a rebelião do Rio Grande do Sul), é absolutamente desnecessária. Pretendendo por consequência votar contra ela, voto contra o adiamento proposto.

O Sr. Mafra observa que o projeto em discussão não dá autorização alguma ao governo, que só trata do modo prático de fazer a designação dos guardas nacionais que devem destacar, e isto não está providenciado na lei de 1841, mas sim no regulamento de 1837, que não pode vigorar senão para o ano da lei para que foi expedido. Se tivesse a certeza de que na lei que se discute na câmara dos deputados estava incluída esta matéria, pediria o adiamento até que se tratasse dessa lei; do contrário julga ser melhor que a comissão de marinha e guerra diga o que entender a respeito.

O Sr. P. Souza entende que toda e qualquer medida da natureza da de que se trata deve ser tomada na lei que reorganize a guarda

nacional, e que esta reorganização é indispensável ninguém pode negar, pois no estado em que hoje se acha é só guarda nacional no nome, não presta serviço ao país nem dá garantias à liberdade. Na atualidade julga que não é necessário medida alguma, porque existe essa lei de 1841, cuja duração é relativa à da guerra do Rio Grande do Sul; portanto podia-se rejeitar o projeto; mas por outro lado não acha inconveniente em que ele vá à comissão, pois poderia ele mesmo, antes de fazer-se a lei da guarda nacional, propor regras para os casos em que esta devesse destacar.

O Sr. C. Leão insiste em que as medidas apresentadas no projeto são desnecessárias, e julga que a circunstância de estar ele em terceira discussão é mais uma razão para dever rejeitar-se o adiamento, pois, no caso de que a comissão propusesse matéria inteiramente nova, ficaria o senado inibido de a discutir convenientemente.

Julga-se discutido o requerimento, e sendo posto à votação, é rejeitado.

O projeto é igualmente rejeitado sem mais debate.

O Sr. Presidente convida o senado a ocupar-se em trabalhos de comissões e dá para ordem do dia:

Segunda discussão da resolução do senado que aprova a aposentadoria do bacharel Manoel Alves Alvim.

Primeira discussão do parecer da comissão de marinha e guerra sobre o requerimento de José Pereira de Azevedo.

Continuação da segunda discussão da resolução de 1835, da outra câmara, que aprova a pensão concedida a José Ignacio da Silva.

Continuação da primeira discussão da resolução do senado de 1841, que revoga a lei nº 18 de 14 de março de 1837 da assembléia provincial de S. Paulo e outra de 1839, anulando a lei provincial do Maranhão nº 79 de 26 de julho de 1838, que criou na dita província prefeitos, subprefeitos e agentes de polícia; e logo que chegue o Sr. ministro da marinha, a primeira e segunda discussão do projeto que fixa as forças de mar para o ano financeiro de 1845 a 1846.

Levanta-se a sessão ao meio-dia.

## SESSÃO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Fixação de forças de mar.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Três representações da câmara municipal da vila do Curvelo, província de Minas Gerais: na primeira pedindo que seja adjudicado para seu patrimônio o terreno doado à hoje matriz da mesma vila, e ora pertencente à fazenda nacional; na segunda pedindo ser exonerada de pagamento de custas em processos criminais, ao menos naqueles em que houverem denunciantes ou queixosos, ainda que sejam continuados por parte da justiça; e na terceira reclamando providências acerca da imposição da dobra. – São remetidas: a primeira às comissões de estatística e fazenda; a segunda à de legislação, e a terceira à de fazenda.

Lê-se e fica sobre a mesa o seguinte parecer:

A comissão de marinha e guerra examinou o requerimento de Joaquim Alves de Abreu Guimarães Picaluga, que lhe foi remetido pelo senado, em que pede lhe seja declarado o direito que julga assistir-lhe aos vencimentos por inteiro de seus soldos, como sargento-mor de primeira linha do exército, de que havia sido demitido por má inteligência da lei de 24 de novembro de 1830, mas que uma resolução da assembléia geral, sancionada em 14 de março de 1843, o declarara compreendido na disposição do artigo 6º § 4º da constituição do Império. Viu também a comissão o que informou o governo a esse respeito em aviso de 31 de outubro de 1843, declarando que o

queixoso fora reintegrado no posto de sargento-mor, e se lhe mandou pagar meio soldo da sua patente pelo tempo que esteve fora do serviço, com exclusão daquele em que esteve no de Portugal.

À vista do que, não julga a comissão que ao suplicante assista o direito a ser indenizado do excesso sobre o que já recebeu ao menos sem injustiça, relativa ao que se tem praticado com outros oficiais em circunstâncias semelhantes.

Paço do Senado, 14 de fevereiro de 1845. – *José Saturnino da Costa Pereira*. – *F. de P. Cavalcanti de Albuquerque*. – *Marquês de Itanhaem*.

## ORDEM DO DIA

Achando-se presente o Sr. senador ministro da marinha, entra em primeira discussão o projeto de lei da câmara dos Srs. deputados, sob proposta do governo, fixando as forças navais para o ano financeiro de 1845 a 1846.

Julga-se discutido o projeto, e sendo posto à votação, é aprovado para passar à segunda discussão, na qual entra imediatamente, principiando-se pelo artigo 1º

O Sr. Presidente declara que a discussão é em comissão geral.

O Sr. R. Torres começa por lastimar que a nobre comissão de marinha e guerra se não tivesse querido dar ao trabalho de entrar no exame de cada uma das disposições do projeto que se discute, procurando todas as informações necessárias para julgar da utilidade delas, consultando mesmo o ministro respectivo, quando isso fosse indispensável, para pedir-lhe os esclarecimentos necessários, a fim de poder apresentar ao senado o seu juízo, e habilitá-lo assim a dar um voto consciencioso sobre a matéria. Sendo as comissões da casa quase sempre escolhidas entre a maioria que apóia o governo, muito fácil seria a nobre comissão obter esses esclarecimentos. A nobre comissão limitou-se a dizer que o projeto entrasse em discussão, mas não era necessário que ela o dissesse, porque é um preceito que a constituição impõe às duas câmaras o discutir-se todos os anos este projeto. Sente que a nobre comissão assim procedesse, assim como o fez com o projeto de fixação de forças de terra, porque não é em uma discussão que qualquer ministro pode dar facilmente todas as informações precisas, não sendo possível que venha preparado com os documentos, que para as dar lhe será necessário compulsar.

Feitas estas observações à nobre comissão, o orador declara que estava no propósito de não tomar parte na discussão desta proposta, pois que, sendo uma lei que se discute todos os anos, pouca matéria oferece para observações novas. Saiu porém desse propósito depois

que leu os discursos pronunciados na outra tribuna pelo nobre ministro da marinha.

Se o nobre ministro se tivesse contentado em fazer alarde dos seus talentos administrativos, não seria por certo o orador quem lhe roubaria o prazer de fazer a sua própria apologia; mas o Sr. ministro entendeu necessário, para encarecer os seus serviços, deprimir de alguma sorte seus antecessores, e assim força é que procure repelir deles, ou ao menos das duas administrações transatas, essa injúria atroz que o nobre ministro pareceu querer lançar sobre seus adversários políticos, sem se lembrar de que é ministro da coroa, e que os ultrajes são mais prejudiciais àqueles que os fazem do que àqueles contra quem são dirigidos, sem se lembrar que desse modo dava pretexto aos seus inimigos políticos para obrarem da mesma maneira, ou ao menos para tacharem de desleal o seu procedimento.

Neste intuito passa a fazer algumas observações sobre as diferentes proposições emitidas pelo Sr. ministro.

Nota que S. Ex<sup>a</sup>. pediu na sua proposta 2.500 praças para circunstâncias ordinárias, e 4.000 para circunstâncias extraordinárias, entretanto que asseverou na câmara dos deputados que, se o corpo legislativo atendesse às informações do governo e às necessidades do país, decretaria para circunstâncias extraordinárias 4.000 praças; de maneira que não se sabe realmente qual é a opinião de S. Ex<sup>a</sup>. Não duvidaria autorizá-lo para obter essas 4.000 praças, se as tivesse pedido na sua proposta; mas o Sr. ministro não o fez, também não deu no seu relatório essas informações a que aludiu, e assim o orador julga que ele não tinha direito de fazer essa censura um pouco grave que fez ao corpo legislativo, e por aqui verá a comissão quanto foi justa a observação com que começou o seu discurso, quanto é para lastimar que ele não emitisse ao menos a sua opinião a respeito da proposta.

No entender do orador, 2.500 homens é uma força insuficiente para o estado ordinário; e se para constituir o estado extraordinário basta manifestar-se um movimento sedicioso em qualquer província, a força deve estar sempre calculada para circunstâncias extraordinárias, pois é um absurdo querer passar repentinamente de 2.500 praças a 4.000. Um navio de guerra não se arma de um dia para outro, e não fica habilitado para desempenhar todas as condições da navegação e do combate imediatamente que passa ao estado de armamento. Além de que, essas mudanças rápidas trazem consigo a necessidade de continuados desarmamentos; logo que cessarem as circunstâncias extraordinárias, ter-se-á de reduzir a força de 4.000 praças a 2.500; é preciso então desarmar grande número de navios, mesmo antes de terem desempenhado algum serviço, e estes continuados desarmamentos produzem despesas consideráveis e imensas; há quem seja de

opinião que três desarmamentos equivalem a um incêndio. A fim pois de evitar estes inconvenientes, julga que o nobre ministro deverá declarar qual é o estado normal permanente em que se deve constituir a nossa marinha militar: já que ele entende que o corpo legislativo deve marcar força para circunstâncias ordinárias e extraordinárias, conviria que propusesse uma maior força para o primeiro caso, e que apenas exigisse um pequeno aumento para o segundo.

Não duvidaria pois concordar com a segunda opinião do nobre ministro, fixando 4.000 praças para circunstâncias ordinárias, mas julga isso impraticável não só pelo estado financeiro do país, como porque, à vista mesmo dos mapas apresentados por S. Ex<sup>a</sup>., não há atualmente um material correspondente a esse número de praças. Para o mostrar, passa em resenha os mapas a que alude, dos quais consta o número de vasos de guerra existentes, sua força, estado etc.

Mas, na sua opinião, para que se diga que uma nação tem uma força naval, não basta que ela possua um grande material e pessoal; é preciso que nestes elementos se dêem todas as circunstâncias necessárias para bem desempenharem os seus fins. Um dos elementos mais importantes é sem dúvida o pessoal, e neste há uma parte muito importante, isto é, a oficialidade que tem de comandar, de presidir a todas as operações de navegação e de combate; os oficiais de marinha precisam ter a instrução necessária para bem desempenharem suas obrigações, e ser dotados da energia precisa para manterem as guarnições na linha de seus deveres: precisam pois primeiro que tudo da instrução teórica.

Não parece porém ser esta a opinião do nobre ministro, visto que ele julga indispensável que se extinga a academia onde se dá essa instrução, ou ao menos que essa se reduza consideravelmente, porque entende que os nossos oficiais de marinha são demasiadamente doutores, proposição esta que afligiu consideravelmente o orador, não esperando que ela saísse da boca de uma pessoa tão ilustrada como o nobre ministro, e em um país onde se não está tão atrasado nessas matérias, como se poderá julgar de uma semelhante doutrina; doutrina que se acha em manifesta contradição com o que se pratica em todas as potências marítimas!

O orador entra no desenvolvimento das vantagens que se podem colher de uma academia de marinha bem organizada; mostra a necessidade que hoje se dá de serem os oficiais de marinha brasileira convenientemente instruídos na teoria das máquinas de vapor aplicadas à navegação, e censura que o nobre ministro tirasse da academia de marinha o tenente-coronel Jardim, que se achava encarregado dessa instrução conjuntamente com a de artilharia com o pretexto de que não podia reger conjuntamente essa cadeira com a da escola militar, e



que desse o seu lugar a um lente substituto que não possui conhecimentos necessários para o substituir naquele ensino.

Tachando de inexata a proposição emitida pelo Sr. ministro da marinha que os ministros seus antecessores nada têm feito para aumento e perfeição tanto do material como do pessoal da marinha e guerra, o orador cita a criação do corpo de imperiais marinheiros que teve por fim promover o aumento do pessoal necessário para tripular os navios de guerra, a organização de uma tarifa das alfândegas, que, promovendo o comércio marítimo, deve produzir o mesmo resultado, a criação da academia de marinha e das diferentes divisões navais com o fim de dar aos respectivos oficiais a instrução teórica e prática que lhes é indispensável.

O nobre ministro julga ter já feito muito mais a todos esses respeitos do que seus antecessores fizeram; mas o orador percorreu todos os atos da administração da marinha desde 2 de fevereiro de 1844 até hoje, que vêm consignados em um grosso volume que serve de apêndice ao relatório de S. Ex<sup>a</sup>., e não viu entre esses atos um só que o convencesse da verdade de uma tal asserção.

É verdade que S. Ex<sup>a</sup>. propõe no relatório algumas medidas; mas o orador tem muitas dúvidas sobre a sua exeqüibilidade, ou julga-as pela maior parte impraticáveis.

A primeira dessas medidas, cuja paternidade é reclamada com muito entusiasmo por S. Ex<sup>a</sup>., paternidade que de bom grado lhe concede, porque a acha pouco praticável, e por isso pouco digna de ser disputada, é a do contrato dos índios para servirem como marinheiros a bordo dos navios de guerra, para cujos contratos o nobre ministro pede cem contos de rs.

O orador mostra que todas as tentativas que se hão feito para este fim têm sido até hoje infrutíferas, e entra em um longo desenvolvimento das razões que, segundo ele, concorrem para baldar essas tentativas. A população indígena não é hoje tal que no espaço de um ano possa fornecer de 700 a 800 homens para o serviço da marinha, por isso que a maior parte das aldeias de índios tem desaparecido inteiramente pela repugnância com que encaram esse serviço e todos os hábitos da sociedade civilizada.

A civilização é um trabalho social muito lento; contrafazer repentinamente todos os hábitos de um homem é matá-lo. A civilização do homem selvagem deve ser feita no próprio solo; o índio acostumado a uma vida inocente não olha para o trabalho senão com desprezo, encara como desonra tudo quanto não seja a caça e a guerra; arrancá-lo de um momento para o outro deste estado é querer privar-se dos serviços que ele poderia prestar se pelo contrário se tratasse de o catequizar por outros meios.

A este respeito o orador cita a prática seguida pelos jesuítas, pelos puritanos da Nova Inglaterra, e o que tem acontecido nos Estados Unidos, e conclui pela impossibilidade de levar-se a efeito a lembrança do nobre ministro, que considera uma verdadeira utopia.

Outra medida, sem a qual o nobre ministro entende que não pode haver marinha militar, é a abolição do recrutamento violento; mas o orador julga que ela é eminentemente perigosa, que pode desacreditar o país, fazer revoltar o espírito público contra um meio que julga de absoluta necessidade para todas as nações que querem organizar uma marinha de guerra. Embora se argumente com os exemplos da Inglaterra e dos Estados Unidos, esses exemplos trazidos de outras nações, quando as circunstâncias não são as mesmas, nunca podem ser proveitosos. Apesar de todos os sacrifícios que a Inglaterra tem feito desde o século IX para aumentar a sua marinha mercante, apesar do extensíssimo comércio que hoje tem, apesar de possuir um considerável viveiro de marinhagem, ainda se não achou habilitada para abolir inteiramente o meio do recrutamento violento; como é que o Brasil, que começa agora, que está em circunstâncias totalmente diversas, o há de fazer? Quanto aos Estados Unidos, que é talvez hoje relativamente o povo mais comerciante do Universo, o que tem mais gosto pela navegação, o que para ela tem recursos extraordinários, também não podem servir de norma a este respeito; além de que essa nação ainda não passou por uma experiência que pudesse confirmar que só o recrutamento voluntário é suficiente para satisfazer às necessidades de uma guerra estrangeira, por isso que ainda não teve uma guerra marítima séria em que se dessem combates de esquadras com esquadras.

Entretanto, se não fora o receio que tem de fazer mal ao país, o orador não duvidaria autorizar o governo para fazer a experiência, excluir o recrutamento violento, e empregar unicamente o voluntário; mas não como lhe consta que se está fazendo, que é agarrar um marinheiro, e na ocasião da matrícula dar-lhe a escolher ou ser considerado voluntário mediante a soma de 50\$ rs. que se lhe entrega, ou recrutado sem receber coisa alguma, pois que aqui não se dá uma perfeita espontaneidade.

A outra medida ainda lhe parece mais singular. Consiste ela em naturalizar todos os estrangeiros que servirem a bordo dos navios brasileiros tanto de guerra como mercantes, e proibir o exercício de qualquer indústria marítima a todos aqueles que não quisessem aceitar o título de naturalização. Isto na opinião do orador equivale: 1º, a depreciar o título de cidadão brasileiro, impondo-o como um ônus, e não dando-o como um favor; em segundo lugar, vai atacar os interesses do comércio. A navegação mercante no Brasil é quase nula; parece que o dever do governo era animá-la, dar-lhe incentivos para que

crescesse; a tomar-se a medida de que se trata, repelindo dos navios brasileiros todos os estrangeiros, ficar-se-ia reduzido a muito menor número de marinheiros, os salários aumentariam, e como as outras nações podem competir com muito maiores vantagens com o Brasil, seguir-se-ia a completa extinção dessa navegação. Não é pois deste modo que se devem convidar os estrangeiros a nacionalizar-se no Brasil.

É verdade, diz o orador, que hoje é mais vantajoso a um estrangeiro conservar-se nessa qualidade do que na de brasileiro, porque o estrangeiro não está sujeito a certos ônus a que estão sujeitos os brasileiros; mas também não goza de certos direitos políticos de que gozam os brasileiros e a que devemos dar muita consideração, se não quisermos ao menos ser tachados de faltos de patriotismo.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Gozam dos interesses pecuniários em detrimento dos brasileiros.

**O SR. RODRIGUES TORRES:** – Essas idéias são muito contrárias aos interesses do país, fazem nascer no país uma opinião falsa e mesmo perigosa. Eu julgo que o Brasil não tem interesse nenhum em afugentar do seu solo os estrangeiros; aqueles que vêm para o país, e que por via do seu trabalho enriquecem não nos podem causar detrimento, vêm criar riquezas que não existiam.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Vamos à discussão, e mostrarei qual é a idéia falsa.

**O SR. RODRIGUES TORRES:** – Senhores, deixemos essas cruzadas contra os estrangeiros: os exemplos das nações civilizadas, dessas nações que o nobre ministro considera como modelos deveram servir-lhe ao menos para não ter idéias tão inexatas sobre semelhante matéria.

Quanto à medida de aumento das soldadas aos marinheiros, o orador não se atreve ainda a emitir uma opinião definitiva, mas desejara que o nobre ministro não tomasse uma resolução precipitada, porque ela pode ir também de encontro aos interesses da marinha mercante.

Não deixará porém de pronunciar-se contra a idéia que o nobre ministro pôs em prática, segundo se pode coligir das palavras de S. Ex<sup>a</sup>., de mandar alguns segundos-tenentes de marinha de passagem a bordo de uma fragata americana para examinarem os estabelecimentos navais nos Estados Unidos; pois julga que essa missão devia ser encarregada a oficiais habilitados com todos os conhecimentos teóricos necessários para bem compreenderem os diferentes sistemas de construção naval, de máquinas de vapor, etc., circunstâncias que não podem concorrer em moços há pouco saídos dos bancos da academia.

O Sr. Ministro da Marinha observa ao orador que não está bem informado a esse respeito.

**O SR. RODRIGUES TORRES:** – É o que leio no seu discurso; mas o nobre ministro responder-me-á, e me tirará de qualquer equívoco em que eu possa estar.

Tendo, segundo julga, mostrado que pelo que respeita ao pessoal da marinha de guerra o nobre ministro nada tem adiantado ao que fizeram seus antecessores, o orador passa a mostrar que o mesmo se dá quanto ao material.

O nobre ministro pinta o arsenal da marinha da corte no mais lastimoso estado, e diz que nada se fez, que não há armazéns, que não há oficinas; entretanto os antecessores de S. Ex<sup>a</sup>. alguma coisa fizeram a esse respeito. A oficina de fundição que hoje existe, e da qual se podem colher tantas vantagens, foi começada no tempo do Sr. Marquês de Paranaguá e já estava muito adiantada quando o nobre ministro tomou conta da pasta; um grande edifício que se está construindo para oficinas também não foi começado no tempo de S. Ex<sup>a</sup>.; o que pois tem ele feito mais do que os outros? Quais as medidas que tem tomado para aumentar o material? Diz que está uma corveta no estaleiro, mas essa já existia; que se estão galivando madeiras para uma outra corveta; já se estavam galivando quando S. Ex<sup>a</sup>. entrou para o ministério. A compra que tenciona fazer de uma barca de vapor de 50 cavalos, e a pretensão de armar quantas aparecerem dessa força, é, na opinião do orador, um verdadeiro desserviço que o nobre ministro faz ao país, é malbaratar o dinheiro que podia empregar em vapores de muito maior força, pois que as barcas de vapor de força inferior a 220 cavalos não servem para navios de guerra; poderão servir unicamente como paquetes.

O orador interpela por esta ocasião o Sr. ministro da marinha sobre o resultado da encomenda que o ministério transato se fez para França de alguma artilharia, porquanto parece que essa encomenda na parte que diz respeito às coronadas de munhões sofreu alguma modificação; e desejava saber de que artilharia se pretende servir o nobre ministro para armar as duas corvetas em construção, e se já tem adotado algum sistema geral para artilhar os navios de guerra brasileiros.

Examinando ainda algumas proposições contidas no relatório do Sr. ministro, o nobre senador procura mostrar que a despesa com a repartição de marinha, longe de dever aumentar, ainda que o aumento foi pouco, como diz S. Ex<sup>a</sup>., devera pelo contrário diminuir, pois que não só houve aumento no material, como também o pessoal é atualmente muito inferior ao que existia no ano de 1843 a 1844. Combate a opinião do Sr. ministro acerca da organização da intendência da marinha, mostra a inexatidão que há em dizer-se que a inspeção dos

arsenais se ressentem da falta de homens profissionais competentemente habilitados para os diferentes misteres, e que essa repartição tem sofrido continuadas mudanças nos seus empregados.

Mostra mais que as construções navais não estavam abandonadas, como pretendeu o nobre ministro; e fazendo diferentes considerações sobre a inconveniência de criar arsenais em todos os pontos do império apropriados para isto, conclui manifestando a persuasão em que está de que o senado ficará convencido de que os ministros anteriores a S. Ex<sup>a</sup>. não merecem as censuras que se lhe fizeram.

O Sr. Saturnino, respondendo às observações que o precedente orador fez no princípio do seu discurso sobre não ter a comissão de marinha e guerra analisado cada uma das proposições contidas na proposta que se discute, diz que a comissão a este respeito cingiu-se aos precedentes da casa; tem sido prática constantemente seguida não desenvolver a comissão a proposta do governo em todas as suas partes, porque se julga que é necessária a presença do ministro; quando este se apresenta, à vista das informações que dá é que os membros da comissão costumam fazer algumas reflexões.

O Sr. Hollanda Cavalcanti (ministro da marinha), depois de manifestar o prazer que teve em ouvir o nobre senador que encetou a discussão, prazer que foi ao mesmo tempo acompanhado de pesar pela manifestação que o nobre senador fez de que não falaria se não fora o discurso por ele orador pronunciado na câmara dos deputados, passa a responder às diferentes observações por ele feitas. Não tomou apontamentos; por isso não poderá acompanhar o nobre senador seguindo a mesma ordem em que ele falou; mas irá discorrendo à medida que lhe forem lembrando suas diferentes proposições.

Observa primeiramente que a proposta apresentada é a mesma do ano anterior palavra por palavra, e até aí já pode ver o nobre senador que não há nenhuma vaidade, mas submissão ao que existe. É verdade que disse no seu discurso na câmara dos deputados que, se bem se atendesse às informações do governo e às necessidades do país, se deveria fixar a força ordinária em 4.000 praças; mas as informações do governo não são só as do ministro, e o estado do país não é só aquele que se apresenta nas informações do governo. Supondo porém mesmo que assim não seja, esta maneira de fixar a força é a que se acha estabelecida, isso nada tem com a sua opinião, já por vezes manifestada que semelhante método é um pouco improfícuo. Já chegou a dizer no parlamento que estas fixações de força eram uma burla. E realmente não compreende bem o que queira dizer – tanto para circunstâncias ordinárias e tanto para as extraordinárias –; não sabe qual seja a raia entre o ordinário e extraordinário. Não sabe como se quer que se chame ao estado atual; como o achou com essa denominação, chama-lhe também extraordinário; assim não fará questões

de palavras. Se no estado atual, a que chama extraordinário, poder elevar a força a 4.000 praças, tem o que lhe convém. Na sua opinião não há mesmo meios para verificar o que o governo faz; até agora todos os governos têm feito o que lhes têm parecido; que culpa tem disto o orador? É preciso seguir a fórmula constitucional; feito isto, não se exige mais.

O melhor no seu entender era conservar a força que existe e dar os meios para o recrutamento; mas isto não é o que se tem feito. O recrutamento pelas leis existentes consiste em pegar em qualquer cidadão e fazê-lo sentar praça de grumete, consiste em praticar toda a sorte de violências!

Se não estivesse tão acabrunhado pelos precedentes que, como muito bem disse um nobre senador, tem uma grande força no sistema representativo, atrever-se-ia a propor alguma coisa, mas não tem vontade de ser enxotado. Quando aceitou o cargo que ora desempenha, não foi para satisfazer caprichos; mas com o desejo de fazer alguma coisa. Se lhe fosse possível daria uma direção diversa a este modo de fixar a força; pedi-la-ia sempre para tempos ordinários, e quando o governo se quisesse preparar para alguma eventualidade diria: – Fica o governo habilitado a gastar tanto, e a chamar mais tantos mil homens para o serviço.

Mas, para se tornar real a força que se vota, é preciso que a assembléia habilite o governo com os meios necessários. No seu relatório bem claro diz que há muita necessidade de marinheiros, mas que a dificuldade de os obter é imensa. O recrutamento violento na sua opinião não preenche os fins que se tem em vista; esse meio no estado atual tende a diminuir mais a marinha; e se se continuar com ele, não haverá nem de guerra nem mercante.

Falando do sistema de contratar marinhagem, até agora seguido, S. Ex<sup>a</sup>. mostra que esse sistema não tem produzido resultado algum satisfatório, e que só fazendo os contratos por menos tempo do que o que se achava em prática é que tem conseguido ter alguns marinheiros; mas estes são estrangeiros quase em sua totalidade; brasileiros são raros os que aparecem, e só se obtém recrutados violentamente; tal é o desfavor em que a indústria marítima está entre os brasileiros. Sucede prender-se alguns estrangeiros, mas logo que provam essa qualidade são soltos, e muitas vezes são ao mesmo tempo estrangeiros e brasileiros; servem-se de cada uma dessas condições segundo lhes convém.

Explicando a maneira por que se faz o recrutamento para os imperiais marinheiros, e para o corpo de artilharia da marinha, S. Ex<sup>a</sup>. observa que quando aparece algum que não tem a idade, e que por conseguinte não pode ser violentado, é que se processe a esse contrato de que o nobre senador falou, contrato que na sua opinião tem

grandes vantagens. Esses mesmos 50\$ que se estipulam não lhe são dados à vista, mas em uma caderneta da caixa econômica, de que não pode dispor senão depois de um ano de serviço. Se isto são utopias, observa S. Ex<sup>a</sup>., com elas é que se tem achado.

O recrutamento violento põe a marinha mercante em alarma, pois que apenas entra um navio a primeira coisa que lhe aparece é um escaler com os agentes do recrutamento. Isto faz com que todos fujam e abandonem o navio, de forma que às vezes nem tem quem o descarregue! Deste modo qual é o brasileiro que quer abraçar ou continuar a vida marítima? Como facilmente podem obter os meios de vida em outra qualquer profissão, abandonam aquela. Entretanto quer-se que se continue esta violência, violência que não é igual para todos, porque para os estrangeiros só há favor; o comércio de cabotagem é todo dos estrangeiros, o brasileiro só acha o recrutamento!

Mas, observa o orador, chamou-se anárquicas a estas idéias, e ora se diz que se quer pôr em perigo o país, ora que se quer prostituir a naturalização; quem se poderá assim entender? Declara que o seu desejo é que venham estrangeiros para o país, que nunca nutriu rivalidades contra eles; mas nunca consentira que os estrangeiros venham para aqui ter vantagens que os brasileiros não têm, sem que lhes pesem os mesmos ônus; o contrário pode ser gérmen de desgraças muito lamentáveis. E quem não sabe que as profissões marítimas são no Brasil privilégio dos estrangeiros? Percorram-se essas praias, indague-se, e ninguém contestará esta proposição.

Guerra contra a riqueza, exclama o orador, contra quem vem trazer os seus capitais!... Quem, eu? Graças a Deus não pertenço a classe dos proletários: não se pode dizer isso a mim: a minha gente não anda solicitando empregos, vive do seu trabalho, não vive de especulações nem de alicantinas.

**O SR. R. TORRES:** – Mas a quem se refere o nobre senador?

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Não sei a quem me refiro, sei que se referem a mim e que eu respondo por esta forma.

**O SR. R. TORRES:** – Então responde-me a mim?... Peço a palavra.

**O SR. C. LEÃO:** – Peço a palavra.

O Sr. Ministro da Marinha, depois de dar algumas explicações ao nobre senador o Sr. Torres, declarando-lhe que não se referiu a ele quando disse que não andava solicitando empregos, diz que, bem longe de repelir os estrangeiros, todos os seus atos tendem a convidá-los a que venham para o país. O mais que se lhe poderá censurar a este respeito é talvez liberalizar muito o foro de cidadão brasileiro; mas não pode deixar de o fazer, quando vê duas tão grandes necessidades: a primeira de população em geral para o país, a segunda de marinheiros para a esquadra. Não faz nada que as outras nações não

façam; bem ciosa é dos seus foros a Inglaterra; entretanto liberaliza-os bastante. Também não faz guerra a capitais; deseja que venham para o país, porque o país carece deles e de braços; mas não se diga que esses que vêm abraçar a profissão marítima vêm cheios de capitais, não; aqui é que os ganham com privilégios que os nacionais não têm, e com os quais não podem competir.

O orador passa a mostrar que o aumento das soldadas aos marinheiros não produzirá os inconvenientes que o nobre senador o Sr. Torres lhe enxergou, bem como que a idéia do engajamento dos Índios não é impraticável; conceda-se o dinheiro que se pede para esse fim, os resultados convencerão. Não quer civilizar os Índios destruindo-os; os meios de que pretende lançar mão estão em harmonia com os princípios expendidos pelo nobre senador a respeito da civilização. Observa que já nos navios de guerra brasileiros há alguns Índios, e que se tem reconhecido que são eles os melhores marinheiros. Do Pará e Maranhão têm vindo homens que nem sabem falar português, e tem-se desenvolvido excelentes marinheiros; por vezes tem S. Ex<sup>a</sup>. tido ofertas de caboclos. Assim como são aproveitados para o serviço dos particulares, podem, mediante 150\$ rs., trocar este serviço pelo do Estado. Nem este contrato há de ser feito entre esses Índios e o governo, mas com os chefes das hordas, para que, mediante certos fornecimentos de utensílios de que carecem, entreguem os menores que houver nessas hordas. Isto é preferível a escravizá-los; os mesmos missionários podiam fazer a este respeito muito grandes serviços.

Desgosta-se porém o orador de que sem mais exame, sem que se trate de aplicar os meios, se tachem de utopias todas estas idéias! Insiste em que o habilitem, não gastará o dinheiro sem apresentar esse número de homens de que fala; por conseguinte, nada há aqui que arriscar, entretanto que as probabilidades todas são a favor.

O orador observa que a hora está adiantada, mas tem necessidade de dizer ainda alguma coisa, porque não quer ser tido por aquilo que não é; quer discutir. Consta-lhe que os jornais da oposição o têm arrasado, mas declara que não se ofende por isso, pois cada um dá o que tem; o governo tem muitos meios, muita força, para cumprir os seus deveres.

**O SR. C. LEÃO:** – Quer-nos meter medo?

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Não; quero dizer que vozes de burro não chegam ao céu.

O Sr. Presidente observa que a expressão do nobre orador não é parlamentar.

**O SR. V. DE MONT'ALEGRE:** – Quer dizer que, quando o nobre senador é ministro, está no céu.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Tenho muita honra em ser ministro, o poder não me assusta; e quando quero o poder, quero-o com



responsabilidade. Admira-me porém da susceptibilidade dos nobres senadores; tudo os ofende, querem a interpretação de todas as palavras! Mas quando estão no poder... Ah! Sr. presidente, ainda me lembro dessa cadeira; ninguém tinha liberdade de discutir, não havia mais comissão geral na discussão.

**O SR. V. DE MONT'ALEGRE:** – Leia os diários desse tempo.

**O SR. PRESIDENTE:** – Atenção.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Ora V. Ex<sup>a</sup>. não há de permitir que o nobre senador, que nunca fala, dê ao menos alguns apartes?

**O SR. VISCONDE DE MONT'ALEGRE:** – Até desse lugar se chamou salteadores aos ministros.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Não se chamou tal.

**O SR. VISCONDE DE MONT'ALEGRE:** – Chamou-se.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Atenção, ordem.

**O SR. VISCONDE DE MONT'ALEGRE:** – No princípio é que se deve exigir a ordem.

O Sr. Ministro da Marinha, para mostrar que é injusta a arguição que lhe foi feita de que quis deprimir seus antecessores, lê um trecho do seu relatório, no qual S. Ex<sup>a</sup>. é o primeiro a reconhecer que eles fizeram serviços ao país. E por esta ocasião observa, como tem dito muitas vezes, sem querer deprimir ninguém, que os melhores estabelecimentos do Brasil são do tempo do rei velho, que, se pouco se tem feito desde a independência, é porque se tem gasto o tempo em descompor, em desacreditar.

**UM SR. SENADOR:** – Em chamar aos outros abutres e salteadores!

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Aí vem outra expressão que também não foi entendida, ou que não se quis entender; por isso cumpre que a explique.

S. Ex<sup>a</sup>. diz que sendo vivamente garrochado na câmara dos deputados pelos deputados da oposição, os quais como que até disseram que ele se achava no poder a despeito de todos os sentimentos de honra, respondera que o poder o honrava muito, que quaisquer que fossem os embaraços em que se pudesse achar, havia de sacrificar tudo para não abandonar o posto aos abutres que queriam dominar o país.

Pois os abutres, exclama o orador, serão porventura os nobres senadores? Não dizem daí que não querem o poder?

**O SR. VISCONDE DE MONT'ALEGRE:** – Eu não o quero.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Pois se o não querem, como aplicam a si a expressão abutres? Pois se os nobres senadores o não querem, hei de consentir que o governo do meu país caia na mão de pessoas que o querem despedaçar? Querem que saia do ministério por qualquer arrufo?

Depois de algumas observações sobre a marcha seguida pelo jornalismo do país, e de rogar a seus adversários que o não julguem por uma ou outra palavra que no calor da discussão lhe possa escapar, pois que a sua intenção não é menoscabar ninguém, e sim expor francamente os seus pensamentos, para que, sendo eles devidamente avaliados, se lhe possa notar seus erros, V. Ex<sup>a</sup>. entra de novo na matéria; mas como deu a hora, limitar-se a responder à interpelação que lhe foi feita sobre a encomenda da artilharia e a respeito dos oficiais mandados aos Estados Unidos. Quanto à primeira, S. Ex<sup>a</sup>. diz que não resolveu a matéria por si, mas que consultou peritos, e que abraçou sua opinião por lhe parecer razoável; quanto á segunda, depois de manifestar as muitas finezas que deve ao comandante da estação americana no Brasil, diz que, como ia para os Estados Unidos uma fragata desta estação, julgou que essa viagem podia ser de muito proveito aos mesmos oficiais, ambos de muito mérito (e sente não ter à mão a carta que o comodoro escreveu a um deles, que é o título mais honroso que pode ter um brasileiro), e que então os mandou examinar todos os estabelecimentos marítimos daquele país.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e meia.

## SESSÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Várias resoluções e pareceres. – Fixação de forças do mar.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Sr. ministro da fazenda, remetendo as informações que lhe foram pedidas em 6 do corrente mês e sobre as dúvidas e embaraços ocorridos na execução do regulamento de 8 de abril de 1842.

Remetido a quem fez a requisição.

Fica o senado inteirado da participação da moléstia do Sr. senador José Antonio da Silva Maya.

### ORDEM DO DIA

É aprovada em segunda discussão, para passar à terceira, a resolução do senado que aprova a aposentadoria concedida ao bacharel Manoel Alves Alvim, no lugar de juiz de direito da segunda comarca de S. Paulo.

Entra em primeira discussão, e é aprovado para passar à segunda, o parecer da comissão de marinha e guerra, sobre o requerimento de José Pereira de Azevedo, pedindo que se declare por uma resolução o direito que julga assistir-lhe aos vencimentos por inteiro de seus soldos, como capitão de 1ª linha.

Continua a segunda discussão, adiada em 1º de agosto de 1836, da resolução da câmara dos Srs. deputados, do mesmo ano, aprovando a pensão concedida ao oficial-maior da secretaria de estado dos negócios da guerra José Ignacio da Silva.

Discutida a matéria, e posta a votos a resolução, é rejeitada.

Prossegue a primeira discussão, adiada em 12 de junho de 1841, da resolução do senado do mesmo ano que revoga a lei de 14 de março de 1837 e nº 18, da assembléia provincial de S. Paulo sobre arrematação das terras de S. Mateus, sitas no mesmo município.

É oferecido e aprovado o seguinte requerimento:

“Requeiro que voltem os papéis novamente à comissão para dizer o que se lhe oferecer à vista das informações dadas. – *Mello Mattos.*”

Continua a primeira discussão, adiada em 6 de agosto de 1839, da resolução do senado do dito ano, que declara nula a lei nº 79, de 26 de julho de 1838, da assembléia provincial do Maranhão que criou prefeitos, subprefeitos e agentes de polícia.

Julga-se prejudicada a resolução em virtude do disposto na lei da reforma do código; não podendo o senado dar o seu consentimento.

Achando-se presente o Sr. ministro da marinha, prossegue a segunda discussão adiada pela hora na sessão antecedente, do art. 1º do projeto de lei da câmara dos Srs. deputados sobre proposta do governo, fixando as forças navais para o ano financeiro de 1845 a 1846.

O Sr. C. Leão principia declarando que desejava falar para o público; mas que havendo na casa taquígrafos principiantes e taquígrafos adestrados, os adestrados ficam reservados para quando o Sr. ministro falar, resultando daqui que o discurso dele orador não poderá chegar com exatidão ao conhecimento do público, salvo se se der ao trabalho de o escrever.

Julgou dever tomar na discussão, e não foi excitado a isto somente pelo que ouviu ao nobre ministro da marinha na sessão anterior; já tencionava fazê-lo para averiguar alguns pontos postos em questão pelo Sr. ministro, especialmente o que respeita à última imputação que ele dirigiu a administração passada quando, caracterizando a sua, procurou caracterizar essa administração. Bem viu que a alusão do nobre ministro quando falou dos abutres que queriam atassalhar o poder não se podia referir à oposição; em primeiro lugar porque o nobre ministro em toda a sua vida parlamentar nunca foi ministerial senão de si próprio; por conseguinte não podia ser tão injusto para com a oposição, da qual se deve recordar ainda com saudades, e a qual provavelmente terá de pertencer logo que saia do ministério.

Depois, o nobre ministro conhece bem os hábitos dos membros da oposição parlamentar, sabe muito bem que não havia para ela senão dois meios de chegar ao poder, a confiança da representação nacional e da coroa debaixo da condição de merecer a confiança da representação nacional. Quanto à primeira, o nobre ministro sabe como

se fizeram as eleições, sabe o modo por que o seu ministério organizou a câmara dos deputados, e por conseguinte qual o apoio que essa oposição podia encontrar em um dos ramos do corpo legislativo. Portanto por essa parte pode o nobre ministro ter a sua alma completamente tranqüila, a oposição não poderia chegar ao poder.

Quanto à outra confiança, o nobre ministro também sabia que a atual oposição estava presente longe de a merecer, porque não tem tido os meios de combater a intriga e a calúnia que sem dúvida a deverão privar dessa alta confiança.

Conseqüentemente, observa o orador, estava o Sr. ministro completamente desassombrado dos terrores que a oposição podia incutir-lhe. Ele a enxergava fazendo rodas ao poder, querendo avançar a ele como aves de rapina, como abutres! E quem eram os abutres? Era preciso não entender nada para não conhecer a quem o nobre ministro queria ferir. Na opinião do orador o nobre ministro só quis ferir a uma facção áulica, a única que presentemente lhe pode disputar o poder.

Não foi pois esta alusão do nobre ministro, repete, quem o obrigou a tomar a palavra, mas sim o dever em que se considera de defender-se, e ao seu lado, das infundadas imputações que lhes fez o nobre ministro.

O nobre ministro disse na câmara dos deputados que a sua administração se distinguia da passada porque não era provocadora, porque não enxergava em todos os brasileiros que não cortejavam o poder inimigos das instituições, e porque enfim tinha confiança em todos os brasileiros.

Eis o característico da administração a que pertence o nobre ministro da marinha, o qual nem o orador nem seus amigos políticos procurariam discutir, se com esse característico não viesse a caracterização da passada como provocadora, como enxergando em todos os que a não cortejavam inimigos das instituições do país. Na última sessão porém o nobre ministro deu ainda um novo característico à sua administração, dizendo que ela se distinguia porque queria os contratos, os engagements voluntários, para que os cidadãos brasileiros servissem no exército ou na armada entretanto que a passada se distinguia porque queria exclusivamente a violência.

O orador passa a examinar estas duas proposições.

Quanto à primeira, julga que uma pequena resposta bastará para satisfazer ao público, se não satisfizer o nobre ministro. De duas uma, ou uma boa parte do ministério atual corteja as administrações passadas, ou elas não julgavam inimigos das instituições do país todos os que as não cortejavam. Uma boa parte dos membros do ministério atual recebeu, durante as administrações passadas, dignidades e postos em recompensa de serviços que se julgaram por eles prestados ao

país; ou eles cortejavam as administrações passadas, ou tinham mérito real e não as cortejavam: se as não cortejavam, elas não enxergavam em todos que isso não fazia inimigos das instituições do país, porque não aconselhariam que se dessem recompensas aos que estivessem nesse caso. Entretanto é sabido que aqueles que mais acemente fustigavam a administração transata foram elevados a muitas dignidades durante essa administração.

No entender do orador, o nobre ministro, antes de fazer esta imputação, devera olhar para si e para o círculo que o apóia; todos sabem os hábitos daqueles que hoje formam a oposição, todos sabem que eles não costumam recorrer às injúrias, às calúnias, para guerrearem o poder; todos sabem que eles não têm por costume taxar de anticonstitucionais todas as medidas que não partem do seu lado, que não podem favorecer seus interesses.

A segunda imputação feita pelo nobre ministro já foi, no seu entender, vitoriosamente contestada pelo nobre senador o Sr. Rodrigues Torres; ele já mostrou a maneira porque o nobre ministro fazia esses chamados engajamentos. Mas é de notar que o nobre ministro dissesse na câmara dos deputados que não recrutava, que não violentava ninguém, e que ao mesmo tempo se desdisse asseverando que tinha anuído a muitas reclamações.

Oh, senhores, exclama o orador, se não recrutais, se não tomais esses homens por violência, eles não podem reclamar porque são contratados; mas se tendes anuído à muitas reclamações, como asseverais na câmara dos deputados que não tendes recrutado, que não tendes usado daquilo a que chamais violência?

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (Ministro da Marinha):** – Mostre a contradição.

O Sr. C. Leão repete a proposição.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Mostre as palavras, peço vista para embargos.

**O SR. C. LEÃO:** – Isso desvia-me um pouco da marcha que pretendia seguir no meu discurso, é difícil deparar de repente com o *Jornal* onde vem esse discurso do nobre ministro, e o lugar dele onde se acha este trecho, mas não há mais remédio. (Examina diferentes *Jornais*.)

Não encontro, mas o nobre ministro, falando dos estrangeiros, disse que tinha anuído à muitas reclamações.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Isso sim.

**O SR. C. LEÃO:** – Logo tem recrutado, porque esses estrangeiros fossem engajados, não tinham direito de reclamar; e se tem anuído à muitas reclamações, tem recrutado muito.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Nunca disse o contrário; prove-o, vejamos quem altera a verdade.

**O SR. C. LEÃO (com força):** – Diga quem é esse que falta à verdade, estou pronto a aceitar todos os combates; diga quem é.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Prove o que diz.

**O SR. PRESIDENTE:** – Atenção!

**O SR. C. LEÃO:** – O Sr. ministro da marinha quer impedir-me de contestar suas imputações, e o melhor método que tem para isso é dizer injúrias, porque fazendo-me tomar calor, desvia-me da discussão clássica que eu pretendia encetar! É esse o hábito do nobre ministro.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Veja o que se passou na última discussão; não era o nobre senador quem me interrompia?

**O SR. C. LEÃO:** – Prosseguindo, Sr. presidente, no ponto em que estava, digo que o nobre ministro asseverou na câmara dos deputados que não havia violentado ninguém...

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Prove o que diz.

**O SR. C. LEÃO:** – O Sr. ministro, queira esperar o resto do meu discurso, não me interrompa, porque as suas provocações não são parlamentares, principalmente quando diz: – Veremos quem falta à verdade. Isto é inteiramente extravagante se não se dirige ao orador que fala, e se dirige a ele, desafio-o a que me mostre que sou capaz de faltar à verdade (*sussurro*).

**O SR. PRESIDENTE:** – Atenção!

**O SR. C. LEÃO:** – V. Ex<sup>a</sup>. se quer ser justo, chame à ordem o Sr. ministro.

**O SR. PRESIDENTE:** – Já o chamei, já reclamei a atenção.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Eu estou com toda a atenção; mas V. Ex<sup>a</sup>. há de me permitir que faça o que se me fez.

**O SR. C. LEÃO:** – Injuriando-me, chamando-me mentiroso.

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu tenho dito muitas vezes que o regimento proíbe os apartes, pois que eles perturbam a discussão.

**O SR. C. LEÃO:** – Mas V. Ex<sup>a</sup>. não ouviu o nobre ministro dizer: – Veremos quem falta à verdade? O que significa isto? Eu nada disse que pudesse dar lugar a essas expressões do nobre ministro; disse que ele tinha asseverado na câmara dos deputados que não violentara ninguém, o que na linguagem do nobre ministro quer dizer que não tem recrutado.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – E eu digo que prove o que assevera.

O Sr. C. Leão, recebendo do Sr. Rodrigues Torres o *Jornal do Commercio* de 4 do corrente, lê nele o trecho a que se tem referido; e analisando as proposições nele contidas, conclui que o Sr. ministro da marinha caíra em contradição, e continua:

Já vê V. Ex<sup>a</sup>., Sr. presidente, que o nobre ministro faz com que o meu discurso seja maior do que eu pretendia que fosse.

**O SR. PRESIDENTE:** – Mas permita o nobre senador que lhe observe que essa matéria é um pouco estranha à discussão do artigo 1º da proposta.

**O SR. C. LEÃO:** – Perdoe V. Exª., o artigo que discutimos autoriza o governo a obter 4.000 praças: para isso é preciso recrutar ou contratar, convém que se discuta qual dos meios é preferível.

**O SR. PRESIDENTE:** – O artigo 4º é que trata dessa matéria.

**O SR. C. LEÃO:** – Cumpria que V. Exª., quando o Sr. ministro no seu discurso de anteontem qualificou o recrutamento de ato violento, que V. Exª. lhe observasse também que essa matéria era estranha; mas logo que admitiu que o Sr. ministro falasse nessa matéria, pede a justiça que se me deixe dizer também o que entendo sobre ela. (*Pausa.*) Ora é coisa estranha... primeiro não temos taquígrafos para os nossos discursos, depois procura-se com uma palavra injuriosa desviar-me do meu propósito!... Não se pode dizer que seja eu que me tenha desviado na discussão... O Sr. presidente viu o que se praticou, e agora como que não quer que eu prossiga... Estou capaz de pedir licença para sentar-me.

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu não impedi que o nobre senador prosseguisse; observei-lhe que havia no projeto um artigo onde especialmente se consigna a matéria de que o nobre senador está tratando.

**O SR. C. LEÃO:** – Mas por que não fez V. Exª. na sessão de anteontem a mesma observação ao nobre ministro?

**O SR. PRESIDENTE:** – O nobre ministro tocou nessa idéia, mas não estabeleceu nela o seu argumento...

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Dei esclarecimentos que se me pediram.

**O SR. PRESIDENTE:** – ...entretanto que o nobre senador firma nela toda a sua argumentação.

**O SR. C. LEÃO:** – V. Exª. não pode saber o plano do meu discurso, pode-se dizer que ainda o não principiei. Asseverei que o nobre ministro tinha emitido certas proposições contraditórias, referi-me ao *Jornal* onde vem transcrito o seu discurso, o nobre ministro insistiu em negar até eu ler...

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Asseverou o contrário do que eu disse.

**O SR. C. LEÃO:** – Mostrei que o nobre ministro se contradisse.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Está enganado.

**O SR. C. LEÃO:** – E o nobre ministro está insuportável hoje, não me deixa dizer uma palavra... Esses apartes são meios atrapalhatórios: se o Sr. ministro não sabe argumentar, não pode ser ministro.

(Há vários apartes.)

**O SR. PRESIDENTE:** – Ordem! senhores, ordem!



**O SR. C. LEÃO:** – O Sr. presidente olha exclusivamente para mim...

**O SR. PRESIDENTE:** – Não, senhor, olho para toda a parte onde vejo a ordem perturbada, não tenho lado no senado, o meu lado é o senado todo.

**O SR. C. LEÃO:** – Mas V. Ex<sup>a</sup>. não observa que não posso pronunciar duas palavras?...

**O SR. PRESIDENTE:** – Já tenho pedido por muitas vezes que não se perturbe a discussão com apartes.

**O SR. C. LEÃO:** – Não impeço que me dêem apartes; mas o nobre ministro não quer que eu fale. O nobre ministro não se contenta com a exclusão dos membros da oposição da câmara dos deputados, exclusão que se fez do modo que todos sabemos; não se contenta com a impossibilidade em que está a oposição no senado de ver os seus discursos publicados tais como se pronunciam, pois que em virtude de um novo contrato se tirou ao *Jornal do Commercio* a empresa da publicação dos nossos debates, quando aliás a câmara dos deputados, cõnscia da utilidade de uma boa publicação, julgou dever continuar com esse *Jornal* o contrato que com ele tinha que estava nas mesmas circunstâncias do que havia com o senado; não se contenta com tudo isto, quer-me ainda fazer calar! Ainda desta vez porém não o conseguirá; o público exige que eu me esforce no preenchimento dos meus deveres, e é isso o que vou fazer.

Prosseguindo, o orador procura mostrar que, apesar das asserções do nobre ministro, ele tem continuado a fazer esse recrutamento a que dá o nome de violência; e sendo assim, não sabe como ele possa asseverar que o característico da sua administração é ser exclusivamente amiga dos contratos.

Lembra-lhe a este respeito do que lhe contaram que se fez em Buenos Aires em certa época: freqüentes vezes entraram nessa cidade 200 ou mais homens amarrados de mãos para trás recrutados para o serviço da república, e no dia seguinte os jornais do governo diziam: – Chegaram 200 voluntários para o serviço nacional –! O nobre ministro manda recrutar; mas julga que tem mudado a significação das palavras usando da invenção que na última sessão foi declarada pelo Sr. Rodrigues Torres, e chama engajados àqueles que aceitam a proposição dos tais cinqüenta mil réis! E poderá dizer-se que esses homens se contratam voluntariamente? As administrações passadas eram mais sinceras, engajavam quando achavam voluntários que se quisessem prestar ao serviço mediante o prêmio que a lei manda dar-lhes, e recrutavam todas as vezes que não podiam obter gente por outro meio. O nobre ministro adota o mesmo meio, com a diferença de que disfarça muitos verdadeiros recrutados debaixo do título de engajados para ter a satisfação de dissipar uma parte dos dinheiros

públicos destinados ao pagamento dos voluntários. Eis o valor do tal característico da administração.

O orador passa a analisar o outro projeto pelo qual, no seu entender, a administração atual se quer particularmente caracterizar, atribuindo-se a invenção dele, isto é, a de contratar Índios para o serviço da esquadra. Mostra que esta idéia não é nova, mas que se torna inteiramente impraticável com os meios de que o nobre ministro pretende lançar mão. Ou há de engajar esses Índios entre as hordas, ou nas aldeias semicivilizadas. No primeiro caso, não pode haver verdadeiro engajamento, pois se o nobre ministro pretende, como manifestou, excitar a cobiça dos chefes dessas hordas com presentes de armas e de bebidas espirituosas, para em troca lhe entregarem uma porção de seus subordinados, seguir-se-á que esses chefes, não querendo sacrificar as suas raças, se farão reciprocamente a guerra para obterem escravos, como fazem os potentados da Costa d'África; importar-se-á assim no Brasil esse bárbaro costume africano. No segundo caso, qual é o chefe índio que tenha, pelas nossas leis, poder para contratar os serviços dos seus concidadãos, dos habitantes dessas aldeias para os entregar ao nobre ministro? Por este lado pois acha que o nobre ministro nada tem adiantado, à exceção de pedir mais 100 contos de réis, que dissipará sem dúvida com verdadeiros recrutados, aos quais dará depois o sonoro apelido de engajados.

Examinando em seguida o princípio que o nobre ministro também pretende estabelecer, que os estrangeiros que exercem indústria no Brasil não devem ser isentos do serviço militar, o orador mostra que este princípio é inteiramente contra o direito das gentes, que pode provocar represálias, ou mesmo uma guerra. Não sabe o nobre ministro que há um artigo expresso no tratado com a França que isenta os franceses do serviço militar? Que pelo ato do reconhecimento da independência se dão a Portugal os direitos da nação mais favorecida? E se se obrigarem os súditos das outras nações com as quais não há tratados, não farão essas nações mil reclamações, a que será forçoso atender? Por que é que já tem atendido a muitas que lhe tem sido feitas? Não é por que as achou fundadas? Querirá o nobre ministro que os súditos brasileiros que exercem suas indústrias em Montevideu ou Buenos Aires sejam violentados para o serviço militar?...

O orador está persuadido de que o nobre ministro não tem intenção de pôr em prática semelhante princípio, nem o pode fazer; julga portanto que foi isso mais um arrote com que o nobre ministro quis de algum modo embalar certas paixões que hoje é moda animar e proteger.

Tendo assim mostrado, segundo pensa, o nenhum valor dos meios com que o nobre ministro pretende distinguir a sua administração

das passadas, passará a ocupar-se de várias proposições emitidas pelo nobre ministro.

Não sabe o que ele quis dizer, nem a quem quis ofender quando asseverou que não pertencia à classe dos proletários. Estima muito a fortuna do nobre ministro, mas não sabe que relação tivesse isto com o que se discutiu.

O orador discorre largamente sobre esta proposição, concluindo por declarar que, segundo a constituição, esses a quem se chama proletários têm tanto direito a servirem o país nos empregos públicos como os que têm a fortuna de pertencer à classe dos proprietários. É bom, diz o orador a este respeito, que se acabe com estes alardes de fidalguias, pois que no Brasil não há fidalgos; todos sabem como o Brasil foi povoado.

Também não achou muito própria a maneira por que o nobre ministro atacou os jornais da oposição, quando, alardeando da força que o governo tinha, disse que vozes de burro não chegavam ao céu. Além do pouco parlamentar dessa expressão, o orador julga que ela foi injusta, que a imprensa periódica não merecia um tal apodo, porquanto o nobre ministro podia achar nela muitas vezes discussões importantes e muito aproveitáveis. Ainda há poucos dias se publicou em uma folha periódica um artigo que podia ser útil ao nobre ministro: o nobre ministro havia declarado na câmara dos deputados que a galvanização das balas lhes aumentava o diâmetro, que por consequência diminuía o vento, e assim se conseguia um maior, ou o justo alcance das peças de artilharia: mas houve um jornalista que parece ter dado um quinau no nobre ministro: tendo talvez por Espírito Santo algum oficial de artilharia, declarou ao nobre ministro que a galvanização das balas não produzia tais efeitos, que servia apenas como a pintura para evitar que elas se oxidassem.

Fazendo diferentes considerações sobre o modo por que a força pedida se acha fixada na proposta do governo, o orador declara que, coerente com os seus princípios, não duvida votar por ela; mas que talvez não exista essa coerência em alguns nobres senadores que em outras épocas se julgavam autorizados, cada vez que vinha à casa a lei da fixação de forças de mar e terra, a fornecerem ao senado os seus dados estatísticos sobre a população e meios pecuniários das outras nações, para os combinarem com os do Brasil e daí concluírem sempre que era exorbitante a força pedida, entretanto que agora parece que não acham a mesma desproporção e votam silenciosamente por todas as forças que se exigem.

Votando porém pela força pedida, não se julga dispensado de examinar se o seu emprego é ordenado pelo governo do modo mais conveniente; e por esta ocasião fará algumas observações sobre um ato do ministério atual.

O orador refere-se à ida de 100 homens de fuzileiros e 100 de artilharia de posição para Montevidéu; entende que estes 200 praças não foram dar nenhuma força real à esquadra ali estacionada, pois que ela só carecia de marinheiros; e tanto se reconheceu depois que não precisava desta força, que cem destes homens voltaram logo sem que tivessem prestado serviço algum, entretanto que não se havia de despender pouco no seu transporte. E é porém de notar que voltassem os artilheiros e que se conservem lá ainda os fuzileiros.

Por esta ocasião manifestará a persuasão em que está de que o governo atual não tem dirigido bem os negócios do Rio da Prata. Umaz vezes parece querer ameaçar com um rompimento alguma daquelas repúblicas, outras parece querer coadjuvária-la; não mostra coerência alguma. Não dá instruções convenientes, e o resultado é o sacrifício de um dos mais bravos oficiais da marinha brasileira. Este oficial, observa o orador, não é daqueles que contribuíram para a desonra e opróbrio que caíram sobre o nome brasileiro, ao menos na opinião dos Orientais e Argentinos, em resultado da guerra que houve de 1825 até 1828; portou-se valorosamente nessa guerra, derramou o seu sangue, nela sofreu uma mutilação. Este oficial, que não contribuiu para esse opróbrio, é aquele que não pôde sem dúvida ver a sangue-frio que os Brasileiros fossem tratados com indignidade por Orientais e Argentinos; o orador não sabe se as instruções que esse oficial tinha recebido do governo eram precisas, completas e previdentes; mas vê que quando esse bravo oficial julga reivindicar a honra nacional fazendo uma demonstração de força nas águas do Rio da Prata para apoiar uma reclamação, é chamado à corte, obtém em resultado o seu sacrifício! Não pode pois conceber para que se mandava força para o Rio da Prata, para que se aumentava o número de vasos de guerra naquelas águas, se à primeira demonstração de força que faz o comandante da estação é desligado imediatamente do seu comando.

Depois de interpelar o nobre ministro sobre o tempo por que alugou a barca de vapor *Paranapitanga* e destino da mesma barca, procurando mostrar que é um verdadeiro desperdício o dinheiro que está gastando nesse aluguel, valendo em tal caso mais que S. Ex<sup>a</sup>. compre a barca, como parece que tenciona fazer, apesar de ser ela péssima, o orador conclui exortando o nobre ministro a que não consinta que nenhuma espécie de aves de rapina se aproxime da administração. Não guerreie somente os abutres, exclama ele, mas todas as outras espécies de aves de rapina. O nobre ministro sabe que no Ceará se conhecem muitas espécies, sendo as principais os urubus, caracará e chimangos; o nobre ministro já declarou que não quer deixar o poder para ser atassalhado pelos abutres. O orador adivinhou a quem ele se referia: também o exorta a que não o deixe ser atassalhado

por outra espécie deles. Por esta ocasião também o exortará a livrar-se do israelismo contra o qual o nobre ministro tanto clamou em 1842, recomendando-nos que nos afastássemos dele, e que hoje parece estar muito aproximado.

**O SR. MINISTRO DA FAZENDA:** – Engana-se, está muito longe.

**O SR. CARNEIRO LEÃO:** – Eu ainda hei de voltar à matéria.

**O SR. ALVES BRANCO:** – Pois desenvolva o israelismo.

**O SR. CARNEIRO LEÃO:** – Em outra ocasião não terei dúvida nenhuma nisso.

**O SR. PRESIDENTE:** – O Sr. Rodrigues Torres tem a palavra.

**O SR. RODRIGUES TORRES:** – Cedo.

O Sr. Hollanda Cavalcanti principia declarando sua completa aquiescência a duas proposições, uma emitida por um distinto parlamentar francês, e outra por um brasileiro membro do corpo legislativo, que hoje faz parte do ministério: – “As pastas estão na tribuna.” – “Toda a felicidade do Brasil depende do poder irresponsável.” – Como pode o elemento irresponsável, na forma de governo representativo, fazer a felicidade do país sem conhecer suas necessidades, sem conhecer as pessoas mais habilitadas para lhe prestarem o seu apoio? A tribuna é, na opinião de S. Ex<sup>a</sup>., o posto onde se conhece quem são os indivíduos mais dignos da confiança da coroa; eis porque está persuadido que faltaria ao seu dever se recuasse perante a discussão, se a não promovesse. Deseja que esta discussão seja muito livre; por isso não se ofende quando lhe dão apartes; mas entende não dever ser excluído do gozo desse direito que lhe confere aqueles que lhos dão. Apesar porém da desigualdade que resultaria, não duvidará, visto que os nobres senadores do outro lado parecem ofender-se, conservar-se silencioso sempre que eles falarem.

Talvez que o desejo que tem de que as matérias se discutam convenientemente, para que o país fique habilitado para conhecer as pessoas mais aptas para o administrarem, leve o orador a emitir uma ou outra proposição mais forte na discussão; mas não julga, essencialmente na posição em que se acha colocado, que as suas proposições tenham o veneno que lhes querem achar aqueles que as contestam; entende mesmo que se lhe deve deixar alguma liberdade, quando tem de repelir insinuações que porventura se lhe possam fazer. Declara que tem estado no maior sangue-frio possível, e que é seu propósito continuar a discutir com todo o sossego, porque, repete, quer a discussão, é só com ela que se pode habilitar a vontade irresponsável a conhecer se aqueles que se acham encarregados de auxiliá-la na administração dos negócios públicos, são ou não dignos da sua confiança.

Feitas estas e outras considerações sobre as vantagens e necessidade da discussão no sistema representativo, o orador passa a responder

aos seus nobres adversários, os quais parecem não achar senão contradições em quanta palavra ele ousa pronunciar. Asseverou-se que S. Ex<sup>a</sup>. dissera que não havia mandado recrutar violentamente, S. Ex<sup>a</sup>. exigiu a prova, leu-se um trecho de um seu discurso: mostrará porém que não se entendeu a sua proposição, que ela não é contraditória com as outras que enunciou.

Aqui está, diz S. Ex<sup>a</sup>., o *Jornal do Commercio* de 9 de fevereiro, vejamos nele o meu discurso...

**O SR. CARNEIRO LEÃO:** – Nada, eu não citei esse, mas o de 4 de fevereiro.

O Sr. Rodrigues Torres manda o *Jornal* ao Sr. Ministro.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA (depois de ler):** – É verdade que este trecho não é o mesmo que se lê no *Jornal* de 9, mas um é paráfrase do outro, não sei onde os nobres senadores, acham a contradição. A todo o momento estou dizendo que recuto, e neste mesmo período digo quais são os meios que tenho empregado, um deles é mandar prender.

**O SR. C. LEÃO:** – Isso mesmo é o que eu queria concluir.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Não tenho violentado ninguém... Pois quando eu chamo ao recrutamento na forma da lei violento alguém? Saiba o nobre senador que eu não quero provocá-lo; estou só mostrando a injustiça com que o nobre senador me atribui contradições. O nobre senador vê que eu digo que a lei existente é para violentar, vê que digo mais para diante que tenho atendido a todas as reclamações; como é isto?... Tenho atendido às reclamações daqueles que se acham incluídos nas dispensas da lei, os estrangeiros em que falo estão dispensados. Veja o que digo agora no mesmo sentido no outro discurso (lê um trecho no *Jornal do Commercio* de 9 de fevereiro).

Tenho pois recrutado, hei de recrutar; mas a diferença é que eu peço meios para evitar quanto for possível o emprego da violência, apresento os meus meios, entretanto que na opinião dos nobres senadores não se deve empregar outro meio senão a violência.

**O SR. C. LEÃO:** – Não há tal, depois de esgotados todos os outros.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Então estamos de acordo, muito estimo. Eu porém apresento certos meios, eles não agradam aos nobres senadores, proponham outros: se forem bons, aceita-los-ei com os braços abertos.

Disse-se Porém: – Prossegue V. Ex<sup>a</sup>. que as suas opiniões eram provocadoras, que provocam a paz pública, que assolavam os proletários, se é que os há, e notou-se-lhe que ele respondesse que não pertencia a essa classe nem pessoa sua ou de suas relações. E realmente pode asseverar que nunca pertenceu a clubes, que nem foi

membro da sociedade defensora; nunca assolou clubes nem proletários; as suas relações, repete, têm sido com pessoas que vivem do seu trabalho.

Concorda com o nobre senador, a quem responde, em que não há maior miséria do que as inculcadas nobrezas, que não é com exterioridades nem pretensões de grandezas que se é nobre; a verdadeira nobreza existe nos sentimentos e no procedimento de cada um. Não sabe porém a que veio essa alusão do nobre senador, nem onde esteja essa inculcada vaidade, essa filúcia de que o nobre senador parece acusá-lo.

No seu relatório não fez mais do que apresentar, como lhe cumpria, o estado dos negócios da repartição de marinha, dizer o que existia feito, e o que na sua opinião deveria fazer-se para se poderem conseguir os importantes fins que por essa repartição se devem ter em vista. Não deprimiu seus antecessores, não asseverou que eles nada fizeram, nem disse ter feito o que só era obra deles. Não houve entretanto palavra destacada, quer do relatório, quer dos discursos proferidos pelo orador na outra tribuna sobre a qual se não lançasse odioso. Está persuadido que isto não está nas intenções dos nobres senadores, mas que é filho do hábito em que estão de ler os jornais que tomam por base a mentira e a calúnia, jornais que nem se pejam de fazer as mais diretas alusões à parte mais sagrada do poder. Confessa que ama a oposição, não por hábito de ter estado nela, mas porque reconhece que a oposição no sistema representativo é tão necessária como uma boa maioria; a oposição é a esperança do poder, mas para que a oposição ganhe é preciso que não lance mão da calúnia. Está pronto a dar satisfação de tudo de que o encarregarem, não se envergonhará quando vir que errou nem quando tiver de ceder o posto a algum mais hábil cujas opiniões tenham o assenso da coroa e da representação nacional.

Tendo falado no seu relatório sobre os estorvos que as contínuas mudanças de coisas e de pessoas têm oposto ao progresso da administração de marinha, o nobre senador pelo Rio de Janeiro a quem responde, fez-lhe disso um grande crime, e tratou logo de mostrar que não tinha havido mudança alguma nos mestres e construtores das oficinas do arsenal. Não foi porém a esses indivíduos que ele orador se referiu, mas a outra espécie de empregados. No entender de S. Ex<sup>a</sup>. a administração de marinha no Brasil não tem semelhança alguma com as das outras nações; no Brasil a administração da marinha encerra-se exclusivamente na pessoa do ministro, por conseguinte a continuada mudança de ministros, que constituem a entidade dessa administração, produz grandes males nos negócios. É isto o que diz no seu relatório, e o que não tem vergonha de confessar em público, mas não o faz para alardear de seus conhecimentos, nem para deprimir

ninguém, e sim para que se trate de remediar as necessidades do serviço público.

S. Ex<sup>a</sup>. lamenta a falta de um conselho, de um corpo permanente composto de homens habilitados que conservem as tradições da administração, que possam auxiliar o ministro em todas as medidas importantes, informá-los sobre o mérito dos oficiais, etc., à imitação do antigo conselho do almirantado português e de outros tribunais com essas e outras atribuições que há em todas as potências marítimas.

Os mesmos inconvenientes que se dão em virtude da continuada alteração de pessoas aparecem a respeito das coisas. É preciso dizer a verdade, quaisquer que sejam as afeições ou indisposições individuais. Como é que são construídos os navios brasileiros? Há porventura alguma superintendência de construção e armamento? Não, tudo a esse respeito é objeto de fantasia. Põe-se um brigue no estaleiro, daí a dias já se não quer que seja brigue, transforma-se em corveta, faz-se-lhe mais uma obra, mais outra, e o que acontece? Ter-se uma força numérica considerável, mas não constituída segundo os princípios da arte e da ciência; por conseguinte fez-se uma despesa sem proveito. A despesa que se tem feito na marinha, tem sido na opinião de S. Ex<sup>a</sup>., além da necessária; mas a que será preciso fazer é muito superior aos meios que se reclamam, e essa despesa será uma verdadeira economia. Do modo por que estão as coisas, tudo é confusão. As obras devem ser orçadas; mas há porventura algum orçamento para elas? Os ministros quando querem empreender quaisquer melhoramentos, devem empreendê-los na forma da lei, mas a lei dá uma latitude imensa. Perto de 600 contos de réis na repartição da marinha não tem um fim determinado.

Trouxe vários documentos que pode confiar a qualquer dos nobres senadores, cujos documentos provam todas as suas asserções; entre eles há um que até se envergonha de ler, refere-se à informação dada por uma comissão que nomeou para examinar o estado das construções e do armamento destinado para os navios de guerra; o que se colhe dessa informação é que tais objetos estão em completa anarquia. (Lê parte da informação a que se refere.)

Respondendo à interpelação que lhe foi feita pelo nobre senador o Sr. Rodrigues Torres, sobre a artilharia que se encomendou para França, S. Ex<sup>a</sup>. apresenta a resposta dada pelo ministro do Brasil em França, e vários outros documentos, dos quais consta que esse ministro suspendera a prontificação dessa encomenda na parte relativa às caronadas de munhões, por isso que fora informado que tais caronadas estavam completamente reprovadas para o armamento de navios de guerra. S. Ex<sup>a</sup>. não quis porém decidir nada a tal respeito sem ouvir as pessoas entendidas, por isso que a opinião do nobre senador a



quem se refere, é para ele de muito peso. Procurou indagar os fundamentos que o nobre senador teve para fazer essa encomenda, nada encontrou na secretaria; soube que o nobre senador não estava na cidade, pois do contrário o teria procurado para ilustrar-se a esse respeito. Resolveu pois ouvir uma comissão, e além das informações que dela recebeu, tem a do marechal Manoel da Costa Pinto, ao qual também consultou; de umas e outras dará conta ao senado. (Lê.) Foi depois de todo esse processo que se resolveu mandar sustar a encomenda no que respeitava às caronadas.

Depois de algumas observações sobre a fundição de ferro existente no arsenal de marinha da corte, na qual o nobre ministro assevera que já se tem prontificado muitos objetos que custariam avultadas somas se porventura se mandassem vir do estrangeiro, sem que com isto queira dizer que a criação dessa oficina é sua, S. Ex<sup>a</sup>. passa a responder às observações que se fizeram a respeito do tenente-coronel Jardim.

Declara que quando entrou para a administração já achou esse tenente-coronel dispensado do lugar que exercia de lente de artilharia da academia de marinha, e consta-lhe que fora ele quem pedira a sua dispensa desse lugar. Não será S. Ex<sup>a</sup>. quem ponha em dúvida o merecimento e aptidão desse oficial, apesar de não ter todos os dados para bem a avaliar. Em seu lugar nomeou o lente que hoje rege interinamente essa cadeira, que foi o que lhe pareceu mais habilitado para esse mister.

Quanto à academia de marinha, S. Ex<sup>a</sup>. permanece na opinião que já emitiu, que o modo por que ela está organizada não é o mais próprio para se colherem os fins que se tiveram em vista. No seu entender, a primeira qualidade que deve ter um oficial de marinha é o amor da sua profissão; é preciso que se familiarize com o mar, que prefira a vida do mar à de terra; deve além disso ser subordinado e ter as habilitações precisas para manobrar o seu navio, tanto no ato do combate como fora dele; pode deixar de ser muito piloto, não carece de muitas matemáticas, basta que possua as que forem suficientes para fazer a sua derrota. Se tiver outras qualidades, podem-se considerar acessórias; e a este respeito apela para os exemplos da Inglaterra, que foram citados pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro. Ora, julga que ninguém poderá negar que a bordo de um navio, sobre o próprio elemento, praticando debaixo das vistas de oficiais habilitados pode qualquer moço que se dedique à profissão de marinha obter tanta instrução como a que se bebe nos bancos das academias. Não se deve porém tirar daqui a conclusão de que se quer abolir inteiramente a academia de marinha. Já disse, e repete, que não é destruidor, que as suas vistas são conservar melhorando.

Tendo falado na última sessão acerca dos segundos-tenentes que foram aos Estados Unidos na fragata americana *Congress*, aproveitará agora a ocasião para ler ao senado a carta de despedida que o comandante Gregory, da fragata *Raritan*, escreveu a um desses oficiais, em cuja carta há algumas linhas do commodore Turner, confirmando a favorável opinião emitida por esse comandante acerca do mesmo oficial (lê).

Posto que a hora esteja adiantada, não poderá deixar de responder às observações feitas pelo nobre senador por Minas, o Sr. Carneiro Leão, sobre o comportamento do governo com o chefe da estação brasileira no Rio da Prata. Esse chefe, diz o nobre ministro, não foi chamado à corte, foi mudado para uma comissão muito importante, na qual espera que ele fará tão bons serviços ao país como tem feito até aqui. Não entrará em mais explicações sobre os negócios de Montevidéo; talvez que o nobre senador pudesse algures saber alguma coisa a respeito.

Quanto às barcas de vapor, S. Ex<sup>a</sup>. declara que precisa tê-las de grande força, mas que daí não se segue que as pequenas não sejam necessárias; são necessárias todas as que aparecerem pelo justo preço, pois que há muitos pontos onde elas podem ser de muita utilidade.

A hora já deu há muito, conclui S. Ex<sup>a</sup>., deixarei para outra vez algumas observações que ainda teria de fazer. Estimarei muito continuar a discutir, estimarei muito esclarecer-me sobre quaisquer dúvidas que se apresentarem; quero dar satisfação de mim; não desejo governar com arrogância nem dizendo do meu banco: – Não está na lei, não é da lei –! Discutamos as matérias, o governo representativo é o governo da discussão, as pastas estão na tribuna, eia, vinde apoderar-vos delas.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente marca a ordem do dia, e levanta a sessão às 2 horas e meia da tarde.

## SESSÃO EM 18 DE FEVEREIRO DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Fixação de forças de mar. – Aprovação do art. 1º do projeto.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um officio do Sr. ministro do império remetendo as informações que foram ministradas pelo presidente da província de Pernambuco, a respeito da criação de uma província que se denominará do Cairiri Novo.

Manda-se juntar aos mais papéis relativos a este objeto.

### ORDEM DO DIA

Estando presente o Sr. senador ministro da marinha, continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do artigo 1º do projeto da câmara dos Srs. deputados sobre proposta do governo, fixando as forças navais para o ano financeiro de 1845 a 1846.

O Sr. Rodrigues Torres vê-se forçado a fazer algumas observações sobre proposições emitidas na sessão de ontem pelo Sr. ministro da marinha; em consequência espera que o Sr. presidente lhe permitirá afastar-se um pouco da matéria do art. 1º da proposta, visto que também o Sr. ministro não se limitou a ela. A discussão pelo modo por que tem ido não é, na sua opinião, inútil; já por meio dela se obrigou o nobre ministro a desistir de um pensamento, já se fez com que ele reconhecesse que não seria passo prudente excluir da legislação do país a medida do recrutamento forçado, e em consequência ficará o nobre ministro de agora em diante inibido de lançar em rosto a seus adversários ou adotarem esse meio para obterem as necessárias

tripulações para os navios de guerra. Além desta, se poderá alcançar a vantagem de fazer com que ele reconheça que as doutrinas dos que combatem a administração atual não merecem tantas censuras.

Havia o orador dito que o nobre ministro asseverara que a mudança continuada de pessoas e de coisas era muito prejudicial ao progresso da administração da marinha, e que daqui podia inferir-se que o nobre ministro queria acusar seus antecessores de terem estabelecido uma espécie de vacilação nos negócios dessa repartição. Ontem porém o nobre ministro explicou melhor o seu pensamento dizendo não se ter referido a mudanças nos empregados dessa repartição, mas sim na administração suprema dela, queixando-se por esta ocasião da falta de um corpo permanente que conservasse as tradições do serviço para auxiliar os ministros na importante missão de que se encarregavam. Se foi este o pensamento do nobre ministro, tem ele razão; mas esse pensamento não é só dele, por mais de uma vez tem sido reproduzido no corpo legislativo, o orador tem mesmo algumas vezes tratado dele na tribuna e no seu relatório quando ministro, o que confirma lendo um trecho do relatório que apresentou em 1843. Por conseguinte não lhe cabe censura alguma a tal respeito.

Também em 1838 propôs na câmara dos deputados a criação de um conselho militar que talvez não preencha bem os fins que se tem em vista; mas os amigos políticos do nobre ministro combateram esta idéia, não queriam criar novos estabelecimentos a pretexto de que só serviam para acomodar afilhados do ministério. Apresente o nobre ministro uma proposta nesse sentido, e não achará a resistência que os outros acharam.

Falou o nobre ministro ainda na falta de um sistema para a construção dos navios de guerra; disse que cada construtor faz a esse respeito o que lhe parece. O orador julga que isso é um mal muito grave, e também a esse respeito disse alguma coisa no relatório a que já se referiu; por conseguinte é mal cabida a imputação que o nobre ministro fez a esse respeito a seus antecessores, cujo maior pecado será talvez não terem cedido logo os lugares aos amigos políticos do nobre ministro.

A respeito da intendência da marinha, o nobre ministro não se quis dar ao trabalho de mostrar quais os defeitos que encontrava na sua organização, e quais as reformas que julgava mais necessárias nessa repartição; por conseguinte insta o orador em que o nobre ministro lhe diga quais são os inconvenientes que encontra nos respectivos regulamentos. Poderá talvez o nobre ministro dizer que o orador concorda em que eles têm inconvenientes, porque apresentou a proposta para a contadoria geral; mas é preciso notar que tais regulamentos foram feitos dentro dos limites da autorização dada pelo corpo

legislativo, não se podiam criar novos empregos, novas autoridades administrativas. O orador espera que o nobre ministro a este respeito fará algum serviço ao país, pois está para isso, como já mostrou, em posição mais vantajosa do que seus antecessores.

Passando a examinar os documentos pelo nobre ministro apresentados para mostrar o mau estado do armamento e a pequena quantidade dele que achou nas respectivas arrecadações, entende que daí não pode resultar culpa alguma às administrações transatas. É preciso atender a que desde 1808 quase que nenhum armamento se tem comprado; as armas inutilizadas de que fala a informação dada pela comissão nomeada pelo nobre ministro são ainda das que pertenciam à antiga esquadra portuguesa; a falta de limpeza que se notou no que está capaz de serviço, é desleixo porque nenhuma daquelas administrações pode responder, porque, sendo a arrecadação delas no arsenal de marinha, próxima ao mar, enferrujam-se com muita facilidade se não houver um constante cuidado, e o exame a que o nobre ministro mandou proceder foi feito sete meses depois que o orador saiu do ministério. O nobre ministro faz com isto uma censura grave ao seu intendente da marinha, pessoa de quem o orador faz o melhor conceito, e em quem supõe muito zelo pelas suas obrigações.

Quanto ao amálgama que a comissão diz que notara do trem naval com o trem de guerra, o orador mostra que o trem de guerra estava no seu tempo recolhido todo nos seus respectivos armazéns, à exceção das bocas de fogo e do balame que ainda hoje se conservam nos cais fronteiros à Ilha das Cobras; só se lembra que no armazém do poliame existiam penduradas algumas patronas velhas e porta-cartuchos; mas não vê que isto mereça os escarcéus que o nobre ministro fez na sessão passada. E por esta ocasião observará que, para separar o trem de guerra do trem naval, para se entregarem a diferentes oficiais é preciso criar um novo almoxarifado.

Falando novamente sobre a academia de marinha, julga que suas observações a respeito deste estabelecimento ainda não foram destruídas. Não contestou o nobre ministro que os alunos que se dedicam à profissão da marinha não pudessem aprender no mar a teoria e a prática dessa profissão, mas sim a proposição do nobre ministro – que esses alunos tinham muita teoria, que era preciso acabar com ela. A arma da marinha não é a única científica: se para ela não é preciso a teoria, também o não é para a de artilharia, e assim o nobre ministro deve fazer com que o seu colega da repartição da guerra extinga a academia militar.

Não o satisfaz a resposta dada pelo nobre ministro a respeito dos segundos-tenentes que foram para os Estados Unidos, isto é, que esses oficiais estavam muito habilitados, e a leitura de uma carta dirigida a um deles pelo comandante do navio, a bordo do qual embarcou.

De que serve isto para destruir as observações feitas pelo orador? Podem esses moços ter excelente índole, muito boas qualidades, muito desejo de aprender, mas isso não priva que tenham os princípios teóricos necessários para tirarem proveito dessa visita que fizerem aos estabelecimentos navais. Se eles tivessem embarcado como oficiais para aprenderem a navegação e a ordem do serviço a bordo de navios americanos, seria essa medida por certo muito útil. A carta apresentada pelo nobre senador, o que pode provar é que esses moços têm muito boas qualidades.

Censurou-se também a criação de uma cadeira para ensinar a teoria das máquinas de vapor, disse-se que era mais útil a escola prática que se criou no arsenal de marinha. O nobre senador não nega que esta escola seja útil; mas se o nobre senador entende que, para que os operários possam aproveitar nessa escola, precisam de alguma teoria, tanto que mandou organizar um compêndio para o ensino dela, como quer que um oficial de marinha que tem de comandar um navio movido por vapor, de tomar todas as providências e precauções necessárias para evitar qualquer sinistro, não precise dessa instrução?

O nobre senador havia, em outra sessão, dito alguma coisa para justificar um ato seu, mas o nobre ministro, julgando que se lhe havia feito uma grande censura, como que lhe lançou algumas increpações por esse ato. Refere-se à encomenda que mandou fazer para França de alguma artilharia, da que julga mais apropriada para armar os navios de guerra. Para o armamento das corvetas de 2ª ordem mandou pedir caronadas compridas de munhões, de calibre 30, das que usou, até há muito pouco tempo, ao menos a marinha inglesa; mas objetou-se em França que essas caronadas estavam hoje reprovadas. O que pôde coligir porém de todos os papéis que o nobre ministro apresentou é que as caronadas têm muito recuo, que não podem ser montadas senão em estradas fixas; portanto vê-se embaraçado ainda para poder dizer se essa encomenda deve ser rejeitada. Sabe que as caronadas de que se serve a marinha francesa não têm munhões; mas essas caronadas são mais curtas dois palmos e seis polegadas do que as de munhões; logo, se se entendeu que se encomendavam caronadas como as de que se serve a marinha francesa, há equívoco, porque, além de outros inconvenientes, têm um grande recuo, o que não sucede às outras, porque, sendo mais compridas, são por isso mesmo mais pesadas, não recuam com tanta facilidade.

Não quis porém acusar o nobre ministro; no seu lugar teria feito o que ele fez, procuraria muito informar-se para ver se devera ou não continuar a exigir a remessa dessas bocas de fogo; a única coisa que fez foi pedir informações sobre os inconvenientes dessa artilharia, o que não acha, nem nos officios vindos de França, nem nos outros, e nada há ainda que o convença de que não se devera mandar encomendar

essa artilharia. O que entende é que o nobre ministro não pode artilhar corvetas de 2ª ordem com canhões, obuses de 30, não lhes pode artilhar toda a bateria com columbrinas de 12, e a artilharia de calibre inferior a 12 não serve para navios de guerra; há de recorrer às caronadas, e julga que no arsenal não há caronadas de 30 para mais de uma corveta. Não sabe pois a que veio a proposição do nobre ministro que se queria encher o arsenal de alcaides da Europa.

Resta-lhe examinar a proposição do nobre ministro sobre os orçamentos.

Disse ele que os orçamentos são tão mal feitos, que perto de 600 contos na repartição da marinha não tem fim determinado.

Muito estima saber isto, se assim é; pretendia, quando se discutisse a lei do orçamento, propor uma redução considerável neste ramo de serviço público; a opinião do nobre ministro habilita o orador para o poder fazer sem receio de ver a sua emenda repelida pelo senado.

Nota porém que, havendo essa soma sem fim determinado, o nobre ministro propusesse este ano um orçamento mais considerável do que o proposto em 1843, sem determinar de um modo mais claro e preciso do que se fez nesse orçamento os serviços para que destinava esses 600 contos.

Conclui declarando ao nobre ministro que não tem feito estas considerações por espírito de oposição, ou por má vontade que lhe tenha: pelo contrário, S. Ex<sup>a</sup>. sabe que ele orador lhe teve sempre afeição. Não pode de maneira alguma concordar com suas opiniões políticas, e mesmo muitas das administrativas lhe parecem errôneas, mas entre o pensar-se diferentemente e haver indisposição existe um espaço considerável. Quando S. Ex<sup>a</sup>. o atacar, ou a seus amigos políticos, repelirá seus ataques procurando mostrar a injustiça com que os faz; mas respeitará sempre as suas qualidades pessoais e suas opiniões.

O Sr. Paula Souza não fará observações sobre a matéria principal porque não professa sobre ela conhecimentos especiais; mas tem de responder a uma alusão que lhe foi feita.

Disse-se que aqueles que costumavam combater o projeto de fixação de forças por as acharem excessivas, agora o não combatiam apesar de se exigirem as mesmas forças, e que por conseqüência se mostravam incoerentes. Esta alusão não podia ser dirigida a ele orador, pois não se recorda que algum outro membro da casa entrasse alguma vez na demonstração da relação em que estavam as forças pedidas com a população do país, e a que havia entre a despesa a fazer com essas forças e a totalidade da renda comparativamente com a força da população e rendimento de outros países.

Disse por mais de uma vez, é verdade, mas tratando-se da fixação de forças de terra, que esta força não estava em relação com a

população e com os meios do Brasil; esta opinião ainda a conserva, embora tenha sido contestada por pessoas que deve supor muito habilitadas na matéria. Tem procurado verificar os dados de que se serviu, e ainda está convencido da justeza de suas observações. Não há no seu entender nação alguma que tenha proporcionalmente menos população livre, e que gaste tanto com a sua força militar como o Brasil.

Referindo-se ao ano de 1843, o nobre senador mostra que pelos dados que pôde obter, a Inglaterra gasta com a sua força de mar e terra um quinto da sua renda, a França um terço, os Estados Unidos um quinto, a Prússia, país essencialmente guerreiro, dois quintos e o Brasil meio ou 13,000:000\$. Tomando-se em consideração o estado do Brasil a respeito da dívida pública, ainda o painel fica mais negro; já se pagam de juros cerca de 6,000:000\$ que com 13,000:000\$ perfazem 19,000:000\$, isto é, oitenta por cento da renda total só com as forças de mar e terra e pagamento de juros, tanto quanto gasta a Inglaterra com estas duas adições, porque três quintos que gasta com a dívida pública, e um quinto com as forças de mar e terra perfazem 8:/100, estando todavia o Brasil em circunstâncias totalmente opostas às da Inglaterra a todos os respeitos!

É pois medonho o quadro que o Brasil apresenta, encarado por este lado; deve-se trabalhar quanto for possível para reduzir este estado de despesa, e organizar o país de modo que tal despesa possa ser poupada. Quando o nobre senador combateu o projeto de fixação de forças em outros anos, bem claramente disse que do modo por que o país era administrado, embora se duplicasse a força, não se conseguia o fim; daqui se seguia pois que se julgasse útil a marcha das administrações de então, embora reconhecesse quanto a força pedida pesava ao país, dá-la-ia, porque devia esperar que essas administrações fariam cessar o estado anormal em que nos achávamos. Se pois há um governo que lhe dê lugar a esperar que o país será guiado por aquela senda que ele orador julga melhor, como havia de negar esta força a um tal governo?

Por estas simples observações, diz o nobre senador, verá o senado que não houve incoerência; incoerência há nos nobres senadores que votaram todos contra as forças de terra.

**O SR. RODRIGUES TORRES:** – É inexato.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Ao menos a maior parte.

Ainda pois desta vez, como de outras, foram injustos os que tacharam o orador de incoerente.

Perguntar-se-á porém em que é que o governo atual diverge do passado, se ele perde a mesma força. O governo atual dá-lhe esperanças de seguir uma marcha que pode fazer prosperar o país.



O orador tem sempre dito que respeita as opiniões dos seus adversários, que está persuadido de que eles também julgavam fazer o bem público, por isso marchavam com impavidez para o seus fins. Toda a marcha das administrações que têm combatido resume-a em ter-se formado um complexo de leis que tornam o nosso regímen anticonstitucional, em consequência todos os atos administrativos tendiam a esse fim, a fazer enraizar esse sistema novo, a fazer com que ele triunfasse.

**O SR. CARNEIRO LEÃO:** – Peço a palavra.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Vejo porém que o governo atual não adota a marcha seguida, que reconhece a necessidade de alterar-se esse complexo de leis.

**O SR. RODRIGUES TORRES:** – Eu não vejo tal.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Tenho visto seus diferentes atos e conduta, concordo no que não concordavam os honrados membros, que estavam persuadidos de que assim é que faziam a felicidade do país.

O governo atual, observa ainda o orador, tem procurado reunir os ânimos, aconselhou uma anistia, serve-se de homens de todos os partidos, não persegue a imprensa, não embaraça o direito de petição; deve pois esperar que esta marcha produza os melhores resultados, e no momento em que o governo se afastasse dela, o orador deixaria de ser seu aliado, porque não cura de pessoas, mas de princípios; o seu fim é a realização do sistema representativo.

**O SR. CARNEIRO LEÃO:** – Então até agora tem sido absoluto!

**O SR. P. SOUZA:** – O Sr. senador, quando lhe dão apartes, não gosta... Eu não me embaraço com eles, mas hei de ser forçado a distrair-me. Pergunta o honrado membro se o sistema até agora tem sido absoluto; eu digo mais: tem sido tirânico; mas não a tirania de um só; tirania de muitos indivíduos incapazes de ações justas, por falta de educação e de independência.

No intuito de achar incoerências, diz o orador, tem-se dito que ele e os do seu lado chamam aos seus adversários – inimigos da constituição –. Está persuadido de que eles julgam que a constituição deve ser entendida de um certo modo que lhe não parece conveniente, mas isto não é chamar-lhes adversários dela; eles, sim, é que chamam revolucionários aos que não concordam com suas opiniões. Mas o que significam esses nomes com que os partidos se designam? Nada absolutamente; o tempo é que há de fazer justiça a uns e a outros. Os adversários dele o orador não podem provar que os chefes do partido que seguem, seus empregados e sua imprensa, sejam exclusivamente amigos da ordem. Considerando-se os chefes desse partido no parlamento, vê-se que votaram contra a fixação das forças de terra, vê-se que homens distintos desse partido escrevem cartas para as províncias desacreditando o governo atual...

**O SR. C. LEÃO:** – Então queria que o acreditassem sendo-lhe contrários?

**O SR. P. SOUZA:** – Queria que não usassem de calúnias.

**O SR. R. TORRES:** – Não basta dizer que se escreveram; quando se acusa assim, é preciso apresentar as provas; mostre essas cartas.

**O SR. PRESIDENTE:** – Atenção.

**O SR. P. SOUZA:** – Podia apresentá-las.

**O SR. R. TORRES:** – Pois apresente-as.

**O SR. P. SOUZA:** – Talvez as apresente se as puder obter.

Mas, como ia dizendo, se os chefes desse partido se comportam no parlamento por tal modo, o que fazem nas províncias os correligionários dos nobres senadores?

**O SR. R. TORRES:** – E os seus?

**O SR. P. SOUZA:** – Os membros do partido da ordem, empregados públicos, como respondem quando são demitidos? Todos o terão visto; respondem com uma série de insultos às autoridades. Aí existem os periódicos, os honrados membros, que os transcrevem.

**O SR. C. LEÃO:** – E quantos insultos fazem os seus?

**O SR. PRESIDENTE:** – Ordem, senhores; tudo isto é alheio à discussão.

**O SR. P. SOUZA:** – Eu estou mostrando que não há incoerência em mim; se não posso prosseguir, tendo-me os honrados membros acusado de incoerente, sentar-me-ei; quando for ocasião, falarei sobre este objeto.

**O SR. PRESIDENTE:** – O nobre senador deve saber quanto convém, para a boa ordem da discussão e harmonia da casa, que os oradores se cinjam às matérias em discussão.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Seria preciso que até aqui a discussão tivesse levado essa marcha...

**O SR. PRESIDENTE:** – O nobre senador tem visto que estas observações hão sido relativas a todos. Parece-me que se está tratando de objetos inteiramente alheios à questão principal, por isso não posso tomar sobre mim deixar progredir assim a discussão; mas se o senado o tolera nada tenho a dizer (*pausa*) pode o nobre senador continuar.

**O SR. P. SOUZA:** – Já mostrei que os chefes e correligionários do partido chamado da ordem não cumprem o seu programa; se considerarmos agora a imprensa desse partido, o que vemos? Eu leio todas as folhas que se publicam, porque julgo que isso devem fazer todos os que estão envolvidos na cena; apelo para todos os nobres senadores; digam-me se se pode aprovar uma imprensa que só se firma em calúnias e injúrias, para a qual todos são ladrões?

**O SR. R. TORRES:** – E a sua?

**O SR. P. SOUZA:** – Não sei...

**O SR. C. LEÃO:** – Pois sabemos nós.

**O SR. P. SOUZA:** – Eu leio todas...

**O SR. C. LEÃO:** – E não sabe o que elas dizem?

O Sr. Ministro da Fazenda diz algumas palavras que não ouvimos.

**O SR. R. TORRES:** – E os insultos que o seu periódico faz?

**O SR. MINISTRO DA FAZENDA:** – Se eu o redigisse talvez que os nobres senadores o sentissem mais.

**O SR. C. LEÃO:** – Mas havia de o pagar.

**O SR. MINISTRO DA FAZENDA:** – Eu pago-o sem o fazer, sou objeto dos motejos e insultos dos artigos das suas folhas.

**O SR. P. SOUZA:** – Ainda há poucos dias uma folha da oposição disse que eu declamara alto e bom som contra as depurações da câmara dos deputados! Ora, veja o senado se há alguma verdade nestas palavras. Ainda quando um honrado membro censurou a câmara dos deputados pelo modo por que se houve na verificação dos poderes, eu disse que sem examinar os documentos respectivos não podíamos emitir um juízo...

**O SR. C. LEÃO:** – Em público não o disse, mais em particular.

**O SR. P. SOUZA:** – Eu poderia dizer em particular que não votaria como votou a maioria da câmara dos deputados; disse-o em particular ao honrado membro, e aproveito a ocasião para lhe dizer que nas conversas que tiver serei mais acautelado.

**O SR. C. LEÃO:** – Faça o que entender, mas assevero-lhe que não fui eu que o disse.

**O SR. PAULA SOUZA:** – Não acho próprio que se comunique para uma folha pública o que se diz em particular, especialmente quando o que se lê nessa folha não é o que eu disse. O que eu disse foi que não votaria como votou a maioria da câmara dos deputados.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – E isso é crime?

**O SR. PAULA SOUZA:** – Mas não é isto o que diz essa folha.

Eis como são as folhas da imprensa oposicionista; desmentem o seu programa: se a outra faz o mesmo, eu a detesto.

Podia falar sobre outras observações que se fizeram, mas o orador deseja sempre encarar as questões em grande, deixa de ocupar-se com essas particularidades. Não está habilitado para falar da questão do Rio da Prata, não é conselheiro de estado; não sabe do estado da questão senão pelo que aparece nas folhas: embora seja ministerial, nenhum ministro lhe disse uma palavra a respeito.

Concluindo, como entende que o governo atual pode fazer a felicidade do país e seus adversários não, não podia deixar de votar pela fixação de forças de terra, como votou; quanto às de mar, ainda que não fosse ministerial, votaria por elas, como tem sempre votado, visto a persuasão em que está de que uma das maiores necessidades do Brasil é ter uma boa marinha.

O Sr. carneiro leão observa que a discussão se tem tornado inteiramente política, que não foi ele nem seus amigos que a conduziram a este estado, porquanto nada mais fizeram do que responder a imputações que lhes foram feitas, mas sim o mesmo nobre ministro da marinha quando fez essas imputações, e agora mais ainda o nobre senador que acaba de falar: em consequência vê-se obrigado a tomar ainda a palavra, e responderá ao que esse nobre senador disse de mais pessoal.

Entende que o nobre senador é realmente muito injusto quando diz que não trata dos negócios do Rio da Prata, porque não é conselheiro de estado, pois que o nobre senador devia ver que ele, orador, nada disse a respeito do Rio da Prata que não fosse publicado nos jornais da corte.

Lembre-se o nobre senador, diz o orador, que está aproximado ao ministério, que é seu aliado, e que provavelmente é seu conselheiro...

**O SR. PAULA SOUZA:** – Assim dizem os senhores.

**O SR. CARNEIRO LEÃO:** – ...consequentemente pode aconselhar-lhe as medidas que julgar convenientes.

Assevera que há talvez perto de um ano que não está em contato com o redator da folha a que o nobre senador se referiu que publicou o que o nobre senador havia dito sobre o procedimento da câmara dos deputados na verificação dos poderes de seus membros, e não se lembra de ter comunicado a pessoa alguma a conversa havida entre ele, orador, e o nobre senador a tal respeito. Mas quando o tivesse feito, entende que nenhuma culpa teria cometido; natural era que, falando sobre este objeto, se apoiasse na opinião do nobre senador, não havia nisso nenhuma ofensa, antes serviria para testemunhar algum espírito de justiça da parte do nobre senador, pois que não aprovava aquela medida que se havia tomado no sentido do proveito para um partido e de exclusão para outro.

Não acha muito razoáveis as censuras feitas pelo nobre senador a quem responde e pelo Sr. ministro da fazenda por alguns desvios da imprensa oposicionista, pois eles devem saber que o Brasil não está nas mesmas circunstâncias da França e da Inglaterra; a maior parte dos membros das oposições parlamentares não estão nas circunstâncias de sustentar a publicação de uma folha na qual discutam as diferentes opiniões políticas debaixo de certas regras, de certo sistema; por consequência essa imprensa no Brasil há de desvairar, há de seguir diversos trilhos, segundo as crenças de seus redatores, segundo suas paixões. Mas a imprensa ministerial não está nas mesmas circunstâncias, essa deve ter um pensamento; regulada, guiada pela administração era obrigada a respeitar-se muito mais do que a de seus adversários.

Mas quando nós vemos, exclama o orador, que um jornal redigido por um parente do Sr. ministro da fazenda, e que provavelmente é auxiliado pelo governo, a primeira coisa que fez foi insultar a administração passada, dizendo que os ministros eram ladrões, que tinham recebido seus ordenados adiantados; quando ainda há pouco ouvimos o Sr. ministro da fazenda dizer em um aparte que se ele escrevesse ainda diria pior, pode-se dizer que só a imprensa da oposição é que desvaira?... O nobre ministro cita os meus escritos, sabe que nunca soube escrever para periódicos, e desde que saí do ministério uma só linha não escrevi que não levasse a minha assinatura.

Passando a examinar a explicação dada pelo nobre senador, o Sr. Paula Souza, dos motivos que o obrigavam a votar em outras épocas contra as forças pedidas, o orador procura demonstrar que a atual administração nada tem feito sobre o emprego da força a respeito da guerra do Rio Grande que as outras administrações não fizessem. Mas o nobre senador simpatiza com a política da administração atual; por isso não duvida confiar-lhe a força que não concedia às transatas!... Cumpre examinar em que consiste a bondade dessa política.

É boa política para o nobre senador, diz o orador, toda a que consiste em dar os empregos aos seus amigos tirando-os aos seus adversários!... Seja; conservem uns o poder, mas não oprimam os outros. O nobre senador por S. Paulo, para quem era opressor todo o ministério que tratava de debelar rebeliões com as armas na mão, não vê hoje vexados, perseguidos, esmagados aqueles que combateram essas rebeliões sem culpa alguma, porque mal podiam supor que eram iludidos pelo ministério de março, porque mal podiam supor que esse ministério os chamava a defender a constituição e a ordem quando não precisavam o ser defendidas, pois que o eram por aqueles que suscitavam a guerra civil!... Eles não têm culpa alguma, e acham-se hoje nessa triste posição por terem defendido a ordem e as instituições!

Para corroborar suas asserções, o orador cita vários excessos que diz terem-se praticado no Araxá, província de Minas, e nas Alagoas, onde, segundo se colige de vários documentos publicados pelo Sr. deputado Cansansão do Sinumbu, foi assassinado o vigário da Palmeira e outro cidadão depois de presos.

Continuando na análise da política do atual ministério, o orador observa que ele não tem um sistema, ou se o tem esquia-se de apresentá-lo: encarrega dessa missão alguns deputados, não ousa aparecer de frente, no que por certo consulta muito pouco os interesses do país e a dignidade da sua posição.

Para avaliar bem esse sistema, basta, na opinião do orador, lançar os olhos para esse monstruoso projeto de eleições que se discute na câmara dos deputados, projeto que nenhuma garantia deixa às

minorias, onde tudo está arranjado para fazer triunfar a cabala para que votem soldados e marinheiros, embora estacionados no Rio da Prata, para que se organizem listas de invisíveis, para que os juizes de paz não leiam nas sortes os nomes daqueles por elas apontados para comporem a comissão que deve nomear a mesa, mas os que já precedentemente lhes houverem sido designados. Dois únicos artigos há nesse projeto que contém algumas medidas importantes, mas já se assegura que hão de cair; um é o que manda avaliar a renda pelo padrão monetário que existia ao tempo de publicar-se a constituição, o outro é o que priva da deputação os magistrados, presidentes de províncias e vários outros funcionários; nada se diz sobre assembleias provinciais, sobre câmaras municipais, sobre juizes de paz, tudo fica no arbitrário. Toda a base daquele projeto é o juiz de paz, mas não se dão regras nenhuma para a sua eleição, essa eleição fica abandonada ao cacete, a toda a espécie de desordem.

**O SR. PRESIDENTE:** – Perdoe-me o nobre senador interrompê-lo. Apelo mesmo para o nobre senador, peça-lhe que me diga se julga que a ocasião é apropriada para essa discussão, se julga conveniente discutir um projeto de eleições que ainda está na câmara dos deputados.

**O SR. CARNEIRO LEÃO:** – A política da administração atual caracteriza-se neste projeto e em outros a que vou aludir: para analisar essa política vejo-me obrigado a analisar o projeto; procurarei porém resumir o mais possível a exposição de meus pensamentos.

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu não posso fazer senão o que fiz há pouco, consultar o senado; se o senado consente, pode falar. (*Pausa.*) Pode o nobre senador continuar.

O Sr. C. Leão continua mostrando os defeitos capitais do projeto a que se refere, no qual parece querer-se despojar o governo de todas as suas atribuições, considerando-o como inimigo da sociedade, como um centro pernicioso para ela, como não devendo ter ação alguma sobre a execução das leis, e conclui manifestando a persuasão em que está de que não há governo algum que tenha dignidade, que tenha idéias administrativas que possa aceitar semelhante projeto.

Não é menos monstruosa, na opinião do orador, a chamada lei de conscrição; se não é feita para acabar com o exército, não lhe conhece serventia alguma. Se as sortes para a eleição dos indivíduos que não devem nomear as mesas eleitorais não são cegas, segundo a confissão de um dos nobres autores do projeto sobre as eleições, o que serão as sortes de tal lei de conscrição confiadas a semelhantes agentes? Quem não sabe o estado do Brasil e sua índole? Toda a vez que não houver boa vontade de aceitar o serviço militar, ver-se-á crescer no país o número dos criminosos com aqueles que serão considerados desertores, sem ainda terem sentado praça, nem jurarem

bandeiras. Além de ser um novo meio de perseguição, esse projeto fará com que o governo nunca possa ter exército à sua disposição. Os indivíduos que apresentaram essas leis, observa ainda o orador, declararam que não consultaram o governo, parecem mesmo ufanar-se fazendo essa declaração! Entretanto, a administração vai caminhando impávida, julgando que tudo vai maravilhosamente. Eis o sistema que o nobre senador por S. Paulo tanto aplaude!

Outras observações que ainda devesse fazer sobre proposições emitidas pelo nobre senador por S. Paulo reservo-as para ocasião mais apropriada.

Depois de breves observações do Sr. ministro da marinha sobre a maneira por que a discussão tem progredido, e a respeito do fato citado pelo precedente orador da morte do vigário da Palmeira, fato que S. Ex<sup>a</sup>. assevera não ter chegado ao conhecimento do governo pelo modo por que foi referido pelo nobre senador, julga-se discutido o artigo 1º do projeto e sendo posto à votação, é aprovado.

Entra em discussão o art. 2º, sobre a conveniência do qual fazem algumas reflexões os Srs. Saturnino, Paula Souza e ministro da marinha.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente marca a ordem do dia, e levanta a sessão às 2 1/2 horas da tarde.

## SESSÃO EM 19 DE FEVEREIRO DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

*Sumário. – Ordem do dia. – Aprovação de várias resoluções. – Fixação de forças de mar e terra. – Votação.  
– Resolução sobre as reclamações dos oficiais do exército e armada. – Votação.*

Às dez horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

### ORDEM DO DIA

Entra em terceira discussão o projeto de lei vindo da câmara dos Srs. deputados, sobre proposta do poder executivo, que fixa as forças de terra para o ano financeiro de 1845 a 1846.

O Sr. Paula Souza pede que se adie esta discussão até estar presente algum dos Srs. ministros de estado que são membros do senado.

Decide-se a favor do adiamento; e igualmente fica adiada a terceira discussão da resolução sobre as reclamações dos oficiais do exército e armada em consequência da execução da Lei nº 260 de 1º de dezembro de 1841.

São aprovadas em terceira discussão, para serem remetidas à sanção imperial, as resoluções da câmara dos Srs. deputados, uma declarando sem vigor os §§ 2º e 4º do tít. 6º, seção primeira das posturas da câmara municipal do Rio de Janeiro, na parte que obriga os fabricantes de tabaco a transferir suas fábricas dos lugares onde atualmente se acham; outra autorizando o governo a mandar pagar ao bacharel Luiz Paulino da Costa Lobo, ex-juiz de direito da comarca do Marvão, o ordenado que naquela qualidade percebia, desde o dia em que foi substituído no referido emprego até a data do decreto que lhe concedeu a pensão.



Entra em segunda discussão a resolução do senado de 1845, que aprova a pensão concedida a Luiz Joaquim dos Santos Marrocos, para se verificar em sua mulher D. Anna Maria de Souza Marrocos.

Vem à mesa o seguinte requerimento:

“Requeiro que se peçam informações ao governo para saber-se se a agraciada tem ou não montepio. Paço do senado, 19 de fevereiro de 1845. – *Oliveira.*”

É apoiada e fica adiada a discussão.

Achando-se presente o Sr. senador ministro da marinha, continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do artigo 2º do projeto de lei vindo da câmara dos Srs. deputados, sobre proposta do poder executivo, que fixa as forças navais para o ano financeiro de 1845 a 1846.

O Sr. Rodrigues Torres também entende que a autorização que o artigo dá ao governo para elevar o corpo de artilharia de marinha ao estado completo é ociosa, visto que há uma lei permanente que assim o manda; só o não seria se fosse redigido de outra maneira. Entretanto não se oporá a que ele passe.

Julga-se discutido o artigo, e sendo posto à votação, é aprovado.

Os artigos 3º e 4º são aprovados sem debate.

Entra em discussão o artigo quinto.

O Sr. Saturnino deseja ser informado do número de barcas canhoneiras que há atualmente em Mato Grosso, e se o governo tem dado ordens para se elevar o seu número, e a que limites.

Lembra-se de que há anos, sendo presidente da província, teve ordem do respectivo ministro, que então era o Sr. conde de Lages, para mandar construir algumas barcas, e dar uma espécie de regulamento para o estabelecimento a que se deu o nome de arsenal, o que cumpriu. Este regulamento foi aprovado pelo governo e deve existir na secretaria. Não sabe porém qual o progresso que esse estabelecimento tem tido desde então, nem se se mandaram construir mais barcas.

Entende que agora mais do que nunca convém muito tratar-se da defesa do Rio Paraguai (único ponto onde a província de Mato Grosso pode sofrer uma invasão), por isso que o estado efêmero da república vizinha, com a qual por hora se não pode fazer tratado algum, não oferece garantia alguma. Há no lugar chamado Alto Paraguai Diamantino ricas minas de diamantes que podem estimular a cobiça dos nossos vizinhos, se porventura virem que se não cura muito da defesa do único ponto que lhes oferece facilidade para evadirem.

Conviria também, no seu entender, que se pedissem esclarecimentos de pessoas práticas sobre o modo de organizar as guarnições das barcas. A navegação do Paraguai não pode ser feita à vela. Verdade é que o rio tem muito fundo, mas dá tantas voltas, que o vento tão depressa é de feição como sopra pela proa; é preciso pois usar constantemente

de remos. Em conseqüência, a escola dos marinheiros que para ali se destinarem deve ser outra, precisa de diferente organização; cumpre que o governo tenha a autorização de fazer no respectivo regulamento as mudanças que julgar necessárias.

Por esta ocasião o orador recorda ao senado os relevantísimos serviços prestados na província de Mato Grosso pelo nobre senador o Sr. Galvão, atual ministro da justiça: a não ser ele, julga o orador que aquela província não faria hoje parte do império.

O Sr. Ministro da Marinha não pode já dizer ao certo o número de barcas canhoneiras que existem em Mato Grosso; mas em meia hora poderá dar este esclarecimento ao nobre senador. Essas barcas não vêm mencionadas no mapa dos navios armados, porque este mapa é feito no quartel-general, e este não se corresponde com o oficial que está encarregado delas.

Declarara porém que tem sido muito atendido pelo governo tudo o que diz respeito à defesa da província de Mato Grosso. O oficial que lá está há mais de três anos tem tido o maior cuidado possível nessa força, e o que há pouco partiu para rendê-lo, o capitão de fragata Augusto Leverger, que quase desde o princípio esteve à testa daquele estabelecimento, levou consigo alguns marinheiros e artistas, com o fim de promover todos os melhoramentos possíveis nessa parte da administração da marinha. Este oficial, observa S. Ex<sup>a</sup>., tem um perfeito conhecimento de toda a província, já prestou nela muito bons serviços, foi dos primeiros que desceu o rio até o Paraguai, deu ao governo informações muito minuciosas e apreciáveis, e por vezes lhe fez menção de alguns trabalhos empreendidos pelo nobre senador que há pouco falou.

Quanto ao que o nobre senador observou sobre a república do Paraguai, S. Ex<sup>a</sup>. pode dizer que ela já nos oferece hoje uma tal ou qual garantia de paz.

Julga-se discutido o artigo, e sendo posto à votação, é aprovado.

Os mais artigos são aprovados sem debate.

O projeto é aprovado para passar à 3<sup>a</sup> discussão.

Segue-se à 3<sup>a</sup> discussão do projeto de lei que fixa as forças de terra para o ano financeiro de 1845 a 1846.

O Sr. Paula Souza observa que nos anos anteriores já fez notar que a força da guarda nacional, de que esta lei faz menção, não era adicional às outras forças fixadas, mas suplementar, por isso que entendia que o governo tinha sido autorizado a empregá-la enquanto não pudesse completar a força de linha. Pediu muitas vezes que isto se declarasse na lei, mas nunca o conseguiu. Daqui deve concluir que o senado tem a este respeito uma inteligência diversa.

Não fará por conseguinte emenda alguma, mas declara que ainda censura a este respeito a mesma opinião.

O projeto é aprovado sem mais debate para subir à sanção imperial.

É aprovada sem debate em 3ª discussão a resolução que autoriza o governo por tempo de seis meses para tomar em consideração as reclamações dos oficiais do exército e armada, em consequência da execução da Lei nº 260 de 1º de dezembro de 1841; sendo igualmente aprovado o parecer da comissão de marinha e guerra de 8 do presente mês sobre o mesmo objeto.

Continua a discussão do requerimento do Sr. Oliveira, apoiado hoje na 2ª discussão da resolução que aprova a pensão concedida a Luiz Joaquim dos Santos Marrocos.

Discutido o requerimento, e posto à votação, não passa; sendo aprovada a resolução para passar à 3ª discussão.

É aprovado em única discussão o parecer da comissão de assembleias provinciais, mandando que se arquivem as leis da assembleia provincial da Bahia de 1842, por não encontrar nelas legislação alguma que mereça ser revogada.

O Sr. Presidente convida o senado a ocupar-se em trabalhos de comissões, marca a ordem do dia e levanta a sessão a 1 hora da tarde.

## SESSÃO EM 21 DE FEVEREIRO DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Aprovação de várias resoluções.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprovam-se as atas de 19 e 20 do corrente mês.

### EXPEDIENTE

É recebida com agrado uma felicitação da câmara municipal da cidade de Sorocaba, pela reunião do corpo legislativo.

O Sr. Oliveira participa que o Sr. senador visconde da Pedra Branca, por incômodo de saúde não pode comparecer à sessão do presente ano.

Fica o senado inteirado.

### ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão a resolução da câmara dos Srs. deputados, que revoga a lei de 23 de abril de 1842, na parte que estabeleceu impostos sobre os vencimentos dos empregados provinciais de nomeação do governo geral, e sobre licenças e aposentadorias por eles obtidas.

Discutida a matéria, é aprovada a resolução para passar à segunda discussão, na qual entra imediatamente.

O Sr. Dantas observa que a parte da lei provincial que se pretende revogar foi sub-rogada por outra lei de abril de 1843, que manda cobrar 5% sobre os vencimentos dos empregados provinciais, ainda mesmo de nomeação do governo geral, mas por uma só vez na ocasião do provimento; em consequência julga necessário que se revoguem

ambas estas leis na parte em que dizem respeito a este imposto.

Vai à mesa e é apoiada a seguinte emenda:

“Fica revogada a lei de 23 de abril de 1842, e a de 8 de abril de 1843. O mais como se acha na resolução. Em 21 de fevereiro de 1845. – *Dantas.*”

O Sr. Mello Mattos diz que lhe parece claro que a lei de que fala o nobre senador só se refere aos empregados provinciais de nomeação do respectivo presidente; mas para evitar qualquer dúvida, julga melhor que a comissão torne a examinar este negócio.

É apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento:

“Requeiro que seja a resolução remetida à ilustre comissão, para que, confrontando com ela o § da lei provincial de 8 de abril de 1843, proponha se deve ou não ser o parágrafo da lei de 43 incluído na revogação. – *Mello Mattos.*”

É retirado, a pedido de seu autor, depois de algumas observações do Sr. Oliveira.

Julgada discutida a matéria, é aprovada a resolução com a emenda do Sr. Dantas, para passar à terceira discussão.

É aprovada em primeira discussão, para passar à segunda, a resolução do senado que revoga o § 16, art. 2º do cap. 2º da lei provincial de Minas Gerais de 15 de abril de 1844, nº 275.

Entra em primeira discussão o parecer da comissão de marinha e guerra sobre o requerimento de Joaquim Alves de Abreu e Guimarães Picaluga, em que pede por uma resolução se declare os vencimentos a que tem direito.

O Sr. Costa Ferreira diz que há injustiça no parecer da comissão; não sabe como se possa negar a este oficial o pagamento por inteiro de seus soldos atrasados depois que o corpo legislativo por uma decisão sua entendeu que injustamente fora ele privado do gozo dos direitos de cidadão brasileiro.

O Sr. Saturnino diz que a comissão decidiu na conformidade da informação do governo e da prática seguida até agora com outros oficiais nas mesmas circunstâncias, que é mandar-se pagar meio soldo aos que são licenciados ou se consideram como tal.

Depois de algumas reflexões do Sr. Mello Mattos a favor do parecer, e dos Srs. Costa Ferreira e Saturnino, julga-se discutido, e sendo posto à votação, é aprovado para passar à segunda discussão.

O Sr. Presidente convida o senado a ocupar-se em trabalhos de comissão, e dá para ordem do dia: a terceira discussão da resolução que aprova a aposentadoria do bacharel Manoel Alves Alvim; segunda discussão do parecer da comissão de marinha e guerra, sobre o requerimento de José Pereira de Azevedo; e depois trabalhos de comissão.

Levanta-se a sessão ao meio-dia.

## SESSÃO EM 25 DE FEVEREIRO DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES;

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Aposentadoria do bacharel Alvim. – Aprovação. – Parecer sobre o requerimento de José Pereira de Azevedo. – Aprovação.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprovam-se as atas de 21 e 22 do corrente mês.

**O SR. PRESIDENTE:** – Tenho de participar ao senado que, na qualidade de seu presidente, fui chamado ao paço de S. Cristóvão às 4 horas da manhã do dia 23 próximo, e apresentando-me ali, fui informado de que S. M. a Imperatriz estava próxima a dar à luz um sucessor à coroa do Império. Este feliz acontecimento teve lugar a uma hora e trinta e cinco minutos depois do meio-dia, e sendo eu imediatamente introduzido, com todos os ministros, conselheiros de estado, presidente da câmara dos deputados e grandes do império, que igualmente tinham sido convidados, na sala imediata àquela em que se achava S. M. a Imperatriz, poucos momentos depois dignou-se S. M. o Imperador entrar na sala trazendo em seus braços o sereníssimo príncipe recém-nascido, o qual foi visto pelas testemunhas presentes, e felizmente reconhecido no melhor estado de organização e de saúde.

Foram depois lavrados três autos pelo Exm<sup>o</sup>. ministro do império, que foram assinados pelas testemunhas. O primeiro destes autos deve ser depositado nas augustas mãos de S. M. o Imperador; o segundo deve ser enviado à corte das Duas Sicílias e o terceiro ao arquivo público.

Senhores, tenho mais um motivo de agradecer ao senado seus votos que me colocaram em posição de cumprir tão agradável quanto honrosa missão.

O Sr. 1<sup>o</sup> Secretário dá conta do seguinte:

## EXPEDIENTE

Um officio do Sr. ministro do império, participando haver a Divina Providência acabado de felicitar este império com o nascimento de um príncipe que S. M. a Imperatriz deu à luz com feliz successo no dia 23 deste mês, e remetendo, de ordem de S. M. o Imperador, a cópia, assinada pelo official-maior da secretaria de estado dos negócios do império, do auto que se lavrou para constar tão fausto acontecimento.

Foi recebida a comunicação com muito especial agrado.

Outro officio do mesmo Sr. ministro, participando a criação de um novo colégio eleitoral na freguesia de Papacaça, província de Pernambuco.

Remetido à secretaria.

Outro do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando a proposição da mesma câmara pela qual é criado mais um juiz de direito do crime na comarca do Ouro Preto da província de Minas Gerais.

A imprimir, não o estando.

Outro do Sr. senador Francisco de Paula Souza e Mello, comunicando que, pelo estado de sua saúde, não poderá ainda por alguns dias comparecer às sessões do senado.

Fica o senado inteirado.

O Sr. Marquês de Paranaguá participa que a deputação encarregada de felicitar a S. M. o Imperador pelo nascimento do Sereníssimo Príncipe Imperial, cumprira ontem a sua honrosa missão no imperial paço de S. Cristóvão.

S. Ex<sup>a</sup>. lê o discurso que, como orador da deputação, recitara na augusta presença de Sua Majestade, e a resposta do mesmo augusto senhor. (*Vide a parte official.*)

É recebida a resposta com muito especial agrado.

Lê-se e vai a imprimir um parecer da comissão da mesa fixando os vencimentos dos officiais da secretaria do senado.

## ORDEM DO DIA

É aprovada sem debate em terceira discussão, para ser remetida à câmara dos Srs. deputados, a resolução do senado, aprovando a aposentadoria concedida ao bacharel Manoel Alves Alvim, e em última discussão o parecer da comissão de marinha e guerra sobre o requerimento de José Pereira de Azevedo, em que pede que por uma resolução se declarem os vencimentos a que tem direito.

O Sr. Presidente convida o senado a ocupar-se em trabalhos de comissão, e dá para ordem do dia: terceira discussão das forças do mar, e das resoluções revogando em parte a lei provincial das Alagoas

de 23 de abril de 1842, e aprovando a pensão concedida a Luiz Joaquim dos Santos Marrocos para se verificar em sua mulher; segunda discussão da resolução do senado, que revoga o § 16, art. 2º, do cap. 2º da lei provincial de Minas Gerais, nº 275 de 15 de abril de 1844; última discussão do parecer da comissão de marinha e guerra sobre o requerimento de Joaquim Alves de Abreu Guimarães Picaluga.

Levanta-se a sessão ao meio-dia.



## SESSÃO EM 26 DE FEVEREIRO DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Fixação de forças navais. – Aprovação do projeto em 3ª discussão. – Várias resoluções.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 3º Secretário dá conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro da justiça, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução da assembléia geral legislativa, aprovando a aposentadoria concedida ao desembargador Antonio Manoel da Rosa Malheiros.

O senado fica inteirado, e manda que se participe à outra câmara.

Uma representação da câmara municipal de Porto Feliz, felicitando ao senado pela reunião do corpo legislativo; e pedindo a revogação ou modificação da lei das reformas judiciárias, e uma lei que regule as eleições.

É recebida a felicitação com agrado; e a representação, quanto ao mais, enviada à comissão de legislação.

### ORDEM DO DIA

É aprovado sem debate em 3ª discussão, para ser remetido à sanção imperial, o projeto de lei da câmara dos Srs. deputados sobre a proposta do poder executivo, fixando as forças navais para o ano financeiro de 1845 a 1846.

O Sr. Presidente declara que se ia pedir ao governo dia, lugar e

hora para o recebimento da deputação que tem de apresentar à sanção imperial os projetos de lei na fixação das forças de terra e de mar.

Entra em 3ª discussão a resolução da câmara dos Srs. deputados, do ano passado que revoga a lei de 23 de abril de 1842 da assembléia provincial das Alagoas, conjuntamente com a emenda do Sr. Dantas, aprovada em 2ª discussão.

Julga-se discutida a matéria, e é aprovada a resolução para voltar à outra câmara, com emenda do Sr. Dantas, indo primeiro à comissão de redação.

É aprovado em 3ª discussão, para ser remetida à câmara dos Srs. deputados, a resolução do senado que aprova a pensão concedida a Luiz Joaquim dos Santos Marrocos, para se verificar em sua mulher D. Anna Maria de Souza Marrocos.

Entra em 2ª discussão, e é aprovada para passar à 3ª, depois de breves reflexões dos Srs. Vergueiro, Mello e Mattos e Carneiro Leão, a resolução do senado que revoga o § 16, art. 2º, do cap. 2º da lei provincial de Minas Gerais, nº 275, de 15 de abril de 1844.

É aprovado, em última discussão, o parecer da comissão de marinha e guerra sobre o requerimento de Joaquim Alves de Abreu Guimarães Picaluga.

O Sr. Presidente convida aos Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissão, e dá para ordem do dia: a continuação da 2ª discussão do projeto de lei do senado de 1836, declarando municipais permanentes as divisões do Rio Doce, pedestres do Espírito Santo e ligeiros do Maranhão; 1ª e 2ª discussões da resolução da câmara dos Srs. deputados de 1834, declarando que os emolumentos de que trata o decreto de 8 de junho de 1831 serão arrecadados por inteiro para a fazenda pública.

Levanta-se a sessão ao meio-dia.

## SESSÃO EM 27 DE FEVEREIRO DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Várias resoluções.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro da marinha, acusando a recepção do ofício do senado de 19 do corrente mês, acompanhado dos requerimentos dos oficiais da armada a que se refere.

Fica o senado inteirado.

Fica igualmente inteirado o senado da participação do falecimento do Sr. senador Francisco de Brito Guerra, e manda-se comunicar ao governo a fim de se proceder a eleição de outro senador.

É remetida às comissões de constituição e legislação uma memória oferecida pelo cidadão Ignacio Malta, contendo idéias para se formular uma lei de eleições.

### ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada em 13 de julho de 1838, do projeto de lei do senado de 1836, declarando corpos municipais permanentes as divisões do Rio Doce, pedestres do Espírito Santo e ligeiros do Maranhão, e é aprovado sem debate para passar à terceira discussão.

Prossegue a primeira discussão, adiada em 9 de maio de 1835, da resolução da câmara dos Srs. deputados, declarando que os emolumentos de que trata o decreto de 8 de junho de 1831 serão arrecadados por inteiro para a fazenda pública.

O Sr. Alencar julga prejudicada a resolução, por isso que as disposições do decreto de 8 de junho de 1831 sobre que ela versa estão todas alteradas; além de que ela estava adiada por um requerimento do Sr. Saturnino, até que se dividissem os emolumentos gerais dos provinciais na conformidade do § 4º, art. 11 do ato adicional, quando este parágrafo não trata de semelhante espécie, mas sim autoriza as assembléias provinciais a regular a administração dos bens provinciais, os quais devem ser marcados por uma lei geral. Como porém a resolução não foi ainda examinada por comissão alguma da casa, o nobre senador requererá que ela seja remetida à de fazenda, para interpor o seu parecer.

É apoiado o seguinte requerimento:

"Requeiro que vá à comissão de fazenda, para interpor seu parecer sobre este projeto de resolução."

Paço do senado, 27 de fevereiro de 1845. - *Alencar*.

O Sr. Saturnino não se recorda dos motivos que o levaram a requerer o adiamento desta resolução, por isso que já são passados bastantes anos, mas está persuadido de que esses motivos foram justos visto tê-lo o senado aprovado; e essa mesma persuasão o faz votar pelo requerimento que se discute, pois que a nobre comissão poderá averiguar se com efeito já não vigoram as disposições do decreto de 8 de junho de 1831, e declarar por conseguinte se a resolução está prejudicada.

Julga-se discutido o requerimento, e sendo posto à votação é aprovado.

O Sr. Presidente convida o senado a ocupar-se em trabalhos de comissão, e dá para ordem do dia: primeira discussão do parecer da comissão da mesa, fixando os vencimentos dos oficiais da secretaria desta augusta câmara; primeira e segunda discussões da resolução criando mais um juiz de direito criminal na comarca de Ouro Preto; continuação da segunda discussão da resolução incorporando à prelazia de Goiás à freguesia de Couros.

Levanta-se a sessão às 11 horas e 3 quartos.

## SESSÃO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Várias resoluções.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do império, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução da assembléia geral legislativa, declarando sem vigor os §§ 2º e 4º, título 6º, seção 1ª das posturas da câmara municipal do Rio de Janeiro na parte que obriga os fabricantes de tabaco a transferir suas fábricas dos lugares onde atualmente se acham estabelecidas.

Fica o senado inteirado, e manda que se participe à câmara dos Srs. deputados.

Outro do mesmo Sr. ministro, participando que S. M. o Imperador se dignará receber sábado 1º do futuro mês de março, pelas 11 horas da manhã, no paço da cidade, a deputação de que trata o ofício do senado de 26 deste mês.

Fica inteirado o senado.

Ficam sobre a mesa as folhas do subsídio dos Srs. senadores, e as dos vencimentos dos empregados da secretaria e despesas do senado; e igualmente a redação das emendas do senado à resolução da câmara dos Srs. deputados que revoga em parte a lei de 23 de abril de 1842 da assembléia legislativa da província das Alagoas.

São eleitos por sorte para a deputação que têm de apresentar à sanção imperial os projetos de lei que fixam as forças de terra e mar

os Srs. visconde de Congonhas, Oliveira Coutinho, Vallasques, Maia Castro e Silva, Vergueiro e Rodrigues Torres.

## ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão o parecer da comissão da mesa sobre os vencimentos dos oficiais da secretaria do senado.

O Sr. Mello Mattos declara ter-se assinado vencido neste parecer por entender que a época não é própria para esses aumentos da despesa; estar por um lado criando impostos sobre os ordenados, e por outro aumentar estes não lhe parece muito próprio. Não duvida porém concordar em que o ordenado dos empregados de que se trata seja elevado a 1:200\$ rs., passando o que até aqui era gratificação a fazer parte do ordenado; quanto à nova gratificação, a todo o tempo poderá ser concedida se as circunstâncias do país melhorarem.

Julga-se discutido o parecer, e sendo posto à votação, é aprovado para passar à segunda discussão.

Entra em primeira discussão a resolução da câmara dos Srs. deputados deste ano, criando mais um juiz de direito do crime na comarca de Ouro Preto.

O Sr. Mello Mattos observa que quando, sob proposta do governo, se fez a lei criando juízes privativos dos feitos da fazenda, se designou quais as províncias em que os devia haver, e que então não se julgou necessário criar este de que se trata, e de mais a mais com duas jurisdições tão distintas; em consequência entende que não convém tomar-se agora essa deliberação sem que o governo informe sobre a sua conveniência e necessidade.

É apoiado e sem debate aprovado o seguinte requerimento:

"Requeiro que se peçam informações ao governo sobre a necessidade da criação de um juiz de direito do crime, servindo de juiz dos feitos da fazenda, como diz a resolução. – *Mello Mattos.*"

Continua a segunda discussão, adiada em 12 do presente mês, da resolução do senado que desmembra do bispado de Pernambuco e incorpora à prelazia de Goiás à freguesia de Couros.

O Sr. Clemente Pereira entende que se pode votar sem o menor escrúpulo pela resolução, não obstante as dúvidas que em outra sessão se suscitaram, as quais não acha valiosas.

Não julga que a simples desmembração de uma freguesia de um bispado para outro esteja no caso em que está a criação de novos bispados, no qual se deve dar necessariamente a concorrência dos poderes temporal e espiritual, e é tanto mais levado a esta opinião quanto é certo que o direito que a cúria romana se reservou a este respeito foi uma inovação da antiga disciplina da Igreja. Se, conforme as bulas pontifícias que tem visto, quando se trata da criação de

novos bispados, se delega no poder temporal a designação dos limites que eles devem ter, como se há de entender que não está na jurisdição deste mesmo poder um objeto de uma importância secundária como a desmembração de que se trata?

Mesmo porém no caso de se julgar errada esta opinião, não vê inconveniente em que passe a lei, porquanto o governo quando tiver de a executar sabe o que deve fazer; se entender que é necessário recorrer à corte de Roma, ninguém lho veda, e assim ficarão cortadas todas as dificuldades.

Também concorda na conveniência de proceder-se a uma nova divisão eclesiástica, mas no seu entender não convém esperar por essa medida geral para que se tome a de que trata, pois que podendo ela ser retardada por muitos motivos, e mesmo não se verificar, privar-se-ia assim uma parte dos habitantes de Goiás de encontrarem a cinqüenta léguas os remédios espirituais de que necessitam, ficando como até hoje obrigados a marchar trezentas léguas para o mesmo fim.

O Sr. Visconde de Olinda julga que não se deve recorrer à antiga disciplina da igreja para resolver a presente questão, mas sim à que atualmente se acha estabelecida, e que nenhum poder temporal pode alterar. Hoje o direito canônico entrega ao chefe da igreja a demarcação dos limites dos bispados, por conseguinte é forçoso recorrer a ele sempre que se trata de fazer qualquer alteração nestes limites; e mesmo que assim não seja, que algumas vezes se delegue no poder temporal semelhante demarcação, entende que uma vez feita ela não pode alterar-se sem o consenso da Santa Sé. Para evitar pois todas as dúvidas, oferecerá uma emenda para que o governo fique autorizado a fazer a desmembração de que se trata; tendo ele de a executar, recorrerá àqueles meios que se tornarem necessários para esse fim.

É apoiada e entra em discussão a seguinte emenda:

"O governo fica autorizado a proceder a desmembração, etc. – *Visconde de Olinda.*"

O Sr. Mello Mattos entende que o corpo legislativo não pode intervir neste negócio sem que se dê uma usurpação de jurisdição; esta e outras matérias estão resolvidas pelos concílios, decretos, bulas, etc.; é por elas que o governo se deve resolver, e decidir a questão. Na sua opinião, não pode deixar de impetrar-se o consenso da Santa Sé; mas para isso não é necessária a resolução como está nem com emenda. Vota por consequência contra ambas.

O Sr. Clemente Pereira não duvida votar pela emenda, porque ela tende a tornar o negócio mais claro, não concordando a este respeito com a opinião do precedente orador, pois que, se o corpo

legislativo pode tratar da criação de novos bispados, ninguém o inibe de tratar da desmembração de uma freguesia; quem pode o mais pode o menos.

Respondendo ao Sr. visconde de Olinda, declara que, quando falou da disciplina antiga, não quis tirar argumento para dizer que por ela devia o corpo legislativo decidir a questão; bem claramente disse que pela disciplina moderna não se podia criar nenhum bispado sem o consenso dos poderes temporal e espiritual; mas, tendo de falar nesta disciplina, era natural que fizesse menção da outra.

Julga-se discutida a matéria, e é aprovada a resolução com a emenda do Sr. visconde de Olinda, para passar à 3ª discussão.

O Sr. Presidente convida o senado a ocupar-se em trabalhos de comissão, e dá para ordem do dia: 1ª e 2ª discussões da proposta do poder executivo e emendas da câmara dos Srs. deputados extinguindo a contadoria de marinha, com o parecer da comissão de marinha e guerra, impresso – U – de 1845.

Levanta-se a sessão ao meio-dia.



MARÇO

## SESSÃO EM 1º DE MARÇO DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Proposta do governo extinguindo a contadoria da intendência de marinha.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

### EXPEDIENTE

São aprovadas as folhas do subsídio dos Srs. senadores, a dos vencimentos dos empregados e a das despesas da casa do senado, e igualmente a redação das emendas do senado à resolução da câmara dos Srs. deputados, que revoga em parte a lei de 23 de abril de 1842 da assembleia provincial das Alagoas, a fim de voltar a dita resolução à mesma câmara.

### ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão a proposta do poder executivo com a emenda da câmara dos Srs. deputados, extinguindo a contadoria da intendência da marinha, conjuntamente com o parecer e emendas da comissão de marinha e guerra.

O Sr. Presidente submete à aprovação a parte do parecer que requer a reunião da comissão de fazenda, para que ambas possam deliberar a respeito dos ordenados dos empregados criados pela proposta; e aprova-se o parecer nesta parte.

Consulta mais o senado se devia progredir a discussão da proposta, ou ficar adiada até que as comissões reunidas hajam de interpor o seu parecer.

Suscita-se a este respeito uma questão de ordem, na qual tomam parte os Srs. Rodrigues Torres, Castro e Silva e o ministro da marinha.

Quase às 11 horas, por convite do Sr. presidente, saiu a deputação encarregada de apresentar à sanção imperial os projetos de fixação das forças de terra e mar a desempenhar sua missão: e fica adiada a discussão a requerimento do Sr. marquês de Paranaguá até a volta da deputação.

Ao meio-dia voltando a deputação, o Sr. visconde de Congonhas participa que, chegando ela ao paço da cidade, fora introduzida à presença de S. M. o Imperador com o cerimonial do estilo; e que tendo apresentado ao mesmo augusto senhor os dois projetos de lei, ele se dignara responder que os tomaria em consideração.

É recebida a resposta com muito especial agrado.

Prossegue a discussão, adiada a requerimento do Sr. marquês de Paranaguá; e decide-se depois de falarem os Srs. Torres e Saturnino que prosseguisse a discussão da proposta, a qual é aprovada para passar à segunda discussão com as emendas da outra câmara e da comissão de marinha e guerra.

Entra imediatamente em segunda discussão o art. 1º, e fica adiado depois de breve questão de ordem para se discutir no fim do projeto, a requerimento do Sr. Vergueiro.

Segue-se a discussão do art. 2º do projeto com a emenda da comissão.

Vem à mesa, e é aprovado o seguinte requerimento:

"Requeiro que se vote sobre o número de empregados que deve ter a contadoria geral, depois da votação do art. 3º. – *Rodrigues Torres.*"

Julga-se discutida a matéria do art. 2º da proposta, e é aprovado.

Passa-se a discutir o art. 3º com a respectiva emenda da comissão.

O Sr. R. Torres observa que esta proposta foi feita em 1843, quando existia uma administração diferente da que hoje dirige os negócios do país; em consequência parecia-lhe que ela deveria ter sido posta de parte. Um ministro apresenta uma proposta; como ministro tem certos meios de discuti-la, de defendê-la tanto em uma como em outra câmara; os ministros têm mais facilidade de fazerem prevalecer a sua opinião do que um simples membro de qualquer das câmaras, mormente quando dizem respeito à administração pública em geral; vem porém outro ministro de opiniões diversas; as propostas, anteriormente apresentadas ao corpo legislativo podem causar-lhe embaraços em consequência dessa mesma diversidade de opiniões: isto parece que devia fazer com que mais se não tratasse do projeto que se discute. No Brasil porém não está admitida essa prática; portanto o orador não censurará nem a nobre comissão, por ser tomado o mesmo projeto em consideração, nem o Sr. presidente por o ter dado para a ordem do dia: entende que cumpriram seu dever. Estranha porém

que o nobre ministro da marinha não tenha enunciado a sua opinião a respeito, quando o negócio lhe toca tão de perto, e que não apareçam na discussão, como contendores, senão ele orador (ex-ministro) e a nobre comissão: era ao nobre ministro que competia apresentar um projeto neste sentido, se julgasse que o de que se trata não era bom; ou pedir, no caso de o adotar, que ele fosse dado para a discussão. Nada porém disto se fez, o que, na opinião do orador, é mais uma irregularidade que há a acrescentar às que atualmente se apresentam.

Entrando na matéria, declara que não pode adotar a emenda da comissão, nem compreende os motivos que ela teve para oferecê-la.

A contadoria geral, na opinião do orador, é criada para fiscalizar todas as despesas que se fizerem pelo ministério da marinha, isto é, para verificar se foram legalmente feitas, e para se conseguir este fim é preciso que tenha a sua escrituração; da combinação desta escrituração com a soma dos documentos apresentados é que resulta o conhecimento da legalidade de tais despesas. Mas, observa o orador, a nobre comissão entende que fiscalizar e escriturar são duas coisas muito diferentes; julga que pode haver fiscalização sem escrituração; ofende uma das regras mais essenciais de um bom sistema de contabilidade; quer que a autoridade que ordena a despesa seja ao mesmo tempo incumbida de a fiscalizar por si ou por seus subalternos, como se depreende da criação que ela pretende fazer de uma contadoria sujeita ao intendente da marinha, e encarregada de tomar contas das despesas feitas por esse mesmo intendente.

A nobre comissão, acrescenta o orador, diz ainda que sendo o intendente chefe da administração da fazenda pública nos arsenais de marinha, terá amiudadas vezes de mandar ouvir o empregado mais graduado de contabilidade sobre diversos negócios, o que não poderá fazer achando-se a repartição de escrituração fora da sua jurisdição e debaixo de outro chefe privativo.

Não percebe bem o pensamento da nobre comissão quando assim se exprime. É verdade que atualmente o intendente de marinha dirige o que diz respeito à arrecadação e distribuição de dinheiro e de gêneros, em que são empregadas partes das somas votadas pela repartição da marinha, e dirige ao mesmo tempo a fiscalização do emprego de tais gêneros e dinheiro, o que, no seu entender, tem graves inconvenientes; se passasse o artigo da proposta original, o intendente não era chefe dessa parte da repartição da marinha no sentido em que o quer a nobre comissão; dirigia o que dissesse respeito à distribuição e arrecadação dos gêneros e do dinheiro, mas quanto à fiscalização do legítimo emprego desses meios, essa operação não ficava debaixo das suas vistas, não ficava ele sendo o chefe dos empregados que tem de verificar se as despesas foram bem ou mal feitas.

Um dos fins que o orador teve em vista quando, sendo ministro apresentou esta proposta, foi evitar semelhante absurdo. Mas em que casos há de o intendente ouvir o empregado mais graduado da contabilidade? A nobre comissão não o diz, deixa tudo vago. Mas como ele orador supõe que o intendente nunca terá essa necessidade, que nunca deve mandar como superior aos empregados da fiscalização que não devem ser seus subordinados; como julga que quando o intendente precisar de esclarecimentos a respeito da fiscalização de despesas públicas, pode dirigir-se por um officio à estação competente, como se pratica em todas as repartições públicas; como está persuadido de que é uma anomalia do projeto da nobre comissão subordinar os empregados de fiscalização àquele mesmo que é fiscalizado, não pode votar pelo artigo, e supõe que o senado o não pode aprovar. A passar semelhante idéa, votará mesmo contra todo o projeto, porque se vão fazer despesas consideráveis sem melhorar nada; é então preferível deixar ficar o que existe.

O Sr. Saturnino principia por declarar que difere muito da opinião do precedente orador manifestada no começo do seu discurso, e que quase que a esse respeito não pode argumentar com ele, porque faltam os princípios comuns. Do que disse o nobre senador a quem responde conclui-se que não se deve dar andamento a qualquer proposta quando o ministro que a apresentou não esteja mais à testa dos negócios; não pode ele orador concordar com esta opinião, embora, como talvez se diga, seja da índole do sistema representativo; não é da constituição. Quando um ministro apresenta um projeto, há alguma certeza de que seja esse mesmo ministro o que lhe há de dar execução? A probabilidade é sempre do contrário, e então não se há de dar andamento ao projeto sem que haja probabilidade de que o ministro se demorará? Esta proposta (observa) já estava convertida em projeto de lei pela câmara dos deputados, e existindo na pasta da comissão não podia esta deixar de dar-lhe o devido andamento; se o Sr. presidente devia ou não dá-la para a ordem do dia, a comissão nada tem com isso.

A respeito da matéria principal também se aparta muito da opinião do nobre senador a quem se refere; não concorda em que as duas operações de escrituração e fiscalização devam ser encarregadas a um só indivíduo. Fiscalizar, é, na sua opinião, examinar a moralidade e certeza das operações aritméticas; o exame sobre a moralidade consiste em ver se as contas estão feitas na forma das leis e segundo as ordens daquele que as manda fazer; fiscalizando aqueles mesmos que escrituram, não há fiscalização, quer o erro seja cometido aritmeticamente, quer o seja moralmente, fica em pé; quando, sendo a fiscalização cometida a outro indivíduo que não àquele que escritura, não é tão fácil subsistir o engano: se um se engana, não é provável que se

enganem dois. Como é que um homem que cometeu um erro em boa-fé pode reparar esse erro? Aquele que entendeu mal uma ordem, facilmente persiste nessa má inteligência, se não houver outro que fiscalize, que reveja o que ele fez, e que por conseguinte o advirta que se enganou.

O orador conclui, apelando para a opinião e inteligência do nobre ministro da marinha a este respeito: julga que ela será em abono da comissão.

O Sr. Ministro da Marinha, respondendo às primeiras observações feitas pelo Sr. Rodrigues Torres, começa por ler a parte do seu relatório que diz respeito à proposta que se discute, a qual lhe mereceu toda a consideração, não só por ter partido da pessoa do nobre senador, como por conter disposições de reconhecida vantagem; em consequência, disse que no lugar competente devia ser atendida. O lugar competente era, no seu entender, o senado, visto que ela já havia passado na câmara dos deputados; se o senado a não achasse boa, rejeitá-la-ia; se visse que precisava de modificações, far-lhe-ia as que entendesse. Declara também que era do seu dever entender-se com a nobre comissão, que ela teve a bondade de o ouvir nas suas conferências, e que com ela concordou nas emendas que agora são oferecidas à consideração do senado.

No seu entender, nenhum mal provém ao governo de continuarem as coisas no estado em que se acham; porém muitos males podem resultar para a fazenda pública; com um mau sistema de fiscalização não é possível evitar desperdícios, desperdícios que em tão grande escala se podem dar em uma repartição tão importante como a da marinha. As medidas contidas na proposta melhoram muito o que existe, mas julga que ela preenche melhor os seus fins sendo adotada com as emendas da comissão.

Antes porém de dar as razões porque assim o entende, deve observar que quando se trata de estabelecer uma boa fiscalização, convém pôr de parte economias mesquinhas, que só trazem em resultado abrir a porta a muitos abusos, abusos cujo maior inconveniente não consiste tanto em gastar-se mais do que se devera gastar, como na imoralidade que eles contêm em si; a imoralidade nas repartições militares é uma verdadeira calamidade. Suponha-se que se vai gastar uma avultada soma; se se estabelecer um bom sistema de fiscalização, esta despesa será uma verdadeira economia, evitará que a imoralidade tome corpo; logo que aqueles que têm ingerência nas despesas públicas tiverem a certeza de que o seu comportamento há de ser bem fiscalizado, não ousarão sair da linha de seus deveres: a imoralidade cessará, as despesas hão de ser menores.

Do modo porque as coisas se acham hoje, S. Ex<sup>a</sup>. julga que por mais fiscalização que um ministro queira exercer, por mais atenção

que aplique para que se não cometam desperdícios, não o pode conseguir; a tomada de contas é ainda um problema. Por esta ocasião S. Ex<sup>a</sup>. relata miudamente o sistema de fiscalização que hoje se emprega, a maneira por que se fazem as despesas da repartição de marinha, tanto na corte como nas províncias, e fora do império, e passa a combinar o artigo da proposta original com o que a comissão oferece para mostrar que a este se deve dar a preferência.

Segundo a proposta, observa S. Ex<sup>a</sup>., todas as despesas são fiscalizadas pela contadoria geral; mas tendo essa contadoria em si a intendência da corte, vem esta a fiscalizar-se a si própria; a comissão cria a contadoria geral separada, e subordina-lhe todas as estações que escrituram; qual dos dois projetos desempenhará melhor o seu fim, que é estabelecer um bom sistema de fiscalização? O intendente fica, segundo a emenda da comissão, com a contadoria da intendência da corte: esta contadoria é sujeita à geral do mesmo modo que todas as outras o são; na contadoria geral tomam-se as contas, verificam-se todas as despesas, preparam-se os diversos trabalhos e põe-se em harmonia toda a escrituração. Não será isto mais conveniente do que confundir a contadoria da intendência da corte com a contadoria geral? Na opinião de S. Ex<sup>a</sup>. este meio é preferível à amálgama das duas repartições; entretanto não há aumento de despesa, e se o há, é tal que não deve, como já observou, ser tomado em consideração quando se trata de fiscalizar-se o emprego de tantas e tão avultadas somas como as que se despendem pela repartição da marinha.

S. Ex<sup>a</sup>. entrega porém o negócio ao juízo do senado: repete que a proposta melhora muito o sistema existente; mas que melhor ficava com a emenda, única alteração essencial que lhe é feita, pois quanto ao mais está inteiramente de acordo com ela.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje, e levanta a sessão às 2 1/2 horas da tarde.

## SESSÃO EM 5 DE MARÇO DE 1845.

### PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Projeto sobre a contadoria de marinha. – Adiamento.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, são lidas e aprovadas as atas de 1, 3 e 4 do corrente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Um officio do Sr. senador Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, participando não poder comparecer por achar-se bastante incomodado, e até de cama; e pedindo ao mesmo tempo ao senado o adiamento da discussão sobre a contadoria geral da marinha, até que lhe seja possível comparecer.

Fica o senado inteirado.

Outro do Sr. ministro da guerra, remetendo um dos autógrafos sancionadas da resolução da assembléia geral legislativa, que autoriza o governo por tempo de seis meses para tomar em consideração as representações que lhe forem feitas pelos officiais do exército e armada, em consequência da execução da lei nº 260, do 1º de dezembro de 1841.

Fica o senado inteirado, e manda que se participe à câmara dos Srs. deputados.

Outro do 1º secretario da referida câmara, participando a eleição da mesa que ali deverá servir no presente mês.

Fica o senado inteirado.

Outro do mesmo, acompanhando a proposição pela qual é concedido a J. L. Mc. Namée e a G. W. Walcker privilégio exclusivo por 10 anos, para que possam estabelecer no porto do Rio de Janeiro um dique seco flutuante, sob as condições nela contidas.



A imprimir.

Outro do presidente da província do Ceará, remetendo cópias de 41 atos legislativos, promulgados pela assembléia legislativa da mesma província no ano próximo passado.

À comissão de assembléias provinciais.

**O SR. RODRIGUES TORRES:** – Sr. presidente, no contrato que a mesa do senado fez com o jornal que publica as nossas discussões incluiu-se um artigo que veda a esse jornal publicar insultos e calúnias contra os membros de qualquer das duas câmaras legislativas. Em um dos últimos números do mesmo jornal apareceu um artigo cobrindo de insultos e calúnias designadamente a três dignos membros desta casa. Parece-me que V. Ex<sup>a</sup>., ou a mesa ou alguns de seus membros, fizeram alguma advertência aos redatores, pois que no seu número de antes de ontem apareceu um artigo de redação em que se dá por desculpa de ter-se violado de uma maneira tão indigna o contrato a que me refiro, o não terem algum ou alguns dos redatores conhecimento da referida condição. Entretanto, ainda ontem, isto é, no dia imediato àquele em que se dá esta satisfação, aparece na mesma folha um artigo escrito em linguagem cínica e violenta, cobrindo dos maiores baldões, injúrias e insultos a um digno membro da câmara dos deputados o Sr. barão da Boa Vista. Peço aos membros do senado que se dêem ao trabalho de ler o artigo dessa folha com o título – eleição de um senador – e conhecerão a exatidão do que digo. E é lícito, pergunto eu, aos redatores do jornal que publica por um contrato as discussões do senado dar publicidade a um artigo assim escrito? Não se comprometeram eles a não usar dessa linguagem cínica, dessas injúrias e insultos contra os membros das duas câmaras legislativas? Têm eles desempenhado essa condição? Parece-me que não; que pelo contrário a têm violado muito flagrantemente.

Foi para chamar a atenção da mesa do senado sobre este procedimento que pedi hoje a palavra. Não entrarei no exame da conveniência ou desconveniência de tal procedimento; sinto porém que não esteja na casa um digno membro da maioria, que ainda há poucos dias se queixou amargamente porque um jornal da oposição tinha de alguma sorte alterado uma opinião sua. Quisera que esse honrado membro me dissesse ainda hoje se não tem visto insultos e calúnias nos periódicos do governo dirigidos aos membros da oposição; e queria perguntar-lhe se ele aprova semelhante procedimento. Estou persuadido de que o nobre senador o reprovaria, estou certo mesmo de que não seria necessário levantar a minha voz para o estigmatizar, estou certo de que o nobre senador não fecharia os olhos a tal ponto que desconhecesse, que deixasse de ver que o artigo a que me refiro é digno de severa repressão.

Peço a V. Ex<sup>a</sup>. e à mesa que se dignem ler este artigo, e que à vista dele tomem as providências que o caso exige.

**O SR. PRESIDENTE:** – A mesa logo que apareceu, o primeiro artigo deu as providências que estavam ao seu alcance; exigiu uma satisfação, chamou o signatário do contrato ao cumprimento do seu dever; quanto ao mais, a mesa cumprirá as determinações do senado.

**O SR. RODRIGUES TORRES:** – Eu não me levantei já para falar a respeito do primeiro caso, mas sim sobre a reincidência.

Deu-se uma satisfação boa ou má, e no dia seguinte pratica-se a mesma violação do contrato, escreve-se um artigo o mais insultuoso contra um membro da outra câmara só porque tem a desgraça de não pertencer ao partido dominante, que quer ter o privilégio de dizer tudo quanto lhe vem à cabeça contra seus adversários.

Vem à mesa e é aprovado sem debate o seguinte requerimento:

Requeiro que se peçam ao governo as seguintes informações:

1<sup>a</sup> – Quanto se há cobrado da dívida ativa desde a criação do juízo dos feitos da coroa e fazenda, por intermédio desse novo juízo, com especificação das províncias.

2<sup>a</sup> – Quanto se há despendido com essa cobrança, já com as custas e já com o novo juízo.

3<sup>a</sup> – A cobrança da dívida ativa nos três anos anteriores à criação do novo juízo, e quanto se despendeu com essa cobrança.

Paço do senado, 5 de março de 1845. – *Castro e Silva*.

O Sr. Oliveira requer a nomeação de um membro para suprir a falta que deixou o Sr. Brito Guerra na comissão de negócios eclesiásticos; e sendo aprovado este requerimento, sai eleito o Sr. Clemente Pereira, com 11 votos.

Tendo sido aprovado o adiamento da discussão da proposta do governo sobre a contadoria geral da marinha, na conformidade do ofício do Sr. senador Hollanda Cavalcanti, o Sr. presidente convida o senado a ocupar-se em trabalhos de comissões; e dá para ordem do dia: 2<sup>a</sup> discussão do parecer da comissão da mesa fixando os vencimentos dos oficiais da secretaria do senado; 3<sup>a</sup> discussão do projeto de lei de 1836, que declara corpos municipais permanentes as divisões do Rio Doce, pedestres do Espírito Santo e ligeiros do Maranhão; 3<sup>a</sup> discussão das resoluções do senado incorporando à prelazia de Goiás a freguesia de Couros, e revogando o § 16, art. 2<sup>o</sup>, da lei provincial de Minas Gerais, nº 275, de 15 de abril de 1844; e sobrando tempo trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia.

## SESSÃO EM 6 DE MARÇO DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Deputação para cumprimentar SS. MM. II. no aniversário do nascimento de S. M. a Imperatriz. – Ordem do dia. – Várias resoluções.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

### EXPEDIENTE

Por proposta do Sr. presidente delibera-se que se nomeie uma deputação para ir por parte do senado cumprimentar a SS. MM. II. no dia do aniversário do nascimento de S. M. a Imperatriz; e são eleitos por sorte para a dita deputação os Srs. Castro e Silva, Dantas, Monteiro de Barros, marquês de Paranaguá, marquês de Baependi, visconde de Mont'Alegre, Rodrigues Torres, Vergueiro, visconde de Olinda, barão do Pontal, Almeida e Silva, Carneiro Leão, Vallasques e Araújo Vianna.

### ORDEM DO DIA

Entra em última discussão e é aprovado sem debate o parecer da comissão da mesa fixando os vencimentos dos oficiais da secretaria do senado.

Tem lugar a terceira discussão do projeto de lei de 1836, organizado no senado, declarando corpos municipais permanentes as divisões do Rio Doce, pedestres do Espírito Santo e companhias de ligeiros do Maranhão.

O Sr. Saturnino entende que a resolução se deve considerar prejudicada, porquanto os corpos a que ela se refere já não existem, e ainda quando se não desse esta circunstância era incompleta, porque

não faz a medida extensiva a todas as províncias onde existem forças com a mesma organização.

O Sr. Clemente Pereira mostra igualmente que, tendo estes corpos atualmente outra denominação e organização, o projeto não pode passar sem inconvenientes.

O Sr. Costa Ferreira não concorda com a opinião dos precedentes oradores quanto à inutilidade da resolução; pelo contrário entende que, qualquer que seja a organização que estes corpos têm atualmente, convém que tornem ao estado primitivo, que não sejam considerados como corpos de linha. As funções que eles têm de exercer consistem principalmente na polícia campestre, isto é, em auxiliar os lavradores, protegendo suas propriedades contra as invasões dos índios; claro fica que para bem fazerem este serviço devem ter uma organização muito diversa da que têm os corpos de primeira linha.

O Sr. Saturnino insiste em que a resolução não poderá ser posta em execução pelo motivo que já manifestou. Julga que o nobre senador que o precedeu está em equívoco, e que este equívoco provém da idéia inexacta que parece ligar à palavra primeira linha do exército, e declara que não vê inconveniente algum em que os corpos de que se trata, embora não tenham a organização e fardamento dos corpos propriamente chamados de linha, fiquem contudo sujeitos à mesma disciplina e debaixo das ordens dos comandantes das armas. Se passarem a ter a mesma organização e regulamento dos municipais permanentes, como quer a resolução, hão de perder muito da disciplina militar, sem que se consiga habilitá-los para terem essa mobilidade que o nobre senador pelo Maranhão deseja que eles tenham para bem desempenharem seus fins.

O Sr. Clemente Pereira tornando a mostrar que a resolução é inexeqüível em consequência de não existirem já estes corpos com as denominações que ela lhes dá, acrescenta que, estando eles organizados segundo a lei de fixação de forças em companhias de pedestres, podem desempenhar todos os serviços de que falou o nobre senador pelo Maranhão, o que não sucederá dando-se-lhes a organização de corpos de municipais permanentes, que importaria nada menos do que a revogação da mesma lei de fixação de forças.

O Sr. Costa Ferreira observa que pelo modo por que concluiu o nobre senador o Sr. Clemente Pereira fica o corpo legislativo vedado de alterar por uma lei outra que não julgue conveniente, mas não é esta a sua opinião, nem pode ser a do senado.

Insiste em que os corpos de que se trata não foram criados para coadjuvar o exército, mas sim para fazerem a polícia dos campos no sentido em que já mostrou; foi por isso que, quando presidente do Maranhão, promoveu a organização de um corpo especialmente encarregado dessa polícia, à imitação dos corpos que existem em Mato

Grosso, corpo que devia estar imediatamente sujeito ao presidente da província e não ao comandante das armas. Alterou-se entretanto a organização desse corpo e de outros idênticos, transformou-se em um verdadeiro corpo de linha, e tem sido distraído do seu fim principal em detrimento dos lavradores que se acham atualmente sem proteção alguma. É para evitar este e outros inconvenientes de muita gravidade que entende dever aprovar-se a resolução.

O Sr. Clemente Pereira (para explicar) mostra com a lei de fixação de forças qual é atualmente a organização das companhias de pedestres, e que com esta organização podem desempenhar os serviços que desempenhavam os corpos a que a resolução se refere, os quais estão reunidos à força de primeira linha para poderem ser pagos pelo cofre geral; do contrário teriam as províncias de carregar com esta despesa.

O Sr. Visconde de Olinda diz que, à vista das leis de fixação de forças e da organização dos respectivos quadros, não se pode dizer que estas companhias de pedestres façam rigorosamente parte das forças de primeira linha: pelo contrário, a mesma lei que faz entrar essas companhias no número das forças com que o governo deve contar para o serviço público, mantém-lhe a sua organização particular, organização que lhe foi dada segundo a natureza do serviço para que são destinadas. Sendo assim, desvanecidos devem ficar os escrúpulos do nobre senador pelo Maranhão, e demonstrada está a desnecessidade da resolução, a qual, se passar, irá certamente colocar o governo em muitos embaraços.

O Sr. Vergueiro encontra nos mesmos argumentos com que se combate a resolução razões suficientes para votar por ela. Se quase todos os nobres senadores estão concordes em que as forças de que se trata não são de primeira linha, que têm uma organização muito diversa, como se quer que elas façam parte do exército propriamente dito, que fiquem sujeitas aos comandantes das armas? Considera isto uma verdadeira anomalia, e o único meio de a fazer desaparecer é, no seu entender, aprovar-se a resolução que tende a restabelecer a organização primitiva, ao que não deve servir de embaraço a lei de fixação de forças, porquanto está na alçada do corpo legislativo a sua derrogação.

O Sr. Visconde de Olinda (para explicar) diz que a lei de fixação de forças não considera as companhias de pedestres como tropa de linha, que não faz mais do que compreendê-las na totalidade da força com que o governo pode contar. Sendo assim, desnecessário se torna o projeto.

O Sr. Mafra concorda em que as forças de que se trata devem ter uma organização que as torne próprias para bem desempenharem a polícia propriamente dos matos e bosques; observa que é nesse

serviço que elas têm sido ocupadas em Santa Catarina e em outras províncias, que se o contrário se tem feito no Maranhão é abuso. Este abuso porém não poderá corrigir-se com a resolução que se discute, é necessário que se proponha outra; se já não existem as divisões do Rio Doce, os pedestres do Espírito Santo e companhias ligeiras do Maranhão, como se há de executar a lei? Estes corpos têm atualmente outra organização; não são corpos de linha, mas estão agregados à força de linha para poderem ser pagos pelos cofres gerais. Em consequência, a querer-se alterar o que existe, é necessária uma lei que mude inteiramente esta organização, que declare que a despesa deve estar a cargo dos cofres gerais, que tais corpos não estão sujeitos aos comandantes das armas, etc.; pois nada disto faz a resolução de que se trata; assim não votará por ela.

O Sr. Vergueiro observa que, como a dúvida consiste, segundo vê, em não existirem já hoje estes corpos com as denominações que a resolução lhes dá, tudo ficará harmonizado emendando-se a mesma resolução quanto a essas denominações, e quanto à repartição pela qual, em consequência, devem ser pagos os referidos corpos.

É apoiada a seguinte emenda:

Art. 1º – Em lugar de – divisões, etc. –, diga-se – companhias de pedestres. E acrescente-se no fim: – Será feito o pagamento pela repartição da justiça. (S. a R.) – *Vergueiro*.

Falam contra a emenda os Srs. Saturnino, visconde de Olinda e Clemente Pereira, e a favor os Srs. Vergueiro e Costa Ferreira.

Vai à mesa, e é rejeitado sem debate depois de apoiado o seguinte requerimento:

“Seja convidado o Sr. ministro da guerra para a discussão deste projeto, ficando por agora adiado. – *Castro e Silva.*”

É apoiado, e posto a votos, não passa.

Julgada discutida a matéria do projeto, e submetido este à votação, é rejeitado, ficando prejudicada a emenda.

Entra em 3ª discussão a resolução do senado desmembrando do bispado de Pernambuco, e incorporando na prelazia de Goiás a freguesia de Couros; conjuntamente com a emenda do Sr. visconde de Olinda, aprovada na 2ª discussão.

Julga-se discutida a matéria, e é aprovada a resolução com a emenda para ser remetida à câmara dos Srs. deputados, indo primeiramente à comissão de redação.

Tem lugar a 3ª discussão da resolução do senado que revoga o § 16, art. 2º do cap. 2º da lei provincial de Minas Gerais nº 275 de 15 de abril de 1844.

O Sr. Castro e Silva observa que depois da interpretação do ato adicional devia ser o primeiro cuidado do corpo legislativo chamar a si todos os atos das assembleias provinciais, e revogar aqueles que entendesse

que não deviam ter execução, como opostos ao mesmo ato adicional; que não se tendo porém feito isto, resulta a anomalia de anular-se um ato legislativo de uma província, ao mesmo tempo que se conserva em pé outro idêntico promulgado em outra província. No caso de que se trata vai se anular um ato legislativo da província de Minas, que estabeleceu um imposto sobre os animais que entrarem de outra província entretanto que se continua a tolerar que em S. Paulo, no registro do Rio Negro, se cobre um igual imposto. Para evitar estas e outras contrariedades, desejaria que o negócio voltasse à comissão para que ela propusesse a revogação de todos os atos de semelhante natureza.

O Sr. Vergueiro diz que o imposto de que fala o nobre senador que se cobra no registro do Rio Negro, cujo registro não está situado na extrema da província, não foi criada pela assembléia provincial de S. Paulo, ficou pertencendo à província quando se fez por uma lei a divisão da renda em geral e provincial; por consequência entende que não se pode tirar da existência desse imposto argumento contra a resolução.

Entra porém em dúvida sobre a verdadeira intelligência que se deve dar ao ato adicional na parte em que proíbe às assembléias provinciais imporem sobre a importação; parece-lhe que a palavra – importação – se deve referir à importação estrangeira; e este imposto sobre os gêneros que entram de outras províncias, pode considerar-se como de consumo.

As províncias, observa o orador, têm grande dificuldade de estabelecerem rendas para suas despesas, em virtude dos embaraços que encontram na cobrança, e então preferem este meio; se não de impor sobre o consumo, impõem na ocasião em que entra o gênero. Entretanto não entrará na questão se a disposição do ato adicional tem ou não tão grande latitude.

O Sr. Castro e Silva, respondendo à primeira observação do Sr. Vergueiro, diz que o imposto que se cobra no registro do Rio Negro sobre os animais muares que ali passam já estava abolido, segundo lhe parece, quando se publicou a lei que dividia a renda, isto pela lei de 15 de novembro de 1831; por conseguinte não podia fazer parte da renda provincial. Se se têm continuado a cobrar, importa isso uma violação da lei.

Julga-se discutida a matéria, e posta à votação a resolução é aprovada para ser remetida à outra câmara, indo à comissão de redação.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

## SESSÃO EM 8 DE MARÇO DE 1845.

### PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e são aprovadas as atas de 6 e 7 do corrente.

O Sr. 3º Secretário dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. senador José Martiniano de Alencar, participando não poder comparecer hoje por incomodado.

Fica o senado inteirado.

Outro do Sr. 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando a proposição da referida câmara, que aprova a pensão concedida a D. Maria Dionizia Lobo de Mello e Menezes.

À comissão de fazenda.

É lido e fica sobre a mesa um parecer da comissão de instrução pública, sobre representação em que a assembléia provincial de S. Paulo pede a conservação da academia de ciências jurídicas e sociais fundada na capital da mesma província, visto que teve notícia de um projeto de lei proposto no senado, no qual se projeta transferir para a capital do império aquela academia. A comissão é de parecer que a representação fique sobre a mesa, para ser tomada na consideração que merecer quando se discutir o mencionado projeto, que foi adiado por dois meses.

Por proposta do Sr. presidente deliberou o senado que se nomeasse uma deputação para ir cumprimentar a S. M. o Imperador no dia 11 deste mês, aniversário do nascimento de S. A. I. a Sra. princesa D. Januária.

Passando-se a nomear a deputação, são eleitos por sorte os Srs. visconde de Mont'Alegre, visconde de Olinda, marquês de Baependi, Miranda Ribeiro, Rodrigues Torres, Cunha Vasconcelos, Maya, barão



de Suassuna, Oliveira, Carneiro Leão, Clemente Pereira, marquês de Paranaguá, Vergueiro e Costa Ferreira.

O Sr. Presidente convida o senado a ocupar-se em trabalhos de comissão, e dá para ordem do dia a 1ª e 2ª discussões da resolução da câmara dos Srs. deputados, concedendo a J. L. M. Nemée e a G. W. Walcker, privilégio exclusivo por dez anos para a construção de um dique seco flutuante; seguindo-se trabalhos de comissão.

Levanta-se a sessão ao meio dia.

## SESSÃO EM 10 DE MARÇO DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Projeto para a construção de um dique seco flutuante no porto do Rio de Janeiro.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do império, participando que S. M. o Imperador receberá a deputação de que tratam os ofícios do senado de 6 e 8 do corrente no Paço da Cidade, pela uma hora da tarde, tanto no dia 11 deste mês, aniversário natalício da sereníssima princesa a Sra. D. Januária, como no dia 14 do mesmo mês, aniversário natalício de S. M. a Imperatriz. – Fica o senado inteirado.

Outro do Sr. ministro da marinha, remetendo um dos autógrafos sancionados do decreto da assembléia geral legislativa, fixando as forças navais para o ano financeiro de 1845 a 1846. – Fica o senado inteirado, e ordena-se a participação à outra câmara.

É remetido à comissão da mesa um requerimento do porteiro e contínuos do paço do senado, pedindo aumento de ordenado.

Fica sobre a mesa as redações das resoluções do senado, uma autorizando o governo a proceder à desmembração da freguesia de Couros, do bispado de Pernambuco, e a incorporá-la na prelazia de Goiás; e outra revogando o § 16, art. 2º do cap. 2º da lei provincial de Minas Gerais, nº 275, de 15 de abril de 1844.

### ORDEM DO DIA

Entra em 1ª discussão a resolução da câmara dos Srs. deputados, concedendo a J. L. M. Namée, e a G. W. Walcker, privilégio

exclusivo por 10 anos, para que possam estabelecer no porto do Rio de Janeiro um dique seco flutuante.

O Sr. Vergueiro, não obstante achar de muita conveniência para o país a indústria de que trata a resolução, opõe-se a esta, por anticonstitucional. Conforme a constituição, não se pode embaraçar a qualquer indivíduo o exercício de uma indústria lícita, e a resolução tende a proibir a todos que não forem os privilegiados à construção de diques secos flutuantes. A lei que se promulgou sobre a invenção e introdução de qualquer indústria distinguiu mui claramente o mesmo que a constituição distingue, concedeu o exclusivo e a propriedade aos inventores, mas não aos introdutores; sempre que o corpo legislativo se apartar desta regra, ofenderá a constituição do Estado. Em consequência o nobre senador não se oporá a que se dêem prêmios a todos os que introduzirem no país indústrias que lhe sejam úteis, não será mesmo avaro na concessão desses prêmios, mas nunca concordará em que se concedam tais privilégios, que são mesmo contrários ao desenvolvimento da indústria. No seu entender é uma contradição dizer-se que se quer favorecer uma indústria, e ao mesmo tempo autorizar só um ou dois indivíduos a exercê-la.

O Sr. Saturnino não se julga muito habilitado para falar sobre a matéria, porque não teve o necessário tempo para a estudar, entretanto declara que não concorda com os princípios que o nobre senador o Sr. Vergueiro acaba de expender.

Não julga que este privilégio seja contrário à constituição do Estado, por isso que o corpo legislativo, que é o verdadeiro e único intérprete da constituição, já por vezes tem concedido privilégios a introdutores de indústrias novas para o país.

Quanto ao princípio de economia política invocada pelo mesmo nobre senador, não há dúvida de que em geral se pode dizer que se ataca uma indústria quando só se autoriza um indivíduo a exercê-la; mas esta regra tem na opinião do orador muitas exceções; não há nenhum princípio absoluto em ciências positivas que na aplicação não possa sofrer exceções: o juízo humano é limitado, não pode abranger todos os casos possíveis. Quando uma empresa é muito dispendiosa, quando com ela se sujeitarem os capitais a grandes riscos, quando principalmente o país não abunde desses capitais, não é possível conseguir-se nada sem que se concedam estes exclusivos; o que ordinariamente faz hesitar é a incerteza em que se está de tirar-se lucro de tal ou tal emprego do capital, mas uma vez que se dá alguma garantia, cessa a hesitação, e os capitais aparecem. É o que se consegue por meio dos privilégios, e se a indústria a que eles se aplicam é útil, a vantagem não é só para o empresário mas para o país.

Quanto à matéria em si nada poderá já dizer pelo motivo que declarou; mas como se acha presente o Sr. ministro da marinha, espera

que S. Ex<sup>a</sup>. emita a sua opinião para esclarecer o senado. Também por esta ocasião desejara que o nobre ministro informasse o senado a respeito do estado em se acha o dique que se começou a construir na ilha das Cobras, se está parada essa obra, e o motivo.

O Sr. Oliveira opõe-se à resolução por entender como o Sr. Vergueiro que os privilégios exclusivos são prejudiciais à indústria do país, e porque extraordinariamente se têm abusado deles. Não há estabelecimento por mais mesquinho que seja para o qual se não peça ou um privilégio ou uma loteria, e isto na opinião do orador em vez de utilidade só produz inconvenientes. Como porém a resolução não foi ainda examinada por nenhuma comissão, proporá que ela seja remetida à de constituição reunida com a de comércio e artes a fim de que interponham a sua opinião.

É apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento:

“Requeiro que o projeto do dique seco vá às comissões de constituição e de comércio – *Oliveira.*”

O Sr. Carneiro Leão não vê motivo razoável para que o projeto se envie às duas comissões apontadas pelo autor do requerimento: não se demonstrou que a concessão deste privilégio atacasse a constituição, nem que a indústria de que se trata seja oposta aos costumes públicos, nem à segurança e saúde dos cidadãos. Quando qualquer indústria lícita é exercida no país por um ou muitos cidadãos, ela não pode, segundo a constituição, ser proibida nem restringida; mas quando tal indústria não existe no país, a concessão de um privilégio é um ato conforme a mesma constituição. A constituição permite a concessão de privilégios aos inventores, mas ela não podia razoavelmente esperar que em um país novo como o Brasil houvesse muitas invenções; devia esperar que por muitos séculos fôssemos simples imitadores. A introdução no país de uma indústria como a de que se trata, equivale a uma invenção; talvez mesmo que os introdutores tenham a lutar com mais dificuldades do que os próprios inventores, pela falta de gente habilitada para auxiliá-los; carecem portanto de garantias que os animem nos seus esforços, que lhes desvançam os receios que possam ter por seus capitais.

A utilidade da construção de um dique pelo sistema que os empresários se propõem adotar, não pode, na opinião do orador, ser desconhecida; talvez que eles não achassem quem os embarçasse nessa construção, porque são empresas em que se gastam grandes capitais, e por isso não estão ao alcance de todos; mas aqueles que têm capitais à sua disposição, não querem empregá-los levemente, arriscando-se a grandes prejuízos; por conseguinte fazem bem quando requerem um tal privilégio, e o corpo legislativo também, no entender dele orador, fará bem em concedê-lo, visto que com ele não se ataca nenhuma indústria existente no país, não se impede a construção de

quaisquer diques por outro sistema, e não se impede que o governo construa um ou mais pelo mesmo sistema de Gilbert.

Por estas considerações, vota pela resolução, e contra o requerimento.

O Sr. Ministro da Marinha persuade-se de que, se a discussão progredir, o nobre autor do requerimento se convencerá de que ele é desnecessário, porquanto, na sua opinião, o projeto não ataca a constituição nem se opõe ao desenvolvimento da indústria como lhe parece que muito bem fez ver o nobre senador que o precedeu.

É verdade que a constituição diz que nenhum gênero de trabalho ou indústria será proibido, uma vez que se não oponha aos costumes públicos, e à segurança e saúde dos cidadãos, e que em outro artigo manda que a lei assine privilégios aos inventores e prêmios aos introdutores; mas o corpo legislativo não assinou ainda estes prêmios para as introduções que no Brasil se podem considerar como invenções. O que lhe parece pois é que as diversas administrações têm concedido, como prêmio da introdução, privilégios por um número limitado de anos; há vantagem na introdução de uma indústria, o governo não está habilitado com os meios necessários para premiá-la; fá-lo concedendo privilégios. Se esta marcha não é regular cumpre ao corpo legislativo declarar por uma lei, que é contra a constituição todo o privilégio exclusivo que não for concedido aos inventores; S. Ex<sup>a</sup>. não está muito de acordo com esta inteligência, mas uma vez dada ela, o governo saberia como dirigir-se.

No estado porém em que estão as coisas, o que há a examinar é se o privilégio de que se trata ataca a liberdade da indústria, e se há utilidade na construção do dique pelo sistema que os empresários se propõem adotar.

Será difícil, no entender de S. Ex<sup>a</sup>., obter-se esta construção sem a concessão do privilégio; ela demanda o emprego de grandes capitais, e ninguém os quererá arriscar sem garantias; mas as garantias que o projeto concede não são tais que tolham a liberdade de outro qualquer indivíduo empreender um trabalho da mesma natureza. O privilégio é só para a construção de um dique seco flutuante pelo sistema de Gilbert, no porto do Rio de Janeiro; por conseguinte pode qualquer outra empresa construir neste mesmo porto diques por diverso sistema; o governo pode também construir os que quiser pelo sistema de Gilbert para o uso da marinha imperial, e fica livre, tanto aos particulares, como ao governo, empreender iguais construções nos outros portos do império. O projeto é pois, na opinião de S. Ex<sup>a</sup>., o mais restritivo possível.

S. Ex<sup>a</sup>. passa a demonstrar as vantagens que a marinha pode colher de construções desta ordem que facilitam o fabrico das embarcações sem as deteriorarem, como sucede com as querenas; declara

que ouviu os empresários, que consultou os peritos na matéria aos quais mandou examinar o modelo da obra, e que, convencido da sua utilidade, deu o andamento que lhe pareceu conveniente a este negócio, fazendo com que os mesmos empresários se apresentassem com a sua proposta acompanhada dos precisos documentos ao corpo legislativo, a quem compete a final decisão.

Respondendo à interpelação que lhe fora feita pelo nobre senador o Sr. Saturnino a respeito do dique da ilha das Cobras, S. Ex<sup>a</sup>. diz que julga ter-se mandado parar essa obra por uma lei, mas no seu entender ela deve ser continuada logo que as circunstâncias o permitam; por enquanto convém preteri-la pela construção de um estaleiro coberto, de alguns armazéns para guardar madeiras e de um aquartelamento para o corpo de imperiais marinheiros, objetos que reputa de primeira necessidade.

Depois de mais algumas reflexões dos Srs. Oliveira e Vergueiro a favor do requerimento, e do Sr. Saturnino contra ele, julga-se discutido, e sendo posto à votação, é rejeitado.

O projeto é aprovado sem mais debate em primeira discussão; e passa imediatamente à segunda.

São apoiadas as seguintes emendas:

§ 5º – O abatimento seja de metade.

§ 6º – Suprima-se "porto do Rio de Janeiro" – *Visconde de Olinda*.

O Sr. Ministro da Marinha opõe-se à primeira das emendas, porque estabelecendo o projeto que o máximo do aluguel do dique para cada embarcação seja de 400 rs. diários por tonelada, não pode fazer conta alguma aos empresários alugarem-no à marinha imperial, cujos navios têm de ser sempre preferidos para fazerem nele os seus reparos, a razão de 200 rs. Quanto à segunda, julga-a desnecessária, por isso que no art. 1º se declara que o dique será construído no porto do Rio de Janeiro, e assim não é de recear que entenda que o governo não pode construir os que quiser nos outros portos.

Julga-se discutida a resolução, e sendo posta à votação é aprovada, sendo rejeitadas as emendas.

O Sr. Presidente convida o senado a ocupar-se em trabalhos de comissões, e dá para ordem do dia 12 do corrente a continuação da segunda discussão da proposta do governo extinguindo a contadoria da intendência da marinha, e criando na corte uma contadoria geral de marinha.

Levanta-se a sessão à meia hora depois do meio-dia.

## SESSÃO EM 12 DE MARÇO DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Discussão do art. 3º da proposta do governo extinguindo a contadoria da intendência da marinha. – Votação.*

Às 10 horas da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro da guerra, remetendo um dos autógrafos sancionados do decreto da assembléia geral legislativa fixando as forças de terra para o ano financeiro de 1845 a 1846.

Fica o senado inteirado e manda-se comunicar à câmara dos Srs. deputados.

Duas felicitações das câmaras municipais da cidade de Paranaguá e da vila de Pouso Alegre pela reunião do corpo legislativo.

São recebidas com agrado.

O Sr. Visconde de Mont'Alegre participa que a deputação nomeada para ir cumprimentar a S. M. o Imperador no dia 11 deste mês, aniversário natalício de S. A. I. a Sra. princesa D. Januária se dirigira ao paço da cidade, e que, sendo introduzida à presença do mesmo augusto Senhor com o cerimonial do estilo, na qualidade de orador da deputação, recitara o seguinte discurso:

“Senhor. – O senado nos envia perante o excelso trono de V. M. I. a cumprimentar a V. M. I. pelo feliz aniversário natalício de S. A. I. a Sereníssima Princesa a Sra. D. Januária.”

"Neste dia, senhor, em que mais dolorosa há de ser ao coração de V. M. I. a ausência de sua augusta irmã, sirva de lenitivo à justa

saudade de V. M. I. este testemunho de respeito e de amor que o senado tributa a V. M. I. e à Sereníssima Princesa.”

Digne-se V. M. I. acolher benignamente os protestos de lealdade que o senado hoje renova a V. M. I.  
Rio, 11 de março de 1845. – *Visconde de Mont’Alegre*.

Ao que S. M. o Imperador se dignou responder: "Que agradecia muito os sentimentos do senado."

É recebida a resposta com muito especial agrado.

Lê-se e fica sobre a mesa, indo a imprimir no *Jornal* da casa, o seguinte parecer:

As comissões reunidas de constituição e de negócios eclesiásticos, reconhecendo que é fundada a dúvida de que trata o requerimento dos clérigos de ordens sacras em que pedem se declare a verdadeira inteligência do art. 27 da lei das reformas do código do processo criminal, é de parecer que se fixe a inteligência pedida, adotando-se a seguinte resolução:

A assembléia geral legislativa resolve:

Art. 1º – Os clérigos das ordens sacras estão compreendidos nas exceções do art. 23 do código do processo criminal, que os isenta de ser jurados.

Art. 2º – Ficam revogadas as leis e resoluções em contrário.

Paço do senado, em 8 de março de 1845. – *Vergueiro*. – *Luiz José de Oliveira*. – *Miranda Ribeiro*. – *José Clemente Pereira*. – *Costa Ferreira*, vencido.

São aprovadas as redações das resoluções do senado; uma autorizando o governo a proceder à desmembração da freguesia de Couros do bispado de Pernambuco para ser incorporada na prelazia de Goiás, e outra revogando o § 16, art. 2º do cap. 2º da lei provincial de Minas Gerais nº 275, de 15 de abril de 1844.

#### ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada em 5 do corrente, do art. 3º da proposta do governo extinguindo a contadoria da intendência da marinha e criando na corte uma contadoria geral da marinha, com a emenda da comissão de marinha e guerra.

O Sr. Saturnino requer a continuação do adiamento até que compareça o Sr. ministro da marinha; e sendo assim resolvido, o Sr. presidente suspende a sessão.

Comparecendo pouco depois o Sr. ministro da marinha, prossegue a discussão adiada.

O Sr. Rodrigues Torres diz que, tendo já decorrido bastantes dias depois que se adiou a discussão deste artigo e da emenda respectiva, não pode ter bem presentes todas as razões com que o nobre



ministro da marinha procurou sustentar a mesma emenda; parece-lhe porém que S. Ex<sup>a</sup>. divagou largamente, tratando de objetos que nenhuma relação tinham com a matéria, e que sobre esta não fez mais do que repetir o que se acha exarado no parecer da nobre comissão da marinha e guerra.

Não obstante estar na persuasão de que as razões por ele orador apresentadas contra a emenda estão em pé, tem necessidade de repetir pouco mais ou menos o que emitiu para ver se consegue o fazer-se entender melhor, dando mais algum desenvolvimento àquelas razões. Pedirá porém ao nobre ministro que quando lhe fizer a honra de responder-lhe não divague tanto; as divagações podem produzir longos e belos discursos, mas confundem a matéria de que se trata, arredam um pouco do caminho que se deve seguir para se entrar na sua apreciação.

Tornará pois a combater as duas razões com que a nobre comissão pretende justificar a sua emenda. Quanto à primeira, isto é, que pelo artigo da proposta ficava o intendente da marinha inibido de mandar ouvir o empregado mais graduado de contabilidade sobre diversos negócios, foi em vão que ele orador perguntou quais eram os casos em que o intendente da marinha teria de recorrer a esse meio para obter esclarecimentos; nem o nobre relator da comissão nem o nobre ministro, que mais habilitado deve estar para responder a este respeito, satisfizeram a sua exigência. Falto portanto de uma resposta satisfatória a tal quesito, não pode adotar essa razão da comissão como um fundamento para se aprovar emenda. Resta neste caso a outra razão, e é que a contadoria geral fica sendo fiscal das suas mesmas operações, uma vez que se não crê uma contadoria sujeita ao intendente da marinha.

Para combater este argumento, cumpre primeiro que tudo atender a que a contadoria geral não tem que fazer despesas nem operações; as despesas e a escrituração particular delas são feitas pelo almoxarifado, pagadoria, etc.; por conseguinte ela é fiscal destas repartições subalternas, e não de si própria; depois é necessário examinar o que significa em linguagem de contabilidade o termo – fiscalizar. Na sua opinião – fiscalizar – não é mais do que vigiar em que os dinheiros decretados para as despesas de um certo ramo de serviço público sejam empregados conforme a lei, e em que essas despesas sejam ordenadas por quem tem autoridade para o fazer. E como é que qualquer indivíduo ou corpo coletivo pode desempenhar estas funções de fiscalização? Tomando efetivamente contas àqueles que são encarregados de aplicar os dinheiros votados pelo corpo legislativo, e inspecionando mesmo as despesas à medida que se vão fazendo. Esta última parte é no seu entender a mais importante: pela primeira conhecem-se os abusos depois de praticados, mas não se evita

que se cometam; porém a fiscalização que tem por fim examinar tanto quanto é possível a legalidade das despesas antes de verificadas é a mais eficaz. E como pode uma contadoria central examinar as despesas à medida que se vão realizando, se não tiver a sua própria escrituração, isto é, o registro de todas essas despesas? O corpo legislativo decreta por exemplo, para certo ramo de serviço público, 20:000\$ rs., que têm de ser distribuídos pela intendência da marinha; se esta gasta hoje 5:000\$, amanhã 10:000\$, depois de amanhã 5:000\$ e quiser gastar no dia seguinte mais 6 ou 7 contos, a contadoria da marinha, que é a encarregada de fiscalizar as despesas, que pelos seus registros, sobre o que gastou, e vê que se vai gastar mais do que o votado, previne o respectivo ministro, faz-lhe ver que a soma destinada para tal despesa está esgotada, e o ministro facilmente estorva que maior despesa se faça: mas se a contadoria não tem seus próprios registros, se eles forem feitos por uma repartição imediatamente sujeita ao intendente, como pode ela prevenir qualquer excesso, qualquer abuso? Há de ser a contadoria sujeita ao intendente, que não se corresponde com o ministro senão pelo seu próprio chefe a que há de dizer-lhe: – veja V. Ex<sup>a</sup>. que o nosso chefe gastou tantos contos mais do que devia, ordenou despesas para que não estava autorizado, etc.? Por este modo é opinião do orador que não pode haver tal fiscalização, não é possível examinar a legalidade das despesas que se fizerem por qualquer repartição pública.

Não sabe como a ilustre comissão, como o seu nobre relator, que já tem sido administrador, confundiram estas idéias sobre a tomada de contas; mas não se admira tanto de que eles não estejam talvez bem inteirados dos processos seguidos tanto no almoxarifado como na pagadoria da marinha, visto que não tem estado à testa da repartição de marinha, que cada uma dessas repartições têm sua escrituração particular; o que estranha é que o nobre ministro, sustentando a emenda da ilustre comissão, dê a entender que não existe semelhante escrituração, e que para fazer essa escrituração queira criar uma contadoria subordinada ao intendente.

Quando duas casas de comércio têm entre si transações, quando têm dívidas ativas e passivas, faz cada uma a sua escrituração, guarda os documentos que a justificam, e no ajuste de contas confrontam estas duas escriturações; mas nunca uma dessas casas de comércio diz à outra: – fazei vós a vossa escrituração e a minha encarrego-a a um vosso caixeiro. Isto é o que o orador entende que o Sr. ministro da marinha vai fazer adotando a emenda da comissão, por isso que não quer que a contadoria de marinha, que tem de fiscalizar as despesas das repartições subalternas, tenha uma escrituração dessas mesmas despesas, e sim que ela seja feita por uma contadoria especial subordinada àquele mesmo que as ordena. O orador não pode persuadir-se

de que o senado ache razoável em contabilidade um tal sistema. Querer que a contadoria geral de marinha fiscalize as despesas desta repartição e privá-la dos meios de o fazer, encarregar ao intendente a fiscalização das mesmas despesas que ordenou, é não querer que haja a menor fiscalização, é tirar ao governo todos os meios de fiscalizar como deve os dinheiros que se despendem por esta repartição.

Por estas considerações, entende que a emenda não deve ser aprovada; para aumentar a confusão não vale a pena fazer uma lei e novas despesas. Não combate a emenda, não vota contra ela por princípio de amor próprio; já não é ministro, por conseguinte não se pode dizer que sofreu derrota, porque a sua proposta não passou tal qual; o seu desejo único é que se vote uma lei que possa produzir resultados vantajosos, o que de certo não sucede do modo porque a nobre comissão a quer fazer passar.

O Sr. H. Cavalcanti (Ministro da Marinha), começa por fazer observar que quando se discutia a proposta da câmara dos deputados franqueando aos ministros o entrarem nas discussões de qualquer das câmaras, ainda que não fossem deputados ou senadores, dissera do seu lugar que só admitiria a proposta no caso de que também os peritos em qualquer matéria fossem admitidos às discussões, e essa observação que fez é filha da persuasão em que está de que os ministros não podem ser universais em todos os ramos da administração. Não tem a presunção de ser hábil contador, posto que algum direito tinha para ela; aqueles que o tem acompanhado perante o corpo legislativo têm visto o interesse que sempre tomou nestas matérias; eles se hão de recordar das profecias que fez quando se discutiu a lei do tesouro, que se disse que era para se tomar contas, profecias que infelizmente se realizaram, e das observações que fez sobre o regulamento de 1834, que reorganizou a contabilidade da repartição de marinha, regulamento que na sua opinião nenhum progresso deu ao sistema de fiscalização. Nota mais que a proposta de que se trata tem muita analogia com o que ele orador fez logo que em 1840 entrou para o ministério: reconhecendo a necessidade absoluta de fiscalizar-se a fazenda pública, vendo que era necessário que o ministro estivesse habilitado a responder perante o corpo legislativo sobre as diferentes verbas de despesa da sua repartição, criou uma contadoria geral para examinar as contas de todas as repartições subalternas, e julgou-se autorizado para o fazer a exemplo do que fizeram seus antecessores, que alteraram o regulamento de 1834; essa contadoria porém foi extinta, criou-se em seu lugar uma seção de contabilidade, e em 1843 fez-se a proposta que se discute, a qual, como já disse, melhora muito o estado das coisas, mas não consegue os seus fins como a emenda da nobre comissão.

Deseja muito entrar no exame aprofundado, tanto da proposta como da emenda; mas esse exame não pode no seu entender ser feito sem descer à origem das coisas, sem entrar nos pormenores a que o nobre senador a quem responde chama divagações.

Pondera que, tendo a contadoria geral, além de todas as suas incumbências fiscais, a escrituração do arsenal da marinha da corte e de todo o império, vem a ser essa contadoria fiscal de si própria; se ela pode tomar contas aos almoxarifes, pagadores, comissários e a diferentes outros empregados que despendem dinheiros públicos pela repartição da marinha, para que se criaram as contadorias das províncias? Não podiam elas dar contas à contadoria da corte? Se porém o nobre senador a quem responde julga necessária uma contadoria da intendência em cada província e uma geral na corte, há de também julgar necessária uma contadoria da intendência da corte para dar contas à contadoria geral. Com precisão não se pode, no seu entender, dizer mais nada; mas se se quiser examinar a marcha, o processo seguido nas despesas públicas, há de se ir a isso a que o nobre senador chama divagações; portanto pedirá licença ao nobre senador para entrar nos pormenores a este respeito e depois tirar a conclusão a favor do sistema proposto na emenda.

Narra circunstanciadamente o processo que atualmente se segue nas despesas com a repartição de marinha desde que são votadas pelo corpo legislativo até ao ato da sua fiscalização na repartição competente; procura mostrar os vícios que no seu entender se contêm nesse processo, os abusos a que ele pode dar lugar, e os defeitos do sistema de fiscalização ora em prática, concluindo pela necessidade de melhorá-lo, o que, se se consegue pela proposta, melhor, como já disse, se obtém pela emenda. Não sabe como o nobre senador a quem se tem referido, querendo que as contadorias das províncias preparem os trabalhos pelos quais a contadoria geral tem de tomar as contas, só há de fazer uma exceção a respeito da província do Rio de Janeiro, querendo que a sua contadoria prepare os trabalhos e tome a si mesma essas contas, método este que julga menos fiscal do que o da emenda.

Julga que o nobre senador está muito prevenido contra os intendentes, mas pede-lhe que não tenha tanto receio deles, porque o intendente não ordena despesas de seu moto próprio, há de fazer aquelas que estiverem marcadas em lei: os balanços vêm mensalmente à contadoria geral; as contadorias não ficam às ordens dos intendentes; se elas se afastarem das atribuições que a lei lhes marca, a contadoria geral as chamará à ordem. O que porém convém em todo o caso e a separação da contadoria da intendência da contadoria geral; pelos mesmos motivos por que se quer que haja contadorias parciais nas províncias sujeitas à contadoria geral, deve haver uma na

corte com a mesma sujeição, cumprirá melhor os seus diferentes encargos estando separada do que reunida. Reconhece que com a lei não fica tudo remediado, que ela não dispensa a criação de um conselho naval, como já em outra ocasião fez ver; especialmente dando-se tão continuadas mudanças como as que se sucedem na administração do país, não se pode dispensar esse conselho. Não é o desejo de aumentar despesas o que o faz acolher estas e outras idéias; mas sim o de que os negócios marchem com a regularidade que se exige no sistema representativo.

Não convencendo portanto ainda as razões apresentadas contra a emenda, continua a votar por ela.

O Sr. Castro e Silva não concorda com a emenda da comissão, porque ela se afasta das regras mais eficazes para uma boa fiscalização, que é a centralização; foi de acordo com estas regras que pela Lei de 4 de outubro de 1831 se criou na corte a contadoria geral de revisão, e se ela não tem preenchido os seus fins, como observou o nobre ministro, o defeito não está na lei; mas sim em querer-se que com um pessoal de quatorze empregados essa repartição tome contas de despesas que montam anualmente de 16 a 20 mil contos de réis. Observa que esta contadoria não só tem a seu cargo tomar contas a todas as repartições por onde se despende, como a gestão do exercício anual, e que nem por isso o inspetor geral do tesouro se vê embaraçado quando quer entrar no exame das despesas de qualquer repartição pública; por conseguinte julga que o mesmo se pode dar sem inconveniente com o intendente geral da marinha. Além desta consideração, sendo a contadoria uma única, pode ter em si uma seção por onde estabeleça a sua contabilidade e a gestão do exercício anual, e outra para fiscalizar as despesas, para o que se pode aproveitar o número existente de empregados; se se dividirem, como quer a emenda, talvez que o pessoal não chegue.

Se o motivo por que se querem criar estas duas contadorias independentes uma da outra é, como se diz, para evitar o patronato na tomada de contas, esse motivo desaparece, no seu entender, continuando a existir a contadoria geral de revisão para a tomada de contas a todas as repartições públicas; além de que, só com a criação dessa contadoria geral não se dá essa independência, por isso que os empregados, sendo amovíveis *ad nutum*, não têm garantias algumas; e se não se dão estas garantias, para que multiplicar entidades criando uma contadoria da intendência e outra para tomar contas? O que conviria era conservar o sistema de centralização dando meios à contadoria geral de revisão para satisfazer às necessidades do serviço, sem isto e sem a vitaliciedade dos empregados, não é possível ter um tribunal para a tomada de contas. Por falta deste tribunal é que, apesar de terem passado tantos anos depois que no Brasil há sistema

representativo, uma só vez se não tomaram contas; o corpo legislativo não pode fazê-lo em 4 meses de sessão, só a leitura dos documentos lhe levaria mais de metade deste tempo.

O orador observa ainda que o estado em que tem estado a contadoria geral de revisão é que deu lugar a ser a fazenda pública defraudada em 300 contos de réis na mesa do consulado da corte, e a ter perdido igual soma na alfândega de Pernambuco, proveniente de erros de cálculos.

Resumindo as suas observações sobre a matéria em discussão, conclui votando contra a emenda.

O Sr. R. Torres declara que deu toda a atenção ao discurso do nobre ministro da marinha, e que dele só conclui que S. Ex<sup>a</sup>. está inteiramente convencido de que a emenda é má, mas que como já se havia declarado por ela, julgou-se como que forçado a sustentar aquilo que uma vez disse; parecendo-lhe talvez pouco airoso recuar, procurou rodeios para se sair o melhor possível da discussão, sem dar, como se costuma dizer, o seu braço a torcer. É levado a esta persuasão, porque o Sr. ministro não disse uma única palavra sobre a matéria principal; limitou-se a declarar que não se podia dizer mais do que diz a comissão: quanto ao resto, entende que divagou inteiramente, trouxe muitas coisas ótimas, mas que nada têm com a questão.

Entretanto novamente na análise das razões apresentadas pela comissão, o orador mostra que está em pé o seu argumento principal, que a contadoria geral não pode fiscalizar sem ter a sua escrituração, que se não pode entregar a fiscalização das despesas àquele mesmo que as ordena. Não há da sua parte, como pretendeu o nobre ministro, má vontade contra os intendentess, e se a há, ela data de 1828; desde essa época que tem dito que não é possível fiscalizar-se por tal modo.

Não acha procedente o argumento que o nobre ministro fez com as contadorias das províncias; estas contadorias, segundo a proposta, não ficam sujeitas aos intendentess, a proposta quer que elas os fiscalizem e não que fiquem sujeitas a eles. Não era possível tomar no Rio de Janeiro contas a todos os empregados das províncias pelas despesas que nelas se fazem diariamente; por isso criou a proposta essas contadorias, não sujeitas aos intendentess, encarregadas de tomar as contas, de fazer o exame fiscal das despesas dos arsenais de marinha, e de remetê-las depois à revisão da contadoria geral; esta não poderia escriturar diariamente as despesas que se fazem em todas as províncias. Isto porém não tem paridade alguma com a criação que a emenda faz de uma contadoria sujeita à intendência da corte.

Se, como disse o nobre ministro, os intendentess não podem abusar, então é escusada a contabilidade, a tomada de contas, porque isto não tem outro fim senão ver se eles abusam ou não. Não quer

dizer que os empregados de fazenda não sejam muito honrados, mas entende que em um país bem administrado deve haver meios de examinar se eles cumprem com os seus deveres.

É também de opinião inteiramente oposta à do nobre ministro acerca da contadoria geral de revisão; julga que tudo deve ir ao tesouro enquanto não há um tribunal de contas. Não diz que a proposta sirva para que o país fique convencido de que os ministros servem bem, ela só serve para dar meios aos ministros de saberem se os seus empregados cumprem os seus deveres. Para se tomar contas aos ministros, para se saber se eles deram bem as suas ordens ou se mandaram fazer despesas que se não deviam fazer, outros meios eram precisos.

Não entrará no exame se os regulamentos de 1834 são bons ou maus; conviria apontar-lhes os defeitos, mas deve fazer observar que eles não tiveram só em vista a fiscalização; foram feitos em virtude de uma autorização dada pelo corpo legislativo, e essa autorização não habilitava o ministro a criar uma contadoria geral como a de que se trata, mas só a regular melhor as atribuições de cada um dos empregados das intendências e inspetorias dos arsenais e a contabilidade da contadoria que existia; não podia mudar-lhe a natureza.

Não dirá por ora mais nada, porque as razões que apresentou não foram contestadas de modo que o obriguem a votar pela emenda.

O Sr. Saturnino, respondendo ao precedente orador, principia por declarar que não está habilitado para enumerar os casos em que o intendente tem de ouvir os chefes das diferentes repartições de contabilidade; mas por não poder fazer essa enumeração não se segue que não seja evidente que, tendo ele de deliberar sobre objetos que não estão debaixo da sua imediata inspeção, se há de entender com eles.

Supõe que da acepção que se dá à palavra – fiscalização – provém talvez a confusão em que se tem laborado. O nobre senador a quem responde entende que a fiscalização consiste na confrontação de duas escriturações do mesmo modo que pratica uma casa de comércio com outra com quem tem transações; o orador entende que não se dá paridade alguma. A contadoria geral de revisão examina as contas que a outra faz, não precisa para isto ter escrituração alguma; vê se a escrituração está feita em regra e esta regra consiste na exatidão aritmética das operações e em que as despesas sejam feitas na forma da lei e segundo as ordens da autoridade competente, e isto não o pode ela conhecer senão à vista dos documentos; se algum se extraviar, mal para quem fez as despesas. Além de que, segundo a proposta, esta contadoria fiscaliza as contas das contadorias das províncias, e para isso não faz na corte uma escrituração para depois combinar com a que elas fazem, isto não era possível. Ora, a revisão feita pelo mesmo que escritura não é, na sua opinião, verdadeira revisão,

é tirar a prova, de sorte que se ele tiver cometido algum erro, continua a persistir nele, entretanto que sendo outra a contadoria de revisão, com outros indivíduos, não é provável que cometam o mesmo engano.

Concluindo, dirá que, se a contadoria de que trata a emenda não é indispensável, não se pode negar que seja útil; e não trazendo ela excesso de despesa ou se o traz tem a esperança de que ficará compensado com a vantagem que de sua criação pode resultar, não vê motivo para a impugnação que tem havido.

O Sr. R. Torres, em resposta ao nobre senador que acabou de falar, insiste nos argumentos com que nos seus dois primeiros discursos combateu a emenda da comissão, e não os julgando destruídos pelas razões apresentadas, continua a votar pelo artigo da proposta tal qual se acha, e contra a emenda.

O Sr. Ministro da Marinha faz ainda breves reflexões em apoio da emenda, declarando que não sustenta opiniões por capricho; que ainda está convencido de que a emenda é preferível à proposta; se outra fosse a sua persuasão, se se convencesse de que as opiniões dos dois nobres senadores que impugnam a emenda eram as melhores, teria muita honra em as adotar, não recearia que daí lhe proviesse o menor desar.

O Sr. Castro e Silva explica novamente qual a inteligência que dá à proposta e à emenda, e continua a pronunciar-se pela primeira, porquanto ela tende à centralização, ao mesmo tempo que a segunda se afasta deste princípio eficaz de contabilidade, e introduz a confusão onde só deve haver simplicidade.

O Sr. Vergueiro diz que, se a contadoria geral de revisão que existe no tesouro satisfizesse seus fins, bastaria que se escriturasse a despesa na contadoria de marinha, e que as contas se revissem no tesouro; mas essa contadoria, tem hoje muitos objetos de que se ocupa, além de fiscalizar as despesas de todas as repartições por onde se despende; por conseguinte a sua existência não pode dispensar uma outra entidade de fiscalização para todas as despesas que se fizerem pela repartição da marinha.

Não há, na sua opinião, outra diferença essencial entre a proposta e a emenda; a proposta estabelece a administração da despesa e a fiscalização nos mesmos indivíduos; a emenda separa, estabelece uma contadoria para fiscalizar o que se despende na corte, igual às que existem nas províncias, e encarrega à contadoria geral a fiscalização das despesas de marinha em todo o império. Deste modo é que julga poder haver fiscalização; as entidades devem ser distintas, a repartição que fizer a despesa não deve ser a mesma que a fiscalize. Vota portanto pela emenda.



Depois de uma breve explicação do Sr. Castro e Silva, dada por lhe parecer que não fora entendido, julga-se discutido o artigo, e sendo posto à votação, é aprovado, sendo rejeitada a emenda da comissão.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às duas horas e um quarto.

## SESSÃO EM 13 DE MARÇO DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Proposta para a extinção da contadoria da intendência da marinha. – Votação.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

### ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada em o 1º do corrente, do art. 1º da proposta do governo, extinguindo a contadoria da intendência da marinha, e criando na corte uma contadoria geral da marinha.

Julga-se discutida a matéria, é aprovado o artigo.

Segue-se a discussão do art. 4º aditivo das emendas da comissão.

O Sr. Rodrigues Torres entende que o artigo se deve julgar prejudicado, uma vez que o senado rejeitou o terceiro das emendas.

O Sr. Saturnino não o supõe prejudicado, porque, tendo se vencido que haja uma contadoria na corte, resta decidir se ela há de conter o número de empregados de que trata a tabela nº 2, ou qual há de ser a sua composição, e é disto que o artigo se ocupa.

O Sr. Rodrigues Torres julga que, pelo artigo da proposta que ontem se votou, criou-se uma contadoria geral, incumbida não só da fiscalização de todas as despesas que se fizessem no império pela repartição da marinha, como da escrituração privativa das do arsenal de marinha da corte; por conseguinte não se há de formar outra contadoria encarregada destas mesmas funções. Se tivesse passado o art. 3º da proposta, bem, estava este em harmonia com ele, mas a sua rejeição prejudicou necessariamente o de que se trata.

O Sr. Saturnino insiste em que, passando este artigo, não se

criam duas contadorias, mas apenas se designa a composição da que, pelo art. 3º da proposta, ficou criada.

Depois de breves reflexões do Sr. Torres, no mesmo sentido em que já falou, julga-se discutido o artigo, e sendo posto a votação, é rejeitado.

Entra em discussão a tabela anexa ao art. 2º da proposta.

O Sr. Castro e Silva, não obstante estar persuadido de que o nobre senador que, quando ministro, fez a proposta, havia de bem calcular o pessoal que é dado a estas repartições, assim como os ordenados com que se lhe deve pagar o trabalho de que for encarregado, julga mais conveniente que o governo fique autorizado para marcar dentro do prazo de um ano o número de empregados e seus ordenados. O governo é quem vai organizar estas repartições; ninguém melhor do que ele pode, passado algum tempo, ver se o número de empregados de que consta a tabela é suficiente, ou se é maior ou menor do que convém, e assim marcar definitivamente esse número, bem como os ordenados proporcionais ao trabalho de cada um dos mesmos empregados; talvez assim se consiga mesmo alguma economia.

Em consequência manda à mesa a seguinte emenda, que é apoiada e entra em discussão.

"O governo é autorizado a fixar dentro de um ano o número e vencimentos dos empregados, tanto da contadoria geral da corte, como das províncias; submetendo depois à aprovação da assembléia geral. – Salva a redação. – *Castro e Silva.*"

O Sr. Saturnino diz que, se não tivesse decorrido tanto tempo depois que a proposta foi apresentada, havia de opor-se à emenda, porquanto, tendo essa proposta partido do governo, ele já emitiu a sua opinião, e então bastava aprovar-se a tabela tal qual. Sendo porém de supor que as circunstâncias tenham variado neste prazo, parece prudente que o corpo legislativo se não aventure a marcar estes ordenados.

Observa que foi para marchar cautelosamente a este respeito que a comissão de marinha e guerra pediu a cooperação da nobre comissão de fazenda, e entendeu que conviria ouvir o Sr. ministro da marinha. E há ainda uma circunstância que lhe parece atendível, isto é, haver no arsenal de marinha empregados cujas atribuições não se mudam em virtude desta lei, e cumpre que se veja a relação em que tem de ficar os ordenados destes empregados com os daqueles que agora se vão criar, pois é necessário que tais ordenados sejam proporcionais à categoria e ao trabalho.

Concorda pois em que se dê ao governo a autorização de que trata a emenda; julga isso preferível a qualquer tentativa que possam fazer as comissões reunidas.

O Sr. C. Leão é de opinião contrária à que manifestaram os nobres senadores que o precederam.

Julga primeiramente que a emenda não está em ordem, porque trata dos empregados das contadorias das províncias, quando o que agora se discute é a tabela relativa à contadoria da corte; e depois parece-lhe que, tendo-se mandado ouvir duas comissões da casa na parte relativa aos ordenados, não se deve prejudicar o juízo que elas tenham de emitir tomando uma decisão antes de saber qual é esse juízo.

Supondo porém mesmo que a emenda não contivesse estas irregularidades, nem por isso deixaria de votar contra ela. É verdade que já decorreram dois anos depois que a proposta foi apresentada, e que neste espaço poderiam ter ocorrido circunstâncias em virtude das quais convenha alterar-se para mais ou para menos o número de empregados que então se julgou dever marcar, e o mesmo a respeito dos ordenados; mas não há toda a certeza de que se tenham verificado essas circunstâncias.

O Sr. Saturnino diz que basta haver a possibilidade.

O Sr. C. Leão não julga que só a possibilidade de verificar-se uma ou outra circunstância deva induzir o corpo legislativo a tomar qualquer medida; no caso de que se trata, era necessário que se desse ao menos a probabilidade. Se porventura o número de empregados marcado na tabela é pequeno, o Sr. ministro da marinha pode declará-lo; apesar de estar ordinariamente na opposição, o orador está pronto a votar pelo número de empregados que S. Ex<sup>a</sup>. julgar conveniente; mas deixar ao arbítrio aquilo para que já existe uma base organizada por quem esteve à testa da repartição da marinha, que por conseguinte devia saber o que era necessário, não lhe parece razoável.

O mesmo dirá quanto aos ordenados, apesar de que, estando este negócio afeto às comissões, não se deveria agora tratar dele; não duvida anuir ao aumento ou diminuição que o Sr. ministro propuser. Na opinião dele, orador, convém mais que as repartições tenham poucos empregados, e bem pagos do que muitos e mal pagos, nem se pode mesmo esperar nem exigir de um empregado mal pago um serviço ativo e feito com inteligência; ordinariamente aos empregos mal pagos só concorrem incapacidades.

Se pois há tão boas disposições no senado, se a mesma opposição não se opõe a que se marque o número de empregados que o Sr. ministro julgar necessário com os vencimentos que lhe parecerem adequados, não sabe para que se lhe quer conceder um arbítrio que só servirá para embarçá-lo. Podem por exemplo ser unicamente necessários dezoito empregados e haver vinte pretendentes muito bem patrocinados, vai-se pôr o Sr. ministro em risco de atender antes ao número de pretendentes do que às necessidades do serviço: se porém

S. Ex<sup>a</sup>. tiver de expender agora a sua opinião, há de ponderar só as necessidades do serviço, porque é de supor que não tenha sido ainda incomodado por pretendentes a estes empregos.

Vota contra a emenda.

O Sr. Castro e Silva entende que não há na sua emenda a irregularidade que lhe notou o Sr. Carneiro Leão; porquanto tendo, a tabela entrado em discussão, está prejudicada a parte do parecer em que a nobre comissão de marinha e guerra requereu que fosse ouvida a de fazenda sobre os vencimentos destes empregados.

Declara que não fundou a sua emenda só na possibilidade de que falou o Sr. Saturnino, ofereceu-a para que o corpo legislativo seja coerente nos seus atos. Se ele autorizou o governo para reformar as secretarias de estado e as alfândegas, e marcar o número de empregados destas repartições e seus respectivos ordenados, por que lhe não há de dar agora igual autorização quando se trata de uma reforma da mesma natureza? Se o governo mereceu a confiança da assembléia para uma reforma, deve merecê-la também para a outra; a circunstância de poderem aparecer mais pretendentes do que os lugares que forem necessários também podia dar-se quando se tratou daquelas reformas, e não consta ao orador que se praticasse escândalo algum, porquanto o número de empregados, quer nas secretarias de estado, quer nas alfândegas, não é demasiado, nem os ordenados são excessivos.

Em vista destas considerações, insiste pela aprovação da sua emenda.

O Sr. Saturnino, apesar de não partir dos mesmos princípios em que se funda o nobre autor da emenda, continua a sustentá-la, entendendo que é mais conveniente que o governo com tempo e meditação verifique qual o número de empregados que convém às repartições de que se trata, e os ordenados que devem vencer, segundo as incumbências que lhes forem dadas, do que marcar já este número e estes ordenados sob informações verbais do nobre ministro, que não podem ser dadas senão de improviso, e sem terem por base a experiência, por isso que estas repartições ainda não estão criadas. Além de que, não se trata de dar ao governo uma autorização absoluta como as que se lhe tem dado até aqui, mas sim limitada quanto ao tempo, e com obrigação de dar conta ao corpo legislativo do uso que dela tiver feito, sujeitando-o à sua aprovação.

O Sr. Carneiro Leão não se dá ainda por convencido com as razões apresentadas pelos precedentes oradores em favor da emenda.

Não tendo o nobre senador que acaba de falar demonstrado que havia escassez no número de empregados marcados na tabela, nem que esse número fosse excessivo, não tendo demonstrado a necessidade de se alterarem os ordenados fixados na mesma tabela, apelando

só para a possibilidade de se darem circunstâncias que não se fez cargo de apontar, julga o orador que esse nobre senador não conseguiu justificar a emenda.

Quanto ao argumento trazido pelo nobre senador o Sr. Castro e Silva das reformas das secretarias de estado e alfândegas, julga-o contraproducente. Todos viram o que aconteceu com essas reformas, com as quais o corpo legislativo se mostrou tão pouco satisfeito que a segunda autorização que lhe deu para as fazer foi muito limitada. Se se entrar mesmo um pouco na apreciação de semelhantes autorizações, observa o orador, há de conhecer-se que só trazem inconvenientes. O governo faz uma reforma, submete-a à aprovação do corpo legislativo quando já tem fixado o número de empregados, quando estes empregados já estão em exercício e com os seus ordenados marcados e recebidos por um certo tempo; o corpo legislativo não aprova esta reforma, acha demasiado o número de empregados, excessivos os seus ordenados, o que se segue? Ou tem-se de deixar as coisas como estiverem, com prejuízo do serviço público e da fazenda, ou há de se ir talvez tirar o pão a quem mais precisão tenha, demitir um pai de família que já se supunha ao abrigo das necessidades, que contava com um decente meio de subsistência. Isto concorre para ter sempre suspensa a sorte dos empregados, o que de modo algum pode convir.

Acha muito justo que se atenda às informações oficiais sobre o número e vencimentos dos empregados; sobre a mesa existem essas informações; mas se elas não servem, sirvam as do nobre ministro atual; não duvida, repete, votar em conformidade das informações que der o nobre ministro, mas não pode resolver-se a conceder-lhe o arbítrio que se pretende.

Julga-se discutida a matéria, e é aprovada a tabela e igualmente a emenda.

O art. 4º é aprovado sem debate.

Entra em discussão o art. 5º.

O Sr. Castro e Silva pronuncia-se contra o artigo, porque o não julga de vantagem alguma para o serviço. A experiência já mostrou que as juntas de fazenda não servem senão para embaraçar a administração, que corpos coletivos não são próprios para fiscalizar e administrar, que estes encargos devem ser dados só a um indivíduo. Foi por isto que se extinguiram as juntas de fazenda e que se criaram as tesourarias com um inspetor cuja ação é pronta e imediata. É verdade que se consagrou o princípio de haver juntas consultivas das quais os inspetores podem tomar alguns esclarecimentos, mas persuade-se de que os serviços que elas prestam não satisfazem, que só servem para repartir a responsabilidade, e a responsabilidade repartida não produz efeito. Vota em consequência contra o artigo.

O Sr. Carneiro Leão diz que a experiência mostra inteiramente o contrário do que expendeu o nobre senador que acaba de falar. Primeiramente as antigas juntas de fazenda não marchavam tão mal como o nobre senador indica, nem a substituição que se lhes fez melhorou o que existia, antes se pode dizer que o piorou; depois, essas juntas não podia servir de argumentação para o caso presente. Elas não tinham um chefe com voto deliberativo e os outros membros com voto consultivo, eram como disse, o nobre senador a quem responde, corpos coletivos para administrar, porque todos os membros tinham voto deliberativo, do que algumas vezes resultavam inconvenientes; por conseguinte não há paridade alguma. Ora, querer dar a administração a um indivíduo e impedir que ele consulte, que ouça todos de quem pode colher informações, é tirar-lhe os meios de bem administrar. Se na maior parte dos negócios da fazenda o ministro tem de consultar por ofícios o intendente, o inspetor e o contador, se estes para o exercício de suas atribuições tem de dirigir-se muitas vezes ao ministro para se decidirem, sendo esses negócios decididos em junta, facilita-se muito a sua expedição; as ponderações verbais que cada um pode apresentar nas sessões da junta concorrerão muito para uma boa deliberação.

A experiência que tem deste modo de tomar decisões leva o orador a concordar inteiramente na criação da junta de que se trata. Quando presidente da província do Rio de Janeiro, foi autorizado pela respectiva assembléa a criar uma tesouraria provincial; criou-a por esta forma e os resultados foram muito satisfatórios; a fiscalização da fazenda pública foi muito melhorada. Em consequência está persuadido de que o mesmo se dará a respeito dos negócios da repartição da marinha com a passagem do artigo que se discute.

O Sr. Rodrigues Torres está persuadido de que se o artigo não é indispensável, é ao menos muito útil. Não julga como o nobre senador que o combateu, que ele sirva para pôr embaraços à administração.

Todos os negócios relativos à fazenda, observa o orador, têm de ser decididos pelo ministro, mas o artigo quer que ele não tome decisão alguma sem ouvir o intendente, o inspetor e o contador; não porque o ministro esteja inibido de o fazer atualmente; está persuadido de que todos o fazem, ouvem-nos reunidos ou separados. Mas, sendo esses empregados ouvidos separadamente, não sabendo qual foi a decisão que se tomou sobre um ou outro negócio, não podendo dar as razões porque ele se decidiu desta ou daquela forma, o seu voto não será o mais acertado; esta circunstância porém não se dará sendo os negócios decididos em junta. Com a criação dela estabelece-se, por assim dizer, uma permanência de vistas administrativas na repartição da marinha; o ministro que entrar de novo para a repartição

encontrará um corpo que conserva as tradições dela a respeito dos negócios de fazenda, não se achará embaraçado para tomar as suas decisões. Ele sempre tem de ouvir estes empregados, embora se não conforme com os seus votos; a diferença é ouvi-los reunidos, e isto traz ainda uma vantagem; fazendo discutir os empregados uns com os outros, pode o ministro avaliar melhor as razões para decidir desta ou daquela maneira, o que não sucederá se os ouvir separadamente. Só reunidos é que estes empregados podem formar um sistema sobre todas essas razões e informar o ministro que de novo entra para a repartição para que ele tome tais e tais medidas.

Longe pois de supor que o artigo seja pernicioso, só espera dele muitas vantagens, pois que além de estabelecer mais sistema, mais ordem, mais permanência nas vistas administrativas, concorrerá para a fácil e acertada decisão de negócios por sua natureza tão importantes.

O Sr. Castro e Silva insiste em que a criação desta junta só pode trazer estorvos à administração: basta que ela deixe de fazer sessões duas ou três semanas para paralisar imensos negócios, por isso que o ministro nada pode decidir sem a consultar. Se nada há que iniba o ministro de ouvir sempre que queira os empregados que segundo o artigo devem compor esta junta, não vê qual seja a necessidade de sua existência.

Continua a pensar do mesmo modo quanto às antigas juntas de fazenda; e a respeito das tesourarias, se elas, como observou o nobre senador o Sr. Carneiro Leão, não têm preenchido os seus fins, é porque os empregados põem ordinariamente de parte todos os seus deveres fiscais, quando se trata de eleições. Se não fossem estas, as tesourarias haviam de ter uma ação mais imediata sobre os devedores da fazenda, as rendas públicas seriam melhor arrecadadas e fiscalizadas.

O Sr. Costa Ferreira, sendo igualmente de opinião que esta junta de fazenda, em vez de facilitar o andamento dos negócios, o estorvará, vota contra o artigo.

Julga-se discutido, e sendo posto à votação, é rejeitado.

O art. 6º da proposta é aprovado sem debate, ficando prejudicada a emenda da comissão.

O art. 7º é suprimido.

O art. 8º é aprovado e rejeitada a emenda.

O art. 9º é aprovado.

O art. 10 é aprovado, em conformidade e harmonia com o vencido.

O art. 11 é aprovado, bem como o projeto assim emendado para passar a terceira discussão.



O Sr. Presidente convida o senado a ocupar-se em trabalhos de comissões, e dá para ordem do dia 15 do corrente a terceira discussão da resolução concedida a J. L. M. Namée e a G. W. Walcker privilégio exclusivo por 10 anos para estabelecerem no porto do Rio de Janeiro um dique seco flutuante, segundo o sistema de Gilbert.

Levanta-se a sessão a uma hora e um quarto.

## SESSÃO EM 15 DE MARÇO DE 1845.

### PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

#### EXPEDIENTE

É remetida à comissão de legislação uma representação da câmara municipal da imperial cidade do Ouro Preto, pedindo a aprovação do projeto que se acha afeto a esta augusta câmara, criando uma relação na província de Minas.

O Sr. Castro e Silva participa que a deputação nomeada para ir cumprimentar a S. M. o Imperador no dia 14 deste mês, aniversário natalício de S. M. a Imperatriz, se dirigira ao paço da cidade, e que sendo introduzida à presença de S. M. o Imperador com o cerimonial do estilo, na qualidade de orador da deputação dirigira ao mesmo augusto Senhor o seguinte discurso:

Senhor! – O senado encarregou-nos de apresentar perante o trono de V. M. I. suas cordiais e respeitosas felicitações no muito fausto aniversário natalício de S. M. a Imperatriz, augusta esposa de V. M. I. e digno objeto de amor e de veneração para todos os Brasileiros.

Senhor! Quando a Itália, há 23 anos, saudou com transportes de júbilo o nascimento da augusta filha do rei das Duas Sicílias, a Providência em sua eterna sabedoria já tinha destinado a augusta princesa para um dia ser a glória e o ornamento deste império. Despontou esse dia, e adorada, ainda antes de ser vista, ela veio derramar torrentes de felicidade no coração de V. M. I., e realizar as mais caras esperanças dos fiéis súditos de V. M. I., dando-lhes no excelso príncipe primogênito fruto de um consórcio abençoado, novo e seguro penhor da felicidade da pátria.

O senado conhece e aprecia as eminentes virtudes de V. M. I.; conhece e aprecia a tocante bondade, os preciosos dotes e as sublimes

qualidades de S. M. a Imperatriz, e cheio de confiança na proteção divina, está bem certo que, sob tão sagrados auspícios, o trono do império permanecerá sempre identificado com a nação, bem como a nação identificada sempre com o trono.

Senhor, o senado pedindo a V. M. I. se digne aceitar com paternal bondade a pura homenagem de sua dedicação, e fidelidade inabalável, dirige ardentes votos ao céu para que este dia reapareça por longos anos, sendo um dia festivo para todo o Brasil.

Ao que S. M. o Imperador se dignou responder: “É com prazer que recebo as felicitações do senado neste dia tão venturoso para mim.”

É recebida a resposta com muito especial agrado.

É lido e vai a imprimir um parecer da comissão de constituição, oferecendo uma emenda geral, a qual entende que deve ser preferida ao projeto sobre a desapropriação por utilidade municipal.

Por proposta do Sr. presidente delibera o senado que se nomeie uma deputação para ir cumprimentar a S. M. o Imperador no dia 25 do corrente pelo batizado de S. A. o príncipe imperial, e por ser o aniversário do juramento da constituição; e são eleitos por sorte para a deputação os Srs.: Costa Ferreira, Saturnino, visconde de Mont Alegre, Miranda Ribeiro, Torres, visconde de Congonhas, Clemente Pereira, Dantas, Oliveira Coutinho, Cunha Vasconcellos, Paes de Andrade, Paula Souza e visconde de Olinda.

O Sr. Presidente declara que se vai officiar ao governo pedindo a hora e lugar para o recebimento da deputação.

#### ORDEM DO DIA

É aprovada sem debate em terceira discussão, para ser enviada à sanção imperial, a resolução da câmara dos Srs. deputados concedendo a J. L. M. Namée, e a G. W. Walcker privilégio exclusivo por 10 anos para que possam estabelecer no porto do Rio de Janeiro um dique seco flutuante, segundo o sistema de Gilbert.

O Sr. Presidente convida o senado a ocupar-se em trabalhos de comissões, e dá para ordem do dia: terceira discussão da proposta do governo extinguindo a contadoria da intendência de marinha e criando na corte uma contadoria geral de marinha; primeira discussão da resolução do senado declarando que os clérigos de ordens sacras estão compreendidas nas exceções do artigo 23 do código do processo criminal, que os isenta de ser jurados.

Levanta-se a sessão ao meio-dia.

## SESSÃO EM 26 DE MARÇO DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Felicitação a S. M. o Imperador no dia 25 do corrente. – Ordem do dia. – Aprovação em última discussão da proposta sobre a intendência da marinha. – Resolução declarando que os clérigos de ordens sacras estão isentos de ser jurados. – Aprovação em primeira discussão.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprovam-se as atas de 15, 17 e 18 do corrente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro da guerra, participando, de ordem de S. M. o Imperador, que a província de S. Pedro do Rio Grande do Sul se acha completamente pacificada, havendo o mesmo augusto senhor, por sua alta clemência, concedido anistia plena a todos os comprometidos na rebelião ocorrida na sobredita província. – É recebida a participação com muito especial agrado.

Outro do Sr. ministro da justiça, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução que autoriza o governo a mandar pagar ao bacharel Luiz Paulino da Costa Lobo, ex-juiz de direito da comarca do Marvão, o ordenado que naquela qualidade percebia, desde o dia em que foi substituído no referido emprego até a data do decreto que lhe concedeu uma pensão. – Fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos Srs. deputados.

Outro do 1º secretário da sobredita câmara, remetendo duas proposições, uma permitindo ser extraída no município da corte a loteria concedida pela assembléia provincial de Minas Gerais a Ambrosio de Ornellas; e outra concedendo ao estabelecimento das meninas educandas da província do Pará a prestação anual de dois contos de réis,

e o domínio e uso de oito escravas escolhidas dentre as que pertenceram ao extinto convento e hospícios dos religiosos Mercenários Calçados da mesma província. – A imprimir no jornal da casa.

Uma representação da câmara municipal da cidade de Mariana, pedindo a modificação da lei que reformou o código do processo; da que interpretou o ato adicional; e da última de impostos. – Às comissões de legislação e de fazenda.

Uma felicitação da mesma câmara municipal pela presente reunião do corpo legislativo. – É recebida com agrado.

O Sr. Costa Ferreira participa que a deputação encarregada de cumprimentar a S. M. o Imperador no dia 25 deste mês, por ser o aniversário do juramento da constituição do império, e o dia do batismo do sereníssimo Príncipe Imperial, se dirigira ao paço da cidade, e que, sendo introduzida à presença do mesmo augusto senhor, ele, na qualidade de orador da deputação, recitara o seguinte discurso:

Senhor. – O sol de nossa liberdade constitucional quão acertadamente veio também alumiar o nascimento religioso do Sereníssimo Príncipe, sucessor da coroa! Hoje é o aniversário do afortunado dia em que o Brasil subiu à categoria das nações verdadeiramente livres, jurando a constituição que lhe oferecera o venerando autor da monarquia brasileira, digno pai de V. M. I. Hoje renasceu pelo batismo para a igreja o Augusto Príncipe, que a 23 de fevereiro nascera para a nação. Dia memorável! O buril da história o entregará aos nossos pósteros, e que certo ameigaram com júbilo eminentemente nacional a sua celebridade.

Honra pois e gratidão a V. M. I. pela escolha de um tal dia, que cifrando em si o amor da religião e da pátria, converteu o presente cortejo em solenidade religiosa e cívica, reunindo assim a um tempo quanto há de mais patriótico e sagrado.

Que sérias e vastas reflexões; que profundos sentimentos não inspira esta feliz escolha! Que profícuas lições não oferece ela ao Príncipe Imperial ainda no berço da inocência! A semente que ora a cultora mão de V. M. I. lançou em terra tão virgem e natenta dará em oportuna quadra bem sazonados frutos. O Augusto Príncipe aprenderá no sublime e paterno exemplo que o sentimento religioso é a primeira garantia moral da sociedade, e que a constituição política, longe de servir de óbice, presta valioso apoio aos monarcas amigos das leis e de seus povos, como é V. M. I., que tamanha solicitude consagra em firmar o império brasileiro na tríplice base das leis, dos costumes e da religião. E um dia, Senhor, doutrinado por V. M. I. na difícil arte de governar, o abençoado Príncipe realizará o que o gênio de V. M. I. houver projetado e concebido, e consolidará quanto houver criado. Ele fará sem dúvida as delícias do bom povo brasileiro, que, grato ainda então, bem dirá os excelsos progenitores de seu benfeitor.

Dobrado pois foi o motivo, Senhor, que levou o senado a encarregar a sua comissão de depor ante o trono de V. M. I. suas respeitosas felicitações, e as mais vivas e sinceras graças: um só deles fora sobejo para trazer-nos ufania e nobre orgulho no desempenho desta subida tarefa em tão doce momento, que em verdade são sempre doces os momentos em que o senado brasileiro se aproxima de V. M. I. para testemunhar o seu profundo respeito, e acrisolado amor à sagrada pessoa e preciosa dinastia de V. M. I.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1845. – *Antonio Pedro da Costa Ferreira.*

Ao que S. M. I. se dignou responder:

Muito se conforma com os desejos do meu coração o que me acaba de exprimir a câmara dos Srs. senadores neste dia de tanta glória para o Brasil, e depois de um ato tão solene em que ardentes votos dirigi ao Todo-Poderoso para que a vida do Príncipe D. Affonso, meu muito prezado filho, seja toda um exemplo de dedicação e amor às instituições e ao país.

É recebida a resposta com muito especial agrado.

A requerimento do Sr. Paula Souza, delibera o senado que se nomeie uma deputação para cumprimentar a S. M. o Imperador pela pacificação da província do Rio Grande do Sul; e saem eleitos, por sorte, para a dita deputação, os Srs. Cunha Vasconcellos, Paula Souza, Monteiro de Barros, Dantas, visconde de Mont'Alegre, Saturnino, Maia, Carneiro Leão, Miranda Ribeiro, Rodrigues Torres, visconde de Congonhas, Paes de Andrade, Castro e Silva, e Oliveira.

O Sr. Presidente declara que se ia officiar ao governo pedindo dia, lugar e hora para o recebimento da deputação.

#### ORDEM DO DIA

Entra em terceira discussão o projeto de lei da câmara dos Srs. deputados sobre proposta do governo extinguindo a contadoria da intendência da marinha, e criando na corte uma contadoria geral da marinha, conjuntamente com as emendas do senado, aprovadas na segunda discussão.

Vem à mesa e são apoiadas as seguintes emendas:

Art. 2º Suprimam-se as palavras que se seguem à de intendência.

A emenda da câmara dos Srs. deputados está prejudicada. – *Saturnino.*

Julgada discutida a matéria, é aprovado o projeto com as emendas da segunda discussão, e com as do Sr. Saturnino para voltar à câmara dos Srs. deputados, indo primeiramente à comissão de redação.

Entra em primeira discussão a resolução do senado declarando que os clérigos de ordens sacras estão compreendidos nas exceções do art. 23 do código do processo criminal, que os isenta de ser jurados.

O Sr. Costa Ferreira declara ter-se assinado vencido neste parecer por julgar desnecessária a lei de que se trata, à vista da clareza com que se exprime o art. 27 da lei que reformou o código do processo, que isenta de ser jurados os clérigos de ordens sacras; não julgando fundada a dúvida a que os petiçãoários dizem ter dado o lugar a conjunção copulativa que se acha nesse art. depois das palavras – código do processo criminal – pois é no seu entender muito claro que ela se refere às exceções e não à regra geral; o contrário importaria um pleonasma ou redundância que não era natural que o legislador deixasse escapar em um artigo de lei.

Não havendo pois motivo para interpretação, nem achando razoável que o senado queira imitar as assembléias constituinte e nacional da França, que fizeram mais de cinco mil leis, promulgando leis sem utilidade pública, vota contra a que se discute.

O Sr. Saturnino entende que o fato de terem os executores de uma lei duvidado sobre a sua verdadeira inteligência é por si só bastante para obrigar os legisladores a declararem como ela deve ser entendida; e como se deu esse fato, julga necessária a lei que se discute, não obstante parecer-lhe também clara a primitiva.

O Sr. Miranda Ribeiro, procurando justificar o parecer da comissão, e em consequência a resolução por ela oferecida, diz que não obstante ter sido a mente do legislador no art. 27 da lei que reformou o código do processo, isentar de ser jurados os clérigos de ordens sacras, contudo a redação desse artigo tem dado lugar a várias interpretações; havendo quem entenda que ele, em vez de excetuar esses cidadãos da regra geral, os compreende nela; opinião que de algum modo foi corroborada pelo regulamento de 31 de janeiro de 1842, o qual, apresentando no art. 224 as exceções mencionadas no artigo 23 do código do processo, foi omisso quanto à dos clérigos de ordens sacras.

Tendo pois aparecido dúvida, e cumprindo que as leis sejam tão claras para os legisladores como para os executores, julga que nenhum inconveniente há em que por uma lei se declare que a mente do art. 27 da lei da reforma do código é isentar do cargo de jurado o cidadão que for clérigo de ordens sacras.

O Sr. Costa Ferreira, respondendo aos precedentes oradores, insiste em que não é fundada a dúvida que se tem oferecido sobre a inteligência do artigo da lei da reforma do código do processo que se quer explicar; e sendo assim, entende que não tem lugar a interpretação. Quanto à omissão a que o nobre senador o Sr. Miranda Ribeiro

se referiu do regulamento de 31 de janeiro de 1842, não julga que ela possa servir de argumento para se entender que os clérigos de ordens sacras não estão compreendidos nas exceções, porquanto os regulamentos não podem derogar leis.

Continua a votar contra a resolução.

O Sr. Carneiro Leão diz que, se a multiplicidade de leis é má, também não deixa de haver inconveniente em que permaneçam leis obscuras sem se interpretarem quando sua interpretação é exigida. Observa que no caso presente não é a mera possibilidade de que apareçam dúvidas quem move o senado a fazer esta resolução, mas sim as solicitações dos interessados, dos próprios clérigos de ordens sacras que estão sendo chamados para jurados em diferentes conselhos, o que mostra que a lei não tem sido entendida geralmente como o devia ser, conforme a mente do legislador, que foi sem dúvida isentar estes cidadãos do cargo de jurados.

Quanto à dúvida que dá lugar à inteligência contrária, o nobre senador acha-a fundada. É verdade que, como muito bem disse o nobre senador o Sr. Costa Ferreira, não era natural que o legislador, no caso de querer compreender os clérigos de ordens sacras na regra geral, fizesse novamente menção deles depois de ter dito. – São aptos para jurados todos os cidadãos que puderem ser eleitores –; mas também é verdade que se não pode presumir que o corpo legislativo se não soubesse exprimir em linguagem correta; entretanto diz o artigo: – São aptos para jurados os cidadãos que puderem ser eleitores, com a exceção dos declarados no art. 23 do código do processo criminal, e os clérigos de ordens sacras. etc. – e não – dos clérigos de ordens sacras – como parece que devia dizer para ficar bem clara a mente do legislador; consequentemente fica-se em dúvida se a conjunção os excetua ou se os compreende na regra geral. Neste último caso, repete o orador, haveria em verdade uma redundância; mas não é esta, segundo sua lembrança, a única lei que tem saído com repetições desnecessárias, ou com declarações daquilo que já estava compreendido em alguma regra geral.

Em todo o caso pois, julga necessário declarar-se que a mente do legislador foi isentar de ser jurados os clérigos de ordens sacras, pois tanto não está isso claro para os executores da lei, que, como já disse, eles têm sido chamados ao exercício desse cargo por vários juizes. Vota portanto pela resolução.

Julga-se discutida a resolução, e sendo posta à votação, é aprovada para passar a segunda discussão.



O Sr. Presidente convida o senado a ocupar-se em trabalhos de comissões, e dá para ordem do dia a continuação da segunda discussão da resolução da câmara dos Srs. deputados sobre a desapropriação por utilidade municipal, conjuntamente com o projeto substitutivo oferecido pela comissão de constituição, impresso – Z de 1845.

Levanta-se sessão ao meio-dia.

## SESSÃO EM 27 DE MARÇO DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Lei sobre a desapropriação por utilidade municipal. – Projeto substitutivo. – Votação até ao art. 9º.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Um officio do Sr. ministro da fazenda, comunicando que na contadoria geral se está procedendo aos exames necessários para satisfazer aos quesitos do officio do senado de 5 do corrente relativos ao juízo privativo dos feitos da fazenda, e que exigiu das tesourarias das províncias informações que faltam para a completa satisfação da referida exigência.

Outro do Sr. senador, marquês de Paranaguá, participando que por andar incomodado não pode presentemente comparecer.

De ambos fica o senado inteirado.

São lidos e ficam sobre a mesa dois pareceres, um da comissão de legislação, propondo a aprovação da resolução da câmara dos Srs. deputados a respeito da aposentadoria concedida a José Gonçalves Gomes no lugar de desembargador da relação do Rio de Janeiro, e outro da comissão de fazenda, a qual é de parecer que o senado preste o seu consentimento à resolução da câmara dos Srs. deputados, em que se concede aos empréstimos decretados pela assembléia legislativa da província do Rio de Janeiro todos os privilégios de que gozam os empréstimos nacionais.

## ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão da resolução da câmara dos Srs. deputados sobre a desapropriação por utilidade municipal, conjuntamente com o parecer da comissão de constituição e o projeto substitutivo oferecido pela mesma comissão como emenda.

Sendo apoiado o projeto da comissão, e igualmente aprovado o parecer na parte em que propõe que seja preferido o seu projeto, entra em segunda discussão o artigo 1º do referido projeto, que é o seguinte:

Art. 1º A desapropriação por utilidade pública geral ou municipal da corte do império terá lugar nos seguintes casos:

§ 1º Construção de edifícios e estabelecimentos públicos de qualquer natureza que seja.

§ 2º Estabelecimentos de povoações, hospitais e casas de caridade ou de instrução.

§ 3º Aberturas, alargamentos ou prolongamentos de estradas, ruas, praças e canais.

§ 4º Construção de pontes, fontes, aquedutos, portos, diques, cais, pastagem, e de quaisquer estabelecimentos destinados à comodidade ou servidão pública.

§ 5º Construções ou trabalhos destinados à decoração ou salubridade pública.

O Sr. Paula Souza explica as razões que teve a comissão para adotar o projeto que ora se discute de preferência ao que veio da outra câmara. No seu entender, aquele projeto era incompleto, não só porque se limitava à desapropriação por utilidade municipal, referindo-a ao art. 10, § 3º do ato adicional, como porque não atendia a muitas hipóteses que se podem dar em tal desapropriação. O projeto que se discute, tratando da desapropriação por utilidade pública geral e municipal da corte, sendo mais amplo, prevenindo todas as hipóteses, estabelecendo um melhor sistema para as avaliações, julgamentos, etc., satisfaz, em sua opinião, a necessidade que havia de uma lei sobre objeto tão importante, pois que a de 1826 é de sua natureza inexequível, como a experiência o tem mostrado.

O Sr. Maya, conformando-se com o artigo do projeto na parte em que, tratando da desapropriação por utilidade pública geral, não dispôs sobre a que deve ter lugar por utilidade municipal senão para o município da corte, julga que para evitar confusão na execução da lei cumpria declarar especificadamente quais os casos em que se podem dar estas duas espécies de desapropriação; do contrário receia que nas províncias ocorram dúvidas sobre o que a tal respeito podem legislar as assembleias provinciais quando quiserem usar do direito

que lhes dá o ato adicional. Em consequência manda à mesa a seguinte emenda, que é apoiada:

Art. 1º Diga-se: – A desapropriação por utilidade geral terá lugar nos casos seguintes:

1º Construção de edifícios, estabelecimentos públicos, etc.

2º Estabelecimento de povoações, hospitais, casas de caridade e instrução.

3º Aberturas, alargamentos ou prolongamentos de estradas e canais.

4º Construção de portos, diques e cais.

A desapropriação por utilidade municipal tem lugar nos casos seguintes:

1º Aberturas, alargamentos ou prolongamentos de ruas e praças e pastagens.

2º Construções ou trabalhos destinados à decoração, salubridade e servidão pública. – *Maya*.

O Sr. Carneiro Leão combate a emenda por desnecessária; não supõe que o artigo do modo por que se acha redigido dê lugar a essa confusão que o nobre senador por Goiás tanto receia. No artigo se acham especificados os casos em que tem lugar a desapropriação por utilidade pública geral, a que se contrapõe a provincial, e se declara também quais são aqueles em que se pode verificar a desapropriação por utilidade municipal na corte; por conseguinte a emenda vem a importar uma repetição escusada. Observa que a desapropriação por utilidade geral se pode dar muitas vezes nos mesmos casos em que tem lugar a que se faz por utilidade municipal, como seja, por exemplo, a abertura de ruas, praças, etc.; nestes casos a desapropriação será por utilidade municipal se a obra for feita pelos cofres municipais, e por utilidade pública geral se o for à custa do tesouro público. Quanto aos direitos das assembleias provinciais, a este respeito estão eles marcados no ato adicional; nunca este artigo de lei pode entorpecer o exercício desses direitos pelos poderes provinciais.

O Sr. Maya repetindo, os seus argumentos em sustentação da emenda, acrescenta que pela argumentação do nobre senador que a combateu era escusado fazer distinção alguma na lei sobre as desapropriações; bastava dizer que as obras que se empreenderem à custa dos cofres gerais são de utilidade geral, e de utilidade provincial as que se fizerem pela caixa municipal.

O Sr. Carneiro Leão, continuando a impugnar a emenda, observa ao nobre senador a quem responde que, marcando-se na lei os casos em que deve ter lugar a desapropriação, não faz mais do que cumprir o preceito do § 22 do artigo 179 da constituição; e insistindo em que se não pode dar a confusão que o nobre senador receia quanto às atribuições das assembleias provinciais, faz notar que só porque

o ato adicional diz que a essas assembléias compete legislar sobre os casos e forma por que pode ter lugar a desapropriação por utilidade municipal ou provincial não se segue que o poder geral não possa empreender em qualquer província a construção de uma estrada, de uma ponte, etc., quando de tais obras resulte utilidade geral. O que se segue é que quando a obra for feita pelos cofres gerais, a desapropriação há de seguir o processo marcado na lei geral, e quando se fizer pelos cofres provinciais, vigorará aquele que a lei provincial tiver estabelecido. Não vê nisto inconveniente algum, sendo até de esperar que, depois da promulgação desta lei, não fiquem subsistindo processos diferentes, como até aqui tem acontecido por falta de legislação completa sobre tal objeto.

O Sr. Paula Souza opõe-se à emenda, não só por desnecessária, mas por a julgar prejudicial, pois que na designação que faz não abrange todos os casos em que se deve dar a desapropriação, tanto por utilidade geral como municipal. Está persuadido de que mal algum pode resultar de passar o artigo da lei como se acha; nele se definem os casos em que deve ter lugar a desapropriação por utilidade geral, e o município da corte não está sujeito a nenhuma autoridade provincial; o termo – geral – é antítese do termo – provincial; tudo quanto não entra nas atribuições dos poderes provinciais compete ao poder geral, e todos os casos em que as assembléias provinciais têm de legislar a tal respeito são próprios igualmente dos poderes gerais. Há muitos casos de desapropriação que são comuns à utilidade geral e municipal da corte; o artigo os abrange todos, e no prosseguimento da lei se fixam as regras para todos eles; por conseguinte julga não ser necessário fazer as distinções que o honrado membro por Goiás pretende.

Depois de mais algumas reflexões dos Srs. Maya e Carneiro Leão, as do primeiro em sustentação de emenda, e as do segundo impugnando-a, julga-se discutido o artigo, e sendo posto à votação, é aprovado, sendo rejeitada a emenda.

São aprovados sem debate os seguintes:

Art. 2º Quando se projetem quaisquer das construções ou obras de que trata o artigo antecedente, e para a sua execução, seja cessão ou desapropriação de propriedades particulares, os engenheiros ou peritos que fizerem os planos das obras ou construções levantarão logo as plantas de cada uma das propriedades afetadas pelos planos, e que deverem ser cedidas ou desapropriadas.

Art. 3º As plantas das propriedades afetadas, com a indicação dos nomes de seus donos, serão com o respectivo plano depositadas por espaço de dez dias na câmara municipal do lugar em que forem sitas as propriedades.

Art. 4º Os dez dias de que trata o artigo antecedente correrão do dia em que por um bando os donos das propriedades afetadas forem avisados de que podem tomar conhecimento dos planos e plantas depositados na câmara municipal.

Art. 5º O secretário da câmara municipal certificará as publicações e editais, mencionará em termo, que deverá lavrar, os donos das propriedades que comparecerem, as declarações e reclamações verbais que fizerem, e anexará as que lhe forem dirigidas por escrito.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 6º Findos os dez dias, a câmara municipal se reunirá com dois engenheiros de sua escolha (que não sejam os que tiverem feito o plano), e na falta deles com dois peritos; e durante o espaço de oito dias, receberá as observações que os donos das propriedades afetadas quiserem fazer; chamará aqueles a quem julgar conveniente, e dará o seu parecer.

Todas estas operações findarão em dez dias improrrogáveis, e lavrando-se termo do ocorrido, será tudo enviado ao presidente da província.

O Sr. Saturnino entende que o artigo é demasiadamente rigoroso quando estabelece o prazo de dez dias improrrogáveis para se receberem e decidirem as reclamações dos interessados, pois que pode acontecer que algum se não ache no lugar onde se publicar o plano da obra, e resultar-lhe daí considerável prejuízo.

O Sr. Carneiro Leão não se conforma com a opinião do nobre senador, porquanto os interessados não ficam inibidos de levar suas reclamações perante o governo, a quem compete a aprovação definitiva do plano da obra. Observa que esta garantia que o artigo dá aos interessados, mesmo a respeito dos trabalhos preliminares, não se acha em nenhuma lei provincial sobre desapropriação; por conseguinte marcando-se o prazo de dez dias já se usou de alguma generosidade; entretanto que se tal prazo se prolongar muito, pode isso contribuir para que a lei não produza seus efeitos.

O Sr. Saturnino insiste em que o prazo é demasiadamente limitado para objeto de tanta importância, tanto mais que não vê na lei designada o recurso para o governo; não o convencendo o exemplo que o nobre senador a quem responde trouxe das leis provinciais sobre desapropriação.

O Sr. Visconde de Olinda também acha muito pequeno o prazo de 10 dias; observa, como o Sr. Saturnino, que o objeto é de muita gravidade, e entende que o termo de vinte dias é o menos que se deve conceder para se apresentarem e decidirem tais reclamações.

O Sr. Maya, desejando que as leis sejam o mais explícitas possível, não julgando prudente deixar tudo aos regulamentos do governo, entende que muito conviria que se designassem expressamente em

um artigo em que é que devem consistir as reclamações dos proprietários contra as desapropriações de seus bens.

O Sr. C. Leão, depois de responder no mesmo sentido em que já o havia feito aos Srs. Saturnino e visconde de Olinda, combate a idéia do Sr. Maya, por ser impraticável designar todos os casos em que as partes se podem julgar com direito a reclamar.

O Sr. Maya insiste na conveniência de adotar-se a sua idéia, a fim de evitar se todas as dúvidas que podem aparecer sobre o direito que têm os interessados para reclamar.

É apoiada a seguinte emenda:

Ao art. 6º onde diz – e durante o espaço de oito dias – diga-se: – e durante o espaço de mais 20 dias receberá as observações que os donos das propriedades afetadas quiserem fazer; chamará aqueles a quem julgar conveniente, e dará o seu parecer.

Todas estas operações findarão em 20 dias improrrogáveis, etc., salva a redação. – *Carneiro Leão*.

O Sr. Paula Souza concorda com a emenda apresentada pelo Sr. Carneiro Leão; mas opõe-se à idéia oferecida pelo Sr. Maya, entendendo que, longe de se dar garantias às partes interessadas, designando-se na lei os casos em que podem reclamar contra a desapropriação de seus bens, vai-se-lhes coarctar direitos. Julga que é preferível deixá-las alegar o que quiserem, e dar então as suas reclamações a consideração de que, à vista da lei e dos motivos que apresentarem, se tornarem merecedoras.

Julga-se discutido o artigo, e sendo posto à votação, é aprovado com emenda do Sr. Carneiro Leão.

São aprovados, sem debate, os seguintes:

Art. 7º Se o presidente da província, em vista das reclamações e observações dos proprietários, e parecer da câmara municipal, entender que o plano primitivo deve sofrer alguma alteração, e esta afetar outras propriedades particulares, não afetadas pelo primeiro plano, mandará, a respeito destas, que se pratiquem as formalidades do art. 2º e seguintes.

Art. 8º O presidente da província remeterá tudo ao governo imperial, a quem compete aprovar definitivamente os planos das obras e construções, para cuja execução for necessário cessão de propriedades particulares, por motivo de utilidade pública geral ou municipal da corte do império.

Segue a discussão do

Art. 9º As disposições do art. 6º e seguintes não terão lugar quando as obras e construções de que trata o art. 1º forem projetadas pela câmara municipal da corte, e a desapropriação for exigida por ela por utilidade municipal.

Neste caso, praticadas as formalidades dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º, a referida câmara municipal remeterá todos os documentos e plantas com a sua requisição ao ministro do império.

O Sr. Saturnino opõe-se à exceção que o artigo faz em favor das obras projetadas pela câmara municipal da corte, onde as propriedades são mais valiosas do que nos municípios das províncias; entende que essa exceção é injusta; por isso mandará uma emenda de supressão, caso lhe não mostrem a conveniência de tal disposição.

O Sr. C. Leão diz que o motivo da exceção é ser câmara municipal a própria parte quando tem de fazer despesas pelos seus cofres em obras por ela projetadas; em consequência não pode receber as reclamações que se fizerem contra a desapropriação, devem estas ser diretamente dirigidas ao governo.

É apoiada a seguinte emenda:

Suprima-se o art. 9º – *Saturnino*.

Depois de algumas reflexões dos Srs. Carneiro Leão e Paula Souza, vai à mesa a emenda seguinte, que é apoiada, e sem debate aprovada, em substituição ao artigo, sendo retirada a do Sr. Saturnino:

“Substitutivo. Quando as obras e construções de que trata o art. 1º forem projetadas na corte, a câmara municipal remeterá diretamente ao ministro do império as reclamações e observações que fizerem as partes; e se as ditas obras forem projetadas pela mesma câmara municipal da corte, e a desapropriação for exigida por ela por utilidade municipal, não terão lugar as disposições do art. 6º e seguintes. Neste caso, praticadas as formalidades dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º, a referida câmara municipal remeterá todos os documentos e plantas com a sua requisição ao ministro do império, perante quem poderão os proprietários fazer suas reclamações e observações no espaço estabelecido no art. 6º devendo o ministro ouvir a câmara sobre tais reclamações, se parecerem atendíveis. – *Carneiro Leão*.”

O Sr. Presidente declara a discussão adiada pela hora, e dá para a ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.



## SESSÃO EM 28 DE MARÇO DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Lei sobre a desapropriação por utilidade pública geral. – Votação até o art. 26.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

### EXPEDIENTE

São lidos dois pareceres da comissão de fazenda, um propondo que o senado preste o seu consentimento à resolução vinda da câmara dos Srs. deputados que aprova a pensão concedida a D. Maria Dionizia Lobo de Mello e Menezes; e outro interposto sobre representação da câmara municipal da vila de Curvelo na província de Minas Gerais, que oferece à consideração da assembleia geral legislativa o que lhe representaram os moradores do seu município sobre os vexames que dizem sofrer no lançamento do imposto das lojas e casas de negócio, concluindo a comissão que precisa informações do governo pelo ministério da fazenda.

O primeiro fica sobre a mesa e o segundo é aprovado.

### ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto, oferecido pela comissão de constituição e adotado pelo senado, como emenda substitutiva da resolução da câmara dos Srs. deputados, sobre a desapropriação por utilidade municipal.

São aprovados sem debate os seguintes:

Art. 10. Aprovados os planos das obras ou construções por decreto imperial, depois de praticadas as formalidades dos artigos antecedentes, entende se verificado o bem público, para exigir o uso ou emprego das propriedades particulares afetadas pelos planos; e pertence

ao poder judiciário determinar a desapropriação na forma adiante estabelecida; e para essa determinação é necessário:

§ 1º Lei ou decreto imperial que autorize algumas das construções, obras ou estabelecimentos declarados nos §§ do art. 1º.

§ 2º Decreto imperial que aprove definitivamente os planos das ditas obras e construções.

§ 3º Plantas de cada uma das propriedades particulares afetadas pelo plano, com indicação dos nomes dos proprietários.

§ 4º Certidão de se haverem praticados todas as formalidades exigidas para a aprovação definitiva dos planos.

§ 5º Citação dos proprietários e suas mulheres.

Art. 11. A desapropriação será promovida pelo procurador da coroa ou outro agente do poder executivo para isso designado, quando as construções, obras e estabelecimentos que derem lugar à desapropriação se fizerem à custa do tesouro público; será porém promovida pelo procurador da câmara municipal da corte ou por outro agente dela, quando se fizerem à custa das rendas da mesma.

Art. 12. O juiz do cível de primeira instância, dadas todas as circunstâncias declaradas no art. 10, pronunciará a desapropriação.

Este despacho será notificado ao proprietário, e dele se dará agravo de petição ou instrumento, no qual só poderá ser provido se faltarem alguma ou algumas das circunstâncias do art. 2º.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 13. Dentro de cinco dias depois desta notificação, é o proprietário obrigado a declarar em juízo o nome dos inquilinos ou rendeiros e possuidores de benfeitorias que, tendo contrato por tempo determinado podem ser prejudicados pela desapropriação: e deverá apresentar cópia autêntica dos contratos. A falta desta declaração e apresentação porá a cargo do proprietário a indenização a que tiverem direito os ditos inquilinos e rendeiros e possuidores de benfeitorias.

O Sr. Visconde de Olinda diz que não acha razão alguma para que o artigo só faça menção dos inquilinos, rendeiros e possuidores de benfeitorias, pondo de parte os credores hipotecários que têm sobre a propriedade tanto ou mais forte direito do que o último daqueles interessados; sendo que tais credores podem ser muito prejudicados no caso de que a venda da propriedade seja feita por menos do que a quantia a que tem direito pelas hipotecas, mesmo em virtude de ajuste entre o proprietário e aquele que faz a desapropriação. Além destes interessados, podem haver outros no mesmo caso; por isso o nobre senador acharia melhor usar-se da expressão geral – todos os interessados. Para salvar porém ao menos os direitos dos credores hipotecários, manda à mesa a seguinte emenda, que é apoiada:

“Acrescente-se – e os credores hipotecários. – *Visconde de Olinda.*”

O Sr. Carneiro Leão, combatendo a emenda, observa que não houve esquecimento dos credores hipotecários, houve propósito em não os incluir nesta disposição; porquanto, não estando esses credores de posse da propriedade, mas tendo apenas direito ao preço dela, não são desapropriados, por conseguinte não têm o direito que assiste aos rendeiros e inquilinos que têm a posse da propriedade por um tempo determinado, e que pela desapropriação ficam privados dessa posse, e não poderiam, como credor hipotecário, demandar o proprietário, por isso que este não pode deixar de consentir na desapropriação sendo feita na forma da lei.

Quanto à venda da propriedade por uma quantia menor do que aquela a que o credor hipotecário tem direito pela sua hipoteca, o nobre senador observa que não é crível que o proprietário busque causar um dano ao seu credor de que ele não tiraria proveito algum; pois que, não importando a desapropriação a extinção da dívida, o credor tem sempre direito sobre o proprietário por aquela parte de que deixar de ser embolsado. Além destas considerações, julga o orador que os direitos dos credores hipotecários se acham bastantemente garantidos no restante da lei, especialmente no art. 34.

Não pode por conseguinte concordar com a emenda.

O Sr. Visconde de Olinda insiste em que, tendo o credor hipotecário direito ao valor da propriedade, deve necessariamente ser ouvido quando se tratar de lhe dar esse valor; porque a venda é feita em virtude de uma lei não se segue que esse credor deva ser esbulhado do seu direito. Quanto à hipótese que figurou da venda por menor preço em virtude de um ajuste fraudulento, não sabe se se poderá ou não dar, mas o que pode dizer com certeza é que nas legislações de outros países se acha ela prevenida.

O Sr. Vergueiro concordaria mesmo na supressão do artigo na parte que respeita aos inquilinos e rendeiros, porquanto pelo ato da desapropriação rompem-se os seus contratos. Quanto ao acrescentamento que se quer fazer a respeito dos hipotecários, não o julga necessário, pois que, sendo público todo o processo para a desapropriação, esses credores podem cuidar de fazer valer seus direitos independente da disposição especial no artigo.

O Sr. Carneiro Leão continua a sustentar o artigo, impugnando a emenda pelos mesmos motivos que já apresentou.

O Sr. Mello Mattos julga que o artigo é desnecessário, porquanto não dá às pessoas de que faz menção maiores direitos do que aqueles que as leis lhes garantem em vista de seus contratos; além de que, ele não previne todas as hipóteses, podem haver outros interessados além daqueles de que trata, outros credores além dos hipotecários, os quais, segundo a emenda do Sr. visconde de Olinda, se quer

incluir na disposição. Envia portanto à mesa a seguinte emenda, que é apoiada e entra em discussão:

“Suprima-se o art. 13 – *Mello Mattos*.”

Falam contra a emenda os Srs. Carneiro Leão e visconde de Olinda, e a favor os Srs. Mello Mattos e Vergueiro.

É apoiada a seguinte emenda:

“Acrescente-se no art. 13 depois das palavras – e possuidores de benfeitorias – e os que tiverem direito de servidão real sobre os prédios. – *Carneiro Leão*.”

Julga-se discutido o artigo, e sendo posto à votação, é aprovado com a emenda do Sr. Carneiro Leão, sendo rejeitadas as dos Srs. visconde de Olinda e Mello Mattos.

São aprovados sem debate, em conformidade com o vencido, os seguintes:

Art. 14. O procurador ou agente que promover a desapropriação notificará ao proprietário, aos possuidores de benfeitorias, inquilinos e rendeiros (se os houver e forem declarados no prazo do artigo antecedente) a quantia que oferece por indenização. A oferta será, além disso, publicada em jornal, se o houver no lugar.

Art. 15. Os proprietários e os outros interessados a quem for feita a oferta serão obrigados a declarar dentro de dez dias da notificação se aceitam a indenização oferecida, e no caso de não aceitação, declararão a quantia que pretendem.

Art. 16. Os tutores e curadores dos menores, interditos e ausentes, por simples despacho do juiz dos órfãos, proferido em requerimento seu, serão autorizados a consentirem na desapropriação e aceitarem as ofertas feitas, se a julgarem úteis aos seus tutelados ou curados.

Passa-se à discussão do

Art. 17. Se as ofertas não forem aceitas dentro do prazo do art. 7º serão as indenizações marcadas por um júri, na forma adiante declarada.

É apoiada, e sem debate aprovada a seguinte emenda:

“Substitutivo. Art. 17. Se as ofertas não forem aceitas dentro do prazo do art. 15, e o procurador ou agente da administração ou da câmara municipal da corte não anuir às exigências serão as indenizações marcadas por um júri na forma adiante declarada. *Carneiro Leão*. Salva a redação.”

É igualmente aprovada com as emendas abaixo o seguinte:

Art. 18. O juiz municipal designará na lista dos jurados do município em que forem citas as propriedades sujeitas à desapropriação dezoito dos principais proprietários nela inscritos, e formando com eles uma lista especial, a fará notificar ao proprietário e ao procurador ou agente que promover a desapropriação para comparecerem na

primeira audiência, e escolherem dentre os dezoito cada um três jurados, com pena de revelia.

Se a propriedade pertencer a mais de uma pessoa, e os co-proprietários não concordarem naquele que deve fazer a escolha dos jurados, escolherá cada um o seu, e sendo mais de três os co-proprietários, a sorte designará os que devem fazer a escolha.

## EMENDAS

“Na primeira parte do art. 18, onde diz – juiz municipal – diga-se – juiz do cível.”

“Na segunda parte do art. onde diz – se a propriedade – diga-se – se mais de uma pessoa pretender a indenização, e os interessados e co-proprietários não etc. – o mais como no art. – *Carneiro Leão.*”

“Adições ao art. 18. Além dos seis escolhidos pelas partes, ou a sua revelia, o juiz do cível escolherá mais um, e os sete jurados assim escolhidos formarão o júri que deve fixar a indenização. – *Carneiro Leão.*”

Os seguintes são aprovados em harmonia com o vencido.

Art. 19. O jurado escolhido, que sem motivo legítimo deixar de comparecer à sessão, quando for notificado, será multado em 50\$rs. e substituído com nova escolha.

Art. 20. Não poderão ser designados os jurados interessados na desapropriação ou indenização.

Art. 21. Os jurados se reunirão na sala destinada para as suas sessões, e servirá de escrivão o do júzo municipal.

Art. 22. Reunidos os jurados, cada um deles prestará juramento de fixar as indenizações com imparcialidade.

Art. 23. O juiz municipal apresentará aos jurados:

1º As ofertas e exigências.

2º As plantas especiais das propriedades desapropriadas, e os documentos apresentados pelas partes, em apoio das ofertas e exigências.

Art. 24. As partes ou seus procuradores poderão resumidamente apresentar suas observações; e o júri poderá ouvir aos peritos que julgar conveniente, resolver, fazer vistorias nos lugares, ou delegar para esse fim um ou alguns de seus membros.

Art. 25. A discussão será pública, e poderá continuar por mais de uma sessão; o encerramento dela será determinado pelo juiz municipal presidente do júri.

Art. 26. Encerrada a sessão, os jurados se retirarão à sala particular, e sob a presidência de um deles aí eleito fixarão as indenizações, decidindo-as por maioria absoluta de votos.

Entra em discussão o seguinte, que fica adiado pela hora depois de breves reflexões dos Srs. Oliveira e Carneiro Leão.

Art. 27. Serão fixadas indenizações distintas em favor das partes que a reclamarem sobre títulos diferentes, como proprietários, inquilinos, rendeiros ou possuidores de benfeitorias.

No caso de usufruto, uma só indenização será fixada pelo júri, em atenção ao valor total da propriedade, e o usufrutuário e nu-proprietário exercerão seus direitos sobre a quantia fixada.

O usufrutuário, não sendo pai ou mãe do nu-proprietário, poderá ser obrigado a prestar fiança.

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Sr. ministro do império, participando que S. M. o Imperador receberá no paço da cidade pela uma hora da tarde do dia 30 deste mês a deputação do senado de que trata o ofício de 26 do corrente.

Fica o senado inteirado, assim como da participação do incômodo de saúde do Sr. senador Almeida Torres.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a continuação da discussão adiada, e a segunda discussão da resolução, declarando que os clérigos de ordens sacras estão isentos de serem jurados.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

## SESSÃO EM 29 DE MARÇO DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Lei sobre a desapropriação por utilidade pública geral. – Conclusão da discussão. – 2ª discussão da resolução que declara isentos de ser jurados os clérigos de ordens sacras. – Aprovação.*

Às 10 horas da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da antecedente.

### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê duas representações das câmaras municipais das vilas de Pirapora e Capivari, província de S. Paulo, pedindo a modificação das leis da reforma do código do processo, do conselho de Estado, da guarda nacional e sobre impostos; e juntamente uma lei de eleições e o código do comércio.

Às comissões reunidas da fazenda e de legislação.

Lê-se e fica sobre a mesa a redação das emendas do senado à proposta do poder executivo, reduzida a decreto pela câmara dos Srs. deputados, extinguindo a contadoria da intendência da marinha e criando na corte uma contadoria geral da marinha.

### ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 27 do projeto oferecido pela comissão de constituição e adotado pelo senado, como emenda substitutiva da resolução da câmara dos Srs. deputados, sobre a desapropriação por utilidade municipal.

O artigo é aprovado, depois de mui breves reflexões dos Srs. Carneiro Leão e Paula Souza, suprimindo-se no primeiro período a parte que vem depois das palavras – títulos diferentes –, e ficando

para se substituir na redação a palavra – nu–proprietário – por outra que exprima a mesma idéia.

Os seguintes são aprovados sem debate:

Art. 28. As indenizações fixadas pelo júri não poderão em caso algum ser inferiores às ofertas feitas pelos agentes da desapropriação, nem superiores às exigências das partes.

Art. 29. Os edifícios que for necessário desapropriar em parte serão desapropriados e indenizados no todo, se as partes o requererem.

Com a mesma condição serão igualmente desapropriados e indenizados no todo os terrenos que ficarem reduzidos a menos de metade.

Art. 30. Se as indenizações não excederem às ofertas, as partes que as recusarem serão condenadas nas custas, e se forem iguais às exigências das partes, serão estas aliviadas das custas, que serão pagas pelo tesouro ou pela municipalidade. Se a indenização for superior à oferta e inferior à exigência, as custas se dividirão em proporção.

Serão sempre condenados nas custas, qualquer que seja a soma da indenização, os proprietários que se não conformarem com a disposição do art. 15.

Art. 31. Assinada a decisão do júri, será esta entregue pelo seu presidente ao juiz municipal, que a homologará, declarando a executória, e condenando nas custas na forma acima declarada.

Segue a discussão do

Art. 32. Desta sentença se poderá interpor o recurso de apelação para a relação do distrito.

A apelação terá efeito devolutivo, e a relação terá jurisdição somente para anular o processo por falta de observância de formas substanciais.

“Se a relação anular o processo, será fixada a indenização com outros jurados, e do julgamento não haverá mais recurso.”

O Sr. Saturnino observa que, não estando bem definido na lei em que é que consistem as fórmulas substanciais de que fala o segundo período do artigo, conviria, para evitar quaisquer questões, que trarão morosidade no processo da desapropriação, e que se podem resolver em prejuízo das partes, senão especificar uma por uma todas essas fórmulas, ao menos declarar-se qual o caráter pelo qual se deve distinguir o que é substancial daquilo que o não é.

O Sr. Carneiro Leão julga que, se algum acrescentamento se deve fazer no artigo, é só na parte em que diz que se a relação anular o processo, será fixada a indenização com outros jurados, devendo dizer-se também – com outro juiz do cível –, visto que o juiz que preside a este júri tem atribuições tão importantes, e nisto se vai de



acordo com o que geralmente se pratica em todos os julgamentos por jurados. Quanto porém à explicação do que se deve entender por fórmulas substanciais, o orador, depois de enumerar algumas que nos casos de desapropriação se devem considerar tais, observa que podem haver diferentes outras cuja falta importe a nulidade do processo, que é quase impossível enumerar, mas das quais todos os julgadores devem ter conhecimento. Em consequência, entende que o artigo não precisa de mais adição alguma.

O Sr. Mello Mattos concorda com a idéia apresentada pelo Sr. Saturnino, porquanto não há jurisconsulto que não saiba a que ponto se leva às vezes o que se chama fórmulas substanciais, e as graves questões a que os recursos, em virtude da alegação da falta de tais fórmulas, estão sempre dando lugar. Não vendo inconveniente algum em que na lei se declare em que consistem essas fórmulas votará pela adição lembrada.

O Sr. Carneiro Leão torna a mostrar a desnecessidade e mesmo a impossibilidade de marcar designadamente na lei todas as fórmulas que se podem considerar substanciais, e observa ainda que do modo porque está redigido o artigo se vai coerente com toda a legislação especial que se tem feito a respeito de julgamentos; nem para os julgamentos do supremo tribunal de justiça, nem para os das relações se tem feito essa designação; esses tribunais regulam-se a tal respeito pelas disposições gerais de direito.

O Sr. Saturnino diz que a argumentação dos nobres senadores que têm combatido a sua idéia o convence mais da necessidade de que ela se adote; se nas disposições gerais de direito está definido o que sejam fórmulas substanciais, não vê onde exista essa definição para o caso de que se trata.

Em sua opinião, não virá inconveniente algum para a boa execução da lei de dizer-se: – as fórmulas substanciais neste caso são tais e tais; o recurso de que aqui se trata é relativo ao preço da coisa que se quer desapropriar; todas as dúvidas por conseguinte provirão de ser ele maior ou menor do que o devido, e se se não derem as necessárias garantias às partes a este respeito, podem vir a ser extremamente lesadas.

O Sr. Paula Souza opõe-se à idéia do Sr. Saturnino pelos mesmos fundamentos com que o fez o Sr. Carneiro Leão, acrescentando que, se se fizesse tal enumeração, a lei ficaria incompleta, e iria dar maior aberta às questões que aquele nobre senador tem em vista evitar, porquanto seria impossível prevenir todas as espécies como a de ser feito o processo com um falso procurador e outras. Observa mais que nenhum mal pode resultar de que a relação entenda por fórmula substancial aquilo que o não é; a autoridade pública não pode ser por essa decisão interrompida em sua marcha, porque o efeito do

recurso é só devolutivo, entretanto que a parte algum bem pode colher.

O nobre senador conclui declarando que julga essencial que o segundo júri de que fala este artigo seja presidido por outro juiz, não só porque isso é de direito comum a respeito dos julgamentos por jurados, como porque, à vista das atribuições que se dão a este juiz, o direito das partes não ficaria bastantemente garantido sem essa disposição.

O Sr. C. Leão torna a falar no mesmo sentido, e manda à mesa a seguinte emenda, que é apoiada, e entra em discussão:

“Ao art. 32, última parte. Se a relação anular o processo, será fixada a indenização com outros jurados, que serão presididos pelo substituto legal do juiz do cível, e do seu julgamento não haverá mais recurso. – *Carneiro Leão.*”

O Sr. Maya, fundando-se nas mesmas razões apresentadas pelo Sr. Saturnino, e não sabendo que para o presente caso haja outras fórmulas substanciais, além das designadas no art. 13 e seguintes da lei, julga conveniente que se declare que tais fórmulas são as que constam desses artigos.

Também entende que convirá declarar-se expressamente que da decisão da relação não poderá haver recurso de revista, e que às expressões – a apelação terá efeito devolutivo – se acrescente – somente. – Em consequência, manda à mesa as seguintes emendas, que são apoiadas, e entram em discussão:

1ª Do julgamento da relação não poderá interpor-se o recurso de revista.

2ª Depois da palavra – devolutivo – acrescente-se – somente.

3ª Em lugar de – substanciais – diga-se: – estabelecidas nos arts. 13 e seguintes. – *Maya.*

O Sr. P. Souza concorda com a segunda emenda, mas opõe-se à terceira pelos motivos que já deu, e à primeira porque ela vai tirar um recurso às partes sem necessidade alguma, fazendo com que a lei se aparte do direito comum.

O Sr. Maya sustenta a última das emendas com os mesmos argumentos que apresentou no seu primeiro discurso; e quanto ao recurso de revista, entende que ele só traria morosidades no processo sem produzir efeito algum benéfico para os interessados, visto que a relação não julga sobre o objeto principal, mas só da validade ou nulidade do processo.

O Sr. Saturnino, querendo que o direito das partes seja plenamente garantido, também não concorda em que se vá privá-las do recurso de revista.

O Sr. C. Leão diz que a mente da lei é conservar esse recurso aos interessados; mas atendendo ao pouco efeito que ele pode produzir, julga indiferente a aprovação da emenda.

O Sr. Miranda Ribeiro não concorda com a emenda, que tem por fim designar por fórmulas substanciais do processo do arbitramento do preço da desapropriação as que se acham prescritas nos arts. 13 e seguintes da lei, pois que essa designação importa o mesmo que dizer que tal processo será válido, embora seja praticado de uma maneira contrária a todas as regras gerais de direito.

Também votará contra a que priva as partes do recurso de revista; porquanto, não provindo deste recurso mal algum à causa pública, pode interessar muito aos particulares, procurando-lhes uma decisão mais favorável.

Depois de breves reflexões do Sr. Maya às quais o Sr. Miranda Ribeiro responde no mesmo sentido em que acabou de falar, julga-se discutida a matéria.

O artigo é aprovado com a segunda emenda do Sr. Maya, e com a do Sr. Carneiro Leão; as outras são rejeitadas.

Entra em discussão e é aprovado, depois de algumas reflexões dos Srs. Maya e Carneiro Leão, o seguinte:

Art. 33. Fixada a indenização na forma acima, e depositada a quantia, o juiz municipal expedirá mandado de emissão de posse, que não admitirá embargos de qualquer natureza.

Segue a discussão dos seguintes, que são aprovados sem debate:

Art. 34. Feito o deposito, praticar-se-á o disposto na ord. liv. 4º título 6º in pr. e § 1º, com o que se considerará livre a propriedade desapropriada de todos os ônus, hipotecas e lides pendentes, as quais não poderão impedir o processo da desapropriação.

Art. 35. Quando as partes aceitarem as ofertas do procurador ou agente que promover a desapropriação, será a quantia depositada, e se praticará o ordenado no artigo antecedente para os mesmos fins.

Art. 36. Nas indenizações os jurados atenderão à localidade, ao tempo, ao valor em que ficar o resto da propriedade por causa da nova obra, ao dano que provier da desapropriação, e a quaisquer outras circunstâncias que influam no preço; porém as construções, plantações e quaisquer benfeitorias feitas na propriedade, depois de conhecido o plano das obras, e com o fim de elevar a indenização, não deverão ser atendidas.

Art. 37. A desapropriação e processo dela são isentos dos impostos de sisa e dos selos fixos e proporcionais.

Art. 38. Os empresários das obras declaradas no art. 1º promoverão as desapropriações necessárias para execução das ditas obras,

usando dos mesmos direitos do procurador da coroa ou da câmara municipal.

Art. 39. Fica em seu vigor a lei de 29 de setembro de 1826, no que toca à desapropriação por necessidade: ficam revogadas as leis e disposições em contrário.

O projeto assim emendado é aprovado para passar à terceira discussão.

Entra em segunda discussão a resolução do senado declarando que os clérigos de ordens sacras estão compreendidos nas exceções do artigo 23 do código do processo criminal, que os isenta de ser jurados.

O Sr. Maya vota contra a resolução, achando-a desnecessária, à vista do art. 27 da lei da reforma do código, o qual expressamente isenta de ser jurados os clérigos de ordens sacras.

O Sr. Mello Mattos observa que na primeira discussão desta matéria se fez a mesma alegação, e que, não obstante o senado julgou que a resolução devia passar, visto que o artigo de lei que se invoca não tem geralmente sido entendido conforme a mente do legislador.

O Sr. Miranda Ribeiro defende a resolução com as mesmas razões com que o fez na primeira discussão, isto é, ter a má redação do art. 27 da lei da reforma do código dado lugar a que alguns juízes chamassem os clérigos de ordens sacras ao exercício do cargo de jurados, e ser de recear que, à vista da emissão que teve o art. 224 do regulamento de 31 de janeiro de 1842 de compreender esses cidadãos nas exceções da lei eles continuem a ser incomodados em um exercício de que o legislador os quis isentar.

Julga-se discutida a resolução, e sendo posta à votação, é aprovada para passar à terceira discussão.

O Sr. Presidente convida o senado a ocupar-se em trabalho de comissão, e dá para ordem do dia 1ª e 2ª discussão das resoluções da câmara dos Srs. deputados concedendo ao estabelecimento das meninas educandas da província do Pará a prestação anual de dois contos de rs.; e aprovando a pensão concedida a D. Maria Dionizia Lobo de Mello Menezes.

Levanta-se a sessão a uma hora e 40 minutos.





## SESSÃO EM 1º DE ABRIL DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Felicitação a S. M. I. pela pacificação do Rio Grande do Sul. – Ordem do dia. –  
Aprovação de várias resoluções.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e são aprovadas as atas de 29 e 31 do mês de março próximo passado.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do império, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução da assembléia geral legislativa, que concede a J. L. M. Namée e a G. W. Walcker privilégio exclusivo por 10 anos para estabelecerem no porto do Rio de Janeiro um dique seco flutuante.

Fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos Srs. deputados.

Outro do Sr. senador Manoel dos Santos Martins Vallasques, participando que por incomodado não pôde comparecer.

Fica o senado inteirado.

Outro do presidente da província do Rio Grande do Norte, remetendo cópias autênticas das leis da assembléia da mesma província de nº 106 a 129, promulgadas na sessão do ano próximo passado.

À comissão de assembléias provinciais.

Lê-se e vai a imprimir o seguinte parecer:

À comissão de fazenda foram presentes as informações enviadas ao senado pelo ministério dos negócios da fazenda sobre as dúvidas e embaraços ocorridos na execução do regulamento de 8 de abril de 1842 para arrecadação do imposto de patente da aguardente de

consumo no município; e reconhecendo por elas a necessidade que há de ser o dito regulamento reformado com as providências adequadas para a boa fiscalização e arrecadação do mesmo imposto; visto que foi ele essencialmente prejudicado em algumas de suas disposições, pelas da lei de 21 de outubro de 1843, arts. 30 e 47, revogando o art. 13 da lei de 30 de novembro de 1841, na parte em que fixou o máximo para o imposto das patentes sobre a aguardente de produção do país, compreendidos todos os produtos feitos com aguardente dessa origem; e mandando arrecadar na recebedoria do município a taxa de 40 rs. sobre canada de aguardente do país para a renda da câmara municipal da corte; na esperança de que o governo procederá a essa, precisa reformado mencionado regulamento e a apresentará oportunamente à assembléia geral legislativa, é a sobredita comissão de parecer que o senado se reserve para então mais proficuamente examinar a matéria e deliberar.

Paço do senado, 1º de abril de 1845. – *Maya. – Paula Souza. – Castro e Silva.*

É aprovada a redação das emendas aprovadas pelo senado à proposta do governo, reduzida a decreto pela câmara dos Srs. deputados, extinguindo a contadoria da intendência da marinha, e estabelecendo na corte uma contadoria geral da marinha.

Vem à mesa, e é aprovado o seguinte:

Requeiro se peçam ao governo as seguintes informações:

1º Quanto o rendimento dos emolumentos de cada uma das secretarias de estado no último ano anterior às novas tabelas, com especificação dos títulos, e quanto coube a cada um dos compreendidos na distribuição dos ditos emolumentos.

2º O mesmo tal qual depois das novas tabelas ora em prática.

3º Que ordenados percebem os secretários das presidências das províncias, e quanto lhes há tocado dos emolumentos que se cobram pelas mesmas secretarias nos três últimos anos.

Paço do senado, 1º de abril de 1845. – *M. N. Castro e Silva.*

O Sr. Cunha Vasconcellos participa que a deputação nomeada para no dia 30 do mês passado cumprimentar a S. M. o Imperador pela pacificação da província do Rio Grande do Sul se dirigira ao paço da cidade, e que sendo introduzida à presença de S. M. o Imperador com o cerimonial do estilo, na qualidade de orador da deputação, recitara o seguinte discurso:

Senhor. – O senado nos encarregou de virmos apresentar a V. M. I. a sua respeitosa congratulação pela feliz notícia da pacificação da província do Rio Grande do Sul.

Depois de quase dez anos de uma luta fratricida que causou ao império males tão graves, que tanto consternou o magnânimo coração de V. M. I., quis enfim a Divina Providência coroar de feliz êxito os



perseverantes esforços e paternais desvelos de V. M. I., reunindo em torno de seu augusto trono todos os Brasileiros por meio da concórdia e submissão à autoridade protetora de V. M. I. e às instituições do país.

Senhor, doloroso como foi esse período de nossa vida política, deu-nos ele ao menos uma proveitosa lição fazendo reconhecer pela própria experiência que só a monarquia representativa podia ter força para resistir a comoção tão violenta e duradoura; que só à sombra da monarquia representativa podem os Brasileiros ser verdadeiramente livres e gozar de paz e prosperidade.

Digne-se V. M. I. de acolher benignamente as felicitações do senado, e os votos que faz ao céu pela preciosa vida de V. M. I. e de sua augusta família.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1845. – *Antonio da Cunha Vasconcellos.*

Ao que S. M. o Imperador se dignou responder:

Não me podem ser mais agradáveis do que nesta ocasião as congratulações da câmara dos senadores por um motivo de tanto regozijo para mim, e para toda a nação, como é o restabelecimento da paz numa das mais belas províncias do meu império, tornando assim a ver todos os Brasileiros reunidos em uma mesma família.

É recebida a resposta com muito especial agrado.

São aprovadas as folhas do subsídio dos Srs. senadores, a dos vencimentos dos empregados, e a das despesas da secretaria e casa do senado.

#### ORDEM DO DIA

São aprovadas sem debate em primeira e segunda discussão, a fim de passarem à terceira, as resoluções vindas da câmara dos Srs. deputados; uma concedendo ao estabelecimento das meninas educandas da província do Pará a prestação anual de dois contos de rs., bem como o domínio e uso de 8 escravas escolhidas dentre as que pertenceram ao extinto convento e hospícios dos religiosos mercenários calçados daquela província; e outra aprovando a pensão concedida a D. Maria Dionizia Lobo de Mello Menezes.

O Sr. Presidente convida o senado a ocupar-se em trabalhos de comissões, e marca a ordem do dia.

Levanta-se a sessão ao meio-dia.

## SESSÃO EM 3 DE ABRIL DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Projeto criando relações em Minas e S. Paulo. – Adiamento. –  
Várias resoluções.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se as atas de 1 e 2 do corrente.

### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados participando a eleição da mesa que deve ali servir no corrente mês.

Fica o senado inteirado.

Tendo-se deliberado que se nomeasse uma deputação para cumprimentar a S. M. o Imperador no dia 7 deste mês, por ser de festa nacional, são eleitos por sortes os Srs. Dantas, Araújo Vianna, Carneiro Leão, visconde de Mont'Alegre, Vergueiro, conde de Valença, Clemente Pereira, Costa Ferreira, Maya, Lima e Silva, Miranda Ribeiro, marquês de Baependi, Castro e Silva e visconde de Olinda.

### ORDEM DO DIA

É aprovada sem debate em 1ª e 2ª discussão, para passar à 3ª, a resolução que aprova a aposentadoria do bacharel José Gonçalves Gomes.

Continua a 1ª discussão, adiada em 28 de agosto de 1841, do projeto de lei vindo no mesmo ano da câmara dos Srs. deputados, e criando uma relação na província de Minas Gerais e outra na de S. Paulo, conjuntamente com o requerimento do Sr. senador Ferreira de Mello para que o projeto volte à comissão de legislação, para contemplar nas novas criações a província do Rio Grande do Sul, limitando o número dos desembargadores.

O Sr. Vergueiro não duvidaria votar pelo projeto se as relações estivessem já definitivamente reorganizadas, isto é, reduzido o número de membros que as compõem a três ou quatro, número que lhe parece suficiente, pois tem mais confiança nos julgamentos por poucos, embora se diga que é melhor repartir a responsabilidade por muitos. É só depois desta reorganização que entende ser possível pôr os recursos o mais perto possível dos interessados; não é com um aparato de 14 desembargadores em cada relação que se há de criar relações em todos os lugares em que as deve haver. Está persuadido de que se se criar em S. Paulo uma relação com tal número de desembargadores, eles hão de estar ociosos a maior parte do tempo; pois é sabido que é mais fácil para a maior parte dos habitantes desta província vir procurar os seus recursos à corte. Ponderando finalmente a muita dificuldade que há em achar indivíduos habilitados, e que não convém por mero luxo multiplicar os lugares de magistratura em detrimento dos cofres públicos, atualmente tão pobres, envia à mesa o seguinte requerimento, que é apoiado:

Requeiro fique adiado este projeto até se fixar o menor número de desembargadores reduzindo-se ao indispensável, e reformando-se para esse fim o processo dos julgamentos. – *Vergueiro*.

O Sr. Mello Mattos vota com o requerimento, porque ele tende a adiar indefinidamente a matéria, o que é contrário ao regimento.

O Sr. Paula Souza julga que o requerimento não é mais do que um aditamento ao que se acha junto ao projeto para que o negócio vá à comissão de legislação, a fim de que ela compreenda na medida a província do Rio Grande do Sul, propondo a redução do número de desembargadores; em consequência vota por ele depois de fazer diferentes considerações no mesmo sentido das apresentadas pelo Sr. Vergueiro.

Vai à mesa e é apoiado o seguinte:

Adendo. Requeiro também que este requerimento vá à comissão juntamente com outro que está na mesa para dar o seu parecer. – *Vergueiro*.

O Sr. C. Leão concorda no adiamento do projeto, mas deseja que nada se prejudique, isto é, que se não declare ainda se o número de membros das relações deve ser aumentado ou diminuído; julga que só convirá tratar-se disto quando aparecer a nova reforma judiciária que se tem prometido. Fazendo diferentes considerações para mostrar a necessidade de alterar-se o modo de julgar os negócios criminaes, o orador fala na multiplicidade de casos de falsificação de notas, lamentando a impunidade que tem havido a tal respeito; quando se não absolve o que quase sempre acontece, os réus conseguem evadir-se, como ainda há pouco se viu.

Lembra igualmente o ocorrido a tal respeito na tesouraria do Maranhão, maravilhando-se de que até agora se não tenha podido descobrir o verdadeiro culpado; e mostrando que a mesma impunidade se tem dado a respeito dos repetidos assassinatos havidos em diferentes pontos do império, conclui votando pelo requerimento.

O Sr. Ministro da Justiça mostra a conveniência do projeto, e opõe-se ao adiamento, por não lhe parecerem plausíveis as razões apresentadas a favor dele.

Falam ainda sobre o requerimento os Srs. Paula Souza, Vergueiro e Mello Mattos; e julgando-se afinal discutido, é posto à votação e rejeitado, sendo aprovado o adendo, anexando-lhe o requerimento do Sr. Ferreira de Mello para ser presente à comissão de legislação.

Entra em primeira discussão, e é rejeitada depois de falarem contra os Srs. Paula Souza, Oliveira e Carneiro Leão, e a favor o Sr. Castro e Silva, a resolução da câmara dos Srs. deputados concedendo aos empréstimos decretados pela assembléa provincial do Rio de Janeiro o gozo de todos os privilégios concedidos pelas leis gerais aos empréstimos nacionais.

Tem lugar a primeira discussão da resolução da câmara dos Srs. deputados permitindo que a loteria concedida a Ambrozio de Ornellas pela assembléa provincial de Minas Gerais possa ser extraída no município da corte.

Discutida a matéria, é aprovada a resolução para passar à segunda discussão, na qual entra imediatamente.

É apoiado o seguinte requerimento:

Requeiro que vá à comissão de fazenda para interpor o seu parecer. – *Clemente Pereira*.

Falam a favor os Srs. Carneiro Leão e Clemente Pereira, e contra o Sr. Alencar; e julgando-se discutido, é posto à votação e aprovado.

O Sr. Presidente convida o senado a ocupar-se em trabalhos de comissões, e marca a ordem do dia.

Levanta-se a sessão à uma hora e 35 minutos.

## SESSÃO EM 5 DE ABRIL DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAGES.

*Sumário: – Expediente. – Ordem do dia. – Projetos sobre a desapropriação por utilidade pública geral, e declarando isentos de ser jurados os clérigos de ordens sacras. – Aprovação em terceira discussão.*

Às 10 1/2 horas da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e são aprovadas as atas de 3 e 4 do corrente.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do império, participando ter-se na data de 15 do mês próximo passado expedido aviso para que no tesouro nacional se abra o competente assentamento ao oficial maior e oficiais da secretaria desta augusta câmara para serem pagos dos vencimentos e gratificações que lhes foram concedidos por deliberação da mesma câmara na sessão de 6 do dito mês. – Fica o senado inteirado.

Outro do mesmo ministro, solicitando, com a possível brevidade, à secretaria de estado dos negócios do império o orçamento da despesa com a câmara dos Srs. senadores e respectiva secretaria para o ano financeiro de 1846 a 1847, a fim de ser contemplado no ministério a seu cargo. – Remetido à secretaria para satisfazer.

Outro do mesmo ministro, comunicando que S. M. o Imperador se digna receber pela uma hora da tarde, no paço da cidade, a deputação desta augusta câmara que no dia 7 do corrente tem de felicitar o mesmo augusto Senhor pela sua elevação ao trono do Brasil. – Fica o senado inteirado.

Outro do Sr. senador Antonio da Cunha Vasconcellos, participando que, por incômodos de saúde, não pôde comparecer. – Fica o senado inteirado.

Outro do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando o que determinando a lei de 26 de agosto de 1826 que o reconhecimento do príncipe imperial se faça no dia que for designado por acordo de ambas as câmaras, deliberou a câmara dos Srs. deputados propor para esse fim o dia 10 do corrente mês, para que concordando o senado na designação dele, se reúnam as câmaras à hora do estilo para procederem na conformidade da lei a esse ato solene.

O Sr. Paula Souza julga melhor que se marque o dia 5 ou 6 de maio para a solenidade de que trata o ofício, não só porque se pode entender que as palavras, 1ª reunião logo depois do nascimento de que se serve a constituição no § 3º do art. 15 se referem à reunião anual, como porque é natural que por ocasião da mesma solenidade se queiram dar alguns sinais de regozijo público, e não haverá tempo para os necessários preparativos se se marcar para ela o dia apontado pela câmara dos deputados.

O Sr. Mello Mattos entende que a querer-se seguir exatamente a letra da constituição não pode a cerimônia de que se trata ter lugar antes do mês de maio próximo.

O Sr. Clemente Pereira não concorda com a inteligência que os precedentes oradores querem dar ao artigo da constituição: entende que o que a constituição quis foi que o reconhecimento do príncipe imperial se fizesse o mais breve possível. Isto é, apenas a assembléia geral se reunisse; por conseguinte cumpre-se em sua opinião mais à risca este preceito, fazendo-se o reconhecimento já na presente reunião. Se porém há algum outro motivo para espaçar a solenidade além do dia 10 do corrente, não duvidará concordar, pois que isto não traz consigo infração do preceito constitucional.

O Sr. Paula Souza torna a falar no mesmo sentido.

O Sr. Oliveira não concorda com a primeira das razões apresentadas pelo Sr. Paula Souza, mas não duvidará anuir ao espaçamento no caso de que se tenha em vista fazer algum festejo que não seja possível prontificar antes do dia 6 de maio. Convidará portanto o Sr. ministro do império a emitir a sua opinião a tal respeito.

O Sr. Ministro do Império julga que tanto se cumprirá o preceito da constituição anuindo-se à proposta da câmara dos deputados, como marcando-se outro qualquer dia da próxima sessão legislativa. Quanto aos festejos, S. Ex<sup>a</sup>. diz que não tendo sido possível concluir-se o monumento que se devia iluminar por ocasião do nascimento do príncipe imperial, estava essa iluminação reservada para o dia 3 de maio próximo; que se este festejo coincidir com o do reconhecimento

melhor será, mas que para o governo é indiferente a deliberação que a tal respeito possa tomar a assembléia geral.

Depois de mais algumas reflexões dos Srs. Clemente Pereira, Maya e Paula Souza, decide-se que a solenidade tenha lugar no dia 6 de maio se nisto concordar a câmara dos deputados.

Leram-se os seguintes pareceres:

1º Da comissão de legislação sobre o projeto de lei organizado pela câmara dos Srs. deputados, criando relações nas províncias de Minas Gerais e de S. Paulo, ao qual a referida comissão oferece emendas suprimindo a relação criada na província de S. Paulo, e criando uma na província do Rio Grande do Sul, reduzindo a nove o número dos desembargadores.

2º A comissão de fazenda tomou em consideração a representação da assembléia legislativa provincial do Maranhão, em que ponderando ela a facilidade com que se tem introduzido notas falsas na circulação, pede as necessárias providências para o melhoramento do meio circulante; e entendeu nada dever propor ao senado a este respeito, pela certeza que tem de que o governo, pelo ministério dos negócios da fazenda, se ocupa deste interessante objeto.

Paço do senado, 3 de abril de 1845. – *Maya*. – *Paula Souza*. – *Castro e Silva*.

3º A comissão de fazenda precisa que ao governo se repita a exigência de todos os papéis, representações, memórias e informações que houverem nas secretarias de estado dos negócios do império e fazenda, relativas a terrenos diamantinos da província de Minas Gerais, ou de qualquer outra.

Paço do senado, 3 de abril de 1845. – *Maya*. – *Paula Souza*. – *Castro e Silva*.

O 1º parecer vai a imprimir com o projeto a que se refere; o 2º fica sobre a mesa; e o 3º é aprovado.

#### ORDEM DO DIA

É aprovada em 3ª discussão, para ser remetida à câmara dos Srs. deputados, indo à comissão de redação, a resolução do senado, declarando que os clérigos de ordens sacras estão compreendidos nas exceções do art. 23 do código do processo criminal que os isenta de serem jurados.

Entra em 3ª discussão o projeto oferecido pela comissão de constituição, e adotado pelo senado como emenda substitutiva da resolução da câmara dos Srs. deputados sobre a desapropriação por utilidade municipal, conjuntamente com as emendas aprovadas na 2ª discussão.

Vêm à mesa as seguintes emendas:

1ª Art. 19. No fim acrescente-se. A multa será imposta pelo mesmo juiz, e pertencerá à renda municipal. Salva a redação. – *Castro e Silva*.

2ª A multa seja aplicada para a obra de que se tratar. – *Maya*.

3ª Aditivo. Art. 2º A utilidade geral ou municipal de qualquer obra será declarada por uma lei ou decreto, tendo precedido circunstanciada averiguação administrativa na forma do regulamento que der o governo. Salva a redação. – *Maya*.

4ª Art. 5.º Depois das palavras – que comparecerem – acrescente-se – por si ou seus procuradores. – *Maya*.

5ª Ao art. 10, § 1º acrescente-se – a esta lei ou decreto deverá preceder uma circunstanciada averiguação na forma do regulamento que der o governo. – *Maya*.

São todas apoiadas, à exceção da 2ª.

Julgada discutida a matéria, é aprovado o projeto com as emendas da 2ª discussão, e com a do Sr. Castro e Silva ao art. 19. A do Sr. Maya ao art. 2º é aprovada até a palavra – decreto –, não passando o resto dela. A emenda do mesmo senhor ao art. 1º é aprovada, sendo rejeitada a 2ª emenda, e ficando prejudicada a 5ª.

O Sr. Presidente declara que as emendas da 3ª discussão teriam a última na 1ª sessão, e convida o senado a trabalhos de comissões, depois de marcar a ordem do dia.

Levanta-se a sessão à meia hora depois do meio-dia.



## SESSÃO EM 9 DE ABRIL DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Felicitação a S. M. o Imperador no dia 7 do corrente. – Ordem do dia. – Emendas ao projeto sobre desapropriação. – Aprovação de várias resoluções.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e são aprovadas as atas de 5 e 8 do corrente.

### EXPEDIENTE

É mandado guardar na secretaria um masso de impressos oferecidos por João Diogo Sturz.

O Sr. Dantas participa que a deputação nomeada para ir cumprimentar a S. M. o Imperador, no dia 7 deste mês, se dirigira ao paço da cidade, e que sendo introduzida à presença do mesmo augusto senhor, na qualidade de orador da deputação, recitara o seguinte discurso:

“Senhor. – O senado nos envia em deputação perante V. M. Imperial para testemunharmos a V. M. I. seu extremoso júbilo pelo aniversário do dia em que V. M. I., legítimo herdeiro da coroa, foi elevado ao trono do Brasil, dia que por este fato será sobejamente grande nos fastos da nação brasileira. E se por um lado, Senhor, doloroso foi ao senado ver nesse dia o digno filho do fundador do império, por sua menoridade, privado do exercício do poder supremo, por outro este acontecimento, trazendo-nos um dilúvio de males, convenceu aos Brasileiros, ainda que com fatais provas, que só a monarquia nos pode salvar, que só podem ser felizes protegidos por um pai comum, que sirva de mediador entre as discórdias de seus filhos, e que, levantando sua voz paternal, os reúna em torno de si.”

“O senado, Senhor, penetrado desta verdade, e fiel ao seu juramento, protesta a mais firme adesão à dinastia reinante, e aplaudindo o feliz reinado de V. M. I., faz votos ao céu para que seja ele assinalado com uma duradoura paz, que assegure a felicidade da nação e a completa glória de seu augusto chefe.”

“São estes, Senhor, os sentimentos do senado que, com o maior respeito e cheios de reconhecimento, temos a honra de expor em presença de V. M. I. – *Antonio Luiz Dantas de Barros Leite.*”

Ao que S. M. o Imperador se dignou responder. “Penhoram-me muito os sentimentos do senado.”

É recebida a resposta com muito especial agrado.

O Sr. Rodrigues Torres apresenta um projeto de resolução, autorizando o governo a estabelecer uma capitania do Porto em cada uma província marítima do império, onde semelhante estabelecimento parecer necessário.

Estando apoiado por 5 membros fica sobre a mesa; e tem o mesmo destino a redação da resolução do senado, que declara os clérigos de ordens sacras isentos de serem jurados.

#### ORDEM DO DIA

Entram em última discussão as emendas feitas e aprovadas na 3ª discussão do projeto sobre a desapropriação por utilidade municipal.

Julga-se discutida a matéria depois de breves reflexões dos Srs. Carneiro Leão e Paula Souza, e são aprovadas as emendas aos arts. 5º e 19, sendo rejeitada a emenda ao art. 2º

Posto a votos o projeto assim emendado, é aprovado para voltar à câmara dos Srs. deputados, indo, primeiramente, à comissão de redação.

São aprovadas sem debate em 3ª discussão, para serem remetidas à sanção imperial, as resoluções da câmara dos Srs. deputados: 1ª, aprovando a aposentadoria concedida ao bacharel José Gonçalves Gomes, no lugar de desembargador da relação do Rio de Janeiro; 2ª, aprovando a pensão concedida a D. Maria Dionizia Lobo de Mello Menezes e 3ª, concedendo ao estabelecimento das meninas educandas da província do Pará, a prestação anual de dois contos de réis e o domínio e uso de 8 escravas escolhidas dentre as que pertenceram ao extinto convento dos religiosos mercenários calçados da dita província.

O Sr Presidente convida o senado a trabalhos de comissões e marca a ordem do dia.

Levanta-se a sessão ao meio-dia.

## SESSÃO EM 10 DE ABRIL DE 1845.

### PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAGES.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

#### EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretário lê um ofício do Sr. ministro da fazenda, remetendo as informações que lhe foram pedidas em 23 de janeiro deste ano sobre a aposentadoria de Francisco de Paula Attaide Seixas.

A quem fez a requisição.

É aprovada a redação da resolução do senado que declara os clérigos de ordens sacras isentos de serem jurados.

#### ORDEM DO DIA

É aprovado sem debate, em única discussão, o parecer da comissão de fazenda sobre o regulamento de 8 de abril de 1842, para arrecadação do imposto de patente de aguardente de consumo no município.

O Sr. Presidente convida o senado a ocupar-se em trabalhos de comissões, e dá para ordem do dia: a continuação da 1ª discussão do projeto de lei da câmara dos Srs. deputados criando uma relação na província de Minas e outra na de S. Paulo, com o parecer e emendas da comissão de legislação; 1ª discussão da resolução do senado, que autoriza o governo a estabelecer uma capitania do porto em cada província marítima do império onde parecer necessário.

Levanta-se a sessão às 11 horas e 3 quartos.

## SESSÃO EM 11 DE ABRIL DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Projeto criando relações em Minas e S. Paulo. – Requerimento de adiamento.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do império, participando ter-se expedido em data de 9 do corrente, aviso ao ministério da fazenda para remeter com a brevidade possível àquela secretaria de estado todos os documentos que houverem acerca dos arrendamentos e concessões de terrenos diamantinos.

Fica o senado inteirado.

Outro do Sr. ministro da guerra, em resposta ao ofício do senado do 1º deste mês, remetendo o quadro demonstrativo dos emolumentos arrecadados na respectiva secretaria de estado no último ano anterior à organização da tabela ora em vigor, e nos onze meses decorridos desde a última reforma.

É remetido a quem fez a requisição.

Outro do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando que a mesma câmara concorda no dia proposto pelo senado para o ato solene do reconhecimento do Príncipe Imperial.

Fica o senado inteirado.

### ORDEM DO DIA

Continua a primeira discussão, adiada em 3 do presente mês, do projeto de lei da câmara dos Srs. deputados de 1841, criando uma relação na província de Minas Gerais, e outra na de S. Paulo.

O Sr. Carneiro Leão começa por observar que, tendo este projeto passado na câmara dos deputados em 1841 sem intervenção do governo, e existindo no senado desde essa época, não lhe consta que nenhuma administração se tenha esforçado para o fazer entrar em discussão, e que o mesmo era de esperar que praticasse a administração atual, especialmente à vista do relatório do Sr. ministro da justiça. Não sabe pois se o Sr. presidente designou o projeto para a ordem do dia em virtude de alguma recomendação, ou se unicamente para lhe dar expediente.

O Sr. Presidente declara, como já o tem feito em outras ocasiões, que não deu o projeto para a ordem do dia por insinuação de ninguém, mas porque estava mencionado na sinopse, e cumpria dar-lhe andamento.

O Sr. Carneiro Leão, respondendo a esta declaração, diz que acha muito conveniente para o serviço público que os presidentes das câmaras estejam de acordo com o ministério sobre as matérias que devem ser preferidas para a discussão, e que já é um mal para o ministério quando, esforçando-se para a eleição de um presidente, não consegue obter esse acordo; é uma prova de que não goza de grande confiança nas câmaras. Não pretendeu pois fazer nenhuma censura ao Sr. presidente, pelo contrário achava muito natural que ele consultasse os interesses da administração a tal respeito.

Entrando na matéria, o nobre senador julga que a criação destas relações não é urgente, não é já reclamada pelos interesses públicos, e é levado a esta convicção, não só pelo próprio relatório do Sr. ministro da justiça, como pelo procedimento de alguns dos nobres membros da maioria do senado que há dias votaram pelo adiamento do projeto, e fizeram com que ele fosse remetido à comissão de legislação.

Estranha que esta nobre comissão o tornasse a apresentar sem se encarregar de modo algum de produzir as idéias que o Sr. ministro da justiça consigna no seu relatório; julga que o projeto ficou pior do que estava, que a nobre comissão não examinou a matéria como convinha, não a desenvolveu de modo que tal projeto possa produzir os benefícios que se têm em vista.

Não obstante asseverar-se que o ministério tem estado em crise, como o nobre senador julga que tal crise não tem existido, mas sim a continuação da moléstia crônica que há muito tempo padece; como está persuadido de que a criação destas relações a não poderá curar, porque reputa incurável semelhante moléstia, não concorrerá certamente com o seu voto para um projeto que pode na atualidade causar muitos males ao país. É visto haver quem diga que o Sr. ministro da justiça é um dos que causam a enfermidade do ministério, porque se não tem prestado a todas as nomeações de desembargadores que são

necessários para se pagarem as promessas feitas, e que então por transação acede à criação destes novos tribunais, retirando-se depois para ir ocupar um dos lugares que se acham vagos no supremo tribunal de justiça, tornando-se assim apenas o instrumento para a passagem do projeto, não lhe vindo a competir nem ao menos a distribuição dos novos lugares, ainda por este motivo, como o ministério não ficará decerto melhor com a retirada de S. Ex<sup>a</sup>., o orador espera que S. Ex<sup>a</sup>. releve que ele faça valer a sua própria argumentação para que tal projeto não passe por ora.

Passa a ler alguns trechos do relatório do Sr. ministro da justiça sobre a necessidade de uma nova organização nos tribunais de segunda instância: não compreende como é que S. Ex<sup>a</sup>. pretende multiplicar estes tribunais antes de propor os aperfeiçoamentos de que os julga suscetíveis, especialmente confessando no mesmo relatório que não tem os necessários esclarecimentos sobre a necessidade que as diferentes províncias do império possam ter da criação dos mesmos tribunais; e maravilha-se de que aqueles que em outras ocasiões tanto clamaram contra os arbítrios queiram agora no projeto conceder um de que não há exemplo, autorizando o governo a alterar os regulamentos das relações.

Longe de achar comprovado no relatório do Sr. ministro da justiça a necessidade destes novos tribunais, vê que pelas informações havidas até janeiro se mostra a inutilidade de tal criação. Para provar esta asserção, recorre aos mapas anexos ao mesmo relatório, dos quais consta o número dos processos que das províncias de Minas, S. Paulo e Rio Grande do Sul vem a relação do Rio de Janeiro, número que supõe muito diminuto para que valha a pena criar novas relações antes de decretada a nova reforma judiciária, quando é sabido que da maior parte dos lugares do Sul da província de Minas é mais fácil, por diferentes circunstâncias, recorrer-se para a relação do Rio de Janeiro do que para a que se estabelecer em Ouro Preto, e que da província do Rio Grande do Sul, vista a continuada navegação por vapor que há entre ela e a corte, também o recurso para esta não é muito difícil.

Se a criação destes tribunais não tem agora por único fim o acomodar afilhados, o nobre senador não sabe por que o Sr. ministro da justiça não fez com que se apresentasse um projeto completo, por que deixa dormindo os princípios que apresentou no seu relatório, não só quanto a deverem os acessos ser conferidos pela antiguidade, como a necessidade de ser regulada em lei a mobilidade dos juízes. Não sabe como o nobre ministro não se enche de algum constrangimento subscrevendo estes princípios só para ter o gosto de os contradizer na sua conduta.

Alude especialmente às remoções de juízes municipais feitas por S. Ex<sup>a</sup>., antes de terem eles servido quatro anos, sem que para isso

haja lei que o autorize, e entre as novas nomeações de tais juizes cita a do desembargador Ovidio Saraiva de Carvalho para o Pirai, sobre o qual se diz que recai a suspeita de conivência no assassinato ultimamente perpetrado na pessoa do fazendeiro Raymundo de Souza Breves, por isso que em casa desse desembargador fora preso um dos indiciados em semelhante crime. Relatando as circunstâncias de que este atentado foi revestido, o nobre senador censura ter-se encarregado a sindicância dele ao chefe de polícia da provincia do Rio de Janeiro, a esse mesmo magistrado que, como é sabido, despronunciou para fins eleitorais um dos capangas que se diz cúmplice no mesmo atentado, quando pronunciado pelo crime de arrombamento de cadeia.

O Sr. Presidente pede ao orador que se não afaste do objeto em discussão.

O Sr. Carneiro Leão observa que é impossível discutir um projeto que parece ser aceito pelo ministério sem comparar a conduta deste com os princípios que emitiu para que se veja se resulta alguma incoerência. Julga que não permitir este modo de discutir é inibir toda a discussão, tanto mais quanto não há outro meio de chamar o ministério a campo, porque ele achou o segredo de nunca se produzir, de nunca aventurar a sua opinião nem sobre os objetos mais simples, vivendo como escondido atrás de alguns senadores e deputados, quando a condição de ser ministro é a de marchar à frente. Quando isto se não pode fazer, acrescenta o orador, cede-se o lugar àqueles que se prestam a tomar a dianteira: já que têm os ônus, é justo que gozem dos cômodos.

Os Srs. ministros, vendo-se, no entender do nobre senador, na impossibilidade de cumprir as pomposas promessas que fizeram, fingem talvez mais grave do que realmente é essa moléstia crônica de que falou, para deixarem o poder, conservando-se eles sempre na melhor posição possível, porque, tendo falado de tudo, e não tendo tido o que queriam, estão habilitados para depois acharem ruim tudo quanto outros fizerem. Eles ainda não disseram como haviam de administrar o país, como haviam de livrá-lo dos males que sofre, e sobre os quais tanto clamaram; já chegou o quarto mês de sessão, e ainda se não sabe quais as suas idéias sobre as finanças do país, sobre a organização judiciária! O orador lhes pedirá porém, em auxílio mesmo dos seus próprios aliados, que se resolvam a trabalhar, que acabem com os arrufos, que se apresentem ligados como estavam. Apesar de estar na opposição, o orador não deseja que o ministério atual abandone o seu posto em semelhantes circunstâncias, porque ainda se não mostrou, ainda tem tudo no tinteiro, entretanto que daqui a 10 anos ainda se há de dizer: – Que grande ministério! Que idéias! Que patriotismo! – Como ele tem desmontado aquilo que estava montado

(exclama o orador) já se sabe, mas o que tem feito para organizar é o que ninguém tem visto!

O Sr. Presidente torna a observar ao orador que se tem inteiramente afastado do objeto em discussão.

O Sr. Carneiro Leão, voltando à matéria, continua a enumerar os pontos em que julga haver desarmonia entre os princípios emitidos no relatório do Sr. ministro da justiça e o que se pretende no projeto de que se trata, que julga, como disse, incompleto, e que não dará garantia alguma à propriedade e vida dos cidadãos, visto ser de esperar que as nomeações para estas relações serão feitas no interesse das paixões políticas a que, no seu entender, o Sr. ministro da justiça está obedecendo na atualidade, apesar de ser um daqueles que melhores princípios tem produzido. Não é debaixo do influxo, do azedume de todas as paixões políticas, que se pode atender aos interesses da justiça; e que se está debaixo desse influxo, não se pode duvidar; basta, segundo o orador, ler os discursos pronunciados na câmara dos deputados. Nestas circunstâncias, cumpre adiar o projeto e não aprová-lo já; atualmente só serviria para promover a prevaricação, a substituição de todos os princípios da boa e rigorosa justiça, e não para a administração dela.

Depois de algumas outras considerações neste sentido, o orador aproveita a ocasião para pedir aos nobres ministros explicações acerca do adiamento da assembléia provincial do Rio de Janeiro; deseja saber se este ato foi espontâneo da presidência da província, ou se teve lugar por insinuação do governo. Neste último caso, quisera saber em que foi que a conduta dessa assembléia azedou o governo; se este viu um ato de hostilidade no projeto de uma felicitação ao Sr. conde de Caxias pela pacificação do Rio Grande, ou se se julgou na necessidade de dar uma satisfação ao Sr. presidente da província do Rio de Janeiro, que parecia não levar muito a bem que a assembléia entrasse no exame dos atos da sua administração. Quanto à felicitação, o orador entende que, nos termos em que ela era concebida, não se podia considerar como ato de hostilidade; não se admira todavia de que ela fosse a causa do adiamento, porque é sabido que, tendo o Sr. conde de Caxias sido candidato do ministério, tendo até o Sr. ministro da fazenda falado a muitos dos eleitores sobre essa candidatura, o Sr. presidente da província expediu ordens aos seus comissários para que ele não fosse votado.

**O SR. AURELIANO:** – É falso.

O Sr. Carneiro Leão faz ainda algumas observações sobre este objeto; mas, sendo novamente advertido pelo Sr. presidente de que se acha fora da ordem, conclui o seu discurso mandando à mesa o seguinte requerimento, que é apoiado e entra em discussão:



“Requeiro o adiamento do projeto até que se apresente perante o senado, para nova organização das relações e forma do julgamento. – *Carneiro Leão.*”

O Sr. Costa Ferreira pronuncia-se contra o projeto, entendendo que se não devem criar novas relações nem com o número de desembargadores das que atualmente existem, nem com o proposto no projeto; convindo, no seu entender, que se proceda antes à conveniente reforma, de modo que os juizes sejam pouco numerosos e independentes; só assim é que se persuade que pode haver boa administração de justiça.

O Sr. Barão do Pontal não concorda no adiamento, julgando infundadas todas as razões apresentadas em seu favor, e defende o projeto invocando a disposição do art. 158 da constituição, e demonstrando a necessidade que as províncias de Minas e do Rio Grande do Sul sentem da criação destas relações, já pela sua grande população, já pela dificuldade que há em vir delas procurar recursos à corte do império, o que ocasiona consideráveis vexames e prejuízos às partes neles interessadas.

Não sabe como o nobre senador que primeiro falou pode dizer que o projeto só tem por fim acomodar afilhados quando é sabido que ele teve origem na câmara dos deputados, onde foi defendido pelos correligionários desse nobre senador, o qual, tendo tanta influência, não impediu a sua passagem. Declara que faz o melhor conceito da magistratura brasileira, que ela se compõe de homens mui distintos por seu saber e probidade; por isso está persuadido de que os magistrados que forem nomeados para as novas relações, longe de servirem de instrumento a paixões ignóbeis, hão de administrar reta justiça em proveito das províncias, que tanto reclamam a criação de semelhantes tribunais.

O Sr. Vergueiro vota pelo adiamento pelas mesmas razões por que em outra sessão requereu que o projeto fosse à comissão de legislação, isto é, porque entende que não é possível fazer com que os povos gozem do bem que lhes é prometido no art. 158 da constituição, sem que se diminua o número de desembargadores das relações, para o que é indispensável uma reforma no método do julgamento, reforma que se não pode fazer só com a autorização que o projeto dá ao governo para alterar o respectivo regulamento, porquanto o mal não provém deste, mas sim da lei que mandou seguir nas relações o mesmo processo que se segue no supremo tribunal de justiça, sendo necessária uma multidão de juizes para julgar qualquer feito. Cumpre portanto, no seu entender, não criar estes novos tribunais, sem que se trate de semelhante reforma.

Quanto ao ministério adotar ou não o projeto, o nobre senador declara que não sabe se ele o adota, mas que lhe é isso indiferente,

porquanto entende que não é por motivo de confiança ou de arbítrio que se há de decidir negócio tão importante como é a administração da justiça, que deve ser absolutamente destacada da política.

Fazendo algumas considerações sobre proposições emitidas pelo Sr. Carneiro Leão, admira-se de que esse nobre senador, falando do assassinato que teve lugar no Piraí, se não lembrasse de como as autoridades se comportaram a respeito do assassinato do Sr. senador Ferreira de Mello, pois que, tendo ido um magistrado imparcial sindicá-lo desse crime, quando se viu que esse magistrado conduzia as coisas de modo a descobrir os autores dele, fez-se uma manobra que trouxe em resultado a suspensão do mesmo magistrado do exercício de chefe de polícia, mandando-se remeter os autos ao juiz municipal, que se sabia ser intimamente ligado com aqueles que a voz pública apontava como criminosos!

O Sr. C. Leão diz que isto não teve lugar durante o ministério de que fez parte.

**O SR. VERGUEIRO:** – Mas estava ainda montada a máquina infernal. Entretanto passam-se por alto estes fatos tão escandalosos, quando parece que nos não devíamos mostrar indiferentes ao assassinato de um nosso tão respeitável colega.

O nobre senador termina por algumas considerações sobre a necessidade da reforma judiciária, especialmente pelo que respeita à imensidade de juizes municipais, criados em virtude da lei de 3 de dezembro de 1841, os quais, não tendo uma posição independente, em consequência da mesquinhez de seus ordenados, não podem de forma alguma concorrer para a boa administração da justiça.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

## SESSÃO EM 12 DE ABRIL DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Interpelação ao governo. – Ordem do dia. – Projeto criando novas relações. – Continuação da discussão do adiamento. – Aditamento.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs, deputados, participando que a mesma câmara adotou e dirige à sanção imperial a resolução do senado que revoga a lei provincial de Minas Gerais de 15 de abril de 1844, na parte que estabeleceu direitos de entrada e o imposto de 4\$ rs. em cada animal que importasse naquela província gêneros de outras não produzidos nas limítrofes.

Outro do Sr. Antonio Luiz Dantas de Barros Leite, comunicando que por incômodo de saúde não pôde comparecer.

De ambos fica o senado inteirado.

O Sr. Presidente declara que tem lugar a leitura de projetos de lei, indicações e pareceres de comissões.

O Sr. Carneiro Leão, citando a prática seguida em todos os países donde há governo representativo de se fazerem nas câmaras interpelações ao governo, diz que pretende usar deste direito na próxima sessão. É levado a isto pelo que viu passar-se há pouco na câmara dos deputados. Um deputado ministerial anunciou que tinha de dirigir várias interpelações a algum dos membros do ministério; no dia em que elas deviam ser feitas, e em alguns dos seguintes sucedeu não estar presente nenhum dos Srs. ministros na hora apropriada; em consequência vieram a ter um espaço de 4 ou 5 dias para meditem

suas respostas; teve lugar efetivamente a interpelação no dia de ontem, e um dos Srs. ministros respondeu a ela; aconteceu porém, diz o orador, uma coisa estranha que talvez não tenha ocorrido em país algum. Depois da resposta do Sr. ministro, não foi permitido a um deputado da oposição fazer a mais pequena reflexão!

Em toda a parte, continua o orador, parecerá isto uma farsa ridícula, porque os deputados ministeriais têm todos os meios para se entenderem com os ministros, para saberem, independente de interpelações, quais são as suas intenções a respeito de qualquer objeto de administração; mais natural é que tais interpelações sejam dirigidas pelos deputados da oposição. Quando porém acontece partir a interpelação de um deputado ministerial, nunca em país algum, onde se conhece o que é sistema representativo, se deixou de ouvir o deputado da oposição que quer fazer reflexões sobre a resposta dada a tal interpelação. Nada mais fácil do que o próprio ministro ditar a pergunta e a resposta, e representar-se perante o público uma verdadeira comédia, se se não permitir mais do que a conversa entre os dois.

O orador declara os pontos em que interpelará o Sr. ministro do império (vide *Jornal de 13*), acrescentando que também pedirá explicações sobre a resposta dada pelo Sr. ministro da guerra à interpelação feita na outra câmara, esperando que o Sr. presidente permitirá no senado estas interpelações, apesar de nada haver marcado no regimento a tal respeito. Sendo necessário, dará por escrito as questões de que acaba de fazer menção.

O Sr. Presidente diz que não é necessário dar as questões por escrito, porque elas não podem ser matéria de discussão. Como o Sr. ministro do império ouviu o discurso do nobre senador, ele naturalmente lhe responderá.

#### ORDEM DO DIA

Continua a primeira discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto de lei da câmara dos Srs. deputados, de 1841, criando uma relação na província de Minas Gerais, e outra na de S. Paulo, conjuntamente com o requerimento do Sr. Carneiro Leão, apoiado na sobredita sessão, em que propõe o adiamento do projeto até a nova organização das relações e forma de julgamento.

O Sr. Mello Mattos vota pelo adiamento pelas mesmas razões porque em uma das passadas sessões votou para que o projeto fosse à comissão de legislação, isto é, porque não lhe vê o desenvolvimento necessário em matéria de tanta importância; a comissão não lhe deu este desenvolvimento, limitou-se a apresentá-lo de novo para a discussão, mas esta discussão tornar-se-á embaraçadíssima do modo por que o projeto está redigido. Se se pretende, em virtude dele,

fazer uma reforma no método do julgamento, cumpre que se apresente uma base, não basta dizer que o número de desembargadores será de 9, que o governo fará os regulamentos, etc.; convém regularizar o projeto em todos estes pontos, e para isso proporá que ele volte à comissão.

O Sr. Conde de Valença, como membro da comissão que deu o parecer, declara que ela não foi leviana, como pareceu dar-se a entender; penetrou-se, pelo contrário, da importância da matéria, e deu o seu parecer, tendo-a bem estudado. A comissão atendeu à extensão, riqueza e população da província de Minas, atendeu mesmo a algumas razões políticas, reconheceu as dificuldades, os sacrifícios com que seus habitantes têm de lutar para virem à corte procurar seus recursos, e convenceu-se afinal da necessidade que eles têm de um tribunal de apelação na respectiva capital. O mesmo reconheceu quanto à província do Rio Grande, mas não pôde concordar, pelas razões que já se ponderaram, em que igual criação tivesse lugar na de S. Paulo. Entendeu que estas relações podiam funcionar com o número de nove desembargadores, e como para isso se tornava necessário alterar o método do julgamento, propôs que se autorizasse o governo a fazer o respectivo regulamento.

Em consequência, o orador entende que não há precisão alguma de adiar-se o projeto; que convém progredir na sua discussão; quando ela tiver lugar, os membros da comissão desenvolverão suas idéias sobre o número que nele propuseram.

O Sr. Aureliano declara votar contra a adiamento; está convencido da necessidade de se criarem estas duas relações, e quisera também que quanto antes se criasse um bispado no Rio Grande do Sul. As razões políticas que devem induzir o corpo legislativo a adotar esta medida são tão salientes que julga escusado enumerá-las.

Não foi porém especialmente para motivar o seu voto sobre o projeto que pediu a palavra, e sim para ter ocasião de repelir a imputação que ontem lhe foi feita pelo nobre senador, o Sr. Carneiro Leão.

Não se admira de que os jornais da opposição, de que os amigos do nobre senador, a quem se refere, tenham dito que ele, orador, se opusera à candidatura do Sr. conde de Caxias; maravilha-se porém de que esse nobre senador o afirmasse tão positivamente, sem que, como lhe cumpria, apresentasse provas irrecusáveis.

O orador declara que foi ele talvez um dos primeiros que apoiou perante o Sr. ministro do império, a candidatura do Sr. conde de Caxias, que esta candidatura foi adotada pelo ministério; não só o Sr. ministro da fazenda, como ontem se disse, fez esforços por ela, mas também o Sr. ministro da guerra. Se o Sr. conde de Caxias foi mal votado no colégio do Rio de Janeiro, a outras causas, que não à influência dele, orador, se deve isso atribuir; e estas causas é que

cumpria indagar, e não ir só procurar motivos ignóbeis. A repugnância que muitos eleitores mostraram a essa candidatura, o receio que tinham, em vista das divergências que apareceram, de que fossem votados alguns membros da oposição, fez com que na véspera da eleição combinassem em uma chapa composta dos nomes que supunham que reuniriam maior número de votos, e daí proveio decerto o não entrar o Sr. conde de Caxias no número dos 10 mais votados.

Relata o ocorrido com a candidatura do Sr. Saturnino de Souza e Oliveira, durante o ministério de 23 de março, candidatura que se não pôde vencer apesar dos esforços desse ministério, apesar das diligências do nobre senador, que goza de tanta influência na província, e estranha que o nobre senador, que tem todo o conhecimento desses fatos, seja o próprio que venha agora atribuir a causas ignóbeis a exclusão do Sr. conde de Caxias, emitindo proposições que não pode provar, proposições tão desairosa aos seus colegas.

Fazendo ainda várias considerações a este respeito, o orador declara repelir a insinuação que lhe foi feita, desafiando o nobre senador a quem se refere, a apresentar-lhe provas positivas do que afirmou.

Não responderá às outras arguições que o mesmo nobre senador apresentou ontem, sobre vários atos do primeiro ministério a que ele, orador, pertenceu, porque não gosta de seguir o sistema desse nobre senador; não quer fazer reviver mortos para os ferir; antes quer carregar com toda a responsabilidade, não só moral, mas legal, que de seus atos lhe possa provir, do que assanhar paixões que deseja ver acalmadas.

O Sr. C. Ferreira diz que não entreterá o senado com o Sr. conde de Caxias, pois está persuadido de que esse ilustre general pode subir ao templo da glória sem que pise os degraus de intrigas mesquinhas e de baixas adulações.

Votava ontem pelo adiamento do projeto, mas lembrou-se de que a peça ficava assestada; e, apesar de não julgar que o ministério esteja, como se disse, a cair, não quer que venha dar-lhe fogo algum outro que não sabe qual será; julga portanto melhor que o projeto passe a segunda discussão, e que nela ou se rejeite ou se emende.

Tratando da atual organização judiciária, e especialmente da criação dos juizes municipais, o orador faz votos para que o nobre senador, o Sr. Carneiro Leão, não suba novamente ao governo, porque julga que fez muito mal ao país espalhando por ele a praga de tais juizes.

O Sr. Presidente convida o orador a limitar-se à matéria em discussão.

O Sr. C. Ferreira responde que nada mais por hora tem a dizer; porém desejara que o Sr. presidente chamasse o Sr. Carneiro Leão à ordem, e que até levantasse a sessão, quando esse nobre senador

recheia os seus discursos, sobre um projeto de relações, com o príncipe de Joinville, com o conde de Caxias, etc., pois acha isso muito impróprio de um senador que é conselheiro de estado.

O Sr. Alencar opõe-se ao adiamento, mostrando a nenhuma necessidade que há de esperar-se pela reforma judiciária para tomar-se uma medida que é reclamada com a maior urgência, visto que a relação do Rio de Janeiro não pode de modo algum dar expediente à imensidade de feitos que afluem de diferentes pontos do império.

Faz extensas considerações sobre a necessidade de uma reforma judiciária, e especialmente pelo que respeita à independência que convém dar aos juizes, independência que, no seu entender, não pode existir enquanto eles forem igualmente homens políticos. Uma reforma neste sentido não pode porém ser feita sem considerável alteração nas instituições fundamentais, não pode de um jato ser levada a cabo, e assim não convém que ela pretira medidas de instante necessidade.

Não se fará cargo de analisar as diferentes proposições que, em divagação da matéria principal, têm aparecido, não só porque essas questões são inteiramente extemporâneas, como porque não poderia entrar nelas com todo o sangue frio; teria de opor uma longa narração de horrores praticados em algum tempo na província do Ceará (alguns dos quais menciona), ao que se tem dito sobre assassinatos, sobre convivência de autoridades com os criminosos, e quase que já não tem ânimo para suportar essas melancólicas recordações.

Conclui votando contra o adiamento, entendendo, contra o que se tem dito, que o mesmo relatório do Sr. ministro da justiça prova exuberantemente a necessidade de aprovar-se o projeto.

O Sr. Carneiro Leão, tendo de responder aos diferentes oradores que o precederam, começa por analisar o final do discurso do que falou em último lugar. Maravilha-se de que o nobre senador encontre urgência na passagem de uma medida cuja falta não faz por hora nenhum mal ao país, e que ao mesmo tempo que ele e seus correligionários políticos gemem tanto sobre esse estado desgraçado a que dizem o mesmo país fora levado pelos ministérios transatos não curem de propor medidas que remedeiem esses males. Em vez de consumir o tempo nessa aturada discussão na câmara dos deputados para se tirarem à magistratura as funções políticas, conviria empregá-lo com medidas que afiançassem a segurança da vida e propriedade do cidadão. Quando porém se não faz isto, quando uma só promessa se não cumpre, exclama o orador, ousa-se reparar que o conselheiro de estado denuncie, perante o corpo legislativo, os desvios da administração e de seus agentes, que se queixe da impunidade de tantos criminosos, como se o conselheiro de Estado, que é ao mesmo tempo senador do império, devesse alienar a sua liberdade perante os conselhos

da coroa, como se ele não tivesse contraído o dever muito mais forte de sustentar os princípios que só podem consolidar a monarquia constitucional no Brasil, de forma que ela seja protetora de todos os cidadãos, e não explorada por meia dúzia de indivíduos em dano de toda a sociedade brasileira!

O orador passa defender-se da imputação que lhe foi feita pelo Sr. Costa Ferreira sobre o que ele chamou praga dos juizes municipais. Diz que a reforma do código não foi votada durante o seu ministério, nem por uma câmara para cuja eleição tivesse influído, porquanto a câmara que votou a reforma foi eleita em 1836. Também ainda não era senador quando essa lei se discutiu no senado, não foi ouvido sobre ela, mas sobre outra que a alguns respeitos lhe parecia preferível. Quando porém esteve no ministério, procurou quanto pôde, dentro dos limites da lei, ampliar os termos dos juizes municipais. Declara pois que lhe não cabe a pecha que o nobre senador, a quem se refere, lhe lançou na sua declamação, dando a entender que ele, orador, queria que os juizes não tivessem meios de subsistência para estarem à mercê do governo; e admira-se de que um ministro da cor política daqueles que tanto falam na independência do poder judiciário separasse os termos que ele, orador, havia reunido só porque a medida partira dele.

Faz diversas considerações sobre a lei das reformas, apresenta alguns fatos para mostrar que o mal não está na lei, mas no modo por que alguém a tem executado, e na imoralidade que lavra no país, e conclui este tópico do seu discurso declarando que não está para quebrar mais lanças pelo ministério de 23 de março, por cujos atos não pode ser responsável, que está na casa o Sr. Aureliano, a ele se podem dirigir os nobres senadores; que aqueles que talvez conduziram esse ministério pela senda do erro o acompanhem nas calamidades.

Insistindo em que dos princípios emitidos no relatório do Sr. ministro da justiça não se depreende a necessidade da criação destas relações, o orador responde ao Sr. Alencar a respeito da acumulação de feitos na relação do Rio de Janeiro, da qual só se deve deduzir que o número de desembargadores desta relação deve ser aumentado, por isso que durante uma grande parte do ano muitos dele se acham impedidos. Combate novamente o projeto pelo lado da maior dificuldade que terão grande parte dos habitantes de Minas de irem a Ouro Preto procurar seus recursos, e bem assim pelo vago que ele deixa quanto à forma do julgamento, cumprindo, no seu entender, que isto seja marcado em lei, e não a arbítrio do governo. Todas estas considerações o levam a insistir em que se deve esperar pela prometida reforma judiciária.



Entrando ainda na análise do procedimento político da atual administração, o orador é advertido pelo Sr. presidente de que se acha fora da ordem, e em consequência declara que se reservará para quando fizer as interpelações de que falou, ou para outra ocasião oportuna, na qual fará também algumas observações sobre várias proposições emitidas pelo Sr. Aureliano, que julga inexatas.

O Sr. Mello Mattos, convencido da necessidade do adiamento, não só pelo que o Sr. ministro da justiça diz no seu relatório, como pelo que se tem ponderado na discussão, manda à mesa o seguinte requerimento, que é apoiado:

“Requeiro que o adiamento do projeto se estenda somente até que o Exm<sup>o</sup>. ministro da justiça apresente as informações por que diz no seu relatório que espera, para determinar quais são as províncias que reclamam a criação de novas relações. – *Mello Mattos.*”

O Sr. Barão de Pontal continua a impugnar o adiamento, reproduzindo a favor do projeto as razões que apresentou na sessão antecedente, acrescentando que, se ele é defeituoso, pode ser convenientemente emendado na segunda discussão; mas não se deve daí tirar argumento contra a sua utilidade, que é de toda a evidência.

O Sr. Galvão (ministro da justiça) opõe-se ao adiamento, começando por declarar que do seu relatório não se pode, como se pretende, tirar argumento contra o projeto em discussão. Se nesse relatório não fez menção das províncias de Minas e do Rio Grande do Sul como tendo necessidade de relações, foi porque entendeu que isso era caso julgado, porque já achou um projeto discutido em uma câmara e remetido para outra. Se a grande população de qualquer província, se as grandes distâncias que há de seus diferentes pontos à capital do império, não são razões para que a essa província se dê uma relação, não sabe quais os princípios que devem determinar uma semelhante criação. Nestas circunstâncias entende que se acham as duas províncias de que trata o projeto; e se isto é tão sabido, não vê que haja necessidade de esperar pelas informações a respeito das outras províncias.

Quanto à reforma judiciária, não sabe também como do seu relatório se quer concluir que ele orador partilha a idéia da sua imediata necessidade, e quando a partilhe, não se segue que a deva fazer precipitadamente.

Não obstante entender que uma grande parte das proposições emitidas na última sessão e na de hoje pelo Sr. Carneiro Leão nada vinham para o caso, como muitas delas disseram especialmente respeito a ele orador não as pode deixar ficar sem resposta. Está persuadido de que esse nobre senador revelou sem o querer a verdadeira causa por que se opõe à passagem do projeto; quando disse que ele só tinha por fim pagar serviços eleitorais, revelou talvez seus verdadeiros

sentimentos, porque os precedentes do orador não lhe davam direito a emitir uma semelhante proposição despida em si mesma do mais pequeno mérito. Não gosta de fazer recriminações, mas dirá uma vez por todas que se continuarem a emitir-se tais proposições, lançará toda a bília e talvez que na casa apareçam cenas muito desagradáveis, tem toda a coragem e franqueza para dizer o que convém, e saberá dizê-lo de maneira que produza sensação.

Não é o nobre senador a quem responde, nem muitos dos seus antecessores os que têm direito a falar na casa em remoções de juizes. Se um senador que nunca tivesse sido ministro, que fosse conhecido pela rigidez de seu caráter, viesse fazer estas censuras, o orador não teria remédio senão resignar-se, procuraria adoçar quanto fosse possível o seu procedimento, mostraria a necessidade em que se viu colocado para o ter; mas não se conduzirá por certo assim com um ex-ministro que não trepida quando tem de dar um passo, que não olha para embaraços de natureza alguma, que atropela todas as leis, que inova tudo, estabelecendo precedentes e princípios aos quais só cabe o nome de miseráveis. Se esse nobre senador duvida da fidelidade com que o orador há de nomear os desembargadores, por que não propõe o método da nomeação, por que não lhe prende as mãos, por que não marca o prazo de 12 anos para os juizes de direito serem despachados em lugar de 8, princípio de favoritismo do projeto que o mesmo nobre senador deixou passar? Não deseja, repete, recriminar ninguém, faz um verdadeiro sacrifício em falar, ouviu silenciosamente tudo quanto o nobre senador por Minas quis dizer quando se discutiu a resposta à fala do trono; mas declarará ainda que os precedentes desse nobre senador não lhe dão direito a fazer tais acusações, esquecendo-se de até que criou no país uma nova hierarquia judiciária quando declarou que os juizes de direito não podiam dar *habeas corpus* aos presos dos presidentes!

Tratando da remoção dos juizes municipais, o orador observa que, dizendo a lei que eles devem servir por quatro anos, o regulamento diz outra coisa; que a remoção não lhes tira esses quatro anos de serviço, que foram mui poucas as remoções que fez, e que a elas deram causa alguns apresentando-se à frente de partidos armados, o que de forma alguma podia tolerar. Fosse porém como fosse, para que a censura a tal respeito pudesse recair com justiça, era necessário que logo na primeira infração da lei fosse apresentada; se o mesmo nobre senador a quem responde fez 24 remoções de juizes municipais, se os mesmos que acabavam de fazer a lei a violaram imediatamente, não podem com tanta severidade estranhar que outrem os imite.

Falando do assassinato ocorrido há pouco no Pirai, o orador declara que, não esposando as presunções do juiz que lhe deu conta

desse atentado, sobre quem fosse o mandante, não esposará também as insinuações malignas do nobre senador a quem responde, quando quer até designar quem inspirou esse mandante. Procurando mostrar o nenhum fundamento que há para se atribuir às autoridades policiais conivência nesse crime, o orador lembra o assassinato do doutor Véio, indivíduo que pertencia ao lado oposto ao do nobre senador, e lamenta que ele não tenha mostrado sentimento algum por esta morte, eletrizando-se sempre tanto quando fala na que houve ultimamente.

O orador apresenta ainda algumas razões a favor do projeto em discussão, e declara que, se ele não passar, nenhuma informação dará a respeito das outras províncias, pois que não há uma só delas que, como a de Minas e do Rio Grande do Sul, precise da medida de que se trata.

O Sr. P. Albuquerque vota contra o adiamento, entendendo que é melhor enviar o projeto à comissão para o desenvolver depois que tiver passado em primeira discussão.

Dada a hora, fica a discussão adiada.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia a mesma de hoje, e levanta a sessão às 2 horas e 10 minutos.

## SESSÃO EM 15 DE ABRIL DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Interpelações. – Questão de ordem. – Requerimento do Sr. Carneiro Leão. – Ordem do dia. – Adiamento proposto ao projeto que cria relações.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprovam-se as atas de 12 e 14 do corrente.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do império, em resposta ao do senado de 29 de janeiro deste ano, remetendo, por cópia, a informação que prestou o presidente da província da Bahia sobre a existência e vantagem da companhia que pretende organizar João Diogo Sturz para estabelecer ali uma oficina metalúrgica.

Outro do Sr. ministro da fazenda, remetendo os papéis relativos à administração diamantina que se achavam na seção da fazenda do conselho de estado, e que foram pedidos em 5 do corrente.

São remetidos a quem fez a requisição.

Outro do mesmo Sr. ministro, remetendo 50 exemplares da pauta das alfândegas, organizada em cumprimento do art. 45 da lei de 21 de outubro de 1843.

Manda-se distribuir os exemplares pelos Srs. senadores.

Outro do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando a proposição da mesma câmara que aprova o privilégio exclusivo concedido a Hermenegildo Antonio Pinto, para poder por tempo de 10 anos fabricar asfalto e mármore artificiais na cidade e província do Rio de Janeiro.

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Presidente declara que tem lugar projetos de lei, indicações e pareceres de comissão.

O Sr. C. Leão pede a palavra para fazer as interpelações de que falou na última sessão.

O Sr. Presidente observa que no regimento nada há disposto a respeito de interpelações, posto que em um de seus artigos se diga que a comunicação do senado com os ministros pode ser verbal ou por escrito. Vê por consequência neste objeto uma questão de ordem. Como porém tais interpelações não são matéria de votação, não podem sofrer discussão, e assim não dará a palavra senão ao nobre senador que as fizer e ao Sr. ministro quando queira responder, terminando tudo com esta resposta.

O Sr. C. Leão concordará com o que o Sr. presidente indica, mas cumpre-lhe manifestar seu pensamento a tal respeito. Ou não se deverão admitir as interpelações parlamentares, ou, a admitirem-se, convém permitir-lhes todo o desenvolvimento; só assim é que elas podem evitar divagações em outros objetos de que as câmaras têm de ocupar-se. Admitidas unicamente como a que foi feita na câmara dos deputados por um deputado ministerial, podem-se entender convencionadas com o ministro a quem se dirigem; são, como disse em outra ocasião, uma verdadeira farsa; não produzirão utilidade alguma ao país.

O Sr. Paula Souza (pela ordem) aponta a marcha seguida nas câmaras francesas por ocasião de tais interpelações; permite-se discussão sobre elas, mas afinal há sempre uma votação para que se passe à ordem do dia, ou simples ou motivada. Nas câmaras brasileiras só se admitem os requerimentos ou indicações; por conseguinte uma interpelação como a de que se trata, como a que foi feita na câmara dos deputados, de nada serve, visto que não pode sofrer discussão; tudo se reduz à pergunta do membro interpellante e à resposta do ministro, e isto só pode fazer mal, nunca bem. Conviria portanto que depois da interpelação algum dos honrados membros apresentasse um objeto para votação; só assim é que se poderia obter um resultado qualquer.

O Sr. Presidente observa que não é possível nem alterar o regimento, nem pôr em discussão qualquer indicação sem que se sigam os trâmites marcados no mesmo regimento. Há ainda outro obstáculo, e é que nenhuma indicação pode ser feita em forma de pergunta, e as interpelações têm esta forma; por conseguinte nem pode haver discussão nem votação sobre elas. Quando qualquer nobre senador queira levar a questão adiante, ou que se suscite discussão, podê-lo-á fazer por exemplo mandando à mesa um requerimento pedindo informações ao governo.

O Sr. Almeida Torres (ministro do império) (pela ordem) declara não querer subtrair-se às condições do sistema representativo, porque reconhece a necessidade de que o poder responsável dê conta de si. Não pode contestar a qualquer Sr. senador o direito de interpelar o governo, mas cumpre ver a maneira por que este direito deve ser exercido, para que se não estabeleçam precedentes de que os ministros que lhe puderem suceder venham a queixar-se, visto que é esta a primeira vez que se trata de adotar o estilo seguido nos parlamentos europeus. Se, como o Sr. presidente declarou, não se admite discussão alguma depois da resposta do ministro, podendo-se fazer uso dela em qualquer ocasião apropriada, se o senado admite também o protesto que faz para que este precedente não possa ser alegado para em virtude dele se obrigar qualquer ministro a responder a interpelações feitas por esta maneira, responderá ao nobre senador conforme o modo por que ele formular suas perguntas.

O Sr. C. Leão (pela ordem) diz que o meio mais apropriado para cortar todas as questões é, no seu entender, formular em um requerimento suas interpelações, e isso pretende fazer.

Observará porém que se o estilo das interpelações é novo, como disse o Sr. ministro do império, não foi encetado por ele orador. Quando ministro, respondia imediatamente a todas as questões que se lhe dirigiam, e só pediria espera se o objeto fosse tal que lhe não permitisse subministrar logo sobre ele todas as informações.

Não lhe parece ter havido exatidão sobre o que se disse ser prática em outros países. É verdade que todo o debate cai se a câmara fica satisfeita com a resposta do ministro; mas há ocasiões em que a esta resposta se seguem observações que seriam intermináveis se a maioria lhes não pusesse fim propondo que se passe à ordem do dia, o que não é mais do que a cessação da questão. Tanto em França como em Inglaterra os ministros respondem a tais interpelações, nenhum honestamente se pode recusar a isso, salvo o caso em que o objeto é de natureza que o bem público exige que se não revele.

Não esperava, depois de ver os termos com que na câmara dos deputados se exprimiu o Sr. ministro da guerra, que o Sr. ministro do império dissesse que se queria introduzir hoje um costume novo. O Sr. ministro da guerra respondeu em seu nome e no do governo; é natural que antes de assim se exprimir concordasse com seus colegas, quer no modo de responder, quer na aceitação do estilo das interpelações parlamentares; do contrário devera se ter escusado de qualquer resposta, com tanta mais razão quanto era um deputado da maioria que fazia a interpelação. Podia-se mesmo entender que era um ajuste premeditado para se poderem fazer certas preleções, ou estabelecer certos princípios sem receio de contestação.

Concluindo, passará a fazer as suas interpelações, ou enviá-las-á à mesa em forma de requerimento, se o Sr. presidente entender que assim poderão sofrer discussão.

O Sr. Presidente diz que o nobre senador pode fazer qualquer requerimento pedindo informações; que, votado ele, o governo responde, e esta resposta, vai, segundo os estilos da casa, a quem fez a requisição. Se, em consequência dela, o nobre senador tiver alguma moção a apresentar, o senado toma-a em consideração; do contrário pára aí o negócio.

O Sr. Vergueiro (pela ordem) concorda inteiramente com a opinião do Sr. presidente. Interpelar é pedir informações, e isto pode-se fazer em qualquer ocasião; pedem-se as informações, o ministro responde se entende que o deve fazer e está tudo terminado. Não sabe por que se quer fazer questão disto, por que se há de o senado apartar da regra ordinária. Se em virtude da resposta se julga que se deve apresentar qualquer proposição, apresenta-se, e então versa sobre ela discussão.

O Sr. Carneiro Leão, convencido, pela discussão havida, da necessidade de fazer o requerimento por escrito, mandá-lo-á à mesa. O estilo das interpelações, como as pretendia fazer, estava admitido na câmara dos deputados, como se vê do trecho que leu do discurso do Sr. ministro da guerra; mas ali era um deputado ministerial que fazia as perguntas; aqui é um senador da oposição; por isso logo viu que o direito havia de ser contestado.

Dão causa a este requerimento, como disse, a interpelação feita na câmara dos deputados, a resposta do Sr. ministro da guerra a essa interpelação, e o adiamento da assembléa provincial que se seguiu a esta resposta. Tencionava de princípio pedir algumas explicações sobre tal resposta; não as julga porém necessárias depois que viu publicada a íntegra do discurso do nobre ministro; mas não pode deixar de censurar a maneira por que ele se comportou neste negócio. Parece que os fins do ministério eram: 1º, motivar o adiamento da assembléa provincial; 2º, exprimir ao Sr. conde de Caxias a idéia de que devia recusar a felicitação. Mas, se o adiamento convinha à marcha da sua política, o ministério podia insinuá-lo quando estavam pendentes dois projetos de felicitação que eram muito mais fortes do que o que passou, que se pode chamar inocente; e não precisava de tais interpelações para fazer com que o Sr. conde de Caxias não aceitasse a felicitação; podia influir no seu ânimo de uma maneira que menos ofensiva fosse da dignidade deste distinto general, que o não pusesse em estado de obrar sob a ameaça de uma demissão.

O erro de data que aparece no ato do adiamento como que mostra que o mesmo ministério reconheceu a inconveniência do seu modo de proceder. A votação da felicitação teve lugar no dia 4 do

corrente; a deliberação do adiamento tem a data de 5, mas só chegou à assembléia no dia 9; e ao mesmo tempo que tanta tardança houve em se tirar a cópia dessa deliberação, parece que ela foi lavrada com tanta precipitação, que até escapou a assinatura do vice-presidente, sendo subscrita pelo secretário, que nessa mesma data se dizia impedido por doente!

Ora, a felicitação que se tinha votado na assembléia provincial não pode sofrer paralelo com a célebre deliberação da oposição extra-parlamentar francesa a respeito do contra-almirante Dupetit-Thouars. Não se pode ver nela, como se pretende, uma condenação da política do ministério atual. O Sr. conde de Caxias prossegue na pacificação da província há mais de um ano, e de certo não poderia levá-la ao cabo se o governo do país o pusesse na impossibilidade de obrar; está claro portanto que o atual lhe facilitou também esses meios; como pode ele pois entender que a felicitação condena a sua política? Só se é porque ela faz menção do gabinete que nomeou esse general.

O Sr. Presidente pede ao orador que se limite mais ao objeto do seu requerimento.

O Sr. Carneiro Leão declara que o está motivando, que o Sr. presidente não pode saber o pensamento, as intenções que ele encerra, cumpre desenvolvê-las; se isto se não permite, é melhor fazer emudecer de uma vez o parlamento. Se por ocasião de uma interpelação não poder tocar nestes objetos, terá de enxertá-los em qualquer outro inteiramente estranho a eles, o que é danoso para a boa organização de qualquer medida. É preciso que se dê algum desafogo, e nenhuma ocasião melhor por certo do que quando se trata de examinar qualquer ato do ministério.

Só no final da felicitação é que o orador julga que se poderia por indução enxergar muito ao longe alguma censura. Diz ela que, se porventura tivesse sido permitido à província fazer uma eleição livre, o Sr. conde de Caxias teria sido honrado com os votos dos seus concidadãos; mas isto é o que os Srs. ministros estão ouvindo todos os dias aos seus próprios partidistas em ambas as câmaras: são eles que propalam que as leis atuais são uma máquina infernal, da qual todos os governos podem fazer o uso que o orador entende que o atual fez delas, e por isso tratam eles de confeccionar uma lei para assegurar sempre o triunfo do seu partido.

A assembléia provincial do Rio de Janeiro felicita o Sr. conde de Caxias por um ato de todo o Brasil, que o seu governo aplaude; como é que este governo se pode escandalizar por semelhante felicitação! A oposição extraparlamentar francesa votando uma espada de honra ao almirante Dupetit-Thouars queria engrandecer, louvar um ato que o governo francês havia reprovado: não obstante, esse governo não colocou o almirante na triste posição em que o do Brasil coloca o Sr.



conde de Caxias; permaneceu no silêncio, não foi prescrever àquele oficial-general o modo por que se devia conduzir para se manter nas regras da disciplina, o almirante é que declarou que as infringiria se porventura aceitasse a oferta que lhe era feita. O governo do Brasil porém entendeu que o Sr. conde de Caxias desconhece essas regras, e amesquinha assim uma notabilidade do país a ponto de tornar-lhe incômoda a sua posição!

Louvaria ao governo que, a exemplo do que se praticou em Inglaterra com lord Wellington e outros generais, tivesse feito votar em ambas as câmaras agradecimentos ao Sr. conde de Caxias e ao seu exército pela sua conduta no Rio Grande do Sul. Nem se cuide que os governos se amesquinham quando se põem a testa de tais louvores; pelo contrário, consultam bem os interesses do país; e o do Brasil não devia rezear que o Sr. conde de Caxias desconhecesse as leis da disciplina, desde 1831 que o vê atravessar todas as fases políticas sempre restrito observador dessas leis.

Fazendo ainda algumas considerações sobre a inconveniência da resposta dada pelo Sr. ministro da guerra à interpelação que lhe fora feita, o orador conclui dando breves explicações sobre os quatro diferentes pontos do seu requerimento (vide *Jornal* de 13) o qual é apoiado, e fica adiado por pedir a palavra o Sr. Paula Souza, depois de uma breve questão de ordem em que tomam parte os Srs. ministro da marinha, Mello Mattos e visconde de Olinda.

#### ORDEM DO DIA

Continua a discussão adiada em 12 do corrente dos requerimentos do Sr. Carneiro Leão propondo o adiamento do projeto que cria relações nas províncias de Minas Gerais e de S. Paulo, até a nova organização das relações e forma dos julgamentos, e do Sr. Mello Mattos, propondo que o adiamento se estenda somente até que o Sr. ministro da justiça apresente as informações que diz no seu relatório espera, para determinar quais as províncias que reclamam a criação de novas relações.

O Sr. Carneiro Leão responde aos diferentes tópicos do discurso do Sr. ministro da justiça pronunciado na última sessão, começando por pedir-lhe que trate de fazer essas revelações com que pareceu ameaçá-lo.

Assegura-lhe que não teve em vista censurá-lo pelas remoções de juizes de direito. Nenhum governo pode ser censurável por tais remoções senão quando elas não forem feitas tendo-se em vista o bem público; mas como o governo é o juiz da verificação desta circunstância, ser-lhe-á sempre mui fácil justificá-las. O mesmo caso porém não se dá a respeito dos juizes municipais; a lei marca-lhes quatro

anos de serviço, antes dos quais não podem ser removidos; foi sobre as muitas remoções destes que recaiu a sua censura.

O nobre ministro atribuiu-lhe a remoção de 24 juizes municipais porque naturalmente meteu em conta as que foram requeridas por alguns desses juizes; tornará porém a asseverar que, a não serem as que fez por se ter dado esta circunstância, ou as que tiveram por fim a reunião de termos para que o emprego se tornasse mais rendoso, e ficasse por conseguinte mais independente a posição destes juizes, só removeu o do Pilão-Arcado, porque se havia colocado à testa de um bando de celerados, que praticaram toda a sorte de atentados; e não se contentou só com a remoção, promoveu a responsabilidade legal deste juiz. Se as remoções feitas pelo nobre ministro tivessem uma causa semelhante, de certo que as não censuraria.

Não sabe qual das suas proposições mereceu do nobre ministro o epíteto de miserável...

O Sr. Ministro da Justiça diz que o aplicou às acusações do nobre senador.

O Sr. Carneiro Leão observa que a opposição não acusa, faz alguns reparos, e que estes mesmos reparos são serviços ao ministério; com eles a opposição quer mostrar unicamente que está alerta, que está unida com os olhos abertos sobre o ministério para tomar-lhe conta de seus atos; adverte-lhe que se una, pede a seus membros que se não despeitem por ninharias, por coisas miseráveis. A opposição não quer que eles abandonem o poder sem ver o resultado de suas promessas; quer que se mantenham nele para que satisfaçam as obrigações que têm contraído, para que apresentem seus planos e os desenvolvam completamente, para que mostrem que dissolvendo a câmara tiveram em vista a realização de um sistema de felicidade para o país, que não foram levados a esse passo por interesses pessoais. Cumpre pois que cessem esses despeitos que têm aparecido, porque eles podem algum tempo ser lançados em rosto ao ministério como arranjos adrede para se escapar da falsa posição em que se colocou.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – O ministério está em paz.

**O SR. CARNEIRO LEÃO:** – Talvez que a opposição o esteja, mas a maioria do ministério não está contente; logo a opposição faz um perfeito serviço dando estes sinais de existência.

Combatendo vários argumentos produzidos pelo Sr. ministro da justiça a favor do projeto, o orador declara que não propõe a rejeição do projeto, mas sim o seu adiamento coerente com os seus precedentes, tanto como ministro, como na qualidade de simples membro do parlamento; e depois que leu o relatório do nobre ministro ainda mais se convence da necessidade de tal adiamento. Se quando esteve no ministério julgasse que o projeto era meio de curar revoluções, teria promovido a sua discussão. A boa administração da justiça é de certo

excelente meio para alcançar um tal fim; porém quando mesmo no seio do corpo legislativo se tira a força moral às leis; quando se procura desconsiderar as autoridades que exercem jurisdição em virtude delas, quando se diz que a organização judiciária atual tem 20 mil harpias espalhadas pelo império, como se pode esperar que as relações que se vão pôr na cúpula deste edifício que se pretende reformar desempenhem os fins de sua criação?

O Sr. Ministro da Justiça diz que se não referiu ao corpo judiciário.

O Sr. Carneiro Leão observa que, mesmo referindo-se unicamente aos delegados e subdelegados, o nobre ministro não refletiu na inconveniência da sua proposição. Dado que tenha de votar-se uma nova reforma judiciária, essas autoridades hão de servir ainda por algum tempo, e a prudência aconselhava não desmoralizar a base da nossa organização judiciária.

Combate ainda o projeto pela despesa que sem urgente necessidade vai ocasionar, apontando alguns objetos para os quais atualmente mais convém que se apliquem os dinheiros públicos, e daí tira novos argumentos em sustentação do adiamento, no qual insiste.

O Sr. Hollanda Cavalcanti (Ministro da Marinha) fala contra o adiamento e a favor do projeto. As razões apresentadas pelo Sr. ministro da justiça e por outros nobres senadores são irresponsáveis: ninguém pode negar que um milhão e duzentos mil habitantes em uma extensão de território como o da província de Minas têm precisão de um tribunal onde comodamente possam ir procurar seus recursos. A despesa com esta criação é uma verdadeira economia, se se comparar o que ela custará com o que as partes têm de perder se forem obrigadas a continuar a recorrer para a corte; e dará além disto o benéfico resultado de evitar que as querelas se decidam pelos meios naturais.

Dá razão a alguns nobres senadores nos seus clamores sobre a reforma judiciária. Muitas reformas se têm já feito, porém nenhuma aproveitará se se não tratar de curar uma moléstia crônica que reconhece existir no país, que afeta os membros dos diferentes poderes políticos, e que rói as entranhas das instituições: enquanto os juizes forem homens políticos não haverá reforma judiciária.

Respondendo a algumas proposições do Sr. Carneiro Leão sobre a marcha do ministério e suas tendências, o orador declara que o ministério tem um único pensamento a cuja realização sacrifica quaisquer pequenas divergências que possam aparecer entre seus membros, e é a paz interna, a independência e soberania nacional. O ministério não está imbuído desse espírito de partido, dessa tenacidade de que o acusam; tem conservado o que existia, mas não pode estender este espírito conservador a ponto de servir-se com agentes que se

apresentam em hostilidade aberta contrariando a realização de seus pensamentos. Por outro lado a administração não rejeita o concurso de todos os homens de saber, seja qual for o partido a que pertençam: o nobre senador o Sr. Carneiro Leão apresenta-se, como se vê, em hostilidade constante ao ministério, mas nem por isso deixa este de o consultar nos conselhos da coroa, nunca deixou de o ouvir nos negócios mais graves do Estado. Não há pois razão para o desabafo de que falou esse nobre senador; mais conviria abafar antigos ressentimentos, promover a união, sem a qual nada de bom, nada de útil se pode fazer para o país.

Voltando a tratar da conveniência do projeto, o orador espera que os nobres senadores que o têm combatido, pondo de parte quaisquer considerações inteiramente alheias, se compenetrem da necessidade de pôr a justiça ao alcance de todos, como a constituição recomenda: se se entende que da forma por que está redigido não oferece bastante garantias a respeito da nomeação dos desembargadores, emende-se muito embora, atem-se as mãos ao governo, mas não se deixe de dar ao país uma prova de que os poderes do Estado querem promover a felicidade pública.

Dada a hora, fica a discussão adiada.

O Sr. Presidente marca a ordem do dia, e levanta a sessão às 2 horas e 10 minutos.

## SESSÃO EM 16 DE ABRIL DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Requerimento do Sr. Carneiro Leão sobre o adiamento da assembleia provincial do Rio de Janeiro. – Aditamento.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do império, participando que S. M. o Imperador ficará inteirado de haverem concordado ambas as câmaras legislativas em que no dia 6 do próximo mês de maio se reúna a assembleia geral para celebrar o ato solene do reconhecimento do sereníssimo príncipe imperial.

Outro do mesmo Sr. ministro, em resposta aos ofícios do senado de 13 de janeiro e 5 do corrente, participando não se terem encontrado na repartição a seu cargo esclarecimentos alguns acerca do objeto de que tratam aqueles ofícios; e que havendo-se recorrido ao ministério da fazenda, acaba este de declarar que em 12 deste mês enviara para o senado os papéis que ali existiam pertencentes à administração diamantina, em consequência de igual requisição feita ao dito ministério.

De ambos fica o senado inteirado.

### ORDEM DO DIA

Continua a discussão, adiada na sessão antecedente, do requerimento do Sr. Carneiro Leão, feito e apoiado na mesma sessão, pedindo várias informações ao governo acerca do adiamento da assembleia provincial do Rio de Janeiro.

O Sr. Paula Souza observa que, tendo-se apresentado o requerimento como um meio de tratar-se da política geral, censurar-se o governo, e indicar-se o que se julga melhor, não poderá entrar na discussão sem acompanhar o seu autor na marcha que seguiu quando o motivou. Receia, visto o estado do país, que discussões desta natureza, longe de concorrerem para sua felicidade, aumentem mais essa massa de obstáculos que a ela se opõem. Enquanto os homens moderados, inteligentes, dos partidos que infelizmente dilaceram o país não se congrearem, não se combinarem em certos princípios para o salvar, o país irá de mal em pior, porque, como fez notar o mesmo autor do requerimento, em tudo de que se trata se faz sentir o ressaibo das paixões. A maior parte dos atos que se censuram são atos praticados em outras épocas, e infelizmente, quaisquer que sejam os motivos, não há no Brasil uma conduta uniforme, constante, nos partidos; parece que eles não têm princípios, que têm só interesses. Mais de uma vez têm dito que não há crenças, que não há convicções, e isto é o que perde o país.

Discutirá porém a matéria procurando não ofender a suscetibilidade de seus colegas.

Não entrará na questão de direito se a assembleia provincial do Rio de Janeiro podia dirigir a mensagem de que se fala; olhará unicamente para os precedentes. Porventura tem o partido de que o nobre autor do requerimento é representante entendido até agora que as assembleias provinciais se podiam corresponder com qualquer indivíduo, sem ser pelo intermédio do presidente da província? O que praticou o partido desse nobre senador com a mensagem da assembleia provincial de S. Paulo? Por que foi que os membros desse partido se opuseram à passagem de uma outra representação da assembleia provincial do Rio de Janeiro, em 1842 ou 1843, a respeito de tratados? Não disseram que estava isso fora das atribuições dessa assembleia, porque era tratar de interesses gerais do estado? As câmaras municipais fizeram representações, o ministério do partido a que se refere mandou-as responsabilizar, ao mesmo tempo que elogiava as que lhe dirigiam felicitações! Mal do país quando os partidos obram assim. Se então se entendia que uma assembleia provincial não podia mesmo fazer representações sobre leis gerais, como se quer hoje admitir que outra assembleia, sem que se baseie em artigo algum do ato adicional, possa fazer uma felicitação a um general, súdito do governo, em despeito ao mesmo governo? Uma felicitação que, segundo a discussão havida, só tem por fim desfeitear o governo debaixo de cujas ordens serve este general? Onde os princípios de ordem apregoados por esse partido que se diz distintivo dela? Disse-se que o governo ofendeu o Sr. conde de Caxias, que o pôs em torturas, que o colocou na alternativa ou de não aceitar a felicitação, ou de, aceitando-a

esperar por uma demissão. Os que puseram o Sr. conde de Caxias nessa posição foram esses homens que julgaram que deste modo conseguiriam seus fins; os que se inculcam amigos do Sr. conde de Caxias é que o colocam nesta tortura, se queriam combater o governo, derribá-lo mesmo, estavam no seu direito, mas não deviam lançar mão de semelhante meio. Pois não conheciam eles o Sr. conde de Caxias? Não viam que ele não podia aprovar semelhante ato, ele militar exemplar, severo na disciplina, cuja conduta não tem ainda uma mancha? Pois ele havia de querer servir de escada para os outros subirem, para escalar a fortaleza do governo? Não dizem que ele tem bastante tino? Pois como foram fazer dele não só escada como cavalo de batalha?

O ministério de 23 de março, pondera o orador, mereceu elogios nessa felicitação, por ter sido aquele que nomeou o Sr. conde de Caxias, mas o ministério que o conserva, que lhe dá amplos poderes, que deposita nele toda a confiança, nada merece senão que um partido se sirva desse mesmo general para o esbofetear! Não foram por certo verdadeiros amigos do Sr. conde de Caxias aqueles que o puseram nesta triste posição.

Como falou da nomeação do Sr. conde de Caxias, dirá de passagem que foi ele orador um dos primeiros que o lembrou a um dos membros do ministério de 23 de março para o comando do exército do Rio Grande, quando esse general voltou do Maranhão.

E para que ir falar em eleições em uma felicitação na qual se congratula um general por fazer um serviço relevante ao país? Não se há de o Sr. conde de Caxias lembrar que, quando o governo designou os deputados, como se disse, já ele não era filho do Rio de Janeiro? Não se tinha já habilitado por três províncias? Não se tinha coberto de glória? Em 1844 o Sr. conde de Caxias nada mais tinha do que em 1842; entretanto os eleitores do Rio de Janeiro não se lembraram em 1842 de que ele era uma notabilidade e seu patrício! Quando porém muitos podiam supor em 1844 que a sua estada no sul era de suma vantagem, que não convinha desviá-lo dali, julga-se que se deve em uma felicitação lançar em rosto não ter havido liberdade de eleição, não ter ele sido votado! E não há de o Sr. conde de Caxias conhecer o alcance de semelhantes expressões? Não há de ver ao que elas tendem?... Mais vale um inimigo do que um amigo imprudente.

Não entrará, como disse, na questão do direito da assembléia provincial; repetirá porém que os homens que negavam todos os direitos a semelhantes assembléias, que lhes coarctaram os poderes com a reforma a que se chamou interpretação, não podem agora dar-lhes o direito de se comunicarem diretamente com qualquer indivíduo sobre objetos gerais do Estado, fazendo a cizânia entre um empregado do governo e o mesmo governo.

Mas, qualquer que seja a natureza do requerimento, embora lhe pareça inoportuno, irrefletido e imprudente, votará por ele, quer que tudo tenha publicidade; ela é a maior das garantias do sistema representativo; ela pode salvar o país.

Quanto ao primeiro quesito, se porventura o ministério insinuou o adiamento, di-lo-á? E ainda que o insinuasse, diminui isto a responsabilidade do vice-presidente da província? Não é aos presidentes ou vice-presidentes que o ato adicional dá o direito de deliberar tais adiamentos? Votará por esta parte do requerimento, mas há de fazer-lhe um aditamento.

Não acha que seja bem refletida a segunda pergunta; a reunião da assembléia provincial não depende só da vontade do governo, nem ele pode marcar-lhe ordem do dia para que o orçamento se ultime a tempo.

À terceira também há de fazer alguma adição, porque sabe que em várias províncias se tem deixado alguns anos de votar o orçamento; a de S. Paulo não o teve em 1842 e 1843 por culpa do presidente, que só mandou os dados necessários para ele no fim da sessão. Entretanto consta-lhe que, por ordem do governo do partido do nobre autor do requerimento, se cobraram os impostos; nunca isto foi para esse governo objeto de dúvida.

Se fosse o orador que em outros anos fizesse um requerimento com um quesito como o quarto, que alarma não haveria! – Vós sois os homens da resistência armada, diriam os nobres senadores do partido a que chamam da ordem; pois não existe lei de tributos? Como vos opondes? – Era isto o que se dizia quando se dirigia qualquer censura ao governo; não se admitia que o senado pudesse julgar de atos do governo senão como juiz, quando os ministros viessem acusados pela câmara dos deputados! Eram estas as idéias dominantes; hoje são exageradamente opostas as que predominam.

A convicção do orador é que, segundo todas as regras do sistema representativo, é essencial ao mesmo sistema que se não cobre tributo nenhum sem que uma lei o fixe. No lugar do governo havia de ver todos os meios para que não deixasse de haver o orçamento provincial: não podendo consegui-lo, procuraria modo de poder marchar sem ferir as leis do Estado. O que porém convém que se note é que tem havido por muitas vezes falta de tais orçamentos sem que de tal se tenha falado.

Concluindo, conquanto julgue que os quesitos não foram bem refletidos, há de votar por eles com os aditamentos de que falou.

O país por enquanto não tirou vantagem alguma desta discussão, diz o orador, salvo se para o país é vantagem conhecer-nos. Oxalá que haja no nosso país crenças e convicções, que as nossas paixões se moderem, ao menos de tal modo que possamos combinar



em certos princípios. Encarando o país por todos os lados, julgo-o digno de sérias atenções. Cessou a guerra do sul, devíamos ter esperanças... Mas havemos de tê-las quando as nossas paixões mais se incendiam? Não seria melhor que fizéssemos sacrifício delas no altar da pátria, que nos uníssemos, que tratássemos de salvar o país prescindindo de paixões? O país merece-nos tudo, reparemos nele, consideremo-lo seriamente pelo lado externo e interno, pelo da segurança e fazenda pública, a todos os respeitos ele não só merece como exige de nós sérias atenções, sacrifícios dolorosos. Se isto não fizermos, se dormirmos sobre os seus males, quando acordarmos já estaremos no fundo do abismo, não à borda como agora.

É apoiado, e entra igualmente em discussão o seguinte requerimento:

"Como aditamento. – Quantos adiamentos mais têm havido no Brasil, em que anos e se por insinuações dos governos ou por atos espontâneos dos presidentes."

"Quantas vezes deixou de haver lei de orçamento em algumas províncias, e em quais e quando; e se se cobraram os impostos provinciais sem ela, com ou sem emprego de força. Salva a redação. – *Paula Souza.*"

O Sr. C. Leão votará pelo aditamento proposto pelo nobre senador, assim como ele vota pelo seu requerimento, e imitá-lo-á fazendo-lhe algumas reflexões.

O fim principal do seu requerimento, como disse em outra sessão, foi censurar a resposta que o Sr. ministro da guerra deu na câmara dos deputados quando interpelado; mas o nobre senador que acaba de falar parece dar outro alcance a tal censura. Não é quando o governo insinua ou quando o vice-presidente anuindo adia a assembléia provincial que se torna digno de censura; pode isto ser um ato muito simples, muito necessário. Mas já demonstrou que o governo no adiamento de que se trata procedeu com leviandade, não lhe vindo em resultado de sua conduta senão colocar o Sr. conde de Caxias em uma triste posição. Se o motivo do adiamento era ter a assembléia querido fazer uma felicitação ao Sr. conde de Caxias, ele foi tardio, porque chegou quando a felicitação já estava votada. Isto pelo que toca ao adiamento; tratará agora da felicitação em si.

Porventura quererá ele orador dar às assembléias provinciais algumas prerrogativas que não tenham, que lhes negasse em outras circunstâncias? Não por certo; se os nobres senadores quiserem fazer quaisquer atos legislativos que expliquem até onde vão as atribuições das assembléias provinciais nesse ponto, não terá ele quem pretenderá estendê-las além daquilo que lhes possa competir pela letra do ato adicional. Não está bem explícito se as assembléias provinciais têm ou não o direito de felicitar qualquer autoridade; mas é certo que as

câmaras legislativas recebem amiudadas vezes tais felicitações, não só de assembléias provinciais como de câmaras municipais, e sempre as declaram recebidas com agrado; o governo tem igualmente anuído a esta prática constante; mas não se segue que aquele a quem a felicitação é dirigida seja obrigado a aceitá-la.

O nobre senador a quem se refere citou a representação da assembléia provincial de S. Paulo; o ministério de março não a quis receber: porventura nega o orador igual direito ao ministério atual a respeito de qualquer representação no caso em que aquela se achava? Se o não fez, com que direito lhe atribui o nobre senador doutrinas que ele orador nunca defendeu?

A sua opinião clara e terminante é que a felicitação de que se trata devia ser despida de tudo quanto fosse estranho ao meramente congratulatório. A pacificação do Rio Grande do Sul é em si mesma um ato grandioso; o Sr. conde de Caxias ocupa uma posição assaz eminente para que seja preciso adornar uma felicitação que lhe é dirigida com idéias estranhas a esse ato por ele tão gloriosamente concluído.

A felicitação contém, é verdade, duas censuras, mas parece que não são dirigidas ao ministério atual, e sim a um dos membros do próprio gabinete de 23 de março. Todos sabem que esse ministério tomou conta do poder com o Sr. conde do Rio Pardo como general do exército do Rio Grande do Sul, e com um presidente que foi como uma espécie de ônus com que carregou esse general, contra cuja conservação no exército o orador se declarou na câmara dos deputados por lhe parecer que ele não era o apropriado para poder levar ao fim a pacificação do Rio Grande; não pensando assim por animosidade pessoal, mas por julgar que tão longa ocupação em organizações tirava muito a força moral ao exército da legalidade. Ora, o ministério devia encontrar dificuldades em deslocar esse general: 1º, porque o presidente da província do Rio Grande o apoiava fortemente; 2º, porque esse apoio era correspondido no ministério; desgraçadamente qualquer general que ia para o Rio Grande encarava logo com um monstro que necessariamente o havia de fazer recuar.

Este monstro era um Bosquejo pelo qual um paisano quis dar leis a outro general. Todo militar devia recear de ir servir debaixo da jurisdição de um presidente que se não limitasse às funções meramente civis, que quisesse julgar das operações de campanha, ou formular planos de tais operações. Quando pois a felicitação diz que o ministério de 23 de março soube, vencendo todas as dificuldades, sustentar a nomeação do Sr. conde de Caxias, não contém senão uma censura a uma parte desse mesmo ministério, e parece que o atual não devia tomar as dores por essa censura.

A outra parte da felicitação é a que trata das eleições. Esta parte também, na opinião do orador, contém uma censura à mesma pessoa. Apesar do que o nobre presidente da província do Rio de Janeiro disse acerca da candidatura do Sr. conde de Caxias, é opinião corrente que o nobre presidente não pôde perdoar a esse general o ter solicitado a reunião dos cargos de presidente e de comandante das armas, não tendo querido servir debaixo da presidência do irmão do nobre presidente; e há também a suposição de que S. Ex.<sup>a</sup>. desejava mesmo a apresentação desse candidato para ter ocasião de mostrar que não pode ser impunemente ofendido.

A felicitação não encerrava portanto em si motivo para o adiamento da assembléia; mas como é ao governo que compete avaliar semelhantes atos, ver até que ponto eles podem impedir a realização de sua política, não lhe nega nem nunca lhe negou o direito de o insinuar; condena-os sim, porque, não tendo sido deliberado, como já mostrou, quando o devera ser, só deu em resultado a posição triste em que se acha esse benemérito general que tantos serviços acaba de prestar ao seu país.

O orador torna a apresentar como exemplo o procedimento do ministério francês por ocasião da oferta de uma espada de honra que a opposição extraparlamentar fez ao contra-almirante Dupetit-Thouars. O almirante Mackau, ministro da marinha, não foi do alto da tribuna estabelecer aforismos, fazer preleções de disciplina militar para ensinar a um oficial-general o modo por que se havia de conduzir, não o colocou debaixo da influência de uma ameaça.

Depois de muitas outras considerações neste sentido, e de mostrar que o comportamento do Sr. ministro da guerra é tanto mais censurável quanto são melindrosas as circunstâncias atuais, visto que, tendo-se concluído a pacificação do Rio Grande, convém que aquele que dirigiu os elementos dessa pacificação se conserve ainda à testa deles revestido de toda a força moral para a consolidar, o orador passa a analisar os diferentes pontos do aditamento proposto pelo Sr. Paula Souza, aos quais faz diferentes observações, sem todavia se opor a que se peçam os esclarecimentos que o nobre senador deseja.

Entende não dever deixar sem resposta algumas proposições gerais emitidas por esse nobre senador. O nobre senador faz votos para que os homens de todos os partidos se congracem e sejam unânimes. O orador deseja igualmente ecoar esses votos; mas de ordinário o nobre senador não os faz senão quando vê o poder ligado aos membros do seu partido. O nobre senador que na sessão passada provocou no senado uma destituição em massa de todos os cidadãos, que estigmatizou tudo que não era filho da administração, tudo que tinha sido feitura das administrações passadas, que considerou tudo isso uma máquina infernal, que pôs em suspeição perante o país todos

os homens que não pertencem ao seu partido, depois de ter posto seus amigos no poder, vêm hoje reclamar o conagraçamento; mas como? O nobre senador não repara que os seus correligionários políticos estão todos os dias na câmara dos deputados considerando precisamente o passado, estigmatizando todos quantos dirigiram em sentido oposto suas opiniões a respeito das administrações passadas, que não reconhecem que esses cidadãos prestassem serviços ao país, que não vêem senão malefícios, péssimas intenções, perversos meios em todos os seus atos. O nobre senador, não pode estabelecer a ordem nos membros do seu próprio partido para fazê-los curar somente do futuro e não suscitarem as animosidades, e pretende que, quais cordeiros, os do outro partido se apresentem para o sacrifício, para que se possa pisar sobre eles! É isto realmente exigir muito.

Sem ver os horizontes ordinariamente tão negros como os vê o nobre senador a quem responde, o orador encontra sérios embaraços no país, embaraços cuja causa principal está na falta de força moral que têm as leis; não há a crença de que elas são salvadoras, de que podem ser suficientes para o país; e os nobres senadores do lado oposto não estão isentos de alguma culpa a tal respeito; eles mesmos é que têm procurado desmoralizar essas leis; depois, as autoridades não são obedecidas, são embaraçadas no legítimo exercício de suas atribuições! E o orador não vê o que é que se tenha proposto para remover estes males; o que vê é que o governo que os nobres senadores apóiam têm concedido amplos perdões para toda a espécie de crimes. (Não se refere aos crimes políticos.)

As leis não têm força, porque a extrema mobilidade tem tirado a força moral aos seus executores. O bom cidadão que é empregado do governo, que cumpre suas obrigações, que não saiu fora da esfera da lei, vê-se demitido arbitrariamente para ceder o lugar ao seu inimigo pessoal, para que este o faça suportar toda a sorte de vexames! Quer-se a continuação destes atos e apregoa-se o conagraçamento dos partidos! Não será isto inculcar que o que se exige é que as vítimas se calem? Se as vistas da administração são fazer cessar este estado de coisas; se julga que sem uma reforma o país não poderá voltar ao seu estado normal, cumpre-lhe pôr-se à testa dessa reforma, não deixar que ela seja iniciada por quaisquer exagerados partidistas políticos; não tenha em vista conagraçar este ou aquele partido ou facção, mas sim a sociedade brasileira, e consolidar o sistema que rege o país. Só então é que se poderá ver se haverá a resignação necessária, se as vítimas poderão acompanhar o governo. É necessário porém que o nobre senador trate primeiro de meter a ordem nas suas fileiras, na câmara dos deputados, que procure conagraçar ali mesmo as opiniões, as idéias, que procure fazer esquecer os mesquinhos interesses de partido, que faça com que enfim o governo formule as novas leis

que devem trazer o reinado da prosperidade. Verá então que todos os cidadãos brasileiros o bem dirão e ao seu partido; o orador será dos primeiros a fazê-lo. Enquanto se trilhar a carreira contrária, mal faz o nobre senador em exigir a resignação das vítimas, cujos clamores o orador ecoa na tribuna.

Voltando ao requerimento, tendo conseguido o seu fim, que era, como disse, censurar as preleções do Sr. ministro da guerra, poderia retirá-lo; não o faz porém porque o nobre senador o adita. Mas se o ministério vê que ele pode suscitar embaraços a marcha que pretende seguir, cumpre-lhe declará-lo, a ele toca deliberar se deve ou não responder.

O Sr. Paula Souza dá algumas explicações.

Prova que realmente não houve orçamento provincial em S. Paulo nos anos de 1842 e de 1843, não obstante o que se cobraram os respectivos impostos, e a assembléia não censurou, não deu *bill* de indenidade, reconheceu que tal cobrança era legítima; e essa assembléia representava os interesses do partido a que pertence o nobre senador a quem responde.

Estranhou-se que o orador chamasse os partidos à conciliação! Sempre porém o fez, sempre foi esta a sua linguagem, embora não estivessem no poder os homens cujas opiniões vão de acordo com as suas. E não sabe que vítimas são essas de que falou o nobre senador. Em todos os países, especialmente nos livres, aparecem certos homens que são órgãos das massas, estes homens que o orador deseja que se reúnam, que se congradem com os de opinião contrária são porventura vítimas? E se há vítimas não conviria que todos se reunissem para as não haver? E se diz que há vítimas, porque os indivíduos de certo partido não exercem o poder, então o orador e seus amigos políticos foram vítimas por muitos anos, e em todas as nações há essas vítimas. Disse e repete que o governo seria insensato se deixasse a autoridade como estava nas mãos dos seus adversários; ele tinha de apelar para o país, devia confiá-la a homens neutros, sisudos.

**O SR. CARNEIRO LEÃO:** – E fez-se isso?

**O SR. PAULA SOUZA:** – Foi o que eu pedi; se na substituição houve erro, lastimo.

Respondendo ainda algumas proposições do Sr. Carneiro Leão, o orador declara que lastima, que reprova altamente os abusos, partam eles donde partirem. Se pudesse mudar-se do Brasil, fá-lo-ia, porque se horroriza de ver que o assassinato progride nele de um modo espantoso, faz-lhe horror um país onde a força bruta decide barbaramente do direito.

O seu desejo é que comece para o país uma era nova em que só a justiça triunfe. Mas com o complexo de leis que existe não é possível, já não diz haver liberdade, mas ordem. Para uma reforma útil,

capaz de obstar ao progresso da desmoralização, que as leis atuais têm promovido, que garanta a ordem e a liberdade no país, é que o orador convida os homens moderados e inteligentes de todos os partidos; se o governo for de outro acordo, há de apartar-se dele, porque segue princípios, não segue homens.

Recomendou-se-lhe finalmente que pusesse ordem no seu partido! Para que tal exigência fosse justa, era preciso que ele orador tivesse um partido seu ao qual dirigisse como quem dirige um batalhão, assim como fazia o nobre senador a quem responde. Mas não tem partido; os que de perto o conhecem bem o sabem; tem seus hábitos, não faz reuniões de indivíduos para obrar debaixo de certas regras, satisfaz-se com enunciar suas opiniões na casa, e como crê em uma vida futura, apela para essa vida; nela espera, se a merecer, a recompensa que no mundo não pode ter. Se não tivesse esperanças de que se realizasse uma conciliação, desesperaria da sorte do seu país; mas há uma Providência que parece ter conduzido sempre o Brasil pela mão, e esta Providência concedeu-lhe ainda mais um instrumento, que é o monarca: nele confia, dele espera tudo.

Dada a hora, fica a discussão adiada.

O Sr. presidente marca a ordem do dia e levanta a sessão às 2 horas e 10 minutos.

## SESSÃO EM 17 DE ABRIL DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAGES.

*Sumário. – Expediente – Publicação dos debates: – Requerimento. – Ordem do dia. Requerimento acerca do adiamento da assembléia provincial do Rio de Janeiro. – Adiamento proposto ao projeto que cria relações. – Rejeição. Continuação da discussão do projeto.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario lê um officio do Sr. ministro dos negócios estrangeiros, em resposta ao do senado de 1º do corrente, dando as informações que lhe foram pedidas sobre os emolumentos da respectiva secretaria de estado no ano de 1843 anterior à nova tabela, e no ano de 1844 com a nova tabela.

É remetido a quem fez a requisição.

O Sr. Paula Souza lembra que a sessão está a acabar, e que por isso conviria saber se a mesa se julga autorizada para celebrar o contrato para a publicação dos debates da próxima sessão, pois do contrário requererá que isso se declare por uma votação. É necessário que o contrato seja feito com tempo para não haver interrupção em tal publicação.

O Sr. Presidente diz que a mesa logo no principio da sessão actual declarou que não se considerava autorizada para este objeto senão até o fim do corrente mês.

É apoiado, e fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte requerimento:

"Requeiro que se declare por uma votação que a mesa está autorizada para contratar a publicação dos trabalhos do senado na seguinte sessão. – *Paula Souza*."

#### ORDEM DO DIA

Continua a discussão, adiada pela hora na última sessão do requerimento do Sr. Carneiro Leão, feito e apoiado em 15 do corrente, pedindo várias informações ao governo acerca do adiamento da assembléia provincial do Rio de Janeiro, conjuntamente com o aditamento do Sr. Paula Souza, apoiado na sessão próxima passada.

O Sr. Paula Souza (pela ordem) declara que o seu aditamento depende do resultado do requerimento; que se este for retirado, retirará também aquele.

O Sr Almeida Torres (Ministro do Império) diz que há de votar pelo requerimento, e que o mesmo julga fará o senado, visto que ele tem por fim pedir informações. Dá-las-á por escrito se o requerimento passar, mas pode desde já responder oficialmente a cada um dos quesitos; a matéria é tão simples, que não precisava de meditação alguma, poderia ter respondido na mesma sessão em que o nobre senador por Minas anunciou que faria interpelações sobre ela. Cumpre-lhe porém primeiro que tudo observar ao nobre senador o Sr. visconde de Olinda que ele orador não protestou, como o nobre senador pareceu entender, contra o direito do nobre senador interpelante. Se o nobre senador ler o *Jornal do Commercio* de hoje, verá no discurso do orador bem explícita a sua declaração: opôs-se, não ao exercício do direito, mas a forma, visto que nada havia marcado no regimento a tal respeito, e cumpria não estabelecer precedentes que ele orador, como ministro, não estava autorizado a estabelecer.

Respondendo ao primeiro quesito, isto é, se o adiamento da assembléia provincial do Rio de Janeiro foi insinuado pelo governo, ou se foi ato espontâneo do vice-presidente da província, dirá que o governo não sabe o que sejam insinuações em matérias oficiais. O Sr. senador autor da interpelação já foi ministro, sabe muito bem que os presidentes das províncias são delegados do governo para executarem os pensamentos dele; por conseguinte faça a este respeito as conjecturas que entender. Dirá todavia que o Sr. Candido Baptista de Oliveira, vice-presidente da província do Rio de Janeiro, tem bons olhos, bons ouvidos e entendimento, para usar com discernimento de uma atribuição que a lei lhe confere; usou dessa atribuição adiando a assembléia provincial, e o governo não só aprovou tacitamente esta deliberação, como aproveita a ocasião para declarar nesta casa que a aprova muito expressamente; por conseguinte, a moralidade da ação está confundida no governo e no vice-presidente.



As razões que se apresentaram para mostrar que tinha havido insinuação nada provam. Disse-se que o vice-presidente, no mesmo dia do adiamento, não dera a entender nada a tal respeito, não manifestara disposição alguma para esse ato! Querer-se-ia porventura que esse vice-presidente, passando na barca com alguns deputados, lhe dissesse que ia adiar a assembléia?

Observou-se que a deliberação do adiamento fora antedatada, porque só chegara à assembléia no dia 9, tendo a data de 5. O orador pode asseverar que no dia 5 é que se lavrou a deliberação do adiamento depois de levantada a sessão, mas como o dia 6 foi domingo, o dia 7 de festa nacional e no dia 8 não houve, sessão por falta de número, só podia ser enviada no dia 9. Não há aqui pois motivo algum de reparo. Quanto a não mencionar-se na cópia da deliberação a assinatura do vice-presidente, por isso mesmo que esse ato ia por cópia, era muito fácil cometer-se essa omissão, que nada significa, porque o original havia de estar assinado.

Censurou-se a inutilidade da medida, e disse-se que ela era imprudente. O governo não tem obrigação de dar as razões por que julgou necessário tomá-la; o nobre senador por Minas é que estabeleceu uma hipótese muito gratuita quando disse que o governo dorme constantemente, que devia ver que havia muitos dias que se tratava da felicitação que, segundo ele, deu motivo ao adiamento! Tanto o governo não dorme, que soube passo a passo como se insinuou aos membros da assembléia o procedimento que tiveram, como se manejou todo o negócio e onde se fez a última redação por que se votou. Se se quisesse argumentar por conjecturas, poder-se-ia dizer que o nobre senador por Minas, ou outros que estão na mesma posição, é que tinham recomendado aos seus amigos políticos que fizessem aquilo que não queriam que sucedesse no tempo do seu governo, não se contentando somente com a oposição forte que fazem no lugar que lhes compete, mas prostituindo, menoscabando a posição em que se acham colocados, abusando do seu poder! O vice-presidente da província foi tão prudente que, vendo a marcha que as coisas levavam, vendo os desvios da assembléia, tratou particularmente de procurar todos os meios de a fazer entrar na ordem; mas tudo foi inútil, não teve remédio senão tomar a deliberação que tomou. E sabem porventura os nobres senadores que dizem que o adiamento foi fora de tempo se ele teve unicamente por causa essa felicitação? Não sabem dessa famosa peça, dessa lei do orçamento, que a cada parágrafo não respira senão vinganças e injúrias ao presidente da província?

Ao segundo quesito o orador entende que não é possível responder satisfatoriamente. Como há de o governo responder pelo que se há fazer? O governo não responde senão pelo que fez. A resposta categórica que dá pois a tal quesito é que o governo não sabe o que

poderá suceder. A assembléa está adiada para o dia 6 de junho, pode por alguma circunstância deixar de reunir-se, pode, reunindo-se, ser novamente adiada, fazer ou deixar de fazer a lei de orçamentos dentro dos dias em que tem de trabalhar para completar a sessão, pode ser prorrogada, pode a lei não ser sancionada, podem-se enfim dar muitas outras contingências; por conseguinte não é possível aventurar uma resposta positiva.

A respeito da cobrança dos impostos, o governo há de obrar conforme as circunstâncias, sempre dentro da órbita de suas atribuições; há de procurar harmonizar as diferentes disposições da lei, e não tornar uma burla a atribuição que tem o presidente da província de adiar a assembléa, quando ela se não achar em estado de deliberar; há de enfim fazer o mesmo que já fez o nobre senador por Minas quando ministro. O nobre senador há de lembrar-se que já mandou cobrar impostos sem lei do orçamento.

Quanto ao quarto e último quesito, não se admiraria se ele partisse de um jovem sem posição, que para elevar-se precisasse de mover paixões populares, de incendiar o espírito das massas; mas não quisera que o seu nobre colega, que ocupa as posições mais elevadas da sociedade, senador do império, conselheiro de estado, que nada mais tem a esperar, fizesse semelhante quesito, que ele muito bem sabe que não tem cabimento na sua boca; desejara que ele o deixasse para algum aventureiro ou turbulento que quisesse fazer-se eleger em algum colégio liberal.

A resposta que tem pois a dar a este quesito é a mesma que deu ao antecedente.

Pelo que toca ao aditamento do Sr. Paula Souza, o orador não pode responder com toda a precisão a suas diferentes perguntas sem mandar examinar o que na secretaria consta a tal respeito, e sem pedir alguns esclarecimentos para as províncias; responde porém a respeito do que passou em S. Paulo em 1842 e 1843.

Não querendo fazer muitas reflexões que o caso lhe sugere, porque receia ofender com elas pessoas a quem tem amizade, que aliás se acham apartadas dele orador por princípios políticos, dirá somente alguma coisa a respeito da censura que se fez ao seu nobre colega o Sr. ministro da guerra.

O nobre senador por Minas fez uma grave injúria ao governo quando entendeu que o Sr. ministro da guerra se havia conluiado com um membro da maioria da câmara dos deputados para que lhe dirigisse uma interpelação, a fim de dar-lhe ocasião de fazer preleções ao Sr. conde de Caxias.

Pode afirmar ao nobre senador que a interpelação partiu desse deputado da maioria sem que houvesse a menor inteligência com o governo; e por que não poderia ele fazê-la? Pois um membro da maioria,

vendo que a política do governo se achava em discussão na assembléia provincial, não era o mais próprio para, por interesse do mesmo governo, dirigir-lhe essa interpelação, procurando assim ocasião de censurar o procedimento daquela assembléia provincial? Além de que, esse deputado é membro da assembléia da sua província, e natural era que quisesse saber qual a opinião do governo sobre o direito das assembléias provinciais a respeito de atos como o da felicitação de que se tem falado.

Fosse porém qual fosse a causa da interpelação, o governo repele a inteligência que se quis dar às palavras do Sr. ministro da guerra. Leia-se no *Jornal do Commercio* o discurso do nobre ministro, ver-se-á que o nobre ministro falou em geral; disse que as assembléias provinciais não podiam entrar na política geral, nem felicitar senão os poderes supremos do Estado, dirigindo essas felicitações por intermédio dos presidentes das províncias; mas que na hipótese que se figurava de uma felicitação, não inocentíssima, mas cheia de acrimônia, contra a política do governo, envolvendo-se em negócios gerais do Estado, não podia um funcionário qualquer por sua própria dignidade receber uma tal felicitação sem pedir a sua demissão; e que, quando a não pedisse, o governo saberia fazer o seu dever. Como se pode concluir daqui que se quis pôr em coação o Sr. conde de Caxias, que se lhe fizeram preleções, quando o bom senso do Sr. conde de Caxias, a sua perspicácia, a sua elevada posição, a amizade que tem com alguns membros do ministério, bastavam para garantir ao mesmo ministério a sua conduta nesta ou qualquer conjuntura? E ainda quando o governo pudesse ter receio de que esse nobre general, fascinado por qualquer razão, caísse no laço que se lhe preparava, havia de ir insinuar na câmara dos deputados o comportamento que cumpria que ele tivesse? Não o podia fazer por insinuações particulares, e até mesmo oficialmente como autoridade? O governo, que tem depositado a maior confiança no Sr. conde de Caxias, que lhe tem confiado tão importantes negócios, havia de, sem motivo algum fundado, ir irrogar publicamente uma injúria a tão eminente cidadão? Isto é realmente muito gratuito.

Nada mais dirá.

O Sr. Visconde de Olinda não sabe por que fatalidade tem estado em divergência com o nobre ministro. Lamenta esta divergência, faz votos ao céu para que ela não influa na amizade particular que entre os dois existe, mas não esperava que um ministro de estado dissesse que aprovava este requerimento. O requerimento trouxe a discussão a felicitação da assembléia provincial do Rio de Janeiro ao Sr. conde de Caxias, cuja felicitação envolve duas questões que o orador desejava ver discutidas, porque nem pelo que disse o Sr. ministro da guerra na outra câmara, nem pelo que acaba de exprimir o Sr.

ministro do império, se sabe qual é a opinião do governo a tal respeito.

No princípio do seu discurso vê-se que o Sr. ministro da guerra admite que as assembleias provinciais façam felicitações, mas no fim destrói completamente a sua primeira asserção, porque diz que se podem admitir sendo feitas, não como partindo de uma assembleia, mas como de uma coleção de cidadãos reunidos fora do respectivo recinto. Tem o governo portanto duas opiniões que pode fazer valer em qualquer tempo. E convirá acaso que se trate semelhante questão com tanta ambigüidade?

O Sr. Ministro do Império diz que não há tal ambigüidade, que o governo não reconhece nas assembleias provinciais direito para essas felicitações.

O Sr. Visconde de Olinda declara que também o não reconhece mas que cumpria que o governo por sua própria dignidade, pela da assembleia provincial, e mesmo por interesse público, o tivesse francamente declarado.

Conquanto porém diga que não reconhece esse direito, não se atreve a censurar uma assembleia que deu esse passo quando ele orador acaba de, como particular, aceitar uma comissão da assembleia provincial de Pernambuco para cumprimentar a S. M. I. Sendo muito restrito na sua lógica, entende que se se reconhecer o direito para uns casos, deve-se reconhecer para outros. Ora, a prática está tolerada pelo governo e pelas câmaras legislativas; e de fazer uma felicitação, simplesmente felicitação, a encerrar nela pensamentos políticos, o passo é muito curto, isto depende da imaginação do redator; o mal está em reconhecer-se o direito, e o que convinha discutir-se é se ele existe.

Outro ponto que também não ficou decidido, e sobre o qual o governo foi interpelado, é se um empregado pode, sem o consenso do mesmo governo, aceitar felicitações que aprovem ou reprovem a sua política. O Sr. ministro da guerra diz que se a felicitação trouxer desar ao governo, não a pode aceitar; donde se conclui que está persuadido de que ela é aceitável no caso contrário, opinião esta que o orador também impugna, porque não reconhece o direito para tais felicitações; entretanto não se ficou sabendo qual a opinião do governo.

E seguindo a marcha do Sr. ministro da guerra na sua resposta, dirá que a não achou própria da dignidade do governo; quisera que ela fosse mais explícita, que dissesse positivamente o que achava naquela felicitação, que não falasse só em tese deixando abertas para se poderem fazer quaisquer juízos. O governo por sua própria dignidade devia ser muito claro, especialmente referindo-se a um general tão distinto como o Sr. conde de Caxias. Não era melhor, mais digno do governo e desse nobre general, declarar logo que não se duvidaria mandar-lhe

dizer explicitamente que não convinha que ele aceitasse a felicitação? Este comportamento arredava de suas palavras quaisquer interpretações sinistras.

Conclui votando contra o requerimento, porque ele envolve questões muito delicadas; até reputa perigoso o quarto quesito do mesmo requerimento.

O Sr. Rodrigues Torres não tomaria parte na presente discussão se não fosse de seu dever procurar, senão desfazer, ao menos atenuar qualquer impressão que possam ter causado algumas proposições emitidas pelo Sr. ministro do império.

O nobre ministro não só enxergou na felicitação da assembléia provincial do Rio de Janeiro uma conspiração contra o governo atual, mas teve ainda a sem-cerimônia de dizer que essa conspiração era urdida pelos senadores da opposição, que comunicam aos seus correligionários políticos aquilo que em todos os pontos do Brasil eles deverão praticar a fim de derribar-se, não sabe se só os nobres ministros, mas também as instituições! Estava ele orador persuadido de que aqueles que vêm ao senado emitir com franqueza suas opiniões, manifestar o modo por que consideram os interesses do país, embora estas opiniões não estejam em harmonia com o pensamento dos Srs. ministros, estava persuadido, diz, de que esses não conspiram, e que se conspiram então conspirado tinham até agora todos os que fizeram opposição às administrações transatas. Depois, quais são os princípios que os membros da opposição têm enunciado no senado que hajam dado ao Sr. ministro o direito de dizer que eles conspiram, ou que talvez tentam destruir os fundamentos do governo que a constituição tem consagrado no país? Quais são as proposições antigovernativas que eles têm emitido que obriguem o Sr. ministro do império a lançar um estigma tão injusto?

O Sr. Ministro do Império diz que não falou em conspirações, que o nobre senador está erguendo castelos para os combater.

O Sr. Rodrigues Torres, continuando, declara que está um tanto informado do que se passou com a felicitação; pode asseverar ao senado, debaixo de sua palavra de honra, que não houve esses planos de que falou o Sr. ministro, que a proposição foi feita espontaneamente por um membro da assembléia provincial; mas quando ela tivesse sido combinação de alguns membros dessa assembléia, quando para isso eles tivessem consultado alguma outra pessoa, poder-se-ia tachar semelhante procedimento de plano urdido para derribar os Srs. ministros? E mesmo que fosse essa a intenção, estão eles de tal sorte identificados com as instituições do país que julguem que a sua queda trará consigo a queda dessas instituições? Dão-se eles acaso essa grande importância?... Entende que o nobre ministro exagerou demasiadamente

os perigos que viu nessa felicitação, mesmo pelo que diz respeito à sua conservação no ministério.

Não entrará no exame da felicitação, não tratará de mostrar ao senado que ela não contém estes princípios anárquicos que o Sr. ministro enxergou; não vê coisa alguma que mesmo de leve possa defender o governo do país. Talvez que algum membro do senado se julgue ofendido nela; mas como o orador não estava persuadido até hoje de que o governo do império se achasse de tal sorte identificado com esse nobre senador, de sorte que as censuras dirigidas a um ofendessem igualmente a outro, como entendia que o nobre presidente da província do Rio de Janeiro não era quem dirigia os destinos do império, julgava que os Srs. ministros não deviam tomar como ofensa própria quaisquer censuras que fossem feitas a esse nobre presidente. Tem ouvido porém dizer que quando o Sr. visconde da Praia Grande foi nomeado vice-presidente da província do Rio de Janeiro, o Sr. ministro do império dissera a esse cidadão que fosse tomar conta da presidência da província, que se tinham cometido nela muitas injustiças e violências de que só o Sr. Aureliano era capaz...

**O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO:** – Não é exato.

O Sr. Presidente observa ao orador que a maneira por que se está exprimindo é contra o estabelecido no regimento, que proíbe aos oradores servirem-se de injúrias ou de sarcasmos contra os seus colegas.

O Sr. Rodrigues Torres diz que ele apenas está repetindo aquilo que é público, mesmo para dar ocasião ao Sr. ministro do império de retificar o fato. Julga portanto que o Sr. presidente lhe faz uma injustiça dizendo que ele orador está injuriando um seu colega.

**O SR. PRESIDENTE:** – Se o nobre senador entende que a minha observação não é justa, tem direito de apelar para o senado, este decidirá.

**O SR. RODRIGUES TORRES:** – Eu apelo mesmo para V. Ex<sup>a</sup>.; estou persuadido de que quando refletir melhor, há de conhecer que eu não estava assacando uma injúria, mas apenas referindo um fato que tinha ouvido.

**O SR. PRESIDENTE:** – Repito que se o nobre senador julga que a minha observação é injusta, pode apelar para o senado.

O Sr. Rodrigues Torres, continuando, diz que ouvira esse boato, e que se acrescentava que o Sr. visconde da Praia Grande tinha ido exercer o cargo de presidente, com a intenção de ir reparando mui lentamente as injustiças que se fizeram; constou porém depois que esse ex-vice-presidente, por ter tido a audácia de desfazer alguns pequenos atos praticados anteriormente, havia sido demitido. Daqui coligiu o orador a grande influência que ainda exercia sobre o ministério o nobre presidente da província, mas não se persuadia que o nobre

ministério estivesse identificado de tal modo com ele que qualquer argüição que se fizesse a um se reputaria feita ao outro. Não julgava pois que para o ministério fosse motivo de mostrar-se tão escandalizado com a assembléa provincial o ter ela feito uma leve censura ao nobre presidente da província; não era ato que devesse dar lugar ao adiamento dessa assembléa.

Bem que reconheça que tal adiamento estava muito nas atribuições do vice-presidente da província, entende que ele foi um pouco extemporâneo, que, sem remediar o mal que o gabinete enxergou na felicitação, produziu um resultado danoso para a província; é quase impossível que a assembléa, reunindo-se no dia 6 de junho, possa acabar em tempo a lei do orçamento e a de fixação de forças. O governo expõe assim a província do Rio de Janeiro, sem nenhuma necessidade pública, a ficar sem essas leis indispensáveis, tendo-se de cobrar impostos sem lei que autorize a sua cobrança, violando-se assim a constituição do estado, ou a não os cobrar, ficando paralisado todo serviço público na mesma província.

O Sr. Presidente observa ao orador que tendo dado meio-dia, vai tratar-se da discussão de outras matérias.

**O SR. R. TORRES:** - Eu cuidava que se não podia interromper o orador que estivesse falando.

**O SR. PRESIDENTE:** - Isso é no fim da sessão: mas tendo sido marcada a ordem do dia com esta divisão, não posso deixar de interromper o nobre senador, que poderá continuar amanhã o seu discurso. Passarei agora a ler o artigo 24 do regimento, no qual fundei a observação que há pouco fiz ao nobre senador quando no seu discurso fez uma referência a um seu colega. *(Lê.)*

**O SR. PAULA SOUZA (pela ordem):** - Creio que o regimento não permite que se interrompa o orador que estiver falando...

**O SR. PRESIDENTE:** - Já disse que isso era no fim da sessão.

**O SR. PAULA SOUZA:** - Eu sempre me tenho sujeitado às decisões dos Srs. presidentes, mas nem por isso deixo de enunciar a minha opinião. Parece-me que não se pode nunca interromper o orador que estiver falando, e que nunca no senado houve tais interrupções, mesmo quando o trabalho econômico está dividido por horas; sempre se esperou que o orador acabasse. Creio que são estes os precedentes da casa.

**O SR. PRESIDENTE:** - O senado pode, se quiser, conceder mais algum tempo ao nobre senador para concluir, mas a ordem dos trabalhos é a que apontei.

Prossegue a discussão, adiada em 15 do corrente, dos requerimentos do Sr. Carneiro Leão, propondo o adiamento do projeto que cria relações em Minas Gerais e S. Paulo até nova organização das relações e forma de julgamento; e do Sr. Mello Mattos, propondo que

o adiamento se estenda somente até que o Sr. ministro da justiça apresente as informações que diz no seu relatório espera para determinar quais as províncias que reclamam a criação de novas relações.

Falam a favor do adiamento o Sr. Miranda Ribeiro, e contra os Srs. Paula Souza e ministro da justiça, depois do que julga-se discutido, e, sendo posto à votação, é rejeitado.

Continua a discussão do projeto, e fica adiada pela hora, tendo falado a favor o Sr. Costa Ferreira.

O Sr. Presidente marca a ordem do dia, e levanta a sessão às 2 horas e 10 minutos.



## SESSÃO EM 18 DE ABRIL DE 1845.

### PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Requerimento acerca do adiamento da assembléa provincial do Rio de Janeiro. – É retirado por seu autor. – Projeto que cria relações em Minas e S. Paulo. – Aprovação em primeira discussão.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

### ORDEM DO DIA

Continua a discussão, adiada na sessão antecedente, do requerimento do Sr. Carneiro Leão, feito e apoiado em 15 do corrente, pedindo várias informações ao governo acerca do adiamento da assembléa provincial do Rio de Janeiro, conjuntamente com o aditamento do Sr. Paula Souza, apoiado em 16 do mesmo mês.

**O SR. PRESIDENTE:** – O Sr. Rodrigues Torres pode, querendo, continuar o seu discurso.

**O SR. RODRIGUES TORRES:** – Como isso é voluntário, não continuo porque, como julgo que não havia direito para se me interromper ontem, não quero sancionar com o meu discurso esse procedimento.

**O SR. PRESIDENTE:** – Tem a palavra o Sr. Costa Ferreira.

O Sr. Costa Ferreira começa observando que essa questão se vai tornando o tamanduá do senado. Depois que o nobre ministro do império deu os esclarecimentos que se pediram, parece que devia cessar toda a discussão sobre o requerimento; mas como assim não aconteceu, cumpre-lhe também fazer algumas reflexões.

Dirá em primeiro lugar ao nobre senador o Sr. visconde de Olinda que manifestou ontem o desejo de que se declarasse até que ponto chegavam as atribuições das assembléas provinciais a respeito de felicitações ou quaisquer representações, que se o nobre senador

quer o parecer de uma ou outra administração a tal respeito, já tem a decisão de um ministério, que o nobre senador apoiou até certa época, que repeliu uma representação da assembléia provincial de S. Paulo; mas que se quer uma regra fixa, a ocasião não é apropriada, pois tratando-se da discussão de um requerimento em que cada orador só pode falar uma vez, não é possível debater-se bem este ponto, que aliás conviria firmar.

Ao nobre senador o Sr. Rodrigues Torres tem de observar que ele se mostrou ontem extremamente pirrônico, parecendo querer adotar o sistema do ceticismo que outrora tanto estigmatizou! Como pode esse nobre senador duvidar que o fim da felicitação da assembléia provincial do Rio de Janeiro era atacar o governo geral, quando os próprios membros da assembléia disseram que era esse o sentido de tal felicitação na ocasião em que o Sr. deputado Julio procurava interpretá-la? Ninguém mais próprio para explicar um escrito do que aquele que o escreveu.

Responderá também a outro nobre senador, posto que quando tenha de dirigir-se a ele sinta recrescer o seu natural acanhamento, sendo-lhe preciso fazer esforços sobre si mesmo para se resolver a isso.

O Sr. Presidente observa ao orador que se o seu discurso consistir só em respostas cairá a discussão no defeito que ele mesmo notou, virá a ser um tamanduá; por isso lhe pedirá que se limite a discutir a conveniência ou inconveniência de pedirem-se ao governo as informações de que trata o requerimento.

O Sr. Costa Ferreira pretende cingir-se o mais possível à matéria, mas como deixar de responder a um nobre senador que ousou dizer em pleno senado que a sociedade brasileira se achava no mais lastimoso estado, porque o partido que estava de cima não queria senão pisar, que nem ao menos queria ouvir os gemidos das suas vítimas? Como não responder a quem por ocasião dele orador dar um aparte que não se referia ao nobre senador, tratou de definir o que era moral e o que era intriga, e disse que quem lhe deu esse aparte não sabia a língua portuguesa? Quererá o Sr. presidente que o orador responda em duas palavras, que aplique a esse nobre senador o famoso rótulo que havia em um sino *Tinit ergo vacuum?*

O nobre senador a quem se refere pintou a sociedade brasileira dividida em vítimas e opressores; os que apóiam o governo pisando sobre os outros cidadãos sem ao menos lhes quererem ouvir os gemidos; os ministros nutrindo-se das desgraças do país, considerando a opressão dos cidadãos brasileiros como um néctar com que devem embriagar-se; em fim pela sua descrição parece Brasil é Marrocos no tempo do imperador Muley Ismael, que só de uma vez mandou degolar toda a população masculina de uma província que se tinha

rebelado ou que se acha como a Pérsia sob o reinado de Nadir-Sah que todos os dias mandava arrancar os olhos a 40 homens! O nobre senador acrescentou porém que pessoalmente nada tinha sofrido, e porque ele orador disse em um aparte que tão felizes não tinham sido outrora os seus colegas, que se lembrasse desse Lazzaronni a quem se entregou uma lista de indivíduos que devia vigiar, na qual apareciam os nomes de alguns membros do senado, o nobre senador inflamado de zelo patriótico respondeu muito enfadado que não entendia, que não sabia o que se queria dizer!

Prosseguindo nestas considerações, o orador pergunta se os nobres senadores do lado oposto também não conhecem aquele juiz municipal a quem premiaram, elevando-o a juiz de direito por ter lavrado a pronúncia de alguns senadores.

O Sr. Rodrigues Torres observa ao orador que não precisava ser por prêmio, que esse juiz tem muito mérito para ser juiz de direito.

O Sr. Presidente torna a notar ao Sr. Costa Ferreira que se está ocupando de objetos inteiramente alheios da matéria.

O Sr. C. Ferreira fazendo algumas observações para explicar as acepções que se podem dar à palavra – intriga –, qual a definição que desse termo faz o dicionário de Moraes a que o nobre senador recorreu, e o qual pareceu não entender, passa a ocupar-se do requerimento. Em sua opinião o governo não podia sofrer pacificamente que uma assembléia mandasse uma felicitação a um funcionário público, tendo os próprios indivíduos que a fizeram declarado no debate que o seu fim era mesmo atacar o governo. Se estivesse no lugar deste, quando lhe fizessem tais interpelações, havia de responder: – Eu como governo posso insinuar um presidente para adiar uma assembléia; mas quer insinuasse, quer não, não tenho obrigação de dar satisfações; se obrei mal acusai-me.

As outras perguntas cifram-se em saber se o governo há de observar a lei. Qual será o governo que não a querendo observar há de dizê-lo? Faz-lhe isto lembrar do missionário a quem se perguntou o que faria se se achasse fechado com uma donzela formosa: – Não sei o que faria, disse ele, mas sei o que devia fazer. Assim podia responder o governo.

Não quer alongar a discussão; por isso deixa de fazer muitas outras reflexões. O seu desejo é que o seu amigo, o Sr. Paula Souza, retire o seu aditamento, para que esta questão termine e se passe a tratar de objetos de que o país colha alguma vantagem.

**O SR. PRESIDENTE:** – Tem a palavra o Sr. Carneiro Leão.

**O SR. C. FERREIRA:** – Então fala-se duas vezes?

**O SR. C. LEÃO:** – Sim senhor, e também três.

**O SR. PRESIDENTE:** – O nobre senador como autor do requerimento pode falar mais uma vez.

**O SR. C. LEÃO:** – Talvez o nobre senador se alargasse um pouco mais, julgando que eu estava obrigado a guardar silêncio.

**O SR. C. FERREIRA:** – Talvez por medo que tenha de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. C. LEÃO:** – Ou eu do nobre senador.

**O SR. PRESIDENTE:** – Atenção. O nobre senador tem a palavra.

O Sr. C. Leão tendo, como disse na última sessão, preenchido o fim a que se propusera com a apresentação do seu requerimento, poderia já retirá-lo; mas havendo dois nobres senadores com a palavra, não querendo coarctar a discussão, não desejando que os nobres senadores se vejam privados de responder, não o retirará senão quando não houver quem queira falar sobre ele. Aproveitará portanto ainda esta vez que lhe resta de falar para responder a algumas observações de que o mesmo requerimento foi objeto.

Julga escusado declarar que o requerimento tendendo a fazer discutir a conduta do ministério e a política geral não pode ser considerado Tamanduá, não é de simples interesse local; e por essa mesma razão não acha vantajoso que a sua discussão seja interrompida; se a sessão de ontem não tivesse sido dividida para dois objetos diferentes, talvez esta discussão se tivesse terminado, e que já hoje o senado se pudesse ter ocupado dos outros objetos dados para a ordem do dia. O que estranha porém é que o nobre senador pelo Maranhão pondo o requerimento em paralelo daquele que na câmara dos deputados se apresentou há anos sobre algumas ocorrências em Tamanduá, viesse recheiar o debate de tantos objetos alheios, querendo até, depois do nobre ministro já ter respondido, insinuar-lhe uma resposta toda cheia de paráfrases.

Pondo porém até, depois de parte tudo quanto no discurso do nobre senador consistiu em palavreado, passará a responder àquilo que merecer resposta.

Quanto às acepções de palavras, o orador entende que definiu bem ou entendeu a verdadeira definição de intriga, e como emprega todos os esforços para falar bem o Português, visto ser a língua nacional, não terá nunca dúvida de consultar Moraes e todos os que puderem esclarecer; os que gostam de falar em algaravia ou Vasconso podem-se dispensar desse trabalho.

Entendeu o nobre senador pelo Maranhão que um juiz municipal que fora despachado juiz de direito tivera este lugar em prêmio de ter pronunciado certos indivíduos, entre os quais entravam alguns senadores, por julgar provado o crime de conspiração; mas cumpre que o nobre senador reflita que a pronúncia é a suspeita de se ter cometido algum crime, e porque uma pronúncia não é confirmada não se segue que se não praticassem os atos sobre que ela versava, o que se segue é que se não poderão provar em juízo de uma maneira incontestável para uma sentença condenatória. Depois, não se pode admitir o princípio

de não dever se despachar um magistrado porque tenha feito uma pronúncia contra a qual alguém se escandalizasse.

O Sr. Presidente observa ao orador que tendo notado há pouco ao Sr. Costa Ferreira que este objeto era alheio da matéria, não o pode consentir que dele continue a tratar-se.

O Sr. C. Leão concluindo suas observações a este respeito, diz que desde o momento em que tal princípio se estabelecer ficará inibido de fazer justiça todo o magistrado que tiver de conhecer de crimes políticos. Valerá então mais riscar do código os artigos em que se trata desse crime.

O orador remete porém os nobres senadores para um dos membros do gabinete de março que se acha na casa; ele deve saber melhor do que aqueles que não estavam nos conselhos da coroa qual o motivo do despacho.

Tratando ainda da felicitação da assembléa provincial do Rio de Janeiro, diz que o nobre senador pelo Maranhão se engana quando diz que essa felicitação foi traduzida na assembléa provincial como um estigma à administração. A felicitação a respeito da qual um dos membros da assembléa disse, talvez ironicamente, a outro. – É assim mesmo, traduz muito bem –, não foi a que passou, mas outra que havia sido apresentada.

Passando por esta ocasião a considerar alguns tópicos do discurso do Sr. ministro do império, começará por observar a S. Ex<sup>a</sup>. que aqueles que estão persuadidos de que certa marcha política é danosa, têm obrigação de procurar constantemente todos os meios legítimos de mostrarem ao país a inconveniência de tal política, para que a condenação dela cale nos ânimos do corpo legislativo, que chegue mesmo até aos conselhos da coroa; é este o dever constante de todas as oposições, o livre exercício dele é uma das maiores vantagens do governo representativo. Não sabe portanto o que é que o Sr. ministro do império pretende dizer quando assevera que os seus adversários políticos abusam de sua elevada posição, que a prostituem para fazerem uma oposição menos digna. Em que consiste a prostituição dessa elevada posição? É preciso que o Sr. ministro do império seja assaz positivo sobre aquilo que afirmar. O orador não se escusará nunca de guiar uma oposição quando vir que o seu país é governado por uma política incapaz de promover a sua prosperidade, mas essa oposição nunca será menos digna. Oposições indignas são as que recorrem às violências, são as que lançam mão das armas; estas o orador as condenará em toda e qualquer ocasião.

Depois de algumas reflexões, sobre o que o Sr. ministro do império ponderou quanto à redação da felicitação e a resposta que deu aos três primeiros quesitos do seu requerimento, passa a considerar o

modo por que o nobre ministro encarou o quarto dos mesmos quesitos.

Não concorda com S. Ex<sup>a</sup>., em que a pergunta só seja própria de um aventureiro que queira fazer-se eleger em colégios liberais. As doutrinas do orador não são as do entusiasmo da multidão que se apregoa liberal, desconhecendo os princípios da sólida e verdadeira liberdade, tornando até impossível, com a sua conduta, que os princípios se venham a realizar. Não é tribuno que tenha ido declamar nas praças públicas; não é dos preconizados por auxiliar governos que querem dar uma larga sangria na sociedade brasileira; não é estimado pelos que querem as vésperas sicilianas; desde o princípio da sua carreira política, ou na oposição ou defendendo administrações, tem condenado sempre os excessos da multidão; nunca pregou a desordem e a anarquia.

Faz ainda diferentes considerações sobre a doutrina do quesito tão estigmatizado pelo Sr. ministro do império, procura retificar a proposição emitida sobre a cobrança de impostos sem lei do orçamento, que, segundo o nobre ministro, ele orador, mandara fazer sem lei do orçamento, e conclui repetindo que não querendo impedir o debate, não retirará o seu requerimento senão quando já se não quiser falar sobre ele.

O Sr. Ministro Da Marinha declara que vota contra o requerimento. O nobre senador que o apresentou queria que o governo respondesse a tais e tais quesitos, o nobre ministro do império já respondeu, para que serve agora o requerimento?

**O SR. CARNEIRO LEÃO:** – Eu queria-o retirar.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Mas não o retirou.

**O SR. CARNEIRO LEÃO:** – Porque haviam alguns nobres senadores com a palavra.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Pois eu não lho quero embargar.

**O SR. CARNEIRO LEÃO:** – Bem: como estou satisfeito com as respostas do Sr. ministro do império, retirarei o requerimento se o senado consente.

O senado, sendo consultado, convém na retirada do requerimento, e em consequência na do aditamento.

Prossegue a primeira discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto de lei da câmara dos Srs. deputados criando uma relação na província de Minas Gerais e outra na de S. Paulo, a qual é aprovada para passar à segunda, tendo ainda falado contra ela o Sr. Carneiro Leão.

O Sr. Presidente declara a discussão adiada pela hora, marca a ordem do dia, e levanta a sessão às 2 horas e 5 minutos.

## SESSÃO EM 19 DE ABRIL DE 1845.

### PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Segunda discussão do projeto que cria relações. – Emenda da comissão de legislação ao art. 1º. – Dita do Sr. Paula Souza. – Aprovação do artigo. – Adiamento do art. 2º.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do império, remetendo o quadro demonstrativo dos emolumentos recebidos na respectiva secretaria desde 22 de maio de 1844, em que teve princípio a escrituração regular deles, até 31 de março do corrente ano, não vindo igual explicação a respeito dos emolumentos arrecadados no ano anterior às novas tabelas, por não serem então regularmente escriturados; e participando haver-se exigido dos presidentes das províncias os esclarecimentos a respeito dos ordenados dos secretários das presidências e dos emolumentos que tinham eles recebido nos últimos três anos. – É remetido a quem fez a requisição.

Outro do Sr. ministro da justiça, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução da assembléia geral legislativa, aprovando a aposentadoria concedida ao desembargador José Gonçalves Gomes. – Fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos Srs. deputados.

Outro do 1º secretário da sobredita câmara, acompanhando a seguinte proposição:

A assembléia geral legislativa resolve:

Art. 1º O governo é autorizado: 1º a conceder ao capitão Marcos Pereira de Sales licença para residir, durante três anos, na Europa, a fim de ali aplicar-se aos estudos práticos concernentes à sua profissão; 2º, a pagar-lhe, durante o prazo mencionado, seus vencimentos considerados como em comissão ativa do posto em que se acha e da arma que professa, pelo câmbio que regula os do corpo diplomático.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 17 de abril de 1845. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu, presidente.* – *José Pedro Dias de Carvalho, 1º secretário.* – *Joaquim Francisco Alves Branco Moniz Barreto, 2º secretário.*

Fica sobre a mesa.

Outro do Sr. senador Cândido José de Araújo Vianna, participando que por incômodo de saúde não pôde comparecer. – Fica o senado inteirado.

Um requerimento de Luiz Manoel Bastos, pedindo que se não aprove a resolução que concede a Hermenegildo Antonio Pinto privilégio exclusivo por 10 anos para fabricar asfalto e mármore artificial, não só por benefício da indústria nacional, como também pelo grave prejuízo que vai causar ao suplicante.

O Sr. P. Souza requer que o sobredito requerimento seja remetido à comissão de comércio, com a resolução de que trata: assim se venceu.

#### ORDEM DO DIA

Entra em discussão o requerimento do Sr. Paula Souza, propondo que se declare por uma votação que a mesa está autorizada para contratar a publicação dos trabalhos do senado na seguinte sessão.

Julga-se discutido o requerimento, e é aprovado.

Segue-se a segunda discussão do projeto de lei da câmara dos Srs. deputados, criando uma relação na província de Minas Gerais e outra na de S. Paulo, começando-se pelo seguinte:

Art. 1º Fica criada uma relação na capital da província de Minas Gerais e outra na sede de S. Paulo para julgamento de causas em segunda e última instância.

É apoiada a seguinte emenda da comissão de legislação:

Art. 1º Suprimam-se as palavras – de S. Paulo –, acrescentando-se ou substituindo-se – as do Rio Grande do Sul.

O Sr. P. Souza, tendo já dito o que pensava a respeito do projeto, pouco lhe resta a acrescentar; tratará porém de justificar a emenda que pretende mandar à mesa. Na atualidade seria mais prudente não criar novas relações, não só pela necessidade de uma reforma prévia no processo de primeira instância, como porque, reformando-se convenientemente



o de segunda, podia-se estabelecer relações em muitos outros pontos sem acréscimo de despesa, convindo colocá-las nos lugares mais remotos do império, onde, como já fez ver, os povos não têm recurso algum. Disse também em outra sessão, e repete, que atualmente só votaria pela criação de um semelhante tribunal na província do Rio Grande do Sul. Devastada como foi esta província pelo flagelo da guerra civil durante o espaço de 10 anos, é de supor que os ânimos se achem muito exacerbados, e por conseguinte a execução das leis que atualmente regulam o processo de primeira instância há de produzir ali conseqüências muito mais sérias do que nas outras províncias. Para que se realize a pacificação moral da província, é preciso que a justiça seja bem exercida, e assim torna-se-lhe indispensável um tribunal de recurso contra os desvios da primeira instância.

Este tribunal não deve, no entender do orador, ser organizado do modo por que se acha estabelecido no projeto, nem como os que atualmente existem; como porém esta matéria é do art. 2º, emitirá sua opinião a respeito, quando se tratar desse artigo, limitando-se por agora a mandar emenda ao primeiro para que só se crie uma relação no Rio Grande do Sul.

Reservará para ocasião mais apropriada responder a diversas proposições que se têm emitido sobre política geral, não obstante a repugnância que sente para entrar em semelhante discussão, por isso que dela não resulta nenhum bem imediato para o país.

É apoiada a seguinte emenda:

"Substitutivo do artigo. Fica criada uma relação na capital da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul. – *Paula Souza.*"

O Sr. Oliveira vota pelo artigo tal qual se acha redigido. Demonstrou-se cabalmente a necessidade de uma relação na província de Minas; o mesmo nobre senador que acaba de falar provou que na do Rio Grande do Sul é indispensável igual criação; por conseguinte não vê motivo para que se negue a estas duas províncias um benefício que a constituição tão especialmente afiança.

O Sr. Costa Ferreira responde a várias proposições emitidas pelo Sr. Carneiro Leão na sessão precedente, e vota pelo artigo, rogando ao nobre senador, o Sr. Paula Souza, que não negue à província de Minas o bem que quer fazer à do Rio Grande do Sul, quando tão claramente se há mostrado a necessidade que aquela província tem de um tribunal de apelação.

O Sr. Alencar também não concorda em que só se crie uma relação na província do Rio Grande do Sul. Não há província alguma que mais instantemente reclame a criação de um semelhante tribunal como a de Minas Gerais; a extensão de seu território, sua grande população, os inúmeros sacrifícios que é obrigada a fazer para procurar seus recursos na capital do império, são razões muito poderosas

para que se lhe não demore esse benefício. Por outro lado cumpre aliviar a relação do Rio de Janeiro do imenso trabalho que sobre ela pesa, ao qual não pode dar expediente com a prontidão que conviria para que as partes não sejam obrigadas a tão grandes sacrifícios como os que fazem sendo muito demorada a decisão dos seus pleitos.

O Sr. Barão do Pontal, faz algumas retificações sobre inexatidões que apareceram em um seu discurso publicado no *Mercantil*, e defende o artigo reproduzindo as razões com que já mostrou a conveniência da criação de uma relação na província de Minas.

O Sr. Conde de Valença insiste na aprovação do artigo, apresentando igualmente em sua defesa razões tiradas da crescida população da província de Minas e do muito dispêndio que as partes são obrigadas a fazer para darem andamento aos seus pleitos quando por apelação vêm remetidos à relação do Rio de Janeiro.

O Sr. Carneiro Leão impugna o artigo, como o fez quando propôs o adiamento do projeto. As razões que tem ouvido produzir em seu abono não o convenceram de que haja urgente necessidade de criar estas relações sem que ao mesmo tempo se trate da reforma no método de julgamento não só de primeira como de segunda instância, reforma cuja apresentação há toda a razão de esperar à vista do que o Sr. ministro da justiça expôs no seu relatório, e principalmente depois que as leis existentes tão desconceituadas têm sido pelo lado que apóia a administração. Se essa prometida reforma nem ao menos se apresentar ao corpo legislativo na próxima sessão, muito mal consultaria a administração atual e os seus aliados a necessidade em que se constituíram apregoando que o complexo da legislação existente é uma máquina infernal.

O Sr. Paula Albuquerque votará pela criação de uma relação na província do Rio Grande do Sul por julgar esta criação, à vista do que se tem dito, uma medida de circunstâncias; quanto porém à de Minas, entende que seria melhor reservar-se para quando se propuser um outro regulamento de relações.

Fazem ainda algumas reflexões sobre o artigo os Srs. Castro e Silva e Mello Mattos, o primeiro defendendo-o e o segundo impugnando-o.

Julga-se discutida a matéria e é aprovado o art. com a emenda da comissão.

Segue-se a discussão do seguinte:

Art. 2º Cada uma destas relações terá por distrito o território da respectiva província, ficando o governo autorizado para anexar-lhe o das províncias confinantes que o requerem.

É apoiada a seguinte emenda da comissão.

Ao art. 2º Depois da palavra relações se acrescente: – será composta de nove desembargadores, em que se inclui o presidente e

procurador da coroa – seguindo o mais até a palavra – províncias –, substituindo-se a palavra – confinantes – pelas – mais próximas – e suprimindo-se as palavras – que o requerem – acrescentando-se – e alterar os regulamentos das relações quanto à forma do julgamento, de modo que sejam exeqüíveis pelo dito número de desembargadores.

Vai à mesa e é aprovado sem debate depois de apoiado o seguinte requerimento:

"Requeiro o adiamento da discussão deste projeto até a seguinte sessão, ou aquela em que esteja presente o Sr. ministro da justiça. A 19 de abril de 1845. – *Conde de Valença.*"

O Sr. Presidente declara em 1ª discussão da resolução do senado autorizando o governo a estabelecer uma companhia do porto em cada província marítima do império onde parecer necessário.

Dando porém a hora, fica a mesma discussão adiada.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

## SESSÃO EM 21 DE ABRIL DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Projeto que cria relações. – Artigos aditivos. – Várias resoluções.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do presidente da província de Goiás, remetendo um exemplar do livro da lei goiana, contendo os artigos legislativos da assembléia da província de Goiás em as sessões ordinárias de 1844.

À comissão de assembléias provinciais.

### ORDEM DO DIA

Tem lugar a segunda discussão do art. 2º do projeto de lei da câmara dos Srs. deputados, criando uma relação na província de Minas Gerais, outra na de S. Paulo, conjuntamente com as respectivas emendas da comissão de legislação.

Vêm à mesa as seguintes emendas:

Artigos aditivos depois do 2º.

Art. A relação da província de Minas Gerais terá por distrito todo o território de que se compõe a mesma província, a de Goiás e Mato Grosso, e a do Rio Grande do Sul terá por distrito o território de que se compõe essa província e a de Santa Catarina.

Art. Cada uma das ditas relações será composta de sete desembargadores, compreendidos o presidente e procurador da coroa; e terá para seu expediente os mesmos empregados que têm as relações atuais; e bem assim dois escrivães de apelações cíveis e crimes.

Art. Nas relações existentes, em que se não julgar conveniente reduzir o número atual dos desembargadores, serão estes divididos em duas seções, compreendidos o presidente e o procurador da coroa na primeira, e um vice-presidente, e um ajudante do procurador da coroa na segunda.

Art. O procurador da coroa e seus ajudantes servirão de promotores da justiça nas relações, e terão parte na distribuição e julgamento dos feitos em que não deverem requerer, ou responder em razão de seu ofício. – *Maya*.

Artigos aditivos.

Art. O governo fica autorizado para regular a forma do processo e julgamento em todas as relações, adaptada ao número dos desembargadores; restabelecendo o uso das tensões por escrito, se parecer conveniente, e tendo em consideração as seguintes bases:

1ª O serviço das relações e das seções será regulado de modo que façam duas sessões por semana, ainda que sejam em dias consecutivos.

2ª Todos os processos cíveis e crimes de qualquer natureza que sejam serão julgados e decididos por três votos conformes.

3ª No caso de empate, assim no cível como no crime, terá o presidente voto decisivo.

4ª Nos crimes de responsabilidade, cujo conhecimento compete às relações em uma só instância, será formado o processo pelo desembargador a que for distribuída a queixa ou denúncia, com audiência do promotor, até a pronúncia exclusivamente, a qual será decretada na relação por três votos conformes, depois do que se seguirão os termos da acusação e julgamento.

5ª Nos acórdãos da relação se observará mui exatamente o disposto na ord., liv. 3º, tít. 66, § 7º; declarando-se sempre que for possível a disposição de lei aplicável ao caso, que tiver servido de fundamento à decisão.

6ª Ficam abolidos os embargos na chancelaria; podendo todos, nos casos em que as leis os admitem, ser oferecidos nos próprios autos, em termo breve. – *Maya*.

Artigo aditivo. O governo é autorizado para reformar as leis e regulamentos da forma do processo das relações, por maneira que as apelações cíveis e os agravos sejam julgados por três juizes, e todos os mais recursos com os desembargadores efetivos da respectiva relação, contanto que nos casos de revista não haja menos de cinco juizes, compreendido o presidente em caso necessário. – *José Clemente Pereira*.

Artigo aditivo. O número de desembargadores das relações da Bahia, Pernambuco e Maranhão fica reduzido a sete. – *J. Clemente Pereira*.

São apoiadas, e vão a imprimir com urgência no jornal da casa, ficando entretanto adiada a discussão do projeto.

É aprovada sem debate, em primeira discussão, para passar à segunda, a resolução do senado que autoriza o governo para estabelecer uma capitania do porto em cada província marítima do império, onde parecer necessário.

Continua a segunda discussão da resolução da câmara dos Srs. deputados, que declara os vencimentos que deve perceber Francisco de Paula de Attaide Seixas.

Falam contra a resolução os Srs. Maya, Carneiro Leão e Clemente Pereira, e a favor os Srs. Mello Mattos e Castro e Silva; e julgando-se discutida, é aprovada para passar à terceira discussão.

O Sr. Presidente marca a ordem do dia, e convida o senado a ocupar-se em trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão a uma hora da tarde.

## SESSÃO EM 23 DE ABRIL DE 1845.

### PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAGES.

Às 10 horas e meia da manhã reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprovam-se as atas de 21 e 22 do corrente.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro da marinha, em resposta ao do senado do 1º do corrente, remetendo a nota dos emolumentos da respectiva secretaria de estado no último ano anterior à nova tabela, com especificação dos títulos; e o mesmo depois da nova tabela ora em prática.

É remetido a quem fez a requisição.

Outro do Sr. ministro da guerra, remetendo as informações que lhe foram pedidas em 8 de fevereiro último sobre a pretensão do major reformado de 2ª linha Felício José da Matta.

À comissão a quem está afeto o negócio.

#### ORDEM DO DIA

É aprovado em única discussão o parecer da comissão de fazenda sobre a representação da assembléia provincial do Maranhão, pedindo providências contra a introdução de notas falsas na circulação.

O Sr. Presidente convida o senado a ocupar-se em trabalhos de comissão, e dá para ordem do dia a continuação da segunda discussão do projeto de lei criando novas relações no império.

Levanta-se a sessão às 11 horas e 3 quartos.

## SESSÃO EM 24 DE ABRIL DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Projeto que cria relações. – Votação do artigo 2º.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do ministro dos negócios estrangeiros, em que participa que, acabando de receber-se a ratificação de S. M. Siciliana, aos artigos adicionais ao tratado matrimonial de S. A. I. a sereníssima senhora princesa D. Januaria com S. A. I. o Sr. príncipe D. Luiz, conde d'Aquila, concluídos e assinados nesta corte aos 23 de abril de 1844, pelos plenipotenciários brasileiro e napolitano, remete uma cópia dos referidos artigos, e igualmente por cópia duas notas, que passou à legação siciliana, em 21 de abril de 1844, relativas ao mencionado tratado matrimonial. – À comissão de constituição.

### ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada em 21 do corrente, do artigo 2º do projeto de lei da câmara dos Srs. deputados, criando relações, uma na província de Minas Gerais, e outra na de S. Paulo, conjuntamente com as emendas da comissão de legislação, e do Sr. Maya, relativas ao dito artigo 2º.

Suscitando-se uma breve questão de ordem sobre o método a seguir na discussão, decide-se que ela verse primeiro tão-somente sobre a parte do artigo e emendas que dizem respeito ao território que as relações devem compreender.



O Sr. Carneiro Leão não concorda com as diferentes idéias apresentadas nas emendas, parecendo-lhe mais razoável dizer-se que o território das relações criadas será o das suas respectivas províncias, suprimindo-se todo o resto do artigo. Se as outras províncias, cujos processos vêm à relação da corte, julgarem conveniente pertencer aos distritos das novas relações, podem dirigir suas representações à assembléia geral, a qual não deixará de condescender com essa vontade manifestada pelos órgãos competentes.

O Sr. Oliveira julga mais conveniente adotar-se a emenda que designa as províncias de Goiás e de Mato Grosso para o distrito da relação de Minas, e a de Santa Catarina para a da relação do Rio Grande do Sul.

O Sr. Ministro da Justiça concorda com a opinião do precedente orador, visto que atualmente é muito fácil a comunicação entre a província de Santa Catarina e a do Rio Grande, e da de Goiás e de Mato Grosso para a de Minas Gerais.

O Sr. Saturnino acha mais prudente que a província de Mato Grosso fique pertencendo (a menos que não requeira o contrário) ao distrito da relação do Rio de Janeiro. É sabido que pouco ou nenhum comércio há entre essa província e a de Minas, e assim será muito difícil às partes acharem quem facilmente se encarregue de promover o andamento de seus pleitos.

O Sr. Clemente Pereira também não concorda nem com a emenda da comissão nem com a do Sr. Maya, quanto à designação dos distritos das relações. Não basta que os litigantes achem no lugar onde está a relação para que recorram quem facilite os dinheiros de que possam precisar; é necessário que encontrem correspondentes de confiança que promovam o andamento de suas causas, e advogados hábeis que as defendam vantajosamente. Estes elementos que se acham reunidos no Rio de Janeiro não se encontrarão facilmente, ainda por muito tempo, nem em Porto Alegre nem em Ouro Preto; por conseguinte o mais razoável será que cada uma destas relações tenha por distrito o território da respectiva província, podendo-se-lhe anexar o daquelas que requerem ser incorporadas no mesmo distrito.

O Sr. C. Leão insiste na opinião que há pouco manifestou.

O Sr. P. Albuquerque volta pelo artigo como veio redigido da outra câmara, concordando porém na supressão da palavra – confinantes – para que se deixe livre a qualquer província requerer a sua incorporação ao distrito de qualquer destas duas relações se vir que isso lhe pode ser conveniente.

O Sr. P. Souza não concorda com a idéia da comissão; pode haver províncias próximas daquelas onde se criam as relações, as quais não convenha anexarem-se aos distritos dessas relações. Também, visto não haver ainda os dados necessários, não acha acertado

fixar já as províncias que devem compor os distritos das novas relações. Votará portanto pelo artigo como se acha redigido, suprimindo-se a palavra – confinantes –, para que cada uma dessas relações tenha por distrito o seu respectivo território e o das províncias que requerem ser incorporadas no mesmo distrito.

É apoiada a seguinte emenda:

No artigo 2º suprima-se a palavra – confinantes – *Paula Souza*.

O Sr. Mafra concorda com as idéias apresentadas pelo precedente orador, e vota pela sua emenda, declarando-se porém que as assembleias provinciais são os órgãos pelos quais as províncias podem requerer a sua incorporação ao distrito de uma ou de outra relação.

O Sr. Conde de Valença faz breves reflexões em sustentação da emenda da comissão.

O Sr. Saturnino, mostrando que nada se ganha em marcar já o distrito que deve ter cada uma das relações, concorda com a emenda do Sr. Paula Souza, e também em que são as assembleias provinciais que cumprem representar em nome de suas respectivas províncias sobre a conveniência de pertencerem elas a este ou aquele distrito.

O Sr. Vasconcellos diz que tem uma opinião singular a respeito dos distritos das novas relações; julga que a eles devem pertencer todas as províncias que pertenciam ao da relação do Rio de Janeiro; só assim é que o corpo legislativo não seria acusado de criar tribunais inúteis, só assim é que as novas relações terão de que ocupar-se, e se conseguirá aliviar-se a relação do Rio de Janeiro do muito trabalho que se diz pesar sobre ela. Tem ouvido dizer, por exemplo, que da província do Rio Grande do Sul vêm à corte anualmente uns 17 ou 20 processos; supondo que este número, visto ter cessado a guerra, se eleve a 60, isto é nada para nove desembargadores, e cada processo destes virá a custar ao tesouro não menos de 400\$ rs.

Discorrendo do mesmo modo a respeito de outras províncias do império, o orador julga que a sua idéia é preferível a todas as que se têm apresentado sobre a matéria; mas quando ela não pareça boa, convirá, enquanto o corpo legislativo não estiver suficientemente informado, na adoção do artigo tal qual veio da câmara dos deputados.

O Sr. Mello Mattos manda à mesa a seguinte emenda, que é apoiada:

“Depois da palavra – província – suprima-se o resto do artigo e substitua-se pelo seguinte: – podendo-se-lhe anexar em todo ou em parte o território de outra província, segundo elas requererem, por intermédio da presidência. – S. R.”

O Sr. Vasconcellos não teria dúvida em votar pela emenda se considerasse os administradores das províncias habilitados para emitirem

uma opinião nesta matéria; os povos requeriam; os presidentes, suficientemente esclarecidos, declaravam se o requerimento era atendível, e o corpo legislativo deferia em consequência dessa informação. Mas os presidentes têm pouca duração; províncias há que em um ano têm tido três presidentes, não falando nos vice-presidentes; como poderão tais indivíduos estar ao alcance das necessidades das respectivas províncias? Além de que, há presidentes que não estão muito habilitados na maior parte dos negócios que se decidem nas províncias; ouviu dizer que há um que escreve *repolho com dois rr e meio!* Como há de um tal presidente sondar os ânimos dos povos da sua província, estudar suas necessidades, sabê-las expor, etc.?

Vendo pois que a emenda não oferece o meio de conhecer-se bem qual a vontade de qualquer província a respeito desta matéria, pedirá licença ao seu nobre autor para votar contra ela.

Julga-se discutida a matéria, e sendo posto o artigo à votação, é aprovado com a emenda do Sr. Paula Souza, não passando as outras.

Segue-se a discussão das emendas da comissão de legislação, e do Sr. Maya, sobre o número de desembargadores de que se devem compor as novas relações.

O Sr. Vasconcellos supõe já como vencido que o atual regulamento das relações, pelo que respeita ao método do julgamento, há de ser alterado, que por conseguinte poderão haver relações com menos de 14 desembargadores; a não haver essa alteração, escusada era semelhante discussão, são necessários 14 em cada relação, e talvez que ainda assim se não pudessem fazer todos os arranjos que as conveniências sociais ou parlamentares, como se diz, muito recomendam. Supondo porém que o senado tem de alterar o regulamento de que o orador fala, e entendendo que o número de desembargadores deve ser proporcional ao trabalho de que tiverem a ocupar-se em cada uma relação, proporá que para a do Rio Grande se designem 3, para a de Minas 5, e assim sucessivamente para as das outras províncias. Nisto julga ir de acordo com as idéias do nobre ministro da justiça, que diz que as decisões são mais uniformes sendo tomadas por um pequeno número, e o orador nada deseja tanto como a unidade da jurisprudência.

O Sr. Carneiro Leão requer que se discutam em primeiro lugar as emendas que tratam da forma do julgamento.

Assim se decide, e passa-se a tratar das emendas da comissão de legislação e dos Srs. Maya e Clemente Pereira sobre tal objeto.

O Sr. Carneiro Leão não concorda com a emenda do Sr. Clemente Pereira, porque ela não consulta todas as necessidades que provêm da diminuição do número de julgadores.

Também não aprovará a do Sr. Maya, porque, bem que ela contenha a idéia de restabelecer as tensões por escrito, pretende restabelecê-las

de um modo incompleto e inconveniente, não é bem positiva sobre tal objeto. Se o nobre senador pretende que as tensões tenham lugar como antigamente, de forma que os juizes não possam mais voltar atrás, mudar de parecer, senão quando os autos lhes voltarem por embargos; e se ao mesmo tempo exige três votos conformes, então o número de sete é pequeno, em muitos casos não poderá haver essa conformidade. Para restabelecer pois a antiga forma de julgar cumpre não diminuir o número de juizes.

A não se querer fazer uma reforma radical no método do julgamento, a querer-se conservar o atual modo de julgar, as relações não podem ter menos de 9 desembargadores. Cumpre estabelecer que nas relações onde houver mais de cinco juizes, as apelações crimes sejam julgadas por cinco, três que vêem o feito e dois tirados à sorte; quanto às apelações cíveis, nada há a providenciar. A segunda alteração que há a fazer para que o número de nove seja suficiente é quanto aos processos de responsabilidade dos privilegiados das relações. Esta alteração deve consistir em que o juiz relator possa intervir na pronúncia com mais dois juizes, e em que estes mesmos intervenham no julgamento com mais dois tirados à sorte, não se admitindo as recusas.

Fazendo-se estas alterações, que se podem consignar em poucos artigos, conseguir-se-á reduzir o número de desembargadores, conservando a atual forma de julgar; se quer porém uma reforma completa, observa enfim o orador, não é em uma emenda ao projeto que cria duas relações que isso se pode conseguir, mas sim em um outro projeto convenientemente desenvolvido.

Reserva para outra sessão apresentar algumas emendas no sentido em que falou.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente declara que se vai officiar ao governo pedindo dia, lugar e hora para o recebimento da deputação que tem de ir saber de S. M. o Imperador o dia, a hora e o lugar para o encerramento da assembléa geral; e marca a ordem do dia.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

## SESSÃO EM 25 DE ABRIL DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Apresentação de dois projetos de resolução. – Ordem do dia. – Projeto que cria relações. – Artigos aditivos ao 2º. – Votação.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê uma representação da câmara municipal da cidade do Sabará, pedindo a modificação da lei sobre a taxa de 12\$800 rs. nas casas de negócio, e da lei do selo.

À comissão de fazenda.

O Sr. Castro e Silva oferece os seguintes projetos:

Assembléia geral legislativa resolve:

Art. 1º Os ministros e secretários de estado, logo que sejam nomeados, receberão do tesouro público nacional, a título de ajuda de custo, por uma vez somente, metade do ordenado que ora percebem.

Art. 2º Ficam derogadas todas as leis em contrário.

Paço do senado, 25 de abril de 1845. – *M. N. Castro e Silva.*

Assembléia geral legislativa resolve:

Art. 1º São dias de festa nacional o dia 25 de março, o dia 7 de setembro e o aniversário natalício do Imperador.

Art. 2º Ficam revogadas as leis em contrário.

Paço do senado, 25 de abril de 1845. – *M. N. Castro e Silva.*

Ficam sobre a mesa.

### ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, da emenda da comissão de legislação no projeto de lei que cria

relações nas províncias de Minas e de S. Paulo na parte somente que trata da forma dos julgamentos, conjuntamente com as emendas do Sr. Maya e Clemente Pereira sobre o mesmo objeto.

São apoiadas as seguintes emendas:

Para se substituir a emenda da comissão ao artigo 2º do projeto.

Artigo. O regulamento das relações do império fica alterado da maneira seguinte:

§ 1º No número dos três juízes necessários para a pronúncia nos delitos e erros de ofício, cujo conhecimento compete às relações, entrará o desembargador a quem tiver sido distribuída a denúncia ou queixa, sorteando-se somente dois juízes, ficando assim declarado o art. 14 do regulamento.

§ 2º Os juízes da pronúncia não ficarão por isso impedidos para o julgamento, no qual intervirão somente cinco juízes, sendo quatro sorteados, e tendo voto o relator.

§ 3º Nem o réu, nem o acusador poderão recusar os juízes, podendo contudo dá-los de suspeitos.

§ 4º As apelações crimes serão vistas e examinadas por cinco juízes procedendo-se ao seu julgamento pela mesma forma por que se procede nas apelações cíveis.

§ 5º As ordens de *habeas corpus* e as prorrogações para inventários serão decididas por cinco juízes, incluindo o relator, e sorteados quatro.

§ 6º O Procurador da coroa em todas as relações, exceto na da corte, entrará na distribuição e julgamento dos feitos cíveis e crimes que lhe tocar, e em que não tenha sido ouvido como tal. Os presidentes das relações também poderão votar nos feitos cíveis e crimes, quando não houver nas relações desembargadores desimpedidos em número suficiente para a decisão de alguma causa. – *Carneiro Leão*.

O Sr. Maya adota as emendas do Sr. Carneiro Leão, declarando porém que as não julga inteiramente substitutivas das que ele orador ofereceu, as quais têm algumas idéias que aquelas não compreendem, e que poderão subsistir.

Faz algumas considerações em apoio das suas emendas, e conclui que não obstante estarem desenvolvidas nas que agora se apresentaram as principais alterações que cumpre fazer no regulamento das relações para que os julgamentos possam ser feitos por menor número de juízes, não se pode deixar de autorizar o governo para dar as instruções necessárias para regularidade dos mesmos julgamentos.

O Sr. Clemente Pereira também concorda nas novas emendas advertindo porém que não votará por mais de sete desembargadores conforme propôs na sua emenda, e então convirá que se adicione um

artigo que reduza o número de juizes que pelas leis vigentes revêem os processos.

Cumpré igualmente na sua opinião não desprezar a emenda do Sr. Maya que acaba os embargos na chancelaria, e a que dá aos presidentes das relações voto decisivo nos casos de empate tanto no cível como no crime.

O Sr. Carneiro Leão justifica as suas emendas procurando mostrar que com a adoção delas se tornam desnecessárias as que antecedentemente foram apresentadas, as quais julga incompletas em algumas espécies, e superabundantes em outras. Adotadas as suas emendas, não é mister dar-se ao governo a autorização que a comissão propõe; elas providenciam tudo para que as relações marchem com o número de desembargadores indicado pela mesma comissão. Não quer tirar ao governo a faculdade que a constituição lhe dá de fazer regulamentos para a boa execução das leis, mas também não quer dar-lhe poderes legislativos.

Quanto ao número de desembargadores, posto que este objeto não esteja ainda em discussão, desde já declara que não pode convir no de sete, visto que não há meio de fazer com que não haja sempre alguns impedidos, já por moléstia, já porque estejam no exercício de alguma comissão ou no corpo legislativo como deputados ou senadores.

A não querer-se tratar de uma reforma radical quer no processo de primeira quer no de segunda instância, o que nunca pode ser objeto de uma emenda ao projeto de que se trata, julga que não é possível fazer outras alterações no regulamento das relações além das que propõe.

Depois de algumas reflexões do Sr. Oliveira acerca do número de desembargadores, julga-se discutida a matéria.

São aprovadas as emendas do Sr. Carneiro Leão e o § 6º da emenda do Sr. Maya que declara abolidos os embargos na chancelaria, ficando prejudicadas as outras emendas do mesmo senhor e a do Sr. Clemente Pereira.

As emendas que davam autorização ao governo para reformar os regulamentos sobre a forma do julgamento são rejeitadas.

Segue-se a discussão das emendas que tratam do número de desembargadores que devem ter as novas relações.

Julga-se discutida a matéria e é aprovada a emenda da comissão, marcando o número 9, e a parte da emenda do Sr. Maya que concede as novas relações os mesmos empregados que têm as relações atuais, e dois escrivães de apelações cíveis e crimes.

O Sr. Clemente Pereira, por consentimento do senado, retira a sua emenda sobre o número de desembargadores das relações da Bahia, Pernambuco e Maranhão.

Passa-se a discutir o artigo aditivo do Sr. Maya, que diz: – Nas relações existentes em que se não julgar conveniente reduzir o número atual de desembargadores, serão estes divididos em duas seções, compreendidos o presidente e o procurador da coroa na primeira, e um vice-presidente e um ajudante do procurador da coroa na segunda.

É apoiado o seguinte:

Artigo aditivo. As relações das províncias do Rio de Janeiro e Bahia serão compostas de 14 desembargadores; as mais serão de nove. Salva a redação. – *Castro e Silva*.

O Sr. Vasconcellos não só concorda em que se reduza o número de desembargadores das relações de Pernambuco e do Maranhão, como entende que na Bahia não são precisos mais de 12, compreendidos o presidente e o procurador da coroa, visto que o número de processos que anualmente sobem a essa relação não passa de 400.

É apoiada a seguinte:

"Subemenda. A relação da Bahia será composta de 12 desembargadores. – *Vasconcellos*."

O Sr. Oliveira não concorda com a emenda, porque a relação da Bahia tem talvez de julgar tantos feitos como a do Rio de Janeiro depois de criadas as novas relações. Além de que, todos sabem que aquela província não está no seu estado normal, que as desordens que têm havido arruinaram muito o seu comércio; mas logo que torne a prosperar é de supor que aumente o número de pleitos.

Convém por consequência que a sua relação tenha o mesmo número de desembargadores que tiver a do Rio de Janeiro.

O Sr. Castro e Silva faz breves reflexões em justificação da sua emenda.

É apoiada a seguinte:

"Aditivo à emenda do Sr. Vasconcellos. Serão os desembargadores divididos em duas seções que trabalharão em sessões separadas, substituindo os de uma aos de outra seção nos casos de impedimento. – *Maya*."

O Sr. Carneiro Leão impugna a emenda que diminui o número de desembargadores na relação do Rio de Janeiro mostrando que contando ela atualmente 26 só pode reunir 12, visto acharem-se 2 em comissão e os outros 12 ocupando os seus lugares no corpo legislativo. Concorda em que nas relações do Maranhão e Pernambuco sejam reduzidos a 12, e quanto à da Bahia, entende que ela não pode ter menos de 14 como atualmente tem.

É apoiada a seguinte emenda, ficando adiada a discussão do artigo aditivo do Sr. Maya:

"As relações do Maranhão e Pernambuco terão o mesmo número de desembargadores que as de Minas e Rio Grande; a da Bahia



conservará o número de 14, e a do Rio de Janeiro o de 18. – *Carneiro Leão*'.

O Sr. Costa Ferreira diz que quando votou para que o projeto passasse à 2ª discussão foi para que nela se aperfeiçoasse; entretanto vê que ao mesmo tempo que se diminui a tarefa da relação do Rio de Janeiro, se lhe conserva o mesmo número de desembargadores!

Pretendia votar pela emenda do Sr. Clemente Pereira que marcava o número de sete desembargadores para as novas relações, e até se fosse possível fazer meio desembargador assim como o nobre senador o Sr. Vasconcellos fez meio *r*, votaria por seis desembargadores e meio. Votará porém pelos nove desembargadores para a relação do Maranhão, por entender que este número é mais que suficiente, sendo para lamentar que tal número ainda ali se não reunisse, graças a quem quer que foi, que despachando desembargadores para essa relação, mandou que eles tomassem posse por procuração!

Ultimamente declara que se se entender que é necessário maior número de desembargadores para qualquer das relações, não duvidará votar por ele, contanto que se adote uma emenda que pretende oferecer determinando que todas as vezes que o supremo tribunal de justiça conceder revista (o que só tem lugar quando a sentença é dada com injustiça notória e nulidade manifesta), se promova a responsabilidade dos juizes que deram a sentença na relação. Espera que os nobres senadores que são jurisconsultos concordem com esta emenda, pois não quererão ombrear com juizes que dão tais sentenças.

O Sr. C. Leão diz que a lembrança do nobre senador é realmente um aperfeiçoamento, mas que cumpre completá-lo determinando-se também que o supremo tribunal de justiça seja responsabilizado quando a relação revisora se conformar com a opinião da que deu a sentença de que se interpôs o recurso de revista; deste modo a emenda ornaria dignamente este projeto (*risadas*).

Conclui fazendo ainda algumas reflexões sobre o número de desembargadores que julga precisos para cada uma das relações.

Julga-se discutida a matéria e procede-se à votação.

São aprovadas as emendas do Sr. Carneiro Leão e Castro Silva, menos na parte em que se reduz a quatorze o número de desembargadores da relação do Rio de Janeiro. A emenda do Sr. Maya e a subemenda do Sr. Vasconcellos são rejeitadas.

Dada a hora fica a discussão adiada.

O Sr. Presidente marca a ordem do dia, e levanta a sessão às 2 horas e um quarto.

## SESSÃO EM 26 DE ABRIL DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Projeto que cria relações. – Artigos aditivos ao 2º. – Votação. –  
Discussão do artigo 3º. – Emendas.*

Às dez horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um requerimento de Hermenegildo Antonio Pinto, pedindo que sejam remetidos à comissão a que se acha afeta a resolução da outra câmara, que concede ao suplicante privilégio exclusivo para fabricar asfalto e mármore artificial, os documentos que apresenta a fim de destruir o que alega Luiz Manoel Bastos, que se opõe à aprovação do dito privilégio.

À comissão respectiva.

### ORDEM DO DIA

Continua a discussão adiada na última sessão, do artigo aditivo do Sr. Maya, ao artigo 2º do projeto que cria novas relações, que diz – Nas relações existentes em que se não julgar conveniente reduzir o número atual de desembargadores, serão estes divididos em duas seções, compreendidos o presidente e o procurador da coroa na primeira, e um vice-presidente e um ajudante do procurador da coroa na segunda.

O Sr. Oliveira vota contra o artigo, porque a sua matéria é puramente regimental, o presidente da relação pode fazer essa divisão em seções, segundo a legislação existente, independente de nova autorização.

O Sr. Vallasques também não adota o artigo pelas mesmas razões, e porque, segundo o modo por que atualmente são feitas as distribuições nas relações, pode essa divisão produzir na prática muitos inconvenientes, se for obrigativa como se pretende.

O Sr. Carneiro Leão mostra que o artigo 2º do decreto de 2 de junho de 1834, bem como o respectivo regulamento, providenciam sobre o objeto, permitindo a divisão em seções sempre que o número de desembargadores for para isso bastante. Convém mais deixar ao presidente da relação a faculdade para essa divisão, quando a julgar conveniente, do que determinar-lhe positivamente que a faça, como quer o artigo contra o qual vota.

O Sr. Maya, defendendo o artigo, diz que visto entender-se que uma relação pode ser bem servida com o número de 9 desembargadores, e ter-se estabelecido um número maior para a do Rio de Janeiro, com muita razão se deve dividir essa relação em duas seções (como se fossem duas relações), por meio das quais o serviço se fará com muito mais brevidade; não valendo a objeção feita pelo Sr. Vallasques, porquanto deve haver uma distribuição separada em cada uma seção; é para isso que ele orador propõe que haja um vice-presidente e um ajudante do procurador da coroa. Há muita diferença entre esta disposição que é obrigativa, e a simplesmente facultativa do decreto que se apontou. Como porém ela só pode ter lugar para a relação do Rio de Janeiro, cumpre emendar o artigo neste sentido.

São apoiadas as seguintes emendas:

"Na relação do Rio de Janeiro se dividirão os desembargadores em duas seções. O mais como está no artigo. – *Maya*."

"Aditivo. Em cada seção haverá diferente distribuição, e os desembargadores de uma seção substituirão os da outra no impedimento. Salva a redação. – *Maya*."

O Sr. Mello Mattos entende que a idéia apresentada nas emendas só produzirá complicação de serviço e nunca um pronto expediente, como parece ao nobre senador que as apresentou, nascendo especialmente essa complicação do modo por que o nobre senador quer que se façam as substituições, tirando os membros de uma para outra seção, quando elas têm trabalhos especiais de que se ocupam, e diferente distribuição. É melhor deixar as coisas como estavam, tendo o presidente a faculdade de fazer a divisão sempre que ela lhe pareça conveniente.

Os Srs. Maya e Carneiro Leão insistem na sua argumentação, o primeiro a favor, e o segundo contra as emendas.

O Sr. Vasconcellos concorda com a divisão dos desembargadores em seções, mas trabalhando estas em diversos dias, com o mesmo presidente e procurador da coroa, do contrário o presidente da relação continuará a não ter quase nada que fazer, será sempre este

lugar, como lhe consta que é, uma perfeita sinecura. Para apoiar este seu voto lembrará à casa que há presidente de relação que animado de grande zelo pelo serviço, e para dar pronto expediente aos negócios não consente que os desembargadores discutam; um desembargador dá o seu voto, outro contraria-o, e quando aquele quer explicar não se lhe permite!

Para mostrar que há irregularidades nas relações que demandam pronto remédio, o orador cita um fato que lhe fora narrado por pessoa que julga bem informada: na sessão pública de uma das relações do império proferiu-se uma sentença a favor de uma parte; mas quando esta, passado tempo, foi buscar essa sentença, achou-a lavrada em sentido contrário ao que se havia vencido! Consta-lhe que tal sentença fora embargada; mas não sabe que resultado tiveram os embargos. Isto mostra que há muita precipitação nos julgamentos, e que alguma coisa conviria fazer-se nos regulamentos das relações para evitá-la.

O Sr. Vallasques produzindo ainda algumas razões contra as emendas do Sr. Maya, julga de seu dever como membro de uma relação repelir a insinuação que acaba de fazer-se, insinuação que acarreta um grande desar a todo o corpo judiciário, o qual por muitos e repetidos fatos tem mostrado que sabe manter a sua independência e as liberdades públicas. Cumpre que o nobre senador declare em qual das relações do império ocorreu esse fato, do qual ele orador muito duvida, porque faz o melhor conceito de todos os seus colegas das outras relações, declarando desde já que na da Bahia, à qual pertence, tal não sucedeu.

O Sr. Vasconcellos declara que o fato que narrou teve lugar, segundo o informaram, na relação do Rio de Janeiro. Talvez que os autos não tivessem sido bem examinados, que em consequência se tomasse uma decisão precipitada, e que na ocasião de se lavrar o acórdão se procurasse emendá-la. A abolição das tenções por escrito, trouxe, no entender do orador, estes e outros inconvenientes.

O Sr. Mello Mattos não se satisfaz com o modo por que o fato é narrado. Estão na casa vários desembargadores da relação do Rio de Janeiro, a cada um toca uma parte da responsabilidade que provém de uma semelhante ocorrência; cumpre ser-se mais explícito, declarar qual era a causa, dizer onde estão os autos, etc. Persuade-se de que há absoluta necessidade de dar todas estas explicações, e a isso convida o nobre senador por Minas que relatou o fato.

O Sr. C. Leão enumera os diferentes objetos a que tem de atender um presidente de relação que quiser exercer bem o seu lugar, bastando considerar na aturada atenção que precisa dar a todos eles para que semelhante lugar não possa ser qualificado de sinecura; entretanto julga que não haveria inconveniente em que o presidente da relação do Rio de Janeiro presidisse às duas seções, caso que não

estivesse demonstrado que a criação de tais seções se deve deixar inteiramente ao arbítrio do mesmo presidente; a não ser uma disposição obrigativa em lei.

Quanto ao fato de que se acaba de falar, proveio ele, segundo lhe consta, do estado de decrepitude em que achava um desembargador da relação do Rio de Janeiro, hoje aposentado, o qual, não prestando toda atenção aos feitos que se decidiram, lavrou num o acórdão que devia lançar noutro; mas não este como outros erros que nasceram da mesma causa se remediaram convenientemente.

O Sr. Vasconcellos diz que, à vista do que se acaba de expor, deve o nobre senador o Sr. Vallasques ficar satisfeito. Existiu o fato, e ele mostra a necessidade de se tomarem algumas providências adequadas visto que a legislação nada dispõe a semelhante respeito.

O Sr. Mello Mattos declara ter-se com efeito passado o fato como narrou o Sr. Carneiro Leão, assim como que se remediou em tempo, por isso que o acórdão ainda não tinha sido publicado em audiência.

Julga-se discutida a matéria, e são rejeitados o artigo e emendas, ficando prejudicado o artigo aditivo do Sr. Maya, que diz – O procurador da coroa e seus ajudantes, etc.

Segue-se a discussão do seguinte:

Art. 3º Nenhum juiz de direito será nomeado desembargador sem que tenha pelo menos 8 anos de serviço.

São apoiadas as seguintes emendas:

Art. 3º Em lugar de 8 anos, diga-se – 12 anos. – 26 de abril de 1845. – *Conde de Valença*.

As vagas de desembargadores serão preenchidas com os juizes de direito pela sua antigüidade. – *Manoel do Nascimento Castro e Silva*.

O Sr. Carneiro Leão diz que como membro da opposição deveria pronunciar-se pela emenda que quer a antigüidade absoluta como base para a promoção dos juizes de direito a desembargadores, porque ela restringe a ação do ministério, tirando-lhe toda a faculdade da escolha; mas não é tal o seu espirito de opposição que o leve a sacrificar os bons princípios para conduzir o governo do país a desacertos, privando-o de uma liberdade que deve competir-lhe. Se em todas as carreiras se julga que podem haver bons e maus serviços, homens probos e ímprobos, não vê razão para que só na da magistratura se suponha que todos os serviços são igualmente bons, que todos os indivíduos são igualmente dignos de subir até o supremo tribunal de justiça. Que se não possa ser promovido sem um certo número de anos de serviço, parece-lhe razoável; mas querer que só a antigüidade, sem que se reúna capacidade ou letras, conduza um indivíduo ao exercício dos mais importantes lugares, é realmente um absurdo. Se,

tendo a constituição já determinado que os membros do supremo tribunal de justiça sejam tirados das relações por sua antiguidade, se quiser adotar esse princípio para elevar os juizes de direito a desembargadores das relações, ver-se-á muitas vezes a incapacidade julgando em segunda instância, e por conseguinte colocada no mais elevado lugar a que a carreira da magistratura pode conduzir. Antigamente havia corretivos, como os das residências, que inibiam o acesso àqueles que o não mereciam; como é que, estando eles hoje abolidos, e não se podendo provar que não haja, como então, homens corruptos, ignorantes e incapazes de prosseguirem na honrosa carreira da magistratura, se há de querer que a antiguidade, e só ela, seja o princípio regulador de tal acesso? Convém, repete, que se marque um certo número de anos de serviço, para que o juiz de direito possa ser promovido a desembargador; mas é necessário que se deixe ao governo a liberdade da escolha entre os que contarem o prazo marcado.

E no caso de que se trata, observa ainda o orador, é necessário saber que destino convém dar aos desembargadores que sobram, e aos que servem os lugares de chefes de polícia; cumpriria que aqueles que o requeressem fossem preferidos para as novas relações. Mandará emenda neste sentido, assim como estabelecendo a regra para as promoções, se, pelo decurso da discussão alguma outra idéia não aparecer com a qual se possa conformar.

O Sr. Vergueiro também não concorda em que se siga exclusivamente o princípio da antiguidade, no qual reconhece gravíssimos inconvenientes; e por outro lado, o arbítrio de escolher vagamente parece-lhe muito perigoso. Convém portanto, em sua opinião, combinar estes dois sistemas, de modo que mutuamente destruam o que cada um tem de defeituoso, tomados separadamente. Marcando-se um certo número de anos de serviço, e dando-se faculdade ao governo, para escolher entre os cinco mais antigos, respeita-se o princípio da antiguidade, e não se corre o risco de promover as incapacidades, porque não é provável que entre cinco não haja um digno de ser promovido.

Pretendia mandar emenda neste sentido, mas não o faz por constar-lhe que há uma mais ampla, pela qual tenciona votar.

O Sr. Saturnino pronuncia-se pelo princípio da antiguidade visto não haver, em sua opinião, outra escala por onde, com mais probabilidades de acertar, se possa medir o mérito, o qual, segundo a constituição, é que dá direito aos cargos públicos; a disposição que ela contém de que os membros do supremo tribunal sejam tirados dos desembargadores das relações por suas antiguidades mostra que o seu espírito é que se siga esse princípio na promoção dos magistrados, a designação de um certo número de anos de serviço pode, além

de outros inconvenientes, pôr o governo em risco de não achar a quem despachar.

O Sr. Mello Mattos concorda inteiramente com a opinião do precedente orador, por isso que não conhece meio algum de, com segurança, avaliar-se o verdadeiro mérito ou a extrema incapacidade. Não se quer que as incapacidades subam até as relações ou no supremo tribunal de justiça; entretanto consente-se que eles continuem a exercer os cargos inferiores, quando é certo que podem ser muito mais prejudiciais nestes do que nos mais elevados! Se há algum meio seguro de extinguir as incapacidades, extingam-se de baixo para cima, e se o não há, então o mais acertado é adotar-se a antiguidade como base para os acessos.

O Sr. Paula Souza diz que no caso de que se trata, a primeira coisa a examinar é se não há outro meio de preencher os lugares das novas relações senão promovendo juízes de direito a desembargadores. Havendo atualmente, segundo lhe consta, 70 e tantos desembargadores, quisera que nas relações existentes ficassem os mais antigos, e que para as novas relações fossem aqueles dos excedentes que o requeressem, e quando estes não bastassem, que a sorte designasse os que deviam completá-las.

Quando porém fosse necessário lançar mão dos juízes de direito, adotaria a opinião do Sr. Vergueiro, isto é, deixaria ao governo escolher entre os cinco mais antigos o que tivesse a seu favor a presunção de mais capacidade. Neste sentido organizou uma emenda que mandará à mesa.

São apoiadas as seguintes emendas:

"Para membros das novas relações serão nomeados: 1º, os desembargadores atuais que o requererem; 2º, os que sobraem depois de preenchido o número designado para as 4 relações já existentes (que será preenchido com os mais antigos) e neste caso por via de sorte para cada relação; 3º, na falta dos atuais desembargadores, os juízes de direito (sejam do crime, cível ou órfãos), mais idôneos, escolhendo-se cada um dos que têm de ser nomeados entre cinco que mais anos de serviço tenham na magistratura, o que se praticará nas futuras nomeações de desembargadores. Salva a redação. – *Paula Souza.*"

"O número de desembargadores ora estabelecido para as relações não compreende os desembargadores que forem chefes de polícia; mas estes não poderão ser substituídos senão por outros desembargadores, salvo o caso de haver vaga, para que o chefe de polícia demitido possa ter exercício em relação, independente dessa condição. – *Carneiro Leão.*"

"Na falta de desembargadores para completar as relações, serão nomeados desembargadores os juízes de direito mais distintos por

suas letras, contanto que tenham 12 anos de serviço de magistratura e boa fama. – *Carneiro Leão.*"

Se passar a idéia de serem promovidos os desembargadores por antiguidade, ofereço o seguinte artigo:

"A antiguidade será julgada pelo supremo tribunal de justiça, devendo regular o tempo de serviço efetivo, descontadas as licenças, atendendo-se contudo ao tempo empregado em comissões, contanto que durante o exercício delas tenha o magistrado conservado lugar na magistratura. – *Carneiro Leão.*"

"Enquanto o número de desembargadores atualmente existente for suficiente para preencher o número legal de todas as relações do império, e de mais um quinto para suprir os seus impedimentos, não poderá haver despacho de novos desembargadores. – *Clemente Pereira.*"

Fazem ainda algumas reflexões sobre a matéria os Srs. Carneiro Leão em oposição à emenda do Sr. Paula Souza na parte em que quer que o governo escolha entre os 5 mais antigos; e o Sr. Costa Ferreira pronunciando-se pela idéia de tomar-se a antiguidade por base para a promoção a desembargador.

Dada a hora, fica a discussão adiada.

O Sr. Presidente marca a ordem do dia, e levanta-se a sessão às 2 horas e um quarto.



## SESSÃO EM 28 DE ABRIL DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Indicação do Sr. Castro e Silva. – Ordem do dia. – Projeto que cria novas relações.  
– Continuação da discussão do artigo 3º – Novas emendas.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Sr. ministro do império, remetendo três representações que à assembléa geral legislativa dirige a assembléa da província de Santa Catarina, pedindo na primeira a concessão de duas loterias, extraídas nesta corte, a benefício da reconstrução do hospital de caridade da capital; na segunda a concessão de terras para patrimônio das câmaras municipais das vilas de S. José, S. Miguel, Porto Belo e Lages; e na terceira a fixação dos limites da dita província, da maneira que propõe.

São remetidas a primeira e segunda à comissão de fazenda, e a terceira à de constituição.

É oferecida e fica sobre a mesa a seguinte indicação:

"Indico que se recomende ao governo para solicitar da Cúria Romana um rescrito apostólico, igual ao que há pouco foi concedido ao governo português, dispensando muitos dias santos de guarda, indicando o governo imperial quais os dias santos de guarda que devem continuar, e para que essa dispensa seja geral para todo o império."

Paço do senado, 28 de abril de 1845. – *M. N. Castro e Silva.*

## ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do artigo 3º do projeto de lei da câmara dos Srs. deputados, criando uma relação na província de Minas Gerais, e outra na de S. Paulo, conjuntamente com as emendas dos Srs. conde de Valença, Castro e Silva, Paula Souza, Carneiro Leão e Clemente Pereira.

É apoiado o seguinte:

Art. aditivo. Os desembargadores que não forem empregados na nova organização das relações ficarão adidos às relações onde se der falta de membros, e maior trabalho, e só depois de entrarem em exercício terão direito ao ordenado. Salva a redação. – *Castro e Silva*.

O Sr. Clemente Pereira começa por observar que o empenho com que de todos os lados se tem oferecido emendas marcando regras segundo as quais os juizes de direito devem ser nomeados desembargadores, é uma manifestação muito autêntica de que o senado reconhece que abusos se têm praticado a tal respeito. Esta proposição como que não carece de prova. É geralmente sabido que se tem nomeado desembargadores sem terem a qualidade constitucional para semelhante nomeação, isto é, sem que primeiro hajam sido juizes de direito; e se um tal abuso se tem praticado, não é possível que o senado deixe de tomar em consideração as emendas apresentadas, as quais, se não podem evitar inteiramente o mal, porque isso é quase impossível, concorreram ao menos para que os abusos se pratiquem em menor escala. Cumpre portanto examinar atentamente cada um dos arbítrios propostos, e preferir aquele que melhor pareça desempenhar seus fins. Estes arbítrios consistem: 1º, na antiguidade absoluta; 2º, em um determinado número de anos de serviço.

A antiguidade já é um princípio muito seguro, de muito peso; mas cumpre ver se nas circunstâncias atuais convirá estabelecer que a maior antiguidade seja bastante para habilitar um juiz de direito a entrar nas relações. Citou-se o que atualmente se pratica em Portugal, segundo a nova reforma judiciária; mas cumpre observar que essa reforma faz distinção entre os juizes de direito que de futuro forem nomeados e os existentes na data em que se publicou a lei.

Se a reforma que se pretende fazer principiasse pela primeira instância, se se não pudesse ser juiz de direito sem as qualidades indispensáveis para o exercício deste lugar, se houvesse meios para se conhecer a habilitação científica, civil e moral de cada um juiz, se houvesse uma lei que determinasse que os juizes de direito fossem mudados de uns para outros lugares cada três anos, e uma disposição em virtude da qual pudesse ser posto fora da matrícula o juiz de

direito incapaz de exercer este cargo, ainda se poderia votar pelo princípio da antigüidade sem nenhuma restrição; porém, visto que se trata destes artigos de reforma da segunda instância, sem que se prepare a da primeira, não há remédio senão estabelecer algumas modificações a esse princípio; do contrário correr-se-á o risco, como já se fez ver, de colocar as incapacidades nos lugares a que só o mérito deve aspirar.

Com o que tem dito fica respondida a proposição do nobre senador o Sr. Saturnino, que pretendeu sustentar que a adoção do princípio da antigüidade absoluta era o meio de errar menos. O merecimento de que a constituição fala, e que o nobre senador invocou para sustentar a sua proposição é uma sorte cega que pode muitas vezes dar a fortuna a quem a não merece. Modificado porém o princípio da antigüidade como propõe o Sr. Paula Souza, ou ainda melhor, como o pretende o Sr. Carneiro Leão, há de errar-se menos vezes; com os meios apontados por esses nobres senadores, pode um ministro honesto, que quiser acertar, ficar habilitado para fazer boas nomeações.

Se portanto passar o artigo que quer que se siga o princípio da antigüidade, há de votar pelas modificações a ele feitas nas emendas dos nobres senadores a quem se refere; ou se o nobre senador por Mato Grosso, que argumentou com o que se pratica no corpo de engenheiros, quiser fazer emenda para que a mesma prática se siga na magistratura, também lhe dará o seu apoio. O maior número de comissões, e o melhor desempenho delas é realmente uma excelente base para os acessos; a da antigüidade absoluta agravará o mal que há muito afeta a magistratura.

A magistratura, observa o orador, nada tem ganho com as novas instituições. Todas essas leis que logo de princípio se fizeram facultando os meios de ser magistrado, quase que tornaram impossível sê-lo como era para desejar. Essas leis não deram exercício nenhum aos juizes de direito; no fim de muitos anos eles não sabem despachar uns autos, nem é possível que o saibam não adquirindo prática alguma de julgar; e esta circunstância é muito digna da atenção do corpo legislativo. Fala-se em 12 anos de serviço, mas este tempo de serviço efetivo não há juiz de direito que o tenha, e sem tempo, sem exercício não se podem fazer bons magistrados. Cumpre cuidar-se do poder judiciário enquanto é tempo, considerar seriamente nas elevadas funções que este corpo tem de exercer, e não ir agravar os males votando de chofre por um artigo que pode abrir a porta das relações a todos os juizes de direito sejam quais forem as suas habilitações.

Fazendo ainda algumas considerações sobre as emendas dos Srs. Paula Souza e Carneiro Leão, por algumas das quais pretende votar, por isso que os meios nelas propostos apresentam mais probabilidade de acertar-se na escolha dos juizes que devem ser elevados a desembargadores;

e depois de responder a alguns tópicos do discurso do Sr. Mello Mattos pronunciado na precedente sessão, o orador combate a emenda ultimamente apresentada pelo Sr. Castro Silva. Segundo esta emenda, que lhe não parece bem redigida, manda-se trabalhar e nega-se a paga, o que o nobre senador não pode deixar de conhecer que é contra o direito natural.

Em justificação da emenda oferecida por ele, orador, observa que montando atualmente a 80 e tantos o número de desembargadores, tirando os cinquenta necessários para preencherem todas as relações, há uma sobra de trinta e tantos, por conseguinte não há precisão alguma de, enquanto estes existirem, fazer novas promoções. O serviço público não tem interesse algum em que se multiplique o número de desembargadores, cumpre por conseguinte que o corpo legislativo não permita que haja mais despachos além dos necessários. Esta opinião do orador não é de hoje; há muito tempo que pensa neste modo de cortar despesas. Todos os anos se aumenta a lista dos desembargadores, dos reformados, dos aposentados, das tenças e das pensões! Cumpre que se oponha uma barreira a esta multiplicação de despesas, que se atenda a que cada aumento que elas recebem é um novo sacrifício com que se vai onerar a geração presente e a futura. Não é quando o país geme debaixo do peso de tantos e tão pesados impostos que sem necessidade alguma se há de aumentar o já crescido número de desembargadores.

Por enquanto limita-se a oferecer esta emenda para que o governo não possa despachar desembargadores enquanto as relações estiverem preenchidas, mas quando se tratar do orçamento há de propor que o algarismo das pensões e das tenças não possa exceder ao que atualmente existe, assim como a extinção de alguns estabelecimentos criados sem outra utilidade mais do que a acomodação de afilhados.

O Sr. Castro e Silva justifica a sua emenda, que manda adotar o princípio da antigüidade, com o preceito constitucional – que a lei é igual para todos, quer proteja, quer castigue. Se a constituição manda que os membros do supremo tribunal de justiça sejam tirados das relações por suas antiguidades, não vê razão para não seguir-se a mesma regra quando se trata de preencher as relações. O princípio da antigüidade garante por outro lado a independência dos juizes, porque estando o seu direito escrito na lei, não ficam expostos às injustiças que um governo qualquer queira praticar com eles; e se pode alguma vez fazer com que uma incapacidade vá ocupar um lugar numa relação, também é certo que os juizes inábeis ou corruptos podem causar mais mal julgando individualmente do que em corporação.

Se se combate o princípio da antigüidade dizendo-se que os juizes de direito não têm prática de julgar, de que serve marcar-se o prazo de 12 anos de serviço? O governo despachando por antigüidade

não ofende o direito de ninguém, e nada há que ofenda mais do que uma preterição injusta. Se o arbítrio na escolha fosse sempre exercido como o é na Inglaterra, se fosse exercido como com as nomeações dos Srs. Paulino José Soares de Souza e João Candido de Deus e Silva, o orador de bom grado anuiria a que continuasse esse arbítrio; mas de ordinário o arbítrio de que os governos usam nunca é bem aplicado, é sempre movido pelo espírito de partido; de envolta com os cidadãos que reúnem eminentes qualidades daqueles que acaba de nomear despacham homens indignos até de ocuparem os lugares mais inferiores, e isto torna muito perigosa a concessão de um arbítrio ilimitado.

Quanto à emenda que há pouco mandou à mesa, o orador não pretende com ela, como se supôs, negar o pão a quem trabalha; o seu fim é fazer com que os desembargadores que forem nomeados para qualquer relação não deixem de ir exercer os seus lugares colhendo os lucros do emprego sem trabalho algum, como já tem acontecido.

O Sr. Mello Mattos combate a argumentação do Sr. Clemente Pereira contra o princípio da antigüidade, reproduzindo grande parte das razões que na sessão precedente apresentou em favor deste princípio. Se um juiz de direito tem dado provas de incapacidade, se há meios positivos de a reconhecer, o governo está habilitado, não só para o não promover a desembargador como para impedir que ele continue a julgar em primeira instância; mas se não houver esses meios, se não for possível provar que realmente existe essa incapacidade, não é justo que debaixo de dúvidas, de incertezas se lhe inflija a pena de privá-lo de um acesso a que a antigüidade lhe dá direito. E se se entende que o não dá, para que se marca o prazo de 12 anos de serviço? Pois 12 anos não é já bastante antigüidade? Não pode também haver incapacidades com 12 anos de serviço? O orador entende que o nobre senador a quem responde, pronunciando-se por este prazo, com a emenda do Sr. Carneiro Leão, fez a maior apologia que era possível fazer-se do princípio de antigüidade, princípio que por qualquer lado que seja encarado nunca pode produzir tantos perigos como o do arbítrio. Querer que o governo se decida pelo mérito quando se não marcam regras para que este mérito possa reconhecer-se de um modo positivo, é realmente abrir a porta a toda a qualidade de injustiças.

Passando a examinar a última emenda oferecida pelo Sr. Castro e Silva, o orador declara não perceber bem o fim que este nobre senador teve em vista; parece-lhe entretanto, pelo modo por que a vê redigida, que ela importa uma grande injustiça, qual a de infligir uma pena a quem não tem crime.

Ultimamente pronuncia-se contra a emenda do Sr. Carneiro Leão, que exige a circunstância da boa fama, para que um juiz de

direito possa ser promovido, porquanto a avaliação dessa circunstância é sempre feita conforme os tempos, e segundo as paixões do partido dominante; é uma regra que pode ser muito fatal.

O Sr. Costa Ferreira discorre largamente sobre a conveniência de tomar-se a antigüidade como base para as promoções dos juizes de direito, pronunciando-se contra todas as emendas que se apartam deste princípio ou que o modificam.

É apoiada a seguinte emenda:

“Se for aprovada a emenda do Sr. Carneiro Leão, acerca do tempo de serviço, acrescente-se: – O tempo de serviço prestado nas províncias de Mato Grosso, Goiás e na comarca do Alto Amazonas será reputado como equivalente a outro tanto, e mais um terço em cada uma das outras comarcas. – *Rodrigues Torres.*”

O Sr. Saturnino explica algumas de suas proposições emitidas na precedente sessão, que julga não terem sido bem entendidas pelo Sr. Clemente Pereira, e vota pela emenda do Sr. Rodrigues Torres.

O Sr. Clemente Pereira, respondendo aos Srs. Castro e Silva e Mello Mattos, insiste na sua argumentação contra o princípio da antigüidade absoluta. Defende-se da arguição que parece fazer-se-lhe, de querer que o governo tenha um arbítrio ilimitado na nomeação dos desembargadores, concluindo que do modo por que este arbítrio é temperado pelas emendas que se acham na mesa, receio nenhum pode haver dessas injustiças que os nobres senadores que o têm combatido tanto temem.

Dada a hora fica a discussão adiada.

O Sr. Presidente declara que se ia officiar ao governo pedindo dia, lugar e hora para o recebimento da deputação que tem de ir saber de S. M. o Imperador o dia e a hora da missa do Espírito Santo na Capela Imperial; e a hora e o lugar para a abertura da assembléia geral legislativa; e dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

## SESSÃO EM 29 DE ABRIL DE 1845.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Continuação da discussão do art. 3º do projeto que cria novas relações. – Rejeição do artigo. – Aprovação de várias emendas. – Artigos aditivos.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do império, remetendo a cópia do decreto de 26 do corrente, pelo qual é prorrogada até o dia 2 do futuro mês de maio a presente sessão da assembléia geral legislativa.

Fica o senado inteirado.

Uma representação da câmara municipal da vila de Santa Maria de Baependy, pedindo providências que remedeiem os males que tem causado a lei de 24 de outubro de 1842. – À comissão de legislação.

São remetidos à comissão a que está afeta a resolução que concede privilégio para o fabrico de asfalto, vários documentos apresentados por Luiz Manoel Bastos, a fim de que se não aprove a dita resolução.

Ficam sobre a mesa as folhas do subsídio dos Srs. senadores, as dos vencimentos dos empregados e despesas do senado.

São apoiados, e vão a imprimir, os projetos de resolução do Sr. Castro e Silva, apresentados em 25 do corrente.

### ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão adiada pela hora na última sessão, do art. 3º do projeto de lei da câmara dos Srs. deputados, criando uma relação na província de Minas Gerais, e outra na de S. Paulo,

conjuntamente com as emendas dos Srs. conde de Valença, Castro e Silva, Paula Souza, Carneiro Leão, Clemente Pereira e Rodrigues Torres.

O Sr. Vergueiro mostra, como o fez em outra ocasião, que ambos os sistemas propostos para regularem as promoções dos juizes de direito a desembargadores são viciosos. Estes sistemas consistem na antiguidade absoluta e na escolha discricionária. O primeiro expõe a um erro inevitável, o segundo a um erro contingente. É só com a combinação destes dois sistemas, de modo que nem se proscruva inteiramente a antiguidade, nem se tire toda a liberdade da escolha, que se conseguirá estabelecer regras que evitem quanto possível o mal que poderia seguir-se da adoção exclusiva de qualquer deles, isto é, serem os lugares das relações ocupados por indivíduos incapazes de os exercer. A probabilidade de dar-se este mal desaparecerá, no entender do orador, com a adoção da seguinte emenda:

"1º Os juizes de direito legalizarão o tempo de serviço efetivo perante o supremo tribunal de justiça para poderem ser promovidos a desembargadores."

"2º Cada uma das relações remeterá anualmente ao supremo tribunal de justiça informações da conduta e capacidade profissionais dos juizes de direito do seu distrito."

"3º O supremo tribunal de justiça, formando uma lista dos 8 juizes de direito de mais tempo de serviço, proporá quatro desta lista ao governo, que escolherá o mais idôneo. – *Vergueiro.*"

O Sr. Costa Ferreira vota contra todas as emendas que têm por fim excluir a adoção do princípio da antiguidade, porque essa exclusão importa a entronização do arbítrio que tantos males tem causado ao Brasil. É o arbítrio que tem saturado o poder judiciário de homens da estofa daqueles que há dias foram citados pelo nobre senador o Sr. Carneiro Leão; e se as relações do império estão no estado em que ontem as pintou o Sr. Clemente Pereira, é ainda ao arbítrio que isso se deve atribuir. Este nobre senador, que pertence à nobre classe da magistratura, quase que comparou as relações ao pinhal da Azambuja! Segundo ele, não é possível responsabilizar ninguém; pode qualquer juiz dar sentenças contra direito, pode dispor a seu bel-prazer da honra, vida e fazenda do cidadão, porque as relações não o responsabilizarão; tudo ficará impune! Se fosse ele, orador, que assim se tivesse exprimido, o que se não diria? Entretanto o nobre senador, que tão grave injúria irroga a todos os membros das relações, é o próprio que as quer encher de homens escolhidos arbitrariamente, sem respeito à antiguidade, sem atenção a nenhuma outra regra que não seja a vontade do governo!

Confia muito no governo atual, mas não lhe dará esse poder arbitrário persuadido mesmo de que ele o não quer.



Não tendo ainda feito observação alguma sobre a emenda do Sr. Rodrigues Torres, que tem por fim diminuir o prazo de doze anos a favor dos juizes que servirem em Goiás e Mato Grosso, dirá que esses juizes têm pelo contrário precisão de servirem mais tempo, porque a falta de comunicação, o isolamento em que hão de viver não lhes há de permitir que aperfeiçoem seus conhecimentos como os podem aperfeiçoar os que estiverem colocados nas grandes povoações. Se o fim da emenda é oferecer um incentivo para que se ache quem vá servir nesses lugares longínquos, será melhor aumentar os honorários e conceder mesmo ajudas de custo.

Não pode pois votar por esta emenda.

O Sr. Clemente Pereira lamenta que o nobre senador que o precedeu o não entendesse, quando na sessão passada falou a respeito das relações, e que por isso lhe emprestasse proposições que não emitiu. O que disse foi que era muito difficil obter a responsabilidade dos juizes de direito, mas não atribuiu isto a prevaricação dos membros das relações, não as difamou como o nobre senador se persuadiu.

O Sr. Castro e Silva pede retirar a sua emenda que diz: – os desembargadores que não forem empregados na nova organização das relações, etc. – e sendo-lhe concedida oferece a seguinte, que é apoiada:

"Artigo aditivo. Os desembargadores que não forem empregados na nova organização das relações ficarão adidos às relações onde se der falta de membros e maior trabalho, ou serão nomeados chefes de polícia e mesmo juizes de direito se o requererem; e só depois de entrarem no exercício de quaisquer desses empregos terão direito ao ordenado. S. R. – *Castro e Silva*."

O Sr. Paula Souza diz que a multiplicidade de emendas que tem apparecido ao artigo que se discute prova que muito mais conviria deixar a criação de novas relações para quando se organizasse uma reforma radical no processo tanto de primeira como de segunda instância, limitando-se por enquanto o corpo legislativo a criar a da província do Rio Grande do Sul, visto que a respeito desta província se dão motivos muito especiais, como já fez ver. Entendeu-se porém o contrário, e parece que se pretende incluir neste projeto algumas das medidas que deviam fazer parte da reforma de que fala. Sendo assim, e tratando-se agora unicamente do modo de preencher as novas relações, cumpre-lhe emitir a sua opinião sobre os diferentes arbitrios apresentados para esse fim.

Não vota, como já disse, pelo princípio da antiguidade pura, nem mesmo o quisera para o acesso ao supremo tribunal de justiça. Cumpre-lhe respeitar o artigo constitucional a este respeito, mas para que ele não produza males é que se torna preciso tomar providências

quanto aos tribunais inferiores, a fim de que os membros mais antigos nas relações sejam também os mais capazes. Ora, seguindo-se unicamente o princípio da antiguidade desde a primeira escolha, nem sempre os mais antigos serão os mais hábeis; não se conseguirá o fim que é ter nos empregos as maiores capacidades. Se isto é exato em tese, como o não será quando os nobres senadores proclamam que é do arbítrio que têm nascido os males que dão lugar a tantos queixumes? Se a antiguidade dos atuais juizes de direito é devida ao arbítrio, como se quer que só ela dê direito aos altos lugares?

O sistema de facultar ao governo a escolha entre os que contarem um determinado número de anos de serviço é preferível, mas ele não basta porque ainda dará lugar a muitos abusos. A combinação da antiguidade com a escolha debaixo de certas regras, é, no entender do orador, um meio mais seguro, e é este o que oferece na sua emenda; entretanto persuade-se de que a do Sr. Vergueiro preencherá melhor o seu fim.

Pode-se objetar que será muito demorada na execução, por isso que faz depender de diversas informações e propostas a escolha do governo; mas esta objeção não pode por enquanto vigorar, por isso que há desembargadores além dos necessários. E por esta ocasião o orador declara que na terceira discussão do projeto há de realmente procurar discuti-lo, o que não fez nem na primeira, nem durante esta segunda; quer ver qual foi o pensamento que dominou o senado, e há de insistir em que se diminua o número dos desembargadores, medida que faz parte das reformas indispensáveis no processo da segunda instância. Diminuindo este número, proporá que se criem mais relações, pois que elas não trarão aumento nenhum de despesa.

Depois de mais algumas considerações sobre a necessidade que julga haver de uma reforma radical na organização judiciária, tanto de primeira como de segunda instância, o orador conclui por uma breve análise de todas as emendas que se acham sobre a mesa, contra a maior parte das quais pretende votar.

O Sr. M. Mattos não pode concordar na chamada combinação dos dois sistemas apresentados. É um princípio muito exato que idéias repugnantes não se combinam. A idéia da antiguidade não dá lugar ao arbítrio, querer ligá-lo com ela é desejar um resultado monstruoso. Julga-se conseguir tudo fazendo-se a escolha pelo modo proposto na emenda do Sr. Vergueiro; mas como é que as relações hão de dar as informações de que fala essa emenda? As relações não têm inspeção nenhuma sobre os juizes de direito senão no momento em que examinam as sentenças que lhe vão por apelação.

Para erigir as relações em tribunal informatório do supremo tribunal de justiça é preciso dar-lhes meios para desempenharem essas funções, e se se atender ao muito que elas têm de ocupar-se, e às

minuciosidades a que precisam descer para que tais informações tenham sempre o cunho da exatidão, ver-se-á a impraticabilidade de semelhante medida, que por outro lado não oferece demasiadas garantias.

Existindo no supremo tribunal de justiça um registro de todos os juizes de direito classificados por suas antiguidades, e decidido que a antiguidade seja o princípio regulador dos acessos, os juizes estão descansados, aconteça o que acontecer com os desembargadores, nunca recearão ser preteridos, tudo o mais é muito vago, abre a porta a muitas injustiças, é um arbítrio que há de até pôr os ministros em grandes embaraços, e que nem eles mesmos podem desejar.

Por estas e outras considerações que têm apresentado nas diferentes vezes em que se há ocupado da matéria, pretende votar pela emenda do Sr. Castro e Silva que manda seguir-se a antiguidade, e por parte da do Sr. Carneiro Leão que estabelece o modo prático de verificar-se a mesma antiguidade.

O Sr. Vergueiro sustenta a sua emenda impugnando as objeções do precedente orador. O nobre senador entende que a antiguidade e a escolha são dois princípios opostos que não podem combinar-se, entretanto não refletiu que admitindo-se atualmente o princípio da antiguidade, esta vem combinada com o discricionário. Todas as nomeações dos atuais juizes de direito foram feitas por mero arbítrio; se agora se promovem a desembargadores por suas antiguidades há uma combinação que perpetua o primeiro vício sem corretivo algum.

Não há dúvida que a admissão exclusiva do princípio de antiguidade conserva não só o juiz de direito, como o ministro que tem de o despachar em perfeita tranqüilidade; mas será proveitoso que um juiz reconhecido geralmente por incapaz de entrar para uma relação viva nessa deliciosa confiança? Que possa dizer: – todos me supõe incapaz, mas apesar disto hei de chegar à cúpula do edifício, hei de ir sentar-me no supremo tribunal de justiça – Convirá isto à boa administração da justiça?

A constituição, observa o orador, manda que os membros do supremo tribunal de justiça sejam tirados das relações por suas antiguidades, mas não prescreveu a mesma regra para se preencherem as relações; prova de que o legislador entendeu que ela não caminha para este último caso. Os membros de uma relação já são indivíduos muito conhecidos, têm passado por diferentes provas, por conseguinte não se deve recear promovê-los por antiguidade; mas os indivíduos que ocupam os lugares inferiores não estão no mesmo caso, foram escolhidos para eles sem que se tivesse bastante dados para avaliar de sua capacidade; cumpre por conseguinte ser muito escrupuloso quando se tratar de colocá-los nas relações, a fim de que elas se não componham de incapacidades.

O Sr. Mello Mattos faz ainda breves considerações em apoio de sua opinião acerca do princípio de antigüidade.

É apoiada a seguinte emenda:

Aditiva à subemenda do Sr. Torres – Depois do Alto Amazonas, acrescente-se: – e de Macapá na província do Pará, e de Paranaguá do Piauí. Salva a redação. – *Mafra*.

Julga-se discutida a matéria, e posto a votos o artigo 3º não passa; e são aprovadas as seguintes emendas:

“Do Sr. Carneiro Leão, que diz: – Na falta de desembargadores etc. – somente até a palavra “Magistratura”; do Sr. Rodrigues Torres, para que se conte mais um terço do tempo aos que servirem em Goiás etc.; à do Sr. Mafra: a primeira parte das dos Srs. Vergueiro, e Paula Souza; e à do Sr. Clemente Pereira, somente quanto a não poder haver despachos de novos desembargadores.” As emendas são rejeitadas umas, e ficam outras prejudicadas.

Vem à mesa os seguintes artigos aditivos:

“Do Sr. Castro e Silva, artigo aditivo. – O governo é autorizado para aposentar os desembargadores que pedirem a sua aposentadoria, e assim também aqueles desembargadores que o governo julgar conveniente não deverem continuar a servir, submetendo a aposentadoria destes à aprovação da assembléia geral. As aposentadorias serão reguladas na forma do artigo 94 da lei de 4 de outubro de 1831. Salva a redação. – *Castro e Silva*.”

“Do Sr. Paula Souza – 1º Não há decisão definitiva dos juizes de direito de que não compita recurso para as relações, dando-se cartas testemunháveis quando aqueles não queiram admitir o recurso.”

2º Os desembargadores e juizes de direito, que sendo nomeados ou removidos para algum lugar não entrarem no exercício do emprego dentro de prazos razoáveis que forem designados pelo governo, serão aposentados sem ordenado.

3º Os magistrados que forem membros do senado, do conselho de estado, e da câmara dos deputados ou assembléias provinciais nas seguintes legislaturas serão logo aposentados segundo a lei de 4 de outubro de 1831, se forem vitalícios; e se o não forem, deixarão de ser magistrados. Salva a redação. – *P. Souza*.

São todas apoiadas, e entra em discussão o artigo aditivo do Sr. Castro e Silva, indo os do Sr. Paula Souza a imprimir no jornal da casa.

O Sr. Saturnino faz algumas reflexões contra o artigo, julgando muito arbitrárias as suas disposições. Esperará entretanto pelas informações do seu nobre autor para saber como deve votar.

Dada a hora fica a discussão adiada.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje, e levanta a sessão às 2 horas e um quarto.

## SESSÃO EM 30 DE ABRIL DE 1845.

### PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAGES.

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Artigos aditivos ao projeto que cria novas relações.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

#### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício da câmara dos Srs. deputados, acompanhando uma proposição da mesma câmara, fazendo extensivas aos cursos jurídicos do império as disposições do artigo 29 da lei de 3 de outubro de 1832. – A imprimir.

São aprovadas as folhas do subsídio dos Srs. senadores, as dos vencimentos dos empregados e despesas do senado.

Nomeia-se a deputação que tem de ir saber de S. M. o Imperador o dia, lugar e hora do encerramento da presente sessão da assembléia geral, o dia e a hora da missa do Espírito Santo, na Capela Imperial, e a hora e o lugar da abertura da próxima sessão, e saem eleitos por sorte os Srs. Oliveira, Cunha Vasconcellos, visconde de Olinda, Maya, Saturnino, marquês de Baependi e Lima e Silva.

#### ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do artigo aditivo do Sr. Castro e Silva, que diz – O governo é autorizado para aposentar, etc.

O Sr. Paula Souza, por consentimento do senado, retira o seu artigo, apoiado ontem, que diz: – Os magistrados que forem membros do senado, do conselho de estado, etc. –, e oferece este outro:

Art. aditivo. Em lugar do 3º, que retiro, ofereço o seguinte: – Os magistrados vitalícios que forem membros do senado, do conselho

de estado, e da câmara dos deputados nas seguintes legislaturas serão logo aposentados, segundo a lei de 4 de outubro de 1841. Salva a redação. – *Paula Souza.*”

É apoiado e entra em discussão com o artigo do Sr. Castro e Silva.

O Sr. Paula Souza diz que, como este projeto tem tido emendas que não são propriamente relativas à criação das relações, mas que se tem julgado necessárias para melhor administração da justiça, entendeu que também devia oferecer algumas com este mesmo fim, entre as quais considera a que se acha em discussão.

Na profunda convicção de que não pode haver administração de justiça regular e imparcial quando os membros do poder judiciário são ao mesmo tempo homens políticos, propõe que todos os que estiverem neste caso, e que preferirem ser homens políticos, deixem de ter parte na administração da justiça.

Para sustentar devidamente a sua opinião, cumpria-lhe estender-se longamente, provar proposições que a seu ver considera já demasiadamente provadas, ao menos no fundo da consciência de cada um dos membros do corpo legislativo. Não se alongará portanto, basta-lhe observar que tanto para benefício do acerto nos julgamentos, como para a imparcialidade deles é indispensável esta medida.

A respeito do acerto nos julgamentos, como pode ele dar-se em homens que estão a máxima parte do tempo ocupados na administração do país, nas câmaras ou no conselho de estado, que têm de adiantar-se no estudo da legislação, estudo especial que depende de muitos outros que não são os das ciências sociais? O legista deve ter a sua razão presa à letra da lei; o homem político, pelo contrário, habitua-se a não olhar a lei com respeito; quando é legislador ou executor, quase sempre quer entender a legislação segundo as idéias que tem sobre a matéria, raras vezes é bom magistrado. Além disto, não tem mesmo tempo, porque, acabados os trabalhos legislativos, precisa de algum repouso, especialmente em um clima como o do Brasil, vindo-lhe assim a ficar um espaço de tempo mui diminuto para empregar-se no estudo de direito, para poder desempenhar bem a sua missão de aplicar as leis aos fatos.

Pelo lado da imparcialidade, vê-se que o magistrado, a não ser um ou outro destes homens a que se costumam chamar Catões, embora não queira, há de ficar impressionado das idéias de política de que está possuído, olhe cada um para a sua consciência, e diga se não é difficilimo fazer justiça ao seu adversário. Os magistrados, homens políticos, devem necessariamente querer que as suas opiniões, que julgam as melhores, triunfem, e não é provável que na administração da justiça tenham aquela calma e imparcialidade que é essencialmente necessária para esse fim; e ainda quando a tivessem, quando alguém

a tenha, o público não acredita, e falta-lhes o essencial que é a confiança do público na imparcialidade, na retidão do julgador. Ninguém ignora que a maior parte dos males que o país sofre atualmente nascem das lutas políticas, e quase todos os magistrados, com raras exceções, entram nessas lutas, o que faz que quando querem obrar como magistrados, são acusados de que a política é o princípio regulador de suas decisões.

Não é possível que o país possa marchar neste estado, mormente estando a administração da justiça organizada como atualmente se acha.

Acresce que, por isso mesmo que os magistrados são homens políticos, raras vezes ocupam os seus lugares de magistrados; estes lugares ficam ocupados pelos substitutos legais que a lei não supõe tão aptos, tão idôneos como aqueles, e aí está a administração da justiça entregue a homens que não têm todas as habilitações para bem a desempenharem.

O orador recorre ao exemplo de todas as nações cultas onde há sistema representativo. É princípio dominante nelas que o homem político não pode ser bom magistrado, e a sua legislação está de acordo com este princípio. A França forma sim uma exceção; mas todos os homens mais notáveis da França insistem para que cesse o mal da acumulação da justiça com a política.

Talvez se diga que há de haver falta de homens hábeis nas câmaras; mas o orador não quer excluir delas os homens que têm disposição para políticos; o que não quer é que conservem os lugares na magistratura. Além de que, há muita falta de homens políticos; um país novo, onde as condições não estão bem separadas, não tem abundância de homens próprios para presidentes de províncias, para a vida diplomática e para outras funções; daqui resulta tirarem-se quase todos das câmaras ou da magistratura. Se houvesse porém distinção entre a magistratura e a carreira política, os homens que comesçassem por magistrados, mas que mostrassem mais idoneidade para a vida política seriam um viveiro donde sairiam os homens políticos de que o país precisa, os quais, dando-se a esta carreira exclusivamente, poderiam contar com uma vida fixa. Ficariam na magistratura aqueles homens superiores nesse ramo que tivessem consciência de que o ofício de julgar é diverso, que tivessem consciência de que a sua missão, embora parecesse, mais conteste, é mais bela, gloriosa e útil para o país, porque ele de nada carece tanto como de boa administração da justiça.

Pode-se objetar a despesa. Alguma haverá é verdade; mas a necessidade de haver no Brasil verdadeira administração e homens para as altas funções políticas é tão palpitante, que a despesa deve não ser tomada em consideração, especialmente se se atender a que

ela cessaria depois de algum tempo, porque aqueles que vissem que não tinham capacidade notável para brilharem na vida política deixariam de querê-la; o número dos que têm disposição para ela não é extenso.

Julga o orador escusado entrar na questão de direito para se tomar a medida que propõe, porque o julga líquido. Assim como uma lei diz que ninguém possa ser juiz de direito sem que reúna certas circunstâncias, como a de ser bacharel formado, com certo tempo de prática no foro, etc., pode outra dizer que deixará de ser magistrado aquele que quiser exercitar funções que se julgam incompatíveis com o exercício dos lugares de magistratura. A medida portanto só pode ser contrariada pelo lado da despesa; mas já fez ver que esta não devia ser tomada em consideração para este objeto. Cumpre-lhe também declarar que manda vigorar a mesma medida só da seguinte legislatura por diante para que se não diga que a lei tem efeito retroativo.

Talvez, observa em conclusão o orador, que a sua medida não agrade ao senado, talvez que se julgue utopia; mas está tão profundamente convencido da sua necessidade, que julga certo o seu triunfo, ou mais tarde ou mais cedo. Há certas opiniões que parecem importunas em certas épocas, que parecem mesmo extravagantes; mas o tempo as faz amadurecer, e a sua necessidade fica reconhecida por todos. É o caso em que julga esta. Ou o Brasil há de deixar de ser Brasil, ou deve-se tomar quanto antes uma medida que crie uma verdadeira magistratura; e pode-se em parte conseguir este fim com o artigo de que se trata. Se o senado o rejeitar, ficará ao orador a consolação de ter despertado esta idéia, de ter lançado esta semente, que tarde ou cedo há de fermentar; embora ele o não veja, os que ficarem colherão os frutos que ela produzir.

O Sr. Visconde de Olinda, posto que reconheça em parte a utilidade da medida, combate-a por julgar que ela importa uma injustiça clamorosa. Os juizes de direito têm acessos na sua carreira, têm direito, ou ao menos esperanças fundadas, de subir até as relações ou ao supremo tribunal de justiça; a passar a medida, ao menos os que forem nomeados membros da câmara temporária ficarão eminentemente prejudicados, perdem todo o direito a tais acessos. Que aposentadoria há de ter um juiz de direito que tiver, por exemplo, um ano de serviço? E não pode acontecer que só seja eleito em uma legislatura, que nunca mais volte a ocupar lugar na câmara? Um tal procedimento é na opinião do orador impor uma pena sem que para ela houvesse crime, castigar um indivíduo só porque teve a felicidade de ser eleito deputado ou senador! Que se dê um remédio para que a administração da justiça não sofra em conseqüência da falta que os magistrados fazem nos seus lugares enquanto estão ocupados no corpo



legislativo, ninguém deixará de concordar, mas punir tão gravemente por um fato de que o indivíduo não tem culpa, é realmente grande injustiça.

Estas mesmas considerações são pelo orador aplicadas a respeito dos desembargadores e conselheiros de estado, cujos direitos e interesses a medida vai prejudicar como aos dos juizes de direito. Embora se diga que estes direitos, estes interesses são puramente particulares, eles não podem deixar de ser atendidos ainda quando se trate de uma medida de utilidade pública, porque a utilidade é a reunião dos interesses particulares.

Vota em conseqüência contra o artigo.

O Sr. Mello Mattos não compreende como o nobre senador autor do artigo, sendo o próprio que reconhece a inoportunidade da medida, chamando-a mesmo extravagante, a vem propor; parece que a prudência de que ele dá constantemente tantas provas lhe aconselhava o contrário, ou ao menos que a reservasse para ocasião mais apropriada.

Não desconhece que o bem do Estado exige que a magistratura seja separada da política; mas o que nunca pode ser tolerado é que uma medida desta ordem se tome praticando-se uma injustiça, uma violência contra os membros de um poder constituído, extorquindo-lhes direitos que a constituição lhes assegura, e isto por meio de uma emenda a um projeto. Semelhante procedimento não é próprio do poder legislativo, que não pode desconhecer que os poderes do estado, bem longe de procurarem hostilizar-se, têm obrigação de zelarem mutuamente seus respectivos direitos.

Produzindo, para demonstrar a injustiça da medida, os mesmos argumentos apresentados pelo Sr. visconde de Olinda, o orador manifesta o desejo de que o nobre autor do artigo desenvolva mais a proposição que emitiu – que o legista deve estar sempre preso à letra da lei –. Não sabe por que o nobre senador quer prender tanto o jurisconsulto que lhe não permita adiantar seus conhecimentos, quando nenhum inconveniente há em que ele seja versado na política: muitas vezes lhe é isso mesmo necessário.

Em conclusão, entende que a medida proposta é objeto de uma reforma constitucional, e não de tão pequena monta como se afigurou ao nobre senador.

O Sr. Clemente Pereira não concorda com a emenda oferecida pelo Sr. Castro e Silva. Nunca admitirá que seja título bastante para ser aposentado ou requerer a aposentadoria. Se um magistrado está em circunstâncias de servir, é preciso que decorra um número de anos que não seja pequeno para ter direito a ser aposentado. Isto pelo que respeita à primeira parte da emenda.

Quanto à segunda parte, que autoriza o governo a aposentar todos os desembargadores que entender que não convêm ao serviço, tem igualmente de pronunciar-se contra ela, visto estabelecer uma regra sem limitação que pode por consequência dar lugar a muitos abusos. Além de que, se tais aposentadorias têm de ser submetidas à aprovação do corpo legislativo, não há precisão de estabelecer essa regra. Há de acontecer muitas vezes não se aprovar esses atos do governo por entender-se que ele obrou sem atenção ao serviço público. O orador está resolvido a não votar por mais autorizações de semelhante natureza, para evitar questões que inevitavelmente aparecem depois delas exercidas; e mesmo seria melhor não dar estas autorizações em caso algum, porque mesmo quando são concedidas sem cláusula, vem depois ser emendadas no corpo legislativo, como já tem acontecido em alguns casos.

Pelo que respeita à emenda do Sr. Paula Souza, não esperava que ela fosse concebida nos termos em que se acha; esperava sim que se oferecesse uma emenda autorizando o governo a aposentar os desembargadores que atualmente têm assento no conselho de estado e no corpo legislativo, e por ela pretendia votar. Os motivos que para isso tinha não estavam longe de concordar com os do nobre senador, autor da emenda que se discute.

Não contesta a utilidade da medida, está profundamente convencido da sua necessidade; mas a questão não deve ser só a respeito da utilidade; é primeiro ver se ela é justa, se pode ofender direitos adquiridos, especialmente se forem constitucionais. O autor da emenda, observa o orador, não quis entrar nesta questão, supondo que não podia ser suscitada; pareceu-lhe que era caso julgado; mas cumpre que o senado observe que esta condição que se quer impor, quando fosse sancionada, devia ser considerada como uma pena, e de fato o era. O juiz de direito ou o desembargador que tivesse em virtude de uma lei de perder o seu lugar, se porventura aceitasse uma eleição popular que o nomeasse deputado ou senador, sofria decididamente uma pena que valeria a privação do direito que a constituição lhe dá de ter assento no corpo legislativo, pois que em nenhum artigo da constituição se faz exceção alguma a tal respeito.

Embora se diga que esse indivíduo tinha na sua mão o arbítrio de escapar a essa pena, mas esta opção era realmente violenta, era-lhe prescrita por uma lei que lhe impunha uma obrigação que o privava do livre exercício dos seus direitos constitucionais.

Esta argumentação a respeito dos juizes de direito, aplica-a igualmente pelo que toca aos desembargadores; mas não considera que o mesmo possa dizer-se dos conselheiros de estado. A nomeação para estes lugares não era daquelas a que o cidadão tenha um direito

constitucional depende unicamente da escolha, da confiança do poder moderador.

Poder-se-ia portanto, depois de examinada a questão pelo lado da conveniência, admitir alguma exceção a respeito do conselho de estado, e mesmo do senado, permitindo-se que os magistrados que nele tivessem assento fossem aposentados requerendo-o.

Concluindo, declara não poder votar pela emenda, apesar de ser fundada em princípios de muita conveniência política, e espera que o seu nobre autor, assim como julga necessário estabelecer algumas regras que separem o poder judiciário o mais possível da política, apresente para isso outro meio que de modo nenhum possa ser contestado como inconstitucional.

O Sr. Paula Souza, persuadido de que é muito difícil sustentar uma opinião quando se tem a convicção de que não há de ser apoiada, pouco dirá em resposta aos nobres senadores que impugnaram a sua emenda, emenda que apresentou, como disse, só para satisfazer um dever.

Disse na primeira vez que falou, que esta medida, que julga essencial, não dirá só para a felicidade mas para a existência do Brasil, pareceria a muitos uma utopia, e mesmo extravagante; mas não o achou ele mesmo de extravagante, era preciso ser insensato para estar persuadido da extravagância de uma opinião e querer que ela passasse em um corpo como o senado.

Ainda acrescentou que estava tão persuadido da necessidade dela, que nutria a esperança de que mais tarde ou mais cedo havia de triunfar, porque não é possível que um país possa subsistir sem justiça, e não pode haver justiça do modo por que o poder judiciário está organizado no Brasil.

Mas objetou-se que a medida era injusta, que atacava direitos, e que se opunha à constituição do Estado.

Injusta em quê? Ela não força os juizes de direito, nem os mais empregados a que se refere, a aceitar os lugares de senador ou de deputado, que o orador julga incompatíveis com as funções de magistrado; aquele que preferir a vida política aceita a eleição e deixa de ser magistrado; se prefere a vida da magistratura, recusa essa eleição. Não há pois injustiça, e há interesse público, porque o interesse público é que a justiça seja bem administrada.

Não vê também que a medida coarcte direitos e se oponha à constituição. Ninguém inibe a esses empregados serem membros das câmaras; o que se lhe proíbe é que acumulem os lugares da magistratura, e porventura há algum artigo da constituição que consagre em regra geral o princípio da acumulação de outros empregos com o de membro da assembléa geral? Pelo contrário, tal acumulação é contra o seu espírito, visto que ela apenas diz que os ministros conselheiros

de estado podem acumular os cargos de deputado ou senador. Além de que, se a constituição consagrasse outra regra, não poderia haver uma lei como a do supremo tribunal da justiça, que inibe aos membros deste tribunal acumulação de todo o emprego que não seja de eleição popular. E se foi lícito privá-los por uma lei de certos direitos, é lícito privá-los de outros quando tal privação não é inconstitucional.

Também o direito comercial é um direito individual, garantido no art. 179 da constituição, entretanto a lei proíbe que os magistrados comerciem, e ninguém dirá que se ofende com isso a constituição.

A medida fere, não há dúvida, interesses particulares, mas o corpo legislativo só deve olhar para os interesses da associação, e os interesses das associações exigem esta providência, o que todos o reconhecem.

Falou-se na independência do poder judiciário, disse-se que o poder legislativo não podia privá-lo dos seus direitos. Mas qual é o direito do poder judiciário que fica esbulhado com esta medida? Por isso mesmo que o poder judiciário é independente, isto é, um poder separado dos outros poderes, não deve acumular funções legislativas. Esse poder continua com independência, ou antes só assim é que ele a terá, porque os seus membros deixarão de ser instrumentos da política do governo.

O que porém é notável (observa o orador) é que não se querendo a medida em geral se admita para os que forem membros do senado, quando a respeito deste não é tão grande o mal resultante da acumulação. O indivíduo que chega a ser senador tem a seu favor a presunção de possuir virtudes e talentos, por conseguinte não há um motivo fundado para supor que ele há de abusar do seu emprego; e quase todos os membros do senado são membros de tribunais que julgam colegialmente que não podem influir tanto na sorte do público. Os mesmos raciocínios se podem empregar a respeito dos conselheiros de estado; se a medida é uma pena para uns também o é para os outros; não vê por que a respeito desses se devesse fazer exceção se tal pena existisse, o que nega.

Se pois a medida não é oposta à constituição, se a sua utilidade é reconhecida por todos, por que se não há de adotar? Se visse que era mister uma reforma constitucional, o orador não proporia esta emenda. É de opinião que a constituição precisa de reforma em mais de um ponto, mas talvez que as circunstâncias atuais não sejam as mais apropriadas para semelhantes reformas; portanto o que se deve ter em vista é a organização de uma magistratura que preencha devidamente a sua missão, e cumpre ir dando providências que tendam a este fim.

Dando a explicação que pedira o Sr. Mello Mattos, o orador declara que estar preso à letra da lei é sujeitar a opinião, o modo de

ver aquilo que a lei determina, e isto é o que o homem político raras vezes pode fazer; nunca pode ser bom magistrado aquele que tem de satisfazer a exigências políticas.

Terminando aqui as suas considerações a respeito da utilidade da medida que propõe, repete que quando ofereceu o artigo não esperava que ele passasse, porque sabe bem quanto pode a força dos hábitos. Se o governo do Brasil é uma judicocracia, como pode ele orador nutrir a esperança de que semelhante medida seja adotada? Mas é justo que estas idéias apareçam para que germinem em tempo e produzam os desejados frutos.

O Sr. Mello Mattos continua a combater o artigo. Os argumentos com que seu nobre autor tem, com a habilidade que lhe é natural, procurado defendê-lo não o convencem. A acumulação de que fala a constituição no cap. 1º do tít. 4º não é essa acumulação absoluta pela qual o nobre senador quer separar as funções de um e de outro corpo, mas sim a simultânea de servir ao mesmo tempo o lugar de ministro ou de conselheiro de estado e de deputado.

Em abono da não proibição de acumular quaisquer empregos com o de membro da assembléia geral, há também o art. 32, que diz que o exercício de qualquer emprego, a exceção do de conselheiro de estado e de ministro de estado, cessa interinamente enquanto durarem as funções de deputado ou de senador. Quem poderá negar que o sentido deste artigo é que, acabadas as funções de deputado ou de senador, pode qualquer empregado ir exercer o seu emprego? Não é isto ainda corroborado pela disposição do art. 33? Já se vê pois que o argumento do nobre senador, fundado na acumulação de que a constituição trata, não pode proceder de forma alguma.

Ora, se a constituição não proíbe a acumulação dos lugares de deputado ou senador com outro qualquer emprego; se em virtude da mesma constituição todos os cidadãos que reunirem certas e determinadas circunstâncias têm direito a exercerem aqueles lugares, segue-se que sem infração dela não pode a legislatura ordinária coarctar-lhes esse direito. Tanto isto está reconhecido, que proibindo a lei que os membros do supremo tribunal de justiça acumulem outros empregos, excetuou o de membro do corpo legislativo.

Em vista destas considerações, não está resolvido a votar pela emenda. Posto que alguma coisa convenha fazer-se para ter lugar essa separação do homem político e do juiz, não é infringindo a lei fundamental que convém conseguir esse fim. Quanto a serem os membros do poder judiciário instrumentos do governo, julga que houve exageração da parte do nobre senador a quem responde; deve observar-lhe que eles são os menos aptos para isso.

O Sr. Clemente Pereira, insistindo na sua argumentação contra a emenda, invoca os arts. 95, 96 e 153 da constituição para mostrar

que ela ataca direitos constitucionais. Se se puser um magistrado na colisão, ou de renunciar a ser membro do corpo legislativo, ou de perder o seu lugar de magistratura, isto é, a renunciar um dos dois direitos tão sagrados e respeitáveis que a constituição lhe garante, faz-se-lhe uma verdadeira violência como a que se faz a qualquer indivíduo quando se lhe pede a bolsa ou a vida, e ataca-se mui diretamente a constituição. Reconhece que as intenções do nobre autor da emenda são grandes em política; reconhece, como já disse, a necessidade de alguma providência se tomar para evitar males que ninguém desconhece, mas com uma boa lei de eleições poderá talvez conseguir-se o mesmo fim. Não quer com isto dizer que os juizes de direito devam ser excluídos inteiramente das câmaras; mas cumpre que ao seio delas só venham aqueles a quem uma opinião bem fundada possa chamar pelos seus reconhecidos merecimentos. Dir-se-á que isto é impossível; embora, não dará o seu voto para que se fira um artigo constitucional só para que se faça um benefício ao país.

Conclui produzindo a respeito da não proibição de acumular os lugares de senador e de deputado com outros quaisquer empregos a mesma argumentação do precedente orador.

O Sr. Vergueiro, para mostrar a necessidade de que alguma medida se tome que tenda a separar a política da magistratura, discorre sobre os males resultantes das porfiadas lutas eleitorais de que o país costuma ser teatro. Quando só os particulares pleiteiam, tudo acaba logo que as eleições terminam; mas quando neste pleito entram as autoridades judiciárias, o caso muda de figura, porque necessariamente há de haver transações torpes para se vencer, e mesmo que as não haja, resultam muitos inconvenientes de tal intervenção. Por toda a parte se reconhece que o maior mal provém das pretensões daqueles que estão autorizados a acumular; e enquanto existir esta acumulação não pode existir administração de justiça, e sem ela não há segurança individual nem de propriedade. Vê-se portanto a grande necessidade, reconhecida pela nação, de tomar-se alguma medida a este respeito. Haveria obstáculo se a constituição resistisse a isto; mas não se pode dizer que a constituição seja tão má que se oponha a que se faça a separação entre o homem político e o magistrado.

Quando a constituição diz que a divisão dos poderes é a base de todo o sistema, pode-se porventura entender que ela queira que o poder judiciário esteja acumulado com o legislativo? Não é possível existir divisão de poderes quando as mesmas pessoas exercitam poderes diversos, quando se sentam em uma cadeira como legisladores, e em outra como juizes. Os artigos da constituição que se têm invocado nada podem concluir a favor da acumulação; todos estão subordinados ao artigo cardeal, àquele que estabelece a divisão dos poderes.

Ora, se a medida de que se trata está inteiramente em harmonia com esse artigo, como o devem estar todas as leis, se por outro lado a sua utilidade é geralmente reconhecida, não vê que motivo haja para impedir que ela passe.

Pode-se dizer que a medida fere interesses, mas não que tire direitos, e o maior de todos os interesses é o público. Não ofende perpetuidade dos juizes, porque eles são livres de recusarem a eleição; se não recusam, é porque eles mesmos querem abandonar essa perpetuidade, é ato seu. A querer-se pois que haja administração de justiça, cumpre adotar a emenda; do contrário, ficará permanecendo justiça do bacamarte, e pobre do país onde não há outra.

O Sr. Visconde de Olinda ainda considera a emenda inconstitucional pelo que respeita aos membros da assembléia geral, e inconveniente quanto aos conselheiros de estado. O argumento que se quis tirar da independência e divisão dos poderes não tem a força que pareceu aos nobres senadores que sustentam a emenda. Os poderes são independentes, é verdade, mas isto quer dizer que um poder não está subordinado a outro, que não pode receber ordens dele, nem regras sobre os seus atos, e não que o indivíduo que tenha exercício num poder, o não possa ter em outro. Os ministros de estado são membros do poder executivo, entretanto podem ser deputados e senadores; o poder moderador é chefe desse poder, e ao mesmo tempo tem uma parte muito essencial do legislativo; e é a constituição que dispõe isto mesmo. Como pois se diz que a acumulação de exercícios em poderes diferentes é contrária à constituição?

Ofende-se a constituição, mas é com a emenda. A constituição dá a todos os cidadãos nos quais se reunirem certas e determinadas circunstâncias o direito à eleição para membros da assembléia geral; dado esse direito, é forçoso estabelecer suas conseqüências. Feita a eleição, aquele que obtém um diploma tem direito a entrar nas câmaras; e por limitações a um direito, aliás reconhecido, é ferir a constituição. Pode-se pôr limitações à eleição; mas uma vez feita ela, dizer que o eleito não entre em exercício sem tal ou tal condição, é limitar um direito.

Quis se argumentar com a necessidade de remediar os males resultantes das cabalas eleitorais. Ainda que concorde em que todos esses males são gravíssimos, o desejo de os remediar não levará a votar por uma infração da constituição; além de que, a emenda não os pode sanar de uma vez, e por outro lado tem sua dúvida em dispensar as luzes de uma classe tão respeitável como a da magistratura no corpo legislativo.

O Sr. Ministro da Marinha pronuncia-se individualmente pela emenda, concordando com o que tem expellido a favor dela os nobres senadores que a defendem, discorrendo largamente sobre a má

organização do poder judiciário e falta de garantias que há de continuar a oferecer enquanto, como até agora, estiver envolvido na política.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Sr. ministro do império participando que S. M. o Imperador receberá no dia 2 do futuro mês de maio pelo meio-dia no paço da cidade, a deputação que tem de pedir ao mesmo augusto senhor a designação da hora e lugar da sessão imperial do encerramento da atual sessão, e da abertura da seguinte, e o dia e hora da missa do Espírito Santo na capela imperial.

Fica o senado inteirado.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão, 2 horas e meia.